



Diário da Justiça Eletrônico

Poder Judiciário de Pernambuco



Ano XVII Edição nº 114/2025

Recife - PE, quarta-feira, 7 de maio de 2025

Disponibilização: 06/05/2025

Publicação: 07/05/2025

Presidente:

Des. Ricardo de Oliveira Paes Barreto

Primeiro Vice-Presidente:

Des. Fausto de Castro Campos

Segundo Vice-Presidente:

Des. Francisco Eduardo Gonçalves Sertório Canto

Corregedor Geral da Justiça:

Des. Francisco José dos Anjos Bandeira de Mello



Composição do TJPE

Des. Frederico Ricardo de Almeida Neves
Des. Adalberto de Oliveira Melo
Des. Fernando Cerqueira Norberto dos Santos
Des. Luiz Carlos de Barros Figueiredo
Des. Alberto Nogueira Virgínio
Des. Ricardo de Oliveira Paes Barreto
Des. Cândido José da Fonte Saraiva de Moraes
Des. Francisco José dos Anjos Bandeira de Mello
Des. Antenor Cardoso Soares Júnior
Des. Alexandre Guedes Alcoforado Assunção
Des. Mauro Alencar de Barros
Des. Fausto de Castro Campos
Des. Cláudio Jean Nogueira Virgínio
Des. Francisco Eduardo Gonçalves Sertório Canto
Des. José Ivo de Paula Guimarães
Des. Josué Antônio Fonseca de Sena
Des. Agenor Ferreira de Lima Filho
Des. Jorge Américo Pereira de Lira
Des. Erik de Sousa Dantas Simões
Des. Stênio José de Sousa Neiva Coêlho
Des. André Oliveira da Silva Guimarães
Des. Itamar Pereira da Silva Júnior
Des. Evandro Sérgio Netto de Magalhães Melo
Desa. Daisy Maria de Andrade Costa Pereira
Des. Eudes dos Prazeres França
Des. Carlos Frederico Gonçalves de Moraes
Des. Fábio Eugênio Dantas de Oliveira Lima
Des. Humberto Costa Vasconcelos Júnior
Des. Waldemir Tavares de Albuquerque Filho

Des. José Viana Ulisses Filho
Des. Silvio Neves Baptista Filho
Des. Demócrito Ramos Reinaldo Filho
Des. Évio Marques da Silva
Des. Honório Gomes do Rego Filho
Des. Ruy Trezena Patu Júnior
Des. Isaías Andrade Lins Neto
Des. Paulo Romero de Sá Araújo
Des. Gabriel de Oliveira Cavalcanti Filho
Des. Raimundo Nonato de Souza Braid Filho
Des. Eduardo Guillod Maranhão
Des. Luiz Gustavo Mendonça de Araújo
Des. Paulo Augusto de Freitas Oliveira
Des. Alexandre Freire Pimentel
Des. Luciano de Castro Campos
Desa. Valéria Bezerra Pereira Wanderley
Des. Paulo Roberto Alves da Silva
Des. André Vicente Pires Rosa
Des. José Severino Barbosa
Des. Virgínio Marques Carneiro Leão
Des. Airtom Mozart Valadares Vieira Pires
Des. Marcelo Russell Wanderley
Desa. Ângela Cristina de Norões Lins Cavalcanti
Desa. Andréa Epaminondas Tenório de Brito
Des. Élio Braz Mendes
Des. Marcos Antônio Matos de Carvalho
Des. Paulo Victor Vasconcelos de Almeida
Des. Djalma Andrélinho Nogueira Júnior
CARGO VAGO

Palácio da Justiça - Praça da República, s/n
Santo Antônio - Recife - PE
CEP: 50010-040

Telefones: (81) 3182-0100
Site: www.tjpe.jus.br

Dúvidas / Sugestões: diario.eletronico@tjpe.jus.br
Telefones: (81) 3182.0643

Coordenação e Gerenciamento:

Carlos Gonçalves da Silva
Renata Ferraz Gomes

Diretoria de Documentação Judiciária:

Leidiane de Lacerda Silva
Carolina Tiemi de D Ishigami M Pereira
Edilson Ferreira da Silva

Gerência de Jurisprudência e Publicações:

Marcia Maria Ramalho da Silva

Chefia da Unidade de Diário de Justiça Eletrônico:

Natália Barros Costa

Produção e Editoração:

Natália Barros Costa

Diário da Justiça Eletrônico - Poder Judiciário de Pernambuco.

Documento assinado digitalmente conforme MP n. 2.200-2/2001 de 24.8.2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, podendo ser acessado através do endereço eletrônico <http://www.tjpe.jus.br>

SUMÁRIO

PRESIDÊNCIA	3
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA	57
Corregedoria Auxiliar para os Serviços Extrajudiciais	68
Corregedoria Auxiliar - 3ª Entrância	95
ÓRGÃO ESPECIAL	96
DIRETORIA GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA	103
CONSELHO DA MAGISTRATURA	106
SECRETARIA JUDICIÁRIA	107
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	109
Núcleo de Licitações e Contratações Diretas - NLCD	109
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS	111
Diretoria de Gestão Funcional	113
DIRETORIA CÍVEL	119
3ª Câmara Cível	119
7ª Câmara Cível	122
2ª Câmara de Direito Público	127
CÂMARAS REGIONAIS	160
2ª Turma - 1ª Câmara Regional - Sede Caruaru	160
COORDENADORIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS	164
Colégio Recursal Cível - Capital	164
JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS - CAPITAL	194
Capital - I Juizado Especial do Torcedor	194
CENTRAL JUDICIÁRIA DE PROCESSAMENTO REMOTO DO 1º GRAU	195
Diretoria Regional do Sertão	195
CAPITAL	197
Distrito Estadual do Arquipélago de Fernando de Noronha	197
INTERIOR	198
Abreu e Lima - 3ª Vara	198
Afrânio - Vara Única	199
Caetés - Vara Única	201
Itaquitinga - Vara Única	202
Jaboatão dos Guararapes - Diretoria Cível do 1º Grau	205
Paudalho - 1ª Vara	212
Paulista - 1ª Vara Criminal	213
Petrolina - Colégio Recursal do Juizado Especial Cível	218
Taquaritinga do Norte - Vara Única	219

PRESIDÊNCIA**ATO Nº 1661 DE 05 DE MAIO DE 2025****(SEI nº 00006562-72.2025.8.17.8017)****O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e regimentais ,**

Considerando a Resolução nº 442, de 1º de dezembro de 2020, publicada no DJe de 4 de dezembro de 2020, que dispõe sobre condições especiais de trabalho para magistrados(as) e servidores(as) com deficiência, necessidades especiais ou doença grave ou que sejam pais ou responsáveis por dependentes nessa mesma condição, no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco;

Considerando os termos da solicitação do(a) servidor(a) para exercer suas atividades em regime de teletrabalho, nos moldes de que trata a Resolução supracitada;

Considerando que a solicitação do(a) servidor(a) encontra-se embasada no art. 1º da mencionada normativa, bem como instruída com as metas, conforme dispõe o art. 6º, § 6º da Resolução nº 489 de 24 de abril de 2023, publicada no DJe de 26 de abril de 2023;

Considerando os termos da Resolução nº 442/2020, que, em seu art. 4º, §4º, determina que, para fins de manutenção das condições especiais de trabalho, deverá ser apresentado, anualmente, laudo médico que ateste a permanência da situação que deu ensejo à concessão, no caso de acidente ou doença temporária.

RESOLVE :

Art. 1º. AUTORIZAR a **atuação** em regime de teletrabalho **integral**, para o(a) servidor(a) **Narla Fabíola Monteiro Morais Landim**, matrícula nº **1864874**, para exercício de suas atribuições em Brasília - DF, pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data da publicação deste ato.

Publique-se. Cumpra -se.

Recife, 05 de maio de 2025.

Des. Ricardo Paes Barreto

Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco

ATO Nº 1662 DE 05 DE MAIO DE 2025**(SEI nº 00012961-28.2025.8.17.8017)****O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e regimentais ,**

Considerando a Resolução nº 489, de 24 de abril de 2023, publicada no DJe do dia 26 de abril de 2023, que disciplina o teletrabalho de servidores(as) e magistrados(as), a realização das audiências e sessões de julgamento telepresenciais ou por videoconferência;

Considerando que o regime de teletrabalho parcial e integral está previsto no art. 1º da norma em comento;

Considerando que, nos termos do art. 5º da Resolução nº 489/2023, “ a realização do teletrabalho é facultativa, a critério dos órgãos do Poder Judiciário e dos(as) gestores(as) das unidades, e restrita às atribuições em que seja possível mensurar objetivamente o desempenho, não se constituindo, portanto, direito ou dever do(a) servidor(a).”

Considerando que a gestão das metas propostas deverá obedecer às diretrizes dispostas no art. 7º da Resolução já mencionada, devendo a unidade judiciária enviar semestralmente relatório à Comissão de Gestão do Teletrabalho;

Considerando que, conforme dispõe o art. 12, da Resolução nº 489/2023, “*são atribuições da chefia imediata, em conjunto com os(as) gestores(as) das unidades, acompanhar o trabalho dos(as) servidores(as) em regime de teletrabalho, monitorar o cumprimento das metas estabelecidas e avaliar a qualidade do trabalho apresentado.*”

Considerando os termos de requerimento oriundo do(a) **13ª Vara Cível da Capital - Seção A**, relativo à atuação de servidor(es) em regime de teletrabalho de que trata a Resolução supracitada, na modalidade **parcial**,

RESOLVE:

Art. 1º AUTORIZAR a **atuação** de teletrabalho em regime **parcial, por 1 (um) dia semanal**, para o(a) servidor(a) **George Justino de Queiroz**, matrícula nº **1788680**, para exercício de suas atribuições em Recife - PE, pelo período a contar da data da publicação deste ato até adata 25/09/2025.

Publique-se. Cumpra-se.

Recife, 05 de maio de 2025.

Des. Ricardo Paes Barreto
Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco

ATO Nº 1663 DE 05 DE MAIO DE 2025
(SEI nº 00006201-80.2025.8.17.8017)

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando a Resolução nº 442, de 1º de dezembro de 2020, publicada no DJe de 4 de dezembro de 2020, que dispõe sobre condições especiais de trabalho para magistrados(as) e servidores(as) com deficiência, necessidades especiais ou doença grave ou que sejam pais ou responsáveis por dependentes nessa mesma condição, no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco;

Considerando os termos da solicitação do(a) servidor(a) para exercer suas atividades em regime de teletrabalho, nos moldes de que trata a Resolução supracitada;

Considerando que a solicitação do(a) servidor(a) encontra-se embasada no art. 1º da mencionada normativa, bem como instruída com as metas, conforme dispõe o art. 6º, § 6º da Resolução nº 489 de 24 de abril de 2023, publicada no DJe de 26 de abril de 2023;

Considerando os termos da Resolução nº 442/2020, que, em seu art. 4º, §4º, determina que, para fins de manutenção das condições especiais de trabalho, deverá ser apresentado, anualmente, laudo médico que ateste a permanência da situação que deu ensejo à concessão, no caso de acidente ou doença temporária.

RESOLVE :

Art. 1º. AUTORIZAR a **atuação** em regime de teletrabalho **integral**, para o(a) servidor(a) **Heloise Cristina Leite Carvalho**, matrícula nº **1898124**, para exercício de suas atribuições em Recife-PE, pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data da publicação deste ato.

Publique-se. Cumpra -se.

Recife, 05 de maio de 2025.

Des. Ricardo Paes Barreto
Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco

ATO Nº 1664 DE 05 DE MAIO DE 2025
(SEI nº 00013766-33.2025.8.17.8017)

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e regimentais ,

Considerando a Resolução nº 442, de 1º de dezembro de 2020, publicada no DJe de 4 de dezembro de 2020, que dispõe sobre condições especiais de trabalho para magistrados(as) e servidores(as) com deficiência, necessidades especiais ou doença grave ou que sejam pais ou responsáveis por dependentes nessa mesma condição, no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco;

Considerando os termos da solicitação do(a) servidor(a) para exercer suas atividades em regime de teletrabalho, nos moldes de que trata a Resolução supracitada;

Considerando que a solicitação do(a) servidor(a) encontra-se embasada no art. 1º da mencionada normativa, bem como instruída com as metas, conforme dispõe o art. 6º, § 6º da Resolução nº 489 de 24 de abril de 2023, publicada no DJe de 26 de abril de 2023;

Considerando os termos da Resolução nº 442/2020, que, em seu art. 4º, §4º, determina que, para fins de manutenção das condições especiais de trabalho, deverá ser apresentado, anualmente, laudo médico que ateste a permanência da situação que deu ensejo à concessão, no caso de acidente ou doença temporária.

RESOLVE :

Art. 1º. AUTORIZAR a **atuação** em regime de teletrabalho **parcial por 3 (três) dias semanais** , para o(a) servidor(a) **Flávia Rebeca Neves Cavalcanti Lemos**, matrícula nº **1831283**, para exercício de suas atribuições em Recife - PE , pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data da publicação deste ato.

Publique-se. Cumpra -se.

Recife, 05 de maio de 2025.

Des. Ricardo Paes Barreto
Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco

ATO Nº 1665 DE 05 DE MAIO DE 2025
(SEI nº 00010074-42.2025.8.17.8017)

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e regimentais ,

Considerando a Resolução nº 489, de 24 de abril de 2023, publicada no DJe do dia 26 de abril de 2023, que disciplina o teletrabalho de servidores(as) e magistrados(as), a realização das audiências e sessões de julgamento telepresenciais ou por videoconferência;

Considerando que o regime de teletrabalho parcial e integral está previsto no art. 1º da norma em comento;

Considerando que, nos termos do art. 5º da Resolução nº 489/2023, “ a realização do teletrabalho é facultativa, a critério dos órgãos do Poder Judiciário e dos(as) gestores(as) das unidades, e restrita às atribuições em que seja possível mensurar objetivamente o desempenho, não se constituindo, portanto, direito ou dever do(a) servidor(a).”

Considerando que a gestão das metas propostas deverá obedecer às diretrizes dispostas no art. 7º da Resolução já mencionada, devendo a unidade judiciária enviar semestralmente relatório à Comissão de Gestão do Teletrabalho;

Considerando que, conforme dispõe o art. 12, da Resolução nº 489/2023, *“são atribuições da chefia imediata, em conjunto com os(as) gestores(as) das unidades, acompanhar o trabalho dos(as) servidores(as) em regime de teletrabalho, monitorar o cumprimento das metas estabelecidas e avaliar a qualidade do trabalho apresentado.”*

Considerando os termos de requerimento oriundo do(a) **Diretoria Regional da Zona da Mata**, relativo à atuação de servidor(es) em regime de teletrabalho de que trata a Resolução supracitada, na modalidade **integral**,

RESOLVE:

Art. 1º AUTORIZAR a **atuação** de teletrabalho em regime **integral**, para o(a) servidor(a) **Maria Valeria Pereira Agra**, matrícula nº **1816624**, para exercício de suas atribuições em Recife - PE, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data da publicação deste ato.

Publique-se. Cumpra-se.

Recife, 05 de maio de 2025.

Des. Ricardo Paes Barreto
Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco

ATO Nº 1666 DE 05 DE MAIO DE 2025
(SEI nº 00008786-34.2025.8.17.8017)

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando a Resolução nº 489, de 24 de abril de 2023, publicada no DJe do dia 26 de abril de 2023, que disciplina o teletrabalho de servidores(as) e magistrados(as), a realização das audiências e sessões de julgamento telepresenciais ou por videoconferência;

Considerando que o regime de teletrabalho parcial e integral está previsto no art. 1º da norma em comento;

Considerando que, nos termos do art. 5º da Resolução nº 489/2023, *“a realização do teletrabalho é facultativa, a critério dos órgãos do Poder Judiciário e dos(as) gestores(as) das unidades, e restrita às atribuições em que seja possível mensurar objetivamente o desempenho, não se constituindo, portanto, direito ou dever do(a) servidor(a).”*

Considerando que a gestão das metas propostas deverá obedecer às diretrizes dispostas no art. 7º da Resolução já mencionada, devendo a unidade judiciária enviar semestralmente relatório à Comissão de Gestão do Teletrabalho;

Considerando que, conforme dispõe o art. 12, da Resolução nº 489/2023, *“são atribuições da chefia imediata, em conjunto com os(as) gestores(as) das unidades, acompanhar o trabalho dos(as) servidores(as) em regime de teletrabalho, monitorar o cumprimento das metas estabelecidas e avaliar a qualidade do trabalho apresentado.”*

Considerando os termos de requerimento oriundo do(a) **Diretoria Regional da Zona da Mata**, relativo à atuação de servidor(es) em regime de teletrabalho de que trata a Resolução supracitada, na modalidade **integral**,

RESOLVE:

Art. 1º AUTORIZAR a **atuação** de teletrabalho em regime **integral**, para o(a) servidor(a) **Maria Emilia Machado Costa**, matrícula nº **1861638**, para exercício de suas atribuições em Olinda - PE, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data da publicação deste ato.

Publique-se. Cumpra-se.

Recife, 05 de maio de 2025.

Des. Ricardo Paes Barreto
Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco

ATO Nº 1667 DE 05 DE MAIO DE 2025
(SEI nº 00007300-32.2025.8.17.8017)

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e regimentais ,

Considerando a Resolução nº 489, de 24 de abril de 2023, publicada no DJe do dia 26 de abril de 2023, que disciplina o teletrabalho de servidores(as) e magistrados(as), a realização das audiências e sessões de julgamento telepresenciais ou por videoconferência;

Considerando que o regime de teletrabalho parcial e integral está previsto no art. 1º da norma em comento;

Considerando que, nos termos do art. 5º da Resolução nº 489/2023, “ *a realização do teletrabalho é facultativa, a critério dos órgãos do Poder Judiciário e dos(as) gestores(as) das unidades, e restrita às atribuições em que seja possível mensurar objetivamente o desempenho, não se constituindo, portanto, direito ou dever do(a) servidor(a).*”

Considerando que a gestão das metas propostas deverá obedecer às diretrizes dispostas no art. 7º da Resolução já mencionada, devendo a unidade judiciária enviar semestralmente relatório à Comissão de Gestão do Teletrabalho;

Considerando que, conforme dispõe o art. 12, da Resolução nº 489/2023, “*são atribuições da chefia imediata, em conjunto com os(as) gestores(as) das unidades, acompanhar o trabalho dos(as) servidores(as) em regime de teletrabalho, monitorar o cumprimento das metas estabelecidas e avaliar a qualidade do trabalho apresentado.*”

Considerando os termos de requerimento oriundo do(a) **4ª Vara de Família e Registro Civil da Capital**, relativo à atuação de servidor(es) em regime de teletrabalho de que trata a Resolução supracitada, na modalidade **integral**,

RESOLVE:

Art. 1º AUTORIZAR a **atuação** de teletrabalho em regime **integral**, para o(a) servidor(a) **Jessica Roberta Rezende dos Santos Lima**, matrícula nº **1853805**, para exercício de suas atribuições em Kitchener - Canadá, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data da publicação deste ato.

Publique-se. Cumpra-se.

Recife, 05 de maio de 2025.

Des. Ricardo Paes Barreto
Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco

ATO Nº 1668 DE 05 DE MAIO DE 2025
(SEI nº 00012752-02.2025.8.17.8017)

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e regimentais ,

Considerando a Resolução nº 489, de 24 de abril de 2023, publicada no DJe do dia 26 de abril de 2023, que disciplina o teletrabalho de servidores(as) e magistrados(as), a realização das audiências e sessões de julgamento telepresenciais ou por videoconferência;

Considerando que o regime de teletrabalho parcial e integral está previsto no art. 1º da norma em comento;

Considerando que, nos termos do art. 5º da Resolução nº 489/2023, “ a realização do teletrabalho é facultativa, a critério dos órgãos do Poder Judiciário e dos(as) gestores(as) das unidades, e restrita às atribuições em que seja possível mensurar objetivamente o desempenho, não se constituindo, portanto, direito ou dever do(a) servidor(a).”

Considerando que a gestão das metas propostas deverá obedecer às diretrizes dispostas no art. 7º da Resolução já mencionada, devendo a unidade judiciária enviar semestralmente relatório à Comissão de Gestão do Teletrabalho;

Considerando que, conforme dispõe o art. 12, da Resolução nº 489/2023, “são atribuições da chefia imediata, em conjunto com os(as) gestores(as) das unidades, acompanhar o trabalho dos(as) servidores(as) em regime de teletrabalho, monitorar o cumprimento das metas estabelecidas e avaliar a qualidade do trabalho apresentado.”

Considerando os termos de requerimento oriundo do(a) **Diretoria Regional do Agreste** , relativo à atuação de servidor(es) em regime de teletrabalho de que trata a Resolução supracitada, na modalidade **integral** ,

RESOLVE:

Art. 1º AUTORIZAR a **atuação** de teletrabalho em regime **integral**, para o(a) servidor(a) **Micarla Roseane da Silva Moura** , matrícula nº **1878468**, para exercício de suas atribuições em Recife-PE, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data da publicação deste ato.

Publique-se. Cumpra-se.

Recife, 05 de maio de 2025.

Des. Ricardo Paes Barreto
Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco

ATO Nº 1669 DE 05 DE MAIO DE 2025
(SEI nº 00009754-37.2025.8.17.8017)

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e regimentais ,

Considerando a Resolução nº 489, de 24 de abril de 2023, publicada no DJe do dia 26 de abril de 2023, que disciplina o teletrabalho de servidores(as) e magistrados(as), a realização das audiências e sessões de julgamento telepresenciais ou por videoconferência;

Considerando que o regime de teletrabalho parcial e integral está previsto no art. 1º da norma em comento;

Considerando que, nos termos do art. 5º da Resolução nº 489/2023, “ a realização do teletrabalho é facultativa, a critério dos órgãos do Poder Judiciário e dos(as) gestores(as) das unidades, e restrita às atribuições em que seja possível mensurar objetivamente o desempenho, não se constituindo, portanto, direito ou dever do(a) servidor(a).”

Considerando que a gestão das metas propostas deverá obedecer às diretrizes dispostas no art. 7º da Resolução já mencionada, devendo a unidade judiciária enviar semestralmente relatório à Comissão de Gestão do Teletrabalho;

Considerando que, conforme dispõe o art. 12, da Resolução nº 489/2023, “são atribuições da chefia imediata, em conjunto com os(as) gestores(as) das unidades, acompanhar o trabalho dos(as) servidores(as) em regime de teletrabalho, monitorar o cumprimento das metas estabelecidas e avaliar a qualidade do trabalho apresentado.”

Considerando os termos de requerimento oriundo do(a) **Vara da Fazenda Publica da Comarca de Petrolina**, relativo à atuação de servidor(es) em regime de teletrabalho de que trata a Resolução supracitada, na modalidade **parcial** ,

RESOLVE:

Art. 1º AUTORIZAR a **atuação** de teletrabalho em regime **parcial, por 3 (três) dias semanais**, para o(a) servidor(a) **Andréia Júnia Campolina Melo** , matrícula nº **1842960** , para exercício de suas atribuições em Juazeiro - BA, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data da publicação deste ato.

Publique-se. Cumpra-se.

Recife, 05 de maio de 2025.

Des. Ricardo Paes Barreto

Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco

ATO Nº 1670 DE 05 DE MAIO DE 2025

(SEI nº 00013417-23.2025.8.17.8017)

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e regimentais ,

Considerando a Resolução nº 489, de 24 de abril de 2023, publicada no DJe do dia 26 de abril de 2023, que disciplina o teletrabalho de servidores(as) e magistrados(as), a realização das audiências e sessões de julgamento telepresenciais ou por videoconferência;

Considerando que o regime de teletrabalho parcial e integral está previsto no art. 1º da norma em comento;

Considerando que, nos termos do art. 5º da Resolução nº 489/2023, “ a realização do teletrabalho é facultativa, a critério dos órgãos do Poder Judiciário e dos(as) gestores(as) das unidades, e restrita às atribuições em que seja possível mensurar objetivamente o desempenho, não se constituindo, portanto, direito ou dever do(a) servidor(a).”

Considerando que a gestão das metas propostas deverá obedecer às diretrizes dispostas no art. 7º da Resolução já mencionada, devendo a unidade judiciária enviar semestralmente relatório à Comissão de Gestão do Teletrabalho;

Considerando que, conforme dispõe o art. 12, da Resolução nº 489/2023, “são atribuições da chefia imediata, em conjunto com os(as) gestores(as) das unidades, acompanhar o trabalho dos(as) servidores(as) em regime de teletrabalho, monitorar o cumprimento das metas estabelecidas e avaliar a qualidade do trabalho apresentado.”

Considerando os termos de requerimento oriundo do(a) **Diretoria das Varas Criminais da Capital e Região Metropolitana** , relativo à atuação de servidor(es) em regime de teletrabalho de que trata a Resolução supracitada, na modalidade **integral** ,

RESOLVE:

Art. 1º AUTORIZAR a **atuação** de teletrabalho em regime **integral**, para o(a) servidor(a) **Luciana Borba de Albuquerque**, matrícula nº **1828398**, para exercício de suas atribuições em Olinda - PE, pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data da publicação deste ato.

Publique-se. Cumpra-se.

Recife, 05 de maio de 2025.

Des. Ricardo Paes Barreto
Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco

ATO Nº 1671 DE 05 DE MAIO DE 2025
(SEI nº 00013508-32.2025.8.17.8017)

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e regimentais ,

Considerando a Resolução nº 489, de 24 de abril de 2023, publicada no DJe do dia 26 de abril de 2023, que disciplina o teletrabalho de servidores(as) e magistrados(as), a realização das audiências e sessões de julgamento telepresenciais ou por videoconferência;

Considerando que o regime de teletrabalho parcial e integral está previsto no art. 1º da norma em comento;

Considerando que, nos termos do art. 5º da Resolução nº 489/2023, “ a realização do teletrabalho é facultativa, a critério dos órgãos do Poder Judiciário e dos(as) gestores(as) das unidades, e restrita às atribuições em que seja possível mensurar objetivamente o desempenho, não se constituindo, portanto, direito ou dever do(a) servidor(a).”

Considerando que a gestão das metas propostas deverá obedecer às diretrizes dispostas no art. 7º da Resolução já mencionada, devendo a unidade judiciária enviar semestralmente relatório à Comissão de Gestão do Teletrabalho;

Considerando que, conforme dispõe o art. 12, da Resolução nº 489/2023, “são atribuições da chefia imediata, em conjunto com os(as) gestores(as) das unidades, acompanhar o trabalho dos(as) servidores(as) em regime de teletrabalho, monitorar o cumprimento das metas estabelecidas e avaliar a qualidade do trabalho apresentado.”

Considerando os termos de requerimento oriundo do(a) **2ª Vara da Comarca de Escada**, relativo à atuação de servidor(es) em regime de teletrabalho de que trata a Resolução supracitada, na modalidade **integral**,

RESOLVE:

Art. 1º AUTORIZAR a **atuação** de teletrabalho em regime **integral**, para o(a) servidor(a) **Alicia Juliane de Santana Silva**, matrícula nº **1884417**, para exercício de suas atribuições em Escada - PE, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data da publicação deste ato.

Publique-se. Cumpra-se.

Recife, 05 de maio de 2025.

Des. Ricardo Paes Barreto

Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco

ATO Nº 1672 DE 05 DE MAIO DE 2025

(SEI nº 00013763-86.2025.8.17.8017)

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e regimentais ,

Considerando a Resolução nº 489, de 24 de abril de 2023, publicada no DJe do dia 26 de abril de 2023, que disciplina o teletrabalho de servidores(as) e magistrados(as), a realização das audiências e sessões de julgamento telepresenciais ou por videoconferência;

Considerando que o regime de teletrabalho parcial e integral está previsto no art. 1º da norma em comento;

Considerando que, nos termos do art. 5º da Resolução nº 489/2023, “ a realização do teletrabalho é facultativa, a critério dos órgãos do Poder Judiciário e dos(as) gestores(as) das unidades, e restrita às atribuições em que seja possível mensurar objetivamente o desempenho, não se constituindo, portanto, direito ou dever do(a) servidor(a).”

Considerando que a gestão das metas propostas deverá obedecer às diretrizes dispostas no art. 7º da Resolução já mencionada, devendo a unidade judiciária enviar semestralmente relatório à Comissão de Gestão do Teletrabalho;

Considerando que, conforme dispõe o art. 12, da Resolução nº 489/2023, “são atribuições da chefia imediata, em conjunto com os(as) gestores(as) das unidades, acompanhar o trabalho dos(as) servidores(as) em regime de teletrabalho, monitorar o cumprimento das metas estabelecidas e avaliar a qualidade do trabalho apresentado.”

Considerando os termos de requerimento oriundo do(a) **Diretoria Cível de 2º Grau** , relativo à atuação de servidor(es) em regime de teletrabalho de que trata a Resolução supracitada, na modalidade **integral** ,

RESOLVE:

Art. 1º AUTORIZAR a **atuação** de teletrabalho em regime **integral**, para o(a) servidor(a) **Nathalia Pereira Torri** , matrícula nº **1806637** , para exercício de suas atribuições em Recife - PE, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data da publicação deste ato.

Publique-se. Cumpra-se.

Recife, 05 de maio de 2025.

Des. Ricardo Paes Barreto

Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco

ATO Nº 1673 DE 05 DE MAIO DE 2025

(SEI nº 00011170-47.2025.8.17.8017)

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e regimentais ,

Considerando a Resolução nº 489, de 24 de abril de 2023, publicada no DJe do dia 26 de abril de 2023, que disciplina o teletrabalho de servidores(as) e magistrados(as), a realização das audiências e sessões de julgamento telepresenciais ou por videoconferência;

Considerando que o regime de teletrabalho parcial e integral está previsto no art. 1º da norma em comento;

Considerando que, nos termos do art. 5º da Resolução nº 489/2023, “ a realização do teletrabalho é facultativa, a critério dos órgãos do Poder Judiciário e dos(as) gestores(as) das unidades, e restrita às atribuições em que seja possível mensurar objetivamente o desempenho, não se constituindo, portanto, direito ou dever do(a) servidor(a).”

Considerando que a gestão das metas propostas deverá obedecer às diretrizes dispostas no art. 7º da Resolução já mencionada, devendo a unidade judiciária enviar semestralmente relatório à Comissão de Gestão do Teletrabalho;

Considerando que, conforme dispõe o art. 12, da Resolução nº 489/2023, “são atribuições da chefia imediata, em conjunto com os(as) gestores(as) das unidades, acompanhar o trabalho dos(as) servidores(as) em regime de teletrabalho, monitorar o cumprimento das metas estabelecidas e avaliar a qualidade do trabalho apresentado.”

Considerando os termos de requerimento oriundo do(a) **2ª Vara Cível da Comarca de Paulista**, relativo à atuação de servidor(es) em regime de teletrabalho de que trata a Resolução supracitada, na modalidade **parcial**,

RESOLVE:

Art. 1º AUTORIZAR a **prorrogação** de teletrabalho em regime **parcial, por 2 (dois) dias semanais**, para o(a) servidor(a) **Thomas Williams Macêdo da Silva**, matrícula nº **1872125**, para exercício de suas atribuições em Recife - PE, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de 06/06/2025.

Publique-se. Cumpra-se.

Recife, 05 de maio de 2025.

Des. Ricardo Paes Barreto

Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco

ATO Nº 1674 DE 05 DE MAIO DE 2025

(SEI nº 00014386-73.2025.8.17.8017)

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando a Resolução nº 489, de 24 de abril de 2023, publicada no DJe do dia 26 de abril de 2023, que disciplina o teletrabalho de servidores(as) e magistrados(as), a realização das audiências e sessões de julgamento telepresenciais ou por videoconferência;

Considerando que o regime de teletrabalho parcial e integral está previsto no art. 1º da norma em comento;

Considerando que, nos termos do art. 5º da Resolução nº 489/2023, “ a realização do teletrabalho é facultativa, a critério dos órgãos do Poder Judiciário e dos(as) gestores(as) das unidades, e restrita às atribuições em que seja possível mensurar objetivamente o desempenho, não se constituindo, portanto, direito ou dever do(a) servidor(a).”

Considerando que a gestão das metas propostas deverá obedecer às diretrizes dispostas no art. 7º da Resolução já mencionada, devendo a unidade judiciária enviar semestralmente relatório à Comissão de Gestão do Teletrabalho;

Considerando que, conforme dispõe o art. 12, da Resolução nº 489/2023, “são atribuições da chefia imediata, em conjunto com os(as) gestores(as) das unidades, acompanhar o trabalho dos(as) servidores(as) em regime de teletrabalho, monitorar o cumprimento das metas estabelecidas e avaliar a qualidade do trabalho apresentado.”

Considerando os termos de requerimento oriundo do(a) **Gerência de Ativos de Tecnologia da Informação e Comunicação**, relativo à atuação de servidor(es) em regime de teletrabalho de que trata a Resolução supracitada, na modalidade **parcial**,

RESOLVE:

Art. 1º AUTORIZAR a **atuação** de teletrabalho em regime **parcial, por 3 (três) dias semanais**, para o(a) servidor(a) **Anna Cláudia Araújo**, matrícula nº **1785753**, para exercício de suas atribuições em Recife-PE, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data da publicação deste ato.

Publique-se. Cumpra-se.

Recife, 05 de maio de 2025.

Des. Ricardo Paes Barreto
Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco

ATO Nº 1675 DE 05 DE MAIO DE 2025
(SEI nº 00008528-33.2025.8.17.8017)

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando a Resolução nº 489, de 24 de abril de 2023, publicada no DJe do dia 26 de abril de 2023, que disciplina o teletrabalho de servidores(as) e magistrados(as), a realização das audiências e sessões de julgamento telepresenciais ou por videoconferência;

Considerando que o regime de teletrabalho parcial e integral está previsto no art. 1º da norma em comento;

Considerando que, nos termos do art. 5º da Resolução nº 489/2023, "*a realização do teletrabalho é facultativa, a critério dos órgãos do Poder Judiciário e dos(as) gestores(as) das unidades, e restrita às atribuições em que seja possível mensurar objetivamente o desempenho, não se constituindo, portanto, direito ou dever do(a) servidor(a).*"

Considerando que a gestão das metas propostas deverá obedecer às diretrizes dispostas no art. 7º da Resolução já mencionada, devendo a unidade judiciária enviar semestralmente relatório à Comissão de Gestão do Teletrabalho;

Considerando que, conforme dispõe o art. 12, da Resolução nº 489/2023, "*são atribuições da chefia imediata, em conjunto com os(as) gestores(as) das unidades, acompanhar o trabalho dos(as) servidores(as) em regime de teletrabalho, monitorar o cumprimento das metas estabelecidas e avaliar a qualidade do trabalho apresentado.*"

Considerando os termos de requerimento oriundo do(a) **Diretoria Estadual dos Juizados Especiais**, relativo à atuação de servidor(es) em regime de teletrabalho de que trata a Resolução supracitada, na modalidade **parcial**,

RESOLVE:

Art. 1º AUTORIZAR a **atuação** de teletrabalho em regime **parcial, por 3 (três) dias semanais**, para o(a) servidor(a) **Dalva Cristina Reis e Silva**, matrícula nº **1209051**, para exercício de suas atribuições em Recife - PE, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data da publicação deste ato.

Publique-se. Cumpra-se.

Recife, 05 de maio de 2025.

Des. Ricardo Paes Barreto
Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco

ATO Nº 1676 DE 05 DE MAIO DE 2025
(SEI nº 00009791-30.2025.8.17.8017)

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e regimentais ,

Considerando a Resolução nº 442, de 1º de dezembro de 2020, publicada no DJe de 4 de dezembro de 2020, que dispõe sobre condições especiais de trabalho para magistrados(as) e servidores(as) com deficiência, necessidades especiais ou doença grave ou que sejam pais ou responsáveis por dependentes nessa mesma condição, no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco;

Considerando os termos da solicitação do(a) servidor(a) para exercer suas atividades em regime de teletrabalho, nos moldes de que trata a Resolução supracitada;

Considerando que a solicitação do(a) servidor(a) encontra-se embasada no art. 1º da mencionada normativa, bem como instruída com as metas, conforme dispõe o art. 6º, § 6º da Resolução nº 489 de 24 de abril de 2023, publicada no DJe de 26 de abril de 2023;

RESOLVE :

Art. 1º. AUTORIZAR a **atuação** em regime de teletrabalho **integral** , para o(a) servidor(a) **Jonatha da Nobrega Machado**, matrícula nº **1859897**, para exercício de suas atribuições em Caruaru - PE, pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data da publicação deste ato.

Publique-se. Cumpra -se.

Recife, 05 de maio de 2025.

Des. Ricardo Paes Barreto
Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco

ATO Nº 1677 DE 05 DE MAIO DE 2025
(SEI nº 00013906-17.2025.8.17.8017)

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e regimentais ,

Considerando a Resolução nº 442, de 1º de dezembro de 2020, publicada no DJe de 4 de dezembro de 2020, que dispõe sobre condições especiais de trabalho para magistrados(as) e servidores(as) com deficiência, necessidades especiais ou doença grave ou que sejam pais ou responsáveis por dependentes nessa mesma condição, no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco;

Considerando os termos da solicitação do(a) servidor(a) para exercer suas atividades em regime de teletrabalho, nos moldes de que trata a Resolução supracitada;

Considerando que a solicitação do(a) servidor(a) encontra-se embasada no art. 1º da mencionada normativa, bem como instruída com as metas, conforme dispõe o art. 6º, § 6º da Resolução nº 489 de 24 de abril de 2023, publicada no DJe de 26 de abril de 2023;

Considerando os termos da Resolução nº 442/2020, que, em seu art. 4º, §4º, determina que, para fins de manutenção das condições especiais de trabalho, deverá ser apresentado, anualmente, laudo médico que ateste a permanência da situação que deu ensejo à concessão, no caso de acidente ou doença temporária.

RESOLVE :

Art. 1º. AUTORIZAR a **atuação** em regime de teletrabalho **integral**, para o(a) servidor(a) **Isabela de Sousa Curvêlo Batista**, matrícula nº **1835602**, para exercício de suas atribuições em Recife - PE, pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data da publicação deste ato.

Publique-se. Cumpra -se.

Recife, 05 de maio de 2025.

Des. Ricardo Paes Barreto
Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco

ATO Nº 1678 DE 05 DE MAIO DE 2025
(SEI nº 00011351-18.2025.8.17.8017)

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e regimentais ,

Considerando a Resolução nº 442, de 1º de dezembro de 2020, publicada no DJe de 4 de dezembro de 2020, que dispõe sobre condições especiais de trabalho para magistrados(as) e servidores(as) com deficiência, necessidades especiais ou doença grave ou que sejam pais ou responsáveis por dependentes nessa mesma condição, no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco;

Considerando os termos da solicitação do(a) servidor(a) para exercer suas atividades em regime de teletrabalho, nos moldes de que trata a Resolução supracitada;

Considerando que a solicitação do(a) servidor(a) encontra-se embasada no art. 1º da mencionada normativa, bem como instruída com as metas, conforme dispõe o art. 6º, § 6º da Resolução nº 489 de 24 de abril de 2023, publicada no DJe de 26 de abril de 2023;

Considerando os termos da Resolução nº 442/2020, que, em seu art. 4º, §4º, determina que, para fins de manutenção das condições especiais de trabalho, deverá ser apresentado, anualmente, laudo médico que ateste a permanência da situação que deu ensejo à concessão, no caso de acidente ou doença temporária.

RESOLVE :

Art. 1º. AUTORIZAR a **atuação** em regime de teletrabalho **integral**, para o(a) servidor(a) **Roseli Tenório da Silva**, matrícula nº **1817299**, para exercício de suas atribuições em Olinda-PE, pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data da publicação deste ato.

Publique-se. Cumpra -se.

Recife, 05 de maio de 2025.

Des. Ricardo Paes Barreto
Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco

ATO Nº 1679 DE 05 DE MAIO DE 2025**(SEI nº 00010564-51.2023.8.17.8017)****O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e regimentais ,**

Considerando a Resolução nº 442, de 1º de dezembro de 2020, publicada no DJe de 4 de dezembro de 2020, que dispõe sobre condições especiais de trabalho para magistrados(as) e servidores(as) com deficiência, necessidades especiais ou doença grave ou que sejam pais ou responsáveis por dependentes nessa mesma condição, no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco;

Considerando os termos da solicitação do(a) servidor(a) para exercer suas atividades em regime de teletrabalho, nos moldes de que trata a Resolução supracitada;

Considerando que a solicitação do(a) servidor(a) encontra-se embasada no art. 1º da mencionada normativa, bem como instruída com as metas, conforme dispõe o art. 6º, § 6º da Resolução nº 489 de 24 de abril de 2023, publicada no DJe de 26 de abril de 2023;

Considerando os termos da Resolução nº 442/2020, que, em seu art. 4º, §4º, determina que, para fins de manutenção das condições especiais de trabalho, deverá ser apresentado, anualmente, laudo médico que ateste a permanência da situação que deu ensejo à concessão, no caso de acidente ou doença temporária.

RESOLVE :

Art. 1º. AUTORIZAR a **atuação** em regime de teletrabalho **integral**, para o(a) servidor(a) **Ana Luiza Calou Silva Thé**, matrícula nº **1814362**, para exercício de suas atribuições em Juazeiro do Norte - CE, pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data da publicação deste ato.

Publique-se. Cumpra -se.

Recife, 05 de maio de 2025.

Des. Ricardo Paes Barreto

Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco

ATO Nº 1680 DE 05 DE MAIO DE 2025**(SEI nº 00011291-11.2025.8.17.8017)****O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e regimentais ,**

Considerando a Resolução nº 442, de 1º de dezembro de 2020, publicada no DJe de 4 de dezembro de 2020, que dispõe sobre condições especiais de trabalho para magistrados(as) e servidores(as) com deficiência, necessidades especiais ou doença grave ou que sejam pais ou responsáveis por dependentes nessa mesma condição, no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco;

Considerando os termos da solicitação do(a) servidor(a) para exercer suas atividades em regime de teletrabalho, nos moldes de que trata a Resolução supracitada;

Considerando que a solicitação do(a) servidor(a) encontra-se embasada no art. 1º da mencionada normativa, bem como instruída com as metas, conforme dispõe o art. 6º, § 6º da Resolução nº 489 de 24 de abril de 2023, publicada no DJe de 26 de abril de 2023;

Considerando os termos da Resolução nº 442/2020, que, em seu art. 4º, §4º, determina que, para fins de manutenção das condições especiais de trabalho, deverá ser apresentado, anualmente, laudo médico que ateste a permanência da situação que deu ensejo à concessão, no caso de acidente ou doença temporária.

RESOLVE :

Art. 1º. AUTORIZAR a **atuação** em regime de teletrabalho **integral** , para o(a) servidor(a) **Cristiano Torres Lima** , matrícula nº **1786490**, para exercício de suas atribuições em Olinda-PE, pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data da publicação deste ato.

Publique-se. Cumpra -se.

Recife, 05 de maio de 2025.

Des. Ricardo Paes Barreto
Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco

ATO Nº 1681 DE 05 DE MAIO DE 2025
(SEI nº 00017778-13.2024.8.17.8017)

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e regimentais ,

Considerando a Resolução nº 442, de 1º de dezembro de 2020, publicada no DJe de 4 de dezembro de 2020, que dispõe sobre condições especiais de trabalho para magistrados(as) e servidores(as) com deficiência, necessidades especiais ou doença grave ou que sejam pais ou responsáveis por dependentes nessa mesma condição, no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco;

Considerando os termos da solicitação do(a) servidor(a) para exercer suas atividades em regime de teletrabalho, nos moldes de que trata a Resolução supracitada;

Considerando que a solicitação do(a) servidor(a) encontra-se embasada no art. 1º da mencionada normativa, bem como instruída com as metas, conforme dispõe o art. 6º, § 6º da Resolução nº 489 de 24 de abril de 2023, publicada no DJe de 26 de abril de 2023;

Considerando os termos da Resolução nº 442/2020, que, em seu art. 4º, §4º, determina que, para fins de manutenção das condições especiais de trabalho, deverá ser apresentado, anualmente, laudo médico que ateste a permanência da situação que deu ensejo à concessão, no caso de acidente ou doença temporária.

RESOLVE :

Art. 1º. AUTORIZAR a **prorrogação** em regime de teletrabalho **integral** , para o(a) servidor(a) **Natália Souto Maior Barros** , matrícula nº **1866079**, para exercício de suas atribuições em Recife - PE, pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data 30/05/2025.

Publique-se. Cumpra -se.

Recife, 05 de maio de 2025.

Des. Ricardo Paes Barreto
Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco

ATO Nº 1682 DE 05 DE MAIO DE 2025
(SEI nº 00009393-45.2025.8.17.8017)

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e regimentais ,

Considerando a Resolução nº 489, de 24 de abril de 2023, publicada no DJe do dia 26 de abril de 2023, que disciplina o teletrabalho de servidores(as) e magistrados(as), a realização das audiências e sessões de julgamento telepresenciais ou por videoconferência;

Considerando que o regime de teletrabalho parcial e integral está previsto no art. 1º da norma em comento;

Considerando que, nos termos do art. 5º da Resolução nº 489/2023, “ a realização do teletrabalho é facultativa, a critério dos órgãos do Poder Judiciário e dos(as) gestores(as) das unidades, e restrita às atribuições em que seja possível mensurar objetivamente o desempenho, não se constituindo, portanto, direito ou dever do(a) servidor(a).”

Considerando que a gestão das metas propostas deverá obedecer às diretrizes dispostas no art. 7º da Resolução já mencionada, devendo a unidade judiciária enviar semestralmente relatório à Comissão de Gestão do Teletrabalho;

Considerando que, conforme dispõe o art. 12, da Resolução nº 489/2023, “são atribuições da chefia imediata, em conjunto com os(as) gestores(as) das unidades, acompanhar o trabalho dos(as) servidores(as) em regime de teletrabalho, monitorar o cumprimento das metas estabelecidas e avaliar a qualidade do trabalho apresentado.”

Considerando os termos de requerimento oriundo do(a) **Diretoria Regional da Zona da Mata**, relativo à atuação de servidor(es) em regime de teletrabalho de que trata a Resolução supracitada, na modalidade **parcial**,

RESOLVE:

Art. 1º AUTORIZAR a **atuação** de teletrabalho em regime **parcial, por 2 (dois) dias semanais**, para o(a) servidor(a) **Janyva Alves de Lima Lopes Targino**, matrícula nº **1839560**, para exercício de suas atribuições em João Pessoa - PB, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data da publicação deste ato.

Publique-se. Cumpra-se.

Recife, 05 de maio de 2025.

Des. Ricardo Paes Barreto
Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco

ATO Nº 1683 DE 05 DE MAIO DE 2025
(SEI nº 00020262-70.2024.8.17.8017)

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando a Resolução nº 489, de 24 de abril de 2023, publicada no DJe do dia 26 de abril de 2023, que disciplina o teletrabalho de servidores(as) e magistrados(as), a realização das audiências e sessões de julgamento telepresenciais ou por videoconferência;

Considerando que o regime de teletrabalho parcial e integral está previsto no art. 1º da norma em comento;

Considerando que, nos termos do art. 5º da Resolução nº 489/2023, “ a realização do teletrabalho é facultativa, a critério dos órgãos do Poder Judiciário e dos(as) gestores(as) das unidades, e restrita às atribuições em que seja possível mensurar objetivamente o desempenho, não se constituindo, portanto, direito ou dever do(a) servidor(a).”

Considerando que a gestão das metas propostas deverá obedecer às diretrizes dispostas no art. 7º da Resolução já mencionada, devendo a unidade judiciária enviar semestralmente relatório à Comissão de Gestão do Teletrabalho;

Considerando que, conforme dispõe o art. 12, da Resolução nº 489/2023, “*são atribuições da chefia imediata, em conjunto com os(as) gestores(as) das unidades, acompanhar o trabalho dos(as) servidores(as) em regime de teletrabalho, monitorar o cumprimento das metas estabelecidas e avaliar a qualidade do trabalho apresentado.*”

Considerando os termos de requerimento oriundo do(a) **Diretoria das Varas Criminais da Capital e Região Metropolitana**, relativo à atuação de servidor(es) em regime de teletrabalho de que trata a Resolução supracitada, na modalidade **integral**,

RESOLVE:

Art. 1º AUTORIZAR a **atuação** de teletrabalho em regime **integral**, para o(a) servidor(a) **Daniela Santoianni Barazzone**, matrícula nº **1756966**, para exercício de suas atribuições em St Julians - Malta, pelo período de 6 (seis) meses, a contar da data da publicação deste ato.

Publique-se. Cumpra-se.

Recife, 05 de maio de 2025.

Des. Ricardo Paes Barreto
Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco

ATO Nº 1684 DE 05 DE MAIO DE 2025
(SEI nº 00013391-62.2025.8.17.8017)

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando a Resolução nº 442, de 1º de dezembro de 2020, publicada no DJe de 4 de dezembro de 2020, que dispõe sobre condições especiais de trabalho para magistrados(as) e servidores(as) com deficiência, necessidades especiais ou doença grave ou que sejam pais ou responsáveis por dependentes nessa mesma condição, no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco;

Considerando os termos da solicitação do(a) servidor(a) para exercer suas atividades em regime de teletrabalho, nos moldes de que trata a Resolução supracitada;

Considerando que a solicitação do(a) servidor(a) encontra-se embasada no art. 1º da mencionada normativa, bem como instruída com as metas, conforme dispõe o art. 6º, § 6º da Resolução nº 489 de 24 de abril de 2023, publicada no DJe de 26 de abril de 2023;

Considerando os termos da Resolução nº 442/2020, que, em seu art. 4º, §4º, determina que, para fins de manutenção das condições especiais de trabalho, deverá ser apresentado, anualmente, laudo médico que ateste a permanência da situação que deu ensejo à concessão, no caso de acidente ou doença temporária.

RESOLVE :

Art. 1º. AUTORIZAR a **prorrogação** em regime de teletrabalho **integral**, para o(a) servidor(a) **Nadja da Silva Moreira**, matrícula nº **1835548**, para exercício de suas atribuições em Crato - CE, pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data de 17/06/2025.

Publique-se. Cumpra -se.

Recife, 05 de maio de 2025.

Des. Ricardo Paes Barreto
Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco

ATO Nº 1685 DE 05 DE MAIO DE 2025
(SEI nº 00013794-88.2025.8.17.8017)

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e regimentais ,

Considerando a Resolução nº 489, de 24 de abril de 2023, publicada no DJe do dia 26 de abril de 2023, que disciplina o teletrabalho de servidores(as) e magistrados(as), a realização das audiências e sessões de julgamento telepresenciais ou por videoconferência;

Considerando que o regime de teletrabalho parcial e integral está previsto no art. 1º da norma em comento;

Considerando que, nos termos do art. 5º da Resolução nº 489/2023, “ *a realização do teletrabalho é facultativa, a critério dos órgãos do Poder Judiciário e dos(as) gestores(as) das unidades, e restrita às atribuições em que seja possível mensurar objetivamente o desempenho, não se constituindo, portanto, direito ou dever do(a) servidor(a).*”

Considerando que a gestão das metas propostas deverá obedecer às diretrizes dispostas no art. 7º da Resolução já mencionada, devendo a unidade judiciária enviar semestralmente relatório à Comissão de Gestão do Teletrabalho;

Considerando que, conforme dispõe o art. 12, da Resolução nº 489/2023, “ *são atribuições da chefia imediata, em conjunto com os(as) gestores(as) das unidades, acompanhar o trabalho dos(as) servidores(as) em regime de teletrabalho, monitorar o cumprimento das metas estabelecidas e avaliar a qualidade do trabalho apresentado.*”

Considerando os termos de requerimento oriundo do(a) **1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Jaboatão dos Guararapes** , relativo à atuação de servidor(es) em regime de teletrabalho de que trata a Resolução supracitada, na modalidade **integral** ,

RESOLVE:

Art. 1º AUTORIZAR a **atuação** de teletrabalho em regime **integral**, para o(a) servidor(a) **Vanessa Rebeca Cabral de Almeida** , matrícula nº **1830996** , para exercício de suas atribuições em Recife - PE, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data da publicação deste ato.

Publique-se. Cumpra-se.

Recife, 05 de maio de 2025.

Des. Ricardo Paes Barreto
Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco

ATO Nº 1686 DE 05 DE MAIO DE 2025
(SEI nº 00012818-97.2025.8.17.8017)

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e regimentais ,

Considerando a Resolução nº 489, de 24 de abril de 2023, publicada no DJe do dia 26 de abril de 2023, que disciplina o teletrabalho de servidores(as) e magistrados(as), a realização das audiências e sessões de julgamento telepresenciais ou por videoconferência;

Considerando que o regime de teletrabalho parcial e integral está previsto no art. 1º da norma em comento;

Considerando que, nos termos do art. 5º da Resolução nº 489/2023, “ a realização do teletrabalho é facultativa, a critério dos órgãos do Poder Judiciário e dos(as) gestores(as) das unidades, e restrita às atribuições em que seja possível mensurar objetivamente o desempenho, não se constituindo, portanto, direito ou dever do(a) servidor(a).”

Considerando que a gestão das metas propostas deverá obedecer às diretrizes dispostas no art. 7º da Resolução já mencionada, devendo a unidade judiciária enviar semestralmente relatório à Comissão de Gestão do Teletrabalho;

Considerando que, conforme dispõe o art. 12, da Resolução nº 489/2023, “são atribuições da chefia imediata, em conjunto com os(as) gestores(as) das unidades, acompanhar o trabalho dos(as) servidores(as) em regime de teletrabalho, monitorar o cumprimento das metas estabelecidas e avaliar a qualidade do trabalho apresentado.”

Considerando os termos de requerimento oriundo do(a) **1ª Vara de Medidas Protetivas de Urgência no Âmbito da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher**, relativo à atuação de servidor(es) em regime de teletrabalho de que trata a Resolução supracitada, na modalidade **parcial**,

RESOLVE:

Art. 1º AUTORIZAR a **atuação** de teletrabalho em regime **parcial, por 2 (dois) dias semanais**, para o(a) servidor(a) **Valéria Santos Paulo**, matrícula nº **1808893**, para exercício de suas atribuições em Recife - PE, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data da publicação deste ato.

Publique-se. Cumpra-se.

Recife, 05 de maio de 2025.

Des. Ricardo Paes Barreto
Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco

ATO Nº 1687 DE 05 DE MAIO DE 2025
(SEI nº 00034449-81.2024.8.17.8017)

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando a Resolução nº 489, de 24 de abril de 2023, publicada no DJe do dia 26 de abril de 2023, que disciplina o teletrabalho de servidores(as) e magistrados(as), a realização das audiências e sessões de julgamento telepresenciais ou por videoconferência;

Considerando que o regime de teletrabalho parcial e integral está previsto no art. 1º da norma em comento;

Considerando que, nos termos do art. 5º da Resolução nº 489/2023, “ a realização do teletrabalho é facultativa, a critério dos órgãos do Poder Judiciário e dos(as) gestores(as) das unidades, e restrita às atribuições em que seja possível mensurar objetivamente o desempenho, não se constituindo, portanto, direito ou dever do(a) servidor(a).”

Considerando que a gestão das metas propostas deverá obedecer às diretrizes dispostas no art. 7º da Resolução já mencionada, devendo a unidade judiciária enviar semestralmente relatório à Comissão de Gestão do Teletrabalho;

Considerando que, conforme dispõe o art. 12, da Resolução nº 489/2023, *“são atribuições da chefia imediata, em conjunto com os(as) gestores(as) das unidades, acompanhar o trabalho dos(as) servidores(as) em regime de teletrabalho, monitorar o cumprimento das metas estabelecidas e avaliar a qualidade do trabalho apresentado.”*

Considerando os termos de requerimento oriundo do(a) **Diretoria Estadual das Varas de Execução Fiscal, Fazenda Pública e Acidente Trabalho**, relativo à atuação de servidor(es) em regime de teletrabalho de que trata a Resolução supracitada, na modalidade **parcial**,

RESOLVE:

Art. 1º AUTORIZAR a **atuação** de teletrabalho em regime **parcial, por 2 (dois) dias semanais**, para o(a) servidor(a) **Luciana Martins da Silva**, matrícula nº **1864947**, para exercício de suas atribuições em Recife - PE, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data da publicação deste ato.

Publique-se. Cumpra-se.

Recife, 05 de maio de 2025.

Des. Ricardo Paes Barreto

Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco

ATO Nº 1688 DE 05 DE MAIO DE 2025

(SEI nº 00013778-15.2025.8.17.8017)

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando a Resolução nº 489, de 24 de abril de 2023, publicada no DJe do dia 26 de abril de 2023, que disciplina o teletrabalho de servidores(as) e magistrados(as), a realização das audiências e sessões de julgamento telepresenciais ou por videoconferência;

Considerando que o regime de teletrabalho parcial e integral está previsto no art. 1º da norma em comento;

Considerando que, nos termos do art. 5º da Resolução nº 489/2023, *“a realização do teletrabalho é facultativa, a critério dos órgãos do Poder Judiciário e dos(as) gestores(as) das unidades, e restrita às atribuições em que seja possível mensurar objetivamente o desempenho, não se constituindo, portanto, direito ou dever do(a) servidor(a).”*

Considerando que a gestão das metas propostas deverá obedecer às diretrizes dispostas no art. 7º da Resolução já mencionada, devendo a unidade judiciária enviar semestralmente relatório à Comissão de Gestão do Teletrabalho;

Considerando que, conforme dispõe o art. 12, da Resolução nº 489/2023, *“são atribuições da chefia imediata, em conjunto com os(as) gestores(as) das unidades, acompanhar o trabalho dos(as) servidores(as) em regime de teletrabalho, monitorar o cumprimento das metas estabelecidas e avaliar a qualidade do trabalho apresentado.”*

Considerando os termos de requerimento oriundo do(a) **Unidade de Controle da 1ª Câmara Cível**, relativo à atuação de servidor(es) em regime de teletrabalho de que trata a Resolução supracitada, na modalidade **integral**,

RESOLVE:

Art. 1º AUTORIZAR a **atuação** de teletrabalho em regime **integral**, para o(a) servidor(a) **Rafael Vieira Queiroz**, matrícula nº **1867474**, para exercício de suas atribuições em Recife - PE, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data da publicação deste ato.

Publique-se. Cumpra-se.

Recife, 05 de maio de 2025.

Des. Ricardo Paes Barreto
Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco

ATO Nº 1689 DE 05 DE MAIO DE 2025
(SEI nº 00009931-79.2023.8.17.8017)

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e regimentais ,

Considerando a Resolução nº 489, de 24 de abril de 2023, publicada no DJe do dia 26 de abril de 2023, que disciplina o teletrabalho de servidores(as) e magistrados(as), a realização das audiências e sessões de julgamento telepresenciais ou por videoconferência;

Considerando que o regime de teletrabalho parcial e integral está previsto no art. 1º da norma em comento;

Considerando que, nos termos do art. 5º da Resolução nº 489/2023, “ *a realização do teletrabalho é facultativa, a critério dos órgãos do Poder Judiciário e dos(as) gestores(as) das unidades, e restrita às atribuições em que seja possível mensurar objetivamente o desempenho, não se constituindo, portanto, direito ou dever do(a) servidor(a).*”

Considerando que a gestão das metas propostas deverá obedecer às diretrizes dispostas no art. 7º da Resolução já mencionada, devendo a unidade judiciária enviar semestralmente relatório à Comissão de Gestão do Teletrabalho;

Considerando que, conforme dispõe o art. 12, da Resolução nº 489/2023, “*são atribuições da chefia imediata, em conjunto com os(as) gestores(as) das unidades, acompanhar o trabalho dos(as) servidores(as) em regime de teletrabalho, monitorar o cumprimento das metas estabelecidas e avaliar a qualidade do trabalho apresentado.*”

Considerando os termos de requerimento oriundo do(a) **Diretoria das Varas Cíveis e das Varas de Execução de Título Extrajudicial Capital**, relativo à atuação de servidor(es) em regime de teletrabalho de que trata a Resolução supracitada, na modalidade **parcial** ,

RESOLVE:

Art. 1º AUTORIZAR a **atuação** de teletrabalho em regime **parcial, por 3 (três) dias semanais**, para o(a) servidor(a) **Roberto Gonçalves de Souza** , matrícula nº **1845772** , para exercício de suas atribuições em Recife - PE, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data da publicação deste ato.

Publique-se. Cumpra-se.

Recife, 05 de maio de 2025.

Des. Ricardo Paes Barreto
Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco

ATO Nº 1690 DE 05 DE MAIO DE 2025

(SEI nº 00006413-53.2025.8.17.8017)

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e regimentais ,

Considerando a Resolução nº 489, de 24 de abril de 2023, publicada no DJe do dia 26 de abril de 2023, que disciplina o teletrabalho de servidores(as) e magistrados(as), a realização das audiências e sessões de julgamento telepresenciais ou por videoconferência;

Considerando que o regime de teletrabalho parcial e integral está previsto no art. 1º da norma em comento;

Considerando que, nos termos do art. 5º da Resolução nº 489/2023, “ a realização do teletrabalho é facultativa, a critério dos órgãos do Poder Judiciário e dos(as) gestores(as) das unidades, e restrita às atribuições em que seja possível mensurar objetivamente o desempenho, não se constituindo, portanto, direito ou dever do(a) servidor(a).”

Considerando que a gestão das metas propostas deverá obedecer às diretrizes dispostas no art. 7º da Resolução já mencionada, devendo a unidade judiciária enviar semestralmente relatório à Comissão de Gestão do Teletrabalho;

Considerando que, conforme dispõe o art. 12, da Resolução nº 489/2023, “são atribuições da chefia imediata, em conjunto com os(as) gestores(as) das unidades, acompanhar o trabalho dos(as) servidores(as) em regime de teletrabalho, monitorar o cumprimento das metas estabelecidas e avaliar a qualidade do trabalho apresentado.”

Considerando os termos de requerimento oriundo do(a) **Diretoria Estadual dos Juizados Especiais** , relativo à atuação de servidor(es) em regime de teletrabalho de que trata a Resolução supracitada, na modalidade **parcial** ,

RESOLVE:

Art. 1º AUTORIZAR a **atuação** de teletrabalho em regime **parcial, por 3 (três) dias semanais**, para o(a) servidor(a) **Mirla Pereira da Silva Gusmão** , matrícula nº **1780395** , para exercício de suas atribuições em Recife - PE, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data da publicação deste ato.

Publique-se. Cumpra-se.

Recife, 05 de maio de 2025

Des. Ricardo Paes Barreto
Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco

ATO Nº 1691 DE 05 DE MAIO DE 2025

(SEI nº 00010668-24.2025.8.17.8017)

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e regimentais ,

Considerando a Resolução nº 489, de 24 de abril de 2023, publicada no DJe do dia 26 de abril de 2023, que disciplina o teletrabalho de servidores(as) e magistrados(as), a realização das audiências e sessões de julgamento telepresenciais ou por videoconferência;

Considerando que o regime de teletrabalho parcial e integral está previsto no art. 1º da norma em comento;

Considerando que, nos termos do art. 5º da Resolução nº 489/2023, “ a realização do teletrabalho é facultativa, a critério dos órgãos do Poder Judiciário e dos(as) gestores(as) das unidades, e restrita às atribuições em que seja possível mensurar objetivamente o desempenho, não se constituindo, portanto, direito ou dever do(a) servidor(a).”

Considerando que a gestão das metas propostas deverá obedecer às diretrizes dispostas no art. 7º da Resolução já mencionada, devendo a unidade judiciária enviar semestralmente relatório à Comissão de Gestão do Teletrabalho;

Considerando que, conforme dispõe o art. 12, da Resolução nº 489/2023, “*são atribuições da chefia imediata, em conjunto com os(as) gestores(as) das unidades, acompanhar o trabalho dos(as) servidores(as) em regime de teletrabalho, monitorar o cumprimento das metas estabelecidas e avaliar a qualidade do trabalho apresentado.*”

Considerando os termos de requerimento oriundo do(a) **Diretoria Cível de 2º Grau**, relativo à atuação de servidor(es) em regime de teletrabalho de que trata a Resolução supracitada, na modalidade **integral**,

RESOLVE:

Art. 1º AUTORIZAR a **atuação** de teletrabalho em regime **integral**, para o(a) servidor(a) **Simone Braga de Vasconcelos Rocha**, matrícula nº **1872672**, para exercício de suas atribuições em Braga - Portugal, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data da publicação deste ato.

Publique-se. Cumpra-se.

Recife, 05 de maio de 2025

Des. Ricardo Paes Barreto
Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco

ATO Nº 1692 DE 05 DE MAIO DE 2025
(SEI nº 00011556-50.2025.8.17.8017)

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando a Resolução nº 442, de 1º de dezembro de 2020, publicada no DJe de 4 de dezembro de 2020, que dispõe sobre condições especiais de trabalho para magistrados(as) e servidores(as) com deficiência, necessidades especiais ou doença grave ou que sejam pais ou responsáveis por dependentes nessa mesma condição, no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco;

Considerando os termos da solicitação do(a) servidor(a) para exercer suas atividades em regime de teletrabalho, nos moldes de que trata a Resolução supracitada;

Considerando que a solicitação do(a) servidor(a) encontra-se embasada no art. 1º da mencionada normativa, bem como instruída com as metas, conforme dispõe o art. 6º, § 6º da Resolução nº 489 de 24 de abril de 2023, publicada no DJe de 26 de abril de 2023;

Considerando os termos da Resolução nº 442/2020, que, em seu art. 4º, §4º, determina que, para fins de manutenção das condições especiais de trabalho, deverá ser apresentado, anualmente, laudo médico que ateste a permanência da situação que deu ensejo à concessão, no caso de acidente ou doença temporária.

RESOLVE :

Art. 1º. AUTORIZAR a **atuação** em regime de teletrabalho **parcial por 2 (dois) dias semanais**, para o(a) servidor(a) **Cristiane Cavalcanti Dutra de Lima**, matrícula nº **1784404**, para exercício de suas atribuições em Camaragibe- PE, pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data da publicação deste ato.

Publique-se. Cumpra -se.

Recife, 05 de maio de 2025

Des. Ricardo Paes Barreto
Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco

ATO Nº 1693 DE 05 DE MAIO DE 2025
(SEI nº 00010512-64.2025.8.17.8017)

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e regimentais ,

Considerando a Resolução nº 489, de 24 de abril de 2023, publicada no DJe do dia 26 de abril de 2023, que disciplina o teletrabalho de servidores(as) e magistrados(as), a realização das audiências e sessões de julgamento telepresenciais ou por videoconferência;

Considerando que o regime de teletrabalho parcial e integral está previsto no art. 1º da norma em comento;

Considerando que, nos termos do art. 5º da Resolução nº 489/2023, “ a realização do teletrabalho é facultativa, a critério dos órgãos do Poder Judiciário e dos(as) gestores(as) das unidades, e restrita às atribuições em que seja possível mensurar objetivamente o desempenho, não se constituindo, portanto, direito ou dever do(a) servidor(a).”

Considerando que a gestão das metas propostas deverá obedecer às diretrizes dispostas no art. 7º da Resolução já mencionada, devendo a unidade judiciária enviar semestralmente relatório à Comissão de Gestão do Teletrabalho;

Considerando que, conforme dispõe o art. 12, da Resolução nº 489/2023, “são atribuições da chefia imediata, em conjunto com os(as) gestores(as) das unidades, acompanhar o trabalho dos(as) servidores(as) em regime de teletrabalho, monitorar o cumprimento das metas estabelecidas e avaliar a qualidade do trabalho apresentado.”

Considerando os termos de requerimento oriundo do(a) **Central de Atendimento Processual do 1º Grau** , relativo à atuação de servidor(es) em regime de teletrabalho de que trata a Resolução supracitada, na modalidade **integral** ,

RESOLVE:

Art. 1º AUTORIZAR a **atuação** de teletrabalho em regime **integral**, para o(a) servidor(a) **Severina Maria José da Silva**, matrícula nº **1798170** , para exercício de suas atribuições em Escada - PE, pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data da publicação deste ato.

Publique-se. Cumpra-se.

Recife, 05 de maio de 2025

Des. Ricardo Paes Barreto
Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco

ATO Nº 1694 DE 05 DE MAIO DE 2025
(SEI nº 00021187-89.2024.8.17.8017)

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e regimentais ,

Considerando a Resolução nº 489, de 24 de abril de 2023, publicada no DJe do dia 26 de abril de 2023, que disciplina o teletrabalho de servidores(as) e magistrados(as), a realização das audiências e sessões de julgamento telepresenciais ou por videoconferência;

Considerando que o regime de teletrabalho parcial e integral está previsto no art. 1º da norma em comento;

Considerando que, nos termos do art. 5º da Resolução nº 489/2023, “ a realização do teletrabalho é facultativa, a critério dos órgãos do Poder Judiciário e dos(as) gestores(as) das unidades, e restrita às atribuições em que seja possível mensurar objetivamente o desempenho, não se constituindo, portanto, direito ou dever do(a) servidor(a).”

Considerando que a gestão das metas propostas deverá obedecer às diretrizes dispostas no art. 7º da Resolução já mencionada, devendo a unidade judiciária enviar semestralmente relatório à Comissão de Gestão do Teletrabalho;

Considerando que, conforme dispõe o art. 12, da Resolução nº 489/2023, “são atribuições da chefia imediata, em conjunto com os(as) gestores(as) das unidades, acompanhar o trabalho dos(as) servidores(as) em regime de teletrabalho, monitorar o cumprimento das metas estabelecidas e avaliar a qualidade do trabalho apresentado.”

Considerando os termos de requerimento oriundo do(a) **Diretoria das Varas Criminais da Capital e Região Metropolitana**, relativo à atuação de servidor(es) em regime de teletrabalho de que trata a Resolução supracitada, na modalidade **integral**,

RESOLVE:

Art. 1º AUTORIZAR a **atuação** de teletrabalho em regime **integral**, para o(a) servidor(a) **Mirella Rocha de Freitas**, matrícula nº **1884700**, para exercício de suas atribuições em Paulista - PE, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data da publicação deste ato.

Publique-se. Cumpra-se.

Recife, 05 de maio de 2025

Des. Ricardo Paes Barreto

Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco

ATO Nº 1695 DE 05 DE MAIO DE 2025

(SEI nº 00013447-75.2025.8.17.8017)

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e regimentais ,

Considerando a Resolução nº 489, de 24 de abril de 2023, publicada no DJe do dia 26 de abril de 2023, que disciplina o teletrabalho de servidores(as) e magistrados(as), a realização das audiências e sessões de julgamento telepresenciais ou por videoconferência;

Considerando que o regime de teletrabalho parcial e integral está previsto no art. 1º da norma em comento;

Considerando que, nos termos do art. 5º da Resolução nº 489/2023, “ a realização do teletrabalho é facultativa, a critério dos órgãos do Poder Judiciário e dos(as) gestores(as) das unidades, e restrita às atribuições em que seja possível mensurar objetivamente o desempenho, não se constituindo, portanto, direito ou dever do(a) servidor(a).”

Considerando que a gestão das metas propostas deverá obedecer às diretrizes dispostas no art. 7º da Resolução já mencionada, devendo a unidade judiciária enviar semestralmente relatório à Comissão de Gestão do Teletrabalho;

Considerando que, conforme dispõe o art. 12, da Resolução nº 489/2023, “são atribuições da chefia imediata, em conjunto com os(as) gestores(as) das unidades, acompanhar o trabalho dos(as) servidores(as) em regime de teletrabalho, monitorar o cumprimento das metas estabelecidas e avaliar a qualidade do trabalho apresentado.”

Considerando os termos de requerimento oriundo do(a) **Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Comarca de Jaboatão dos Guararapes - CEJUSC**, relativo à atuação de servidor(es) em regime de teletrabalho de que trata a Resolução supracitada, na modalidade **parcial**,

RESOLVE:

Art. 1º AUTORIZAR a **prorrogação** de teletrabalho em regime **parcial, por 3 (três) dias semanais**, para o(a) servidor(a) **Giselle Roque Santiago**, matrícula nº **1858114**, para exercício de suas atribuições em Recife - PE, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de 10/06/2025.

Publique-se. Cumpra-se.

Recife, 05 de maio de 2025

Des. Ricardo Paes Barreto

Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco

ATO Nº 1696 DE 05 DE MAIO DE 2025

(SEI nº 00012385-19.2025.8.17.8017)

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando a Resolução nº 489, de 24 de abril de 2023, publicada no DJe do dia 26 de abril de 2023, que disciplina o teletrabalho de servidores(as) e magistrados(as), a realização das audiências e sessões de julgamento telepresenciais ou por videoconferência;

Considerando que o regime de teletrabalho parcial e integral está previsto no art. 1º da norma em comento;

Considerando que, nos termos do art. 5º da Resolução nº 489/2023, "*a realização do teletrabalho é facultativa, a critério dos órgãos do Poder Judiciário e dos(as) gestores(as) das unidades, e restrita às atribuições em que seja possível mensurar objetivamente o desempenho, não se constituindo, portanto, direito ou dever do(a) servidor(a).*"

Considerando que a gestão das metas propostas deverá obedecer às diretrizes dispostas no art. 7º da Resolução já mencionada, devendo a unidade judiciária enviar semestralmente relatório à Comissão de Gestão do Teletrabalho;

Considerando que, conforme dispõe o art. 12, da Resolução nº 489/2023, "*são atribuições da chefia imediata, em conjunto com os(as) gestores(as) das unidades, acompanhar o trabalho dos(as) servidores(as) em regime de teletrabalho, monitorar o cumprimento das metas estabelecidas e avaliar a qualidade do trabalho apresentado.*"

Considerando os termos de requerimento oriundo do(a) **Diretoria Regional do Agreste**, relativo à atuação de servidor(es) em regime de teletrabalho de que trata a Resolução supracitada, na modalidade **parcial**,

RESOLVE:

Art. 1º AUTORIZAR a **atuação** de teletrabalho em regime **parcial, por 3 (três) dias semanais**, para o(a) servidor(a) **Gabrielly Andrade dos Santos**, matrícula nº **1886894**, para exercício de suas atribuições em São Joaquim do Monte - PE, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data da publicação deste ato.

Publique-se. Cumpra-se.

Recife, 05 de maio de 2025

Des. Ricardo Paes Barreto
Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco

ATO Nº 1697 DE 05 DE MAIO DE 2025
(SEI nº 00036318-91.2021.8.17.8017)

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e regimentais ,

Considerando a Resolução nº 489, de 24 de abril de 2023, publicada no DJe do dia 26 de abril de 2023, que disciplina o teletrabalho de servidores(as) e magistrados(as), a realização das audiências e sessões de julgamento telepresenciais ou por videoconferência;

Considerando que o regime de teletrabalho parcial e integral está previsto no art. 1º da norma em comento;

Considerando que, nos termos do art. 5º da Resolução nº 489/2023, “ a realização do teletrabalho é facultativa, a critério dos órgãos do Poder Judiciário e dos(as) gestores(as) das unidades, e restrita às atribuições em que seja possível mensurar objetivamente o desempenho, não se constituindo, portanto, direito ou dever do(a) servidor(a).”

Considerando que a gestão das metas propostas deverá obedecer às diretrizes dispostas no art. 7º da Resolução já mencionada, devendo a unidade judiciária enviar semestralmente relatório à Comissão de Gestão do Teletrabalho;

Considerando que, conforme dispõe o art. 12, da Resolução nº 489/2023, “são atribuições da chefia imediata, em conjunto com os(as) gestores(as) das unidades, acompanhar o trabalho dos(as) servidores(as) em regime de teletrabalho, monitorar o cumprimento das metas estabelecidas e avaliar a qualidade do trabalho apresentado.”

Considerando os termos de requerimento oriundo do(a) **Diretoria Estadual das Varas de Família, Registro Civil e Sucessões** , relativo à atuação de servidor(es) em regime de teletrabalho de que trata a Resolução supracitada, na modalidade **integral** ,

RESOLVE:

Art. 1º AUTORIZAR a **prorrogação** de teletrabalho em regime **integral**, para o(a) servidor(a) **Dijair Figueiroa Paes Barreto Júnior** , matrícula nº **1854917** , para exercício de suas atribuições em Londrina - PR, pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data de 09/05/2025.

Publique-se. Cumpra-se.

Recife, 05 de maio de 2025

Des. Ricardo Paes Barreto
Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco

ATO Nº 1698 DE 05 DE MAIO DE 2025
(SEI nº 00012677-66.2025.8.17.8017)

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e regimentais ,

Considerando a Resolução nº 489, de 24 de abril de 2023, publicada no DJe do dia 26 de abril de 2023, que disciplina o teletrabalho de servidores(as) e magistrados(as), a realização das audiências e sessões de julgamento telepresenciais ou por videoconferência;

Considerando que o regime de teletrabalho parcial e integral está previsto no art. 1º da norma em comento;

Considerando que, nos termos do art. 5º da Resolução nº 489/2023, “ a realização do teletrabalho é facultativa, a critério dos órgãos do Poder Judiciário e dos(as) gestores(as) das unidades, e restrita às atribuições em que seja possível mensurar objetivamente o desempenho, não se constituindo, portanto, direito ou dever do(a) servidor(a).”

Considerando que a gestão das metas propostas deverá obedecer às diretrizes dispostas no art. 7º da Resolução já mencionada, devendo a unidade judiciária enviar semestralmente relatório à Comissão de Gestão do Teletrabalho;

Considerando que, conforme dispõe o art. 12, da Resolução nº 489/2023, “são atribuições da chefia imediata, em conjunto com os(as) gestores(as) das unidades, acompanhar o trabalho dos(as) servidores(as) em regime de teletrabalho, monitorar o cumprimento das metas estabelecidas e avaliar a qualidade do trabalho apresentado.”

Considerando os termos de requerimento oriundo do(a) **Diretoria das Varas Cíveis e das Varas de Execução de Título Extrajudicial da Capital**, relativo à atuação de servidor(es) em regime de teletrabalho de que trata a Resolução supracitada, na modalidade **parcial**,

RESOLVE:

Art. 1º AUTORIZAR a **prorrogação** de teletrabalho em regime **parcial, por 3 (três) dias semanais**, para o(a) servidor(a) **Denise Torres Freitas Farache**, matrícula nº **1868969**, para exercício de suas atribuições em Recife - PE, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de 30/05/2025.

Publique-se. Cumpra-se.

Recife, 05 de maio de 2025

Des. Ricardo Paes Barreto

Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco

ATO Nº 1699 DE 05 DE MAIO DE 2025

(SEI nº 00013176-45.2025.8.17.8017)

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando a Resolução nº 489, de 24 de abril de 2023, publicada no DJe do dia 26 de abril de 2023, que disciplina o teletrabalho de servidores(as) e magistrados(as), a realização das audiências e sessões de julgamento telepresenciais ou por videoconferência;

Considerando que o regime de teletrabalho parcial e integral está previsto no art. 1º da norma em comento;

Considerando que, nos termos do art. 5º da Resolução nº 489/2023, “ a realização do teletrabalho é facultativa, a critério dos órgãos do Poder Judiciário e dos(as) gestores(as) das unidades, e restrita às atribuições em que seja possível mensurar objetivamente o desempenho, não se constituindo, portanto, direito ou dever do(a) servidor(a).”

Considerando que a gestão das metas propostas deverá obedecer às diretrizes dispostas no art. 7º da Resolução já mencionada, devendo a unidade judiciária enviar semestralmente relatório à Comissão de Gestão do Teletrabalho;

Considerando que, conforme dispõe o art. 12, da Resolução nº 489/2023, “são atribuições da chefia imediata, em conjunto com os(as) gestores(as) das unidades, acompanhar o trabalho dos(as) servidores(as) em regime de teletrabalho, monitorar o cumprimento das metas estabelecidas e avaliar a qualidade do trabalho apresentado.”

Considerando os termos de requerimento oriundo do(a) **Núcleo de Precatórios**, relativo à atuação de servidor(es) em regime de teletrabalho de que trata a Resolução supracitada, na modalidade **integral**,

RESOLVE:

Art. 1º AUTORIZAR a **atuação** de teletrabalho em regime **integral**, para o(a) servidor(a) **Keylla Patrícia Lafayette Goes**, matrícula nº **1823256**, para exercício de suas atribuições em Recife-PE, pelo período de 4 (quatro) meses, a contar da data da publicação deste ato.

Publique-se. Cumpra-se.

Recife, 05 de maio de 2025

Des. Ricardo Paes Barreto
Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco

ATO Nº 1700 DE 05 DE MAIO DE 2025
(SEI nº 00010530-37.2025.8.17.8017)

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando a Resolução nº 489, de 24 de abril de 2023, publicada no DJe do dia 26 de abril de 2023, que disciplina o teletrabalho de servidores(as) e magistrados(as), a realização das audiências e sessões de julgamento telepresenciais ou por videoconferência;

Considerando que o regime de teletrabalho parcial e integral está previsto no art. 1º da norma em comento;

Considerando que, nos termos do art. 5º da Resolução nº 489/2023, “*a realização do teletrabalho é facultativa, a critério dos órgãos do Poder Judiciário e dos(as) gestores(as) das unidades, e restrita às atribuições em que seja possível mensurar objetivamente o desempenho, não se constituindo, portanto, direito ou dever do(a) servidor(a).*”

Considerando que a gestão das metas propostas deverá obedecer às diretrizes dispostas no art. 7º da Resolução já mencionada, devendo a unidade judiciária enviar semestralmente relatório à Comissão de Gestão do Teletrabalho;

Considerando que, conforme dispõe o art. 12, da Resolução nº 489/2023, “*são atribuições da chefia imediata, em conjunto com os(as) gestores(as) das unidades, acompanhar o trabalho dos(as) servidores(as) em regime de teletrabalho, monitorar o cumprimento das metas estabelecidas e avaliar a qualidade do trabalho apresentado.*”

Considerando os termos de requerimento oriundo do(a) **1ª Vara da Infância e Juventude da Capital**, relativo à atuação de servidor(es) em regime de teletrabalho de que trata a Resolução supracitada, na modalidade **integral**,

RESOLVE:

Art. 1º AUTORIZAR a **prorrogação** de teletrabalho em regime **integral**, para o(a) servidor(a) **Carinne Alves de Barros**, matrícula nº **1809890**, para exercício de suas atribuições em Orlando/Florida - EUA, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de 09/07/2025.

Publique-se. Cumpra-se.

Recife, 05 de maio de 2025

Des. Ricardo Paes Barreto
Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco

ATO Nº 1701 DE 05 DE MAIO DE 2025
(SEI nº 00006631-17.2025.8.17.8017)

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e regimentais ,

Considerando a Resolução nº 489, de 24 de abril de 2023, publicada no DJe do dia 26 de abril de 2023, que disciplina o teletrabalho de servidores(as) e magistrados(as), a realização das audiências e sessões de julgamento telepresenciais ou por videoconferência;

Considerando que o regime de teletrabalho parcial e integral está previsto no art. 1º da norma em comento;

Considerando que, nos termos do art. 5º da Resolução nº 489/2023, “ a realização do teletrabalho é facultativa, a critério dos órgãos do Poder Judiciário e dos(as) gestores(as) das unidades, e restrita às atribuições em que seja possível mensurar objetivamente o desempenho, não se constituindo, portanto, direito ou dever do(a) servidor(a).”

Considerando que a gestão das metas propostas deverá obedecer às diretrizes dispostas no art. 7º da Resolução já mencionada, devendo a unidade judiciária enviar semestralmente relatório à Comissão de Gestão do Teletrabalho;

Considerando que, conforme dispõe o art. 12, da Resolução nº 489/2023, “são atribuições da chefia imediata, em conjunto com os(as) gestores(as) das unidades, acompanhar o trabalho dos(as) servidores(as) em regime de teletrabalho, monitorar o cumprimento das metas estabelecidas e avaliar a qualidade do trabalho apresentado.”

Considerando os termos de requerimento oriundo do(a) **Central de Queixas Oraís dos Juizados Especiais da Capital** , relativo à atuação de servidor(es) em regime de teletrabalho de que trata a Resolução supracitada, na modalidade **parcial** ,

RESOLVE:

Art. 1º AUTORIZAR a **atuação** de teletrabalho em regime **parcial, por 3 (três) dias semanais**, para o(a) servidor(a) **Cesar D Albuquerque Cesar** , matrícula nº **1860585** , para exercício de suas atribuições em Paulista-PE, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data da publicação deste ato.

Publique-se. Cumpra-se.

Recife, 05 de maio de 2025

Des. Ricardo Paes Barreto
Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco

ATO Nº 1702 DE 05 DE MAIO DE 2025
(SEI nº 00010526-43.2025.8.17.8017)

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e regimentais ,

Considerando a Resolução nº 489, de 24 de abril de 2023, publicada no DJe do dia 26 de abril de 2023, que disciplina o teletrabalho de servidores(as) e magistrados(as), a realização das audiências e sessões de julgamento telepresenciais ou por videoconferência;

Considerando que o regime de teletrabalho parcial e integral está previsto no art. 1º da norma em comento;

Considerando que, nos termos do art. 5º da Resolução nº 489/2023, “ a realização do teletrabalho é facultativa, a critério dos órgãos do Poder Judiciário e dos(as) gestores(as) das unidades, e restrita às atribuições em que seja possível mensurar objetivamente o desempenho, não se constituindo, portanto, direito ou dever do(a) servidor(a).”

Considerando que a gestão das metas propostas deverá obedecer às diretrizes dispostas no art. 7º da Resolução já mencionada, devendo a unidade judiciária enviar semestralmente relatório à Comissão de Gestão do Teletrabalho;

Considerando que, conforme dispõe o art. 12, da Resolução nº 489/2023, “são atribuições da chefia imediata, em conjunto com os(as) gestores(as) das unidades, acompanhar o trabalho dos(as) servidores(as) em regime de teletrabalho, monitorar o cumprimento das metas estabelecidas e avaliar a qualidade do trabalho apresentado.”

Considerando os termos de requerimento oriundo do(a) **1ª Vara de Enfrentamento à Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher**, relativo à atuação de servidor(es) em regime de teletrabalho de que trata a Resolução supracitada, na modalidade **parcial**,

RESOLVE:

Art. 1º AUTORIZAR a **atuação** de teletrabalho em regime **parcial, por 2 (dois) dias semanais**, para o(a) servidor(a) **Ana Flavia Alves Monteiro da Cruz**, matrícula nº **1894110**, para exercício de suas atribuições em Jaboatão dos Guararapes-PE, pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data da publicação deste ato.

Publique-se. Cumpra-se.

Recife, 05 de maio de 2025

Des. Ricardo Paes Barreto

Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco

ATO Nº 1703 DE 05 DE MAIO DE 2025

(SEI nº 00012687-51.2025.8.17.8017)

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando a Resolução nº 489, de 24 de abril de 2023, publicada no DJe do dia 26 de abril de 2023, que disciplina o teletrabalho de servidores(as) e magistrados(as), a realização das audiências e sessões de julgamento telepresenciais ou por videoconferência;

Considerando que o regime de teletrabalho parcial e integral está previsto no art. 1º da norma em comento;

Considerando que, nos termos do art. 5º da Resolução nº 489/2023, “ a realização do teletrabalho é facultativa, a critério dos órgãos do Poder Judiciário e dos(as) gestores(as) das unidades, e restrita às atribuições em que seja possível mensurar objetivamente o desempenho, não se constituindo, portanto, direito ou dever do(a) servidor(a).”

Considerando que a gestão das metas propostas deverá obedecer às diretrizes dispostas no art. 7º da Resolução já mencionada, devendo a unidade judiciária enviar semestralmente relatório à Comissão de Gestão do Teletrabalho;

Considerando que, conforme dispõe o art. 12, da Resolução nº 489/2023, “são atribuições da chefia imediata, em conjunto com os(as) gestores(as) das unidades, acompanhar o trabalho dos(as) servidores(as) em regime de teletrabalho, monitorar o cumprimento das metas estabelecidas e avaliar a qualidade do trabalho apresentado.”

Considerando os termos de requerimento oriundo do(a) **Diretoria das Varas Cíveis e das Varas de Execução de Título Extrajudicial Capital**, relativo à atuação de servidor(es) em regime de teletrabalho de que trata a Resolução supracitada, na modalidade **parcial**,

RESOLVE:

Art. 1º AUTORIZAR a **atuação** de teletrabalho em regime **parcial, por 3 (três) dias semanais**, para o(a) servidor(a) **Cláudio Everaldo Ferreira de Lima**, matrícula nº **1884000**, para exercício de suas atribuições em Recife - PE, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data da publicação deste ato.

Publique-se. Cumpra-se.

Recife, 05 de maio de 2025

Des. Ricardo Paes Barreto
Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco

ATO Nº 1704 DE 05 DE MAIO DE 2025
(SEI nº 00014173-53.2025.8.17.8017)

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando a Resolução nº 489, de 24 de abril de 2023, publicada no DJe do dia 26 de abril de 2023, que disciplina o teletrabalho de servidores(as) e magistrados(as), a realização das audiências e sessões de julgamento telepresenciais ou por videoconferência;

Considerando que o regime de teletrabalho parcial e integral está previsto no art. 1º da norma em comento;

Considerando que, nos termos do art. 5º da Resolução nº 489/2023, "*a realização do teletrabalho é facultativa, a critério dos órgãos do Poder Judiciário e dos(as) gestores(as) das unidades, e restrita às atribuições em que seja possível mensurar objetivamente o desempenho, não se constituindo, portanto, direito ou dever do(a) servidor(a).*"

Considerando que a gestão das metas propostas deverá obedecer às diretrizes dispostas no art. 7º da Resolução já mencionada, devendo a unidade judiciária enviar semestralmente relatório à Comissão de Gestão do Teletrabalho;

Considerando que, conforme dispõe o art. 12, da Resolução nº 489/2023, "*são atribuições da chefia imediata, em conjunto com os(as) gestores(as) das unidades, acompanhar o trabalho dos(as) servidores(as) em regime de teletrabalho, monitorar o cumprimento das metas estabelecidas e avaliar a qualidade do trabalho apresentado.*"

Considerando os termos de requerimento oriundo do(a) **Vara Unica da Comarca de Rio Formoso**, relativo à atuação de servidor(es) em regime de teletrabalho de que trata a Resolução supracitada, na modalidade **parcial**,

RESOLVE:

Art. 1º AUTORIZAR a **atuação** de teletrabalho em regime **parcial, por 3 (três) dias semanais**, para o(a) servidor(a) **Dafné José Neri da Silva**, matrícula nº **1904353**, para exercício de suas atribuições em Recife - PE, pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data da publicação deste ato.

Publique-se. Cumpra-se.

Recife, 05 de maio de 2025

Des. Ricardo Paes Barreto
Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco

ATO Nº 1705 DE 05 DE MAIO DE 2025
(SEI nº 00011560-44.2025.8.17.8017)

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e regimentais ,

Considerando a Resolução nº 489, de 24 de abril de 2023, publicada no DJe do dia 26 de abril de 2023, que disciplina o teletrabalho de servidores(as) e magistrados(as), a realização das audiências e sessões de julgamento telepresenciais ou por videoconferência;

Considerando que o regime de teletrabalho parcial e integral está previsto no art. 1º da norma em comento;

Considerando que, nos termos do art. 5º da Resolução nº 489/2023, “ a realização do teletrabalho é facultativa, a critério dos órgãos do Poder Judiciário e dos(as) gestores(as) das unidades, e restrita às atribuições em que seja possível mensurar objetivamente o desempenho, não se constituindo, portanto, direito ou dever do(a) servidor(a).”

Considerando que a gestão das metas propostas deverá obedecer às diretrizes dispostas no art. 7º da Resolução já mencionada, devendo a unidade judiciária enviar semestralmente relatório à Comissão de Gestão do Teletrabalho;

Considerando que, conforme dispõe o art. 12, da Resolução nº 489/2023, “são atribuições da chefia imediata, em conjunto com os(as) gestores(as) das unidades, acompanhar o trabalho dos(as) servidores(as) em regime de teletrabalho, monitorar o cumprimento das metas estabelecidas e avaliar a qualidade do trabalho apresentado.”

Considerando os termos de requerimento oriundo do(a) **34ª Vara Cível da Capital - Seção A** , relativo à atuação de servidor(es) em regime de teletrabalho de que trata a Resolução supracitada, na modalidade **parcial** ,

RESOLVE:

Art. 1º AUTORIZAR a **atuação** de teletrabalho em regime **parcial**, para o(a) servidor(a) abaixo elencadas, para exercício de suas atribuições em Recife - PE, pelo período de 06 (seis) meses, a contar da data da publicação deste ato.

- . **Camila Zirpoli Amaral**, matrícula nº **1846701** - Parcial por 2 (dois) dias semanais
- . **Patrícia Fazio Malta** , matrícula nº **1861565** - Parcial por 1 (um) dia semanal
- . **Priscila de Almeida Lopes Maravitch** , matrícula nº **1875094** - Parcial por 2 (dois) dias semanais

Publique-se. Cumpra-se.

Recife, 05 de maio de 2025

Des. Ricardo Paes Barreto
Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco

ATO Nº 1706 DE 05 DE MAIO DE 2025
(SEI nº 00011728-83.2025.8.17.8017)

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e regimentais ,

Considerando a Resolução nº 489, de 24 de abril de 2023, publicada no DJe do dia 26 de abril de 2023, que disciplina o teletrabalho de servidores(as) e magistrados(as), a realização das audiências e sessões de julgamento telepresenciais ou por videoconferência;

Considerando que o regime de teletrabalho parcial e integral está previsto no art. 1º da norma em comento;

Considerando que, nos termos do art. 5º da Resolução nº 489/2023, “ a realização do teletrabalho é facultativa, a critério dos órgãos do Poder Judiciário e dos(as) gestores(as) das unidades, e restrita às atribuições em que seja possível mensurar objetivamente o desempenho, não se constituindo, portanto, direito ou dever do(a) servidor(a).”

Considerando que a gestão das metas propostas deverá obedecer às diretrizes dispostas no art. 7º da Resolução já mencionada, devendo a unidade judiciária enviar semestralmente relatório à Comissão de Gestão do Teletrabalho;

Considerando que, conforme dispõe o art. 12, da Resolução nº 489/2023, “são atribuições da chefia imediata, em conjunto com os(as) gestores(as) das unidades, acompanhar o trabalho dos(as) servidores(as) em regime de teletrabalho, monitorar o cumprimento das metas estabelecidas e avaliar a qualidade do trabalho apresentado.”

Considerando os termos de requerimento oriundo do(a) **Diretoria das Varas Cíveis e das Varas de Execução de Título Extrajudicial Capital**, relativo à atuação de servidor(es) em regime de teletrabalho de que trata a Resolução supracitada, na modalidade **integral**,

RESOLVE:

Art. 1º AUTORIZAR a atuação de teletrabalho em regime **integral**, para o(a) servidor(a) **Gustavo Gomes de Oliveira**, matrícula nº **1831860**, para exercício de suas atribuições em Recife - PE, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data da publicação deste ato.

Publique-se. Cumpra-se.

Recife, 05 de maio de 2025

Des. Ricardo Paes Barreto

Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco

ATO Nº 1707 DE 05 DE MAIO DE 2025

(SEI nº 00013256-22.2025.8.17.8017)

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e regimentais ,

Considerando a Resolução nº 489, de 24 de abril de 2023, publicada no DJe do dia 26 de abril de 2023, que disciplina o teletrabalho de servidores(as) e magistrados(as), a realização das audiências e sessões de julgamento telepresenciais ou por videoconferência;

Considerando que o regime de teletrabalho parcial e integral está previsto no art. 1º da norma em comento;

Considerando que, nos termos do art. 5º da Resolução nº 489/2023, “ a realização do teletrabalho é facultativa, a critério dos órgãos do Poder Judiciário e dos(as) gestores(as) das unidades, e restrita às atribuições em que seja possível mensurar objetivamente o desempenho, não se constituindo, portanto, direito ou dever do(a) servidor(a).”

Considerando que a gestão das metas propostas deverá obedecer às diretrizes dispostas no art. 7º da Resolução já mencionada, devendo a unidade judiciária enviar semestralmente relatório à Comissão de Gestão do Teletrabalho;

Considerando que, conforme dispõe o art. 12, da Resolução nº 489/2023, “*são atribuições da chefia imediata, em conjunto com os(as) gestores(as) das unidades, acompanhar o trabalho dos(as) servidores(as) em regime de teletrabalho, monitorar o cumprimento das metas estabelecidas e avaliar a qualidade do trabalho apresentado.*”

Considerando os termos de requerimento oriundo do(a) **Diretoria das Varas Criminais da Capital e Região Metropolitana**, relativo à atuação de servidor(es) em regime de teletrabalho de que trata a Resolução supracitada, na modalidade **parcial**,

RESOLVE:

Art. 1º AUTORIZAR a **atuação** de teletrabalho em regime **parcial, por 3 (três) dias semanais**, para o(a) servidor(a) **Everaldo Trajano de Assunção**, matrícula nº **1762036**, para exercício de suas atribuições em Recife - PE, pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data da publicação deste ato.

Publique-se. Cumpra-se.

Recife, 05 de maio de 2025

Des. Ricardo Paes Barreto
Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco

ATO Nº 1708 DE 05 DE MAIO DE 2025
(SEI nº 00013796-85.2025.8.17.8017)

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando a Resolução nº 489, de 24 de abril de 2023, publicada no DJe do dia 26 de abril de 2023, que disciplina o teletrabalho de servidores(as) e magistrados(as), a realização das audiências e sessões de julgamento telepresenciais ou por videoconferência;

Considerando que o regime de teletrabalho parcial e integral está previsto no art. 1º da norma em comento;

Considerando que, nos termos do art. 5º da Resolução nº 489/2023, “*a realização do teletrabalho é facultativa, a critério dos órgãos do Poder Judiciário e dos(as) gestores(as) das unidades, e restrita às atribuições em que seja possível mensurar objetivamente o desempenho, não se constituindo, portanto, direito ou dever do(a) servidor(a).*”

Considerando que a gestão das metas propostas deverá obedecer às diretrizes dispostas no art. 7º da Resolução já mencionada, devendo a unidade judiciária enviar semestralmente relatório à Comissão de Gestão do Teletrabalho;

Considerando que, conforme dispõe o art. 12, da Resolução nº 489/2023, “*são atribuições da chefia imediata, em conjunto com os(as) gestores(as) das unidades, acompanhar o trabalho dos(as) servidores(as) em regime de teletrabalho, monitorar o cumprimento das metas estabelecidas e avaliar a qualidade do trabalho apresentado.*”

Considerando os termos de requerimento oriundo do(a) **Diretoria das Varas Cíveis e das Varas de Execução de Título Extrajudicial Capital**, relativo à atuação de servidor(es) em regime de teletrabalho de que trata a Resolução supracitada, na modalidade **integral**,

RESOLVE:

Art. 1º AUTORIZAR a **prorrogação** de teletrabalho em regime **integral**, para o(a) servidor(a) **Kezia da Costa Lima Saturnino**, matrícula nº **1839349**, para exercício de suas atribuições em Quebec - Canadá, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data 06/06/2025.

Publique-se. Cumpra-se.

Recife, 05 de maio de 2025

Des. Ricardo Paes Barreto
Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco

ATO Nº 1709 DE 05 DE MAIO DE 2025
(SEI nº 00012834-73.2025.8.17.8017)

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e regimentais ,

Considerando a Resolução nº 489, de 24 de abril de 2023, publicada no DJE do dia 26 de abril de 2023, que disciplina o teletrabalho de servidores(as) e magistrados(as), a realização das audiências e sessões de julgamento telepresenciais ou por videoconferência;

Considerando que o regime de teletrabalho parcial e integral está previsto no art. 1º da norma em comento;

Considerando que, nos termos do art. 5º da Resolução nº 489/2023, “ *a realização do teletrabalho é facultativa, a critério dos órgãos do Poder Judiciário e dos(as) gestores(as) das unidades, e restrita às atribuições em que seja possível mensurar objetivamente o desempenho, não se constituindo, portanto, direito ou dever do(a) servidor(a).*”

Considerando que a gestão das metas propostas deverá obedecer às diretrizes dispostas no art. 7º da Resolução já mencionada, devendo a unidade judiciária enviar semestralmente relatório à Comissão de Gestão do Teletrabalho;

Considerando que, conforme dispõe o art. 12, da Resolução nº 489/2023, “*são atribuições da chefia imediata, em conjunto com os(as) gestores(as) das unidades, acompanhar o trabalho dos(as) servidores(as) em regime de teletrabalho, monitorar o cumprimento das metas estabelecidas e avaliar a qualidade do trabalho apresentado.*”

Considerando os termos de requerimento oriundo do(a) **Vara do Tribunal do Júri de Petrolina** , relativo à atuação de servidor(es) em regime de teletrabalho de que trata a Resolução supracitada, na modalidade **integral**,

RESOLVE:

Art. 1º AUTORIZAR a **atuação** de teletrabalho em regime **integral**, para o(a) servidor(a) **Amanda Oliveira da Silva Prates** , matrícula nº **1853767** , para exercício de suas atribuições em Caetité-BA, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data da publicação deste ato.

Publique-se. Cumpra-se.

Recife, 05 de maio de 2025

Des. Ricardo Paes Barreto
Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco

ATO Nº 1710 DE 05 DE MAIO DE 2025
(SEI nº 00009843-49.2025.8.17.8017)

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e regimentais ,

Considerando a Resolução nº 489, de 24 de abril de 2023, publicada no DJe do dia 26 de abril de 2023, que disciplina o teletrabalho de servidores(as) e magistrados(as), a realização das audiências e sessões de julgamento telepresenciais ou por videoconferência;

Considerando que o regime de teletrabalho parcial e integral está previsto no art. 1º da norma em comento;

Considerando que, nos termos do art. 5º da Resolução nº 489/2023, “ a realização do teletrabalho é facultativa, a critério dos órgãos do Poder Judiciário e dos(as) gestores(as) das unidades, e restrita às atribuições em que seja possível mensurar objetivamente o desempenho, não se constituindo, portanto, direito ou dever do(a) servidor(a).”

Considerando que a gestão das metas propostas deverá obedecer às diretrizes dispostas no art. 7º da Resolução já mencionada, devendo a unidade judiciária enviar semestralmente relatório à Comissão de Gestão do Teletrabalho;

Considerando que, conforme dispõe o art. 12, da Resolução nº 489/2023, “são atribuições da chefia imediata, em conjunto com os(as) gestores(as) das unidades, acompanhar o trabalho dos(as) servidores(as) em regime de teletrabalho, monitorar o cumprimento das metas estabelecidas e avaliar a qualidade do trabalho apresentado.”

Considerando os termos de requerimento oriundo do(a) **Vara Regional da Infancia e Juventude/4ª Circunscricao da Comarca de Vitória de Santo Antão** , relativo à atuação de servidor(es) em regime de teletrabalho de que trata a Resolução supracitada, na modalidade **parcial** ,

RESOLVE:

Art. 1º AUTORIZAR a **prorrogação** de teletrabalho em regime **parcial, por 3 (três) dias semanais**, para o(a) servidor(a) **Nélia Sorahia Fonseca de Melo Costa** , matrícula nº **1850571** , para exercício de suas atribuições em Vitória de Santo Antão - PE, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data 09/05/2025.

Publique-se. Cumpra-se.

Recife, 05 de maio de 2025

Des. Ricardo Paes Barreto

Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco

ATO Nº 1711 DE 05 DE MAIO DE 2025

(SEI nº 00012397-98.2025.8.17.8017)

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e regimentais ,

Considerando a Resolução nº 489, de 24 de abril de 2023, publicada no DJe do dia 26 de abril de 2023, que disciplina o teletrabalho de servidores(as) e magistrados(as), a realização das audiências e sessões de julgamento telepresenciais ou por videoconferência;

Considerando que o regime de teletrabalho parcial e integral está previsto no art. 1º da norma em comento;

Considerando que, nos termos do art. 5º da Resolução nº 489/2023, “ a realização do teletrabalho é facultativa, a critério dos órgãos do Poder Judiciário e dos(as) gestores(as) das unidades, e restrita às atribuições em que seja possível mensurar objetivamente o desempenho, não se constituindo, portanto, direito ou dever do(a) servidor(a).”

Considerando que a gestão das metas propostas deverá obedecer às diretrizes dispostas no art. 7º da Resolução já mencionada, devendo a unidade judiciária enviar semestralmente relatório à Comissão de Gestão do Teletrabalho;

Considerando que, conforme dispõe o art. 12, da Resolução nº 489/2023, “são atribuições da chefia imediata, em conjunto com os(as) gestores(as) das unidades, acompanhar o trabalho dos(as) servidores(as) em regime de teletrabalho, monitorar o cumprimento das metas estabelecidas e avaliar a qualidade do trabalho apresentado.”

Considerando os termos de requerimento oriundo do(a) **Diretoria Regional do Agreste**, relativo à atuação de servidor(es) em regime de teletrabalho de que trata a Resolução supracitada, na modalidade **parcial**,

RESOLVE:

Art. 1º AUTORIZAR a **atuação** de teletrabalho em regime **parcial, por 3 (três) dias semanais**, para o(a) servidor(a) **Jessica Bezerra dos Santos Veloso**, matrícula nº **1886932**, para exercício de suas atribuições em Caruaru - PE, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data da publicação deste ato.

Publique-se. Cumpra-se.

Recife, 05 de maio de 2025

Des. Ricardo Paes Barreto
Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco

ATO Nº 1712 DE 05 DE MAIO DE 2025
(SEI nº 00012758-90.2025.8.17.8017)

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e regimentais ,

Considerando a Resolução nº 489, de 24 de abril de 2023, publicada no DJe do dia 26 de abril de 2023, que disciplina o teletrabalho de servidores(as) e magistrados(as), a realização das audiências e sessões de julgamento telepresenciais ou por videoconferência;

Considerando que o regime de teletrabalho parcial e integral está previsto no art. 1º da norma em comento;

Considerando que, nos termos do art. 5º da Resolução nº 489/2023, “ *a realização do teletrabalho é facultativa, a critério dos órgãos do Poder Judiciário e dos(as) gestores(as) das unidades, e restrita às atribuições em que seja possível mensurar objetivamente o desempenho, não se constituindo, portanto, direito ou dever do(a) servidor(a).*”

Considerando que a gestão das metas propostas deverá obedecer às diretrizes dispostas no art. 7º da Resolução já mencionada, devendo a unidade judiciária enviar semestralmente relatório à Comissão de Gestão do Teletrabalho;

Considerando que, conforme dispõe o art. 12, da Resolução nº 489/2023, “*são atribuições da chefia imediata, em conjunto com os(as) gestores(as) das unidades, acompanhar o trabalho dos(as) servidores(as) em regime de teletrabalho, monitorar o cumprimento das metas estabelecidas e avaliar a qualidade do trabalho apresentado.*”

Considerando os termos de requerimento oriundo do(a) **Diretoria Regional do Agreste**, relativo à atuação de servidor(es) em regime de teletrabalho de que trata a Resolução supracitada, na modalidade **integral**,

RESOLVE:

Art. 1º AUTORIZAR a **atuação** de teletrabalho em regime **integral**, para o(a) servidor(a) **Kedson dos Santos Paiva**, matrícula nº **1865919**, para exercício de suas atribuições em Paulista - PE, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data da publicação deste ato.

Publique-se. Cumpra-se.

Recife, 05 de maio de 2025

Des. Ricardo Paes Barreto
Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco

ATO Nº 1713 DE 05 DE MAIO DE 2025
(SEI nº 00013275-42.2025.8.17.8017)

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e regimentais ,

Considerando a Resolução nº 489, de 24 de abril de 2023, publicada no DJe do dia 26 de abril de 2023, que disciplina o teletrabalho de servidores(as) e magistrados(as), a realização das audiências e sessões de julgamento telepresenciais ou por videoconferência;

Considerando que o regime de teletrabalho parcial e integral está previsto no art. 1º da norma em comento;

Considerando que, nos termos do art. 5º da Resolução nº 489/2023, “ a realização do teletrabalho é facultativa, a critério dos órgãos do Poder Judiciário e dos(as) gestores(as) das unidades, e restrita às atribuições em que seja possível mensurar objetivamente o desempenho, não se constituindo, portanto, direito ou dever do(a) servidor(a).”

Considerando que a gestão das metas propostas deverá obedecer às diretrizes dispostas no art. 7º da Resolução já mencionada, devendo a unidade judiciária enviar semestralmente relatório à Comissão de Gestão do Teletrabalho;

Considerando que, conforme dispõe o art. 12, da Resolução nº 489/2023, “são atribuições da chefia imediata, em conjunto com os(as) gestores(as) das unidades, acompanhar o trabalho dos(as) servidores(as) em regime de teletrabalho, monitorar o cumprimento das metas estabelecidas e avaliar a qualidade do trabalho apresentado.”

Considerando os termos de requerimento oriundo do(a) **2ª Vara Cível da Comarca de Abreu e Lima** , relativo à atuação de servidor(es) em regime de teletrabalho de que trata a Resolução supracitada, na modalidade **parcial** ,

RESOLVE:

Art. 1º AUTORIZAR a **atuação** de teletrabalho em regime **parcial, por 3 (três) dias semanais**, para o(a) servidor(a) **João Paulo da Cunha Silva** , matrícula nº **1809610** , para exercício de suas atribuições em João Pessoa - PB, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data da publicação deste ato.

Publique-se. Cumpra-se.

Recife, 05 de maio de 2025

Des. Ricardo Paes Barreto
Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco

ATO Nº 1714 DE 05 DE MAIO DE 2025
(SEI nº 00013490-59.2025.8.17.8017)

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e regimentais ,

Considerando a Resolução nº 489, de 24 de abril de 2023, publicada no DJe do dia 26 de abril de 2023, que disciplina o teletrabalho de servidores(as) e magistrados(as), a realização das audiências e sessões de julgamento telepresenciais ou por videoconferência;

Considerando que o regime de teletrabalho parcial e integral está previsto no art. 1º da norma em comento;

Considerando que, nos termos do art. 5º da Resolução nº 489/2023, “ a realização do teletrabalho é facultativa, a critério dos órgãos do Poder Judiciário e dos(as) gestores(as) das unidades, e restrita às atribuições em que seja possível mensurar objetivamente o desempenho, não se constituindo, portanto, direito ou dever do(a) servidor(a).”

Considerando que a gestão das metas propostas deverá obedecer às diretrizes dispostas no art. 7º da Resolução já mencionada, devendo a unidade judiciária enviar semestralmente relatório à Comissão de Gestão do Teletrabalho;

Considerando que, conforme dispõe o art. 12, da Resolução nº 489/2023, “são atribuições da chefia imediata, em conjunto com os(as) gestores(as) das unidades, acompanhar o trabalho dos(as) servidores(as) em regime de teletrabalho, monitorar o cumprimento das metas estabelecidas e avaliar a qualidade do trabalho apresentado.”

Considerando os termos de requerimento oriundo do(a) **15ª Vara Cível da Capital - Seção B**, relativo à atuação de servidor(es) em regime de teletrabalho de que trata a Resolução supracitada, na modalidade **integral**,

RESOLVE:

Art. 1º AUTORIZAR a **atuação** de teletrabalho em regime **integral**, para o(a) servidor(a) **Djair Andre Baihé de Lira**, matrícula nº **1791850**, para exercício de suas atribuições em Limoeiro - PE, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data da publicação deste ato.

Publique-se. Cumpra-se.

Recife, 05 de maio de 2025

Des. Ricardo Paes Barreto
Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco

ATO Nº 1715 DE 05 DE MAIO DE 2025
(SEI nº 00013456-13.2025.8.17.8017)

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e regimentais ,

Considerando a Resolução nº 489, de 24 de abril de 2023, publicada no DJe do dia 26 de abril de 2023, que disciplina o teletrabalho de servidores(as) e magistrados(as), a realização das audiências e sessões de julgamento telepresenciais ou por videoconferência;

Considerando que o regime de teletrabalho parcial e integral está previsto no art. 1º da norma em comento;

Considerando que, nos termos do art. 5º da Resolução nº 489/2023, “ a realização do teletrabalho é facultativa, a critério dos órgãos do Poder Judiciário e dos(as) gestores(as) das unidades, e restrita às atribuições em que seja possível mensurar objetivamente o desempenho, não se constituindo, portanto, direito ou dever do(a) servidor(a).”

Considerando que a gestão das metas propostas deverá obedecer às diretrizes dispostas no art. 7º da Resolução já mencionada, devendo a unidade judiciária enviar semestralmente relatório à Comissão de Gestão do Teletrabalho;

Considerando que, conforme dispõe o art. 12, da Resolução nº 489/2023, “são atribuições da chefia imediata, em conjunto com os(as) gestores(as) das unidades, acompanhar o trabalho dos(as) servidores(as) em regime de teletrabalho, monitorar o cumprimento das metas estabelecidas e avaliar a qualidade do trabalho apresentado.”

Considerando os termos de requerimento oriundo do(a) **2ª Vara Cível da Comarca de Abreu e Lima**, relativo à atuação de servidor(es) em regime de teletrabalho de que trata a Resolução supracitada, na modalidade **parcial**,

RESOLVE:

Art. 1º AUTORIZAR a **atuação** de teletrabalho em regime **parcial, por 3 (três) dias semanais**, para o(a) servidor(a) **Larissa Carla Rodrigues de Albuquerque**, matrícula nº **1880063**, para exercício de suas atribuições em Abreu e Lima - PE, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data da publicação deste ato.

Publique-se. Cumpra-se.

Recife, 05 de maio de 2025

Des. Ricardo Paes Barreto
Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

ATO Nº 384/2025 – SEJU, DO DIA 06 DE MAIO DE 2025 .

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR FAUSTO DE CASTRO CAMPOS, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, EM EXERCÍCIO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONSTITUCIONAIS, LEGAIS E REGIMENTAIS;

CONSIDERANDO que o Magistrado abaixo designado manifestou anuência no pedido de compensação de prontidão judiciária formulado pela **Exma. Dra. Luciana Ferreira de Araújo Magalhães** ;

RESOLVE:

I - Designar o **Exmo. Dr. João Ismael do Nascimento Filho**, Juiz de Direito do 17º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo da Comarca da Capital, Matrícula nº 175.292-8, para responder, cumulativamente, pelo 15º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo da Comarca da Capital, no dia 14/05/2025, em virtude de compensação da prontidão judiciária da **Exma. Dra. Luciana Ferreira de Araújo Magalhães**, nos termos do Ato nº 1.185, de 28 de novembro de 2014 e da Resolução TJPE nº 372, de 30 de setembro de 2014 ;

II - Cópias do presente aos Núcleos de Plantão Judiciário e de Movimentação de Magistrados de 3ª Entrância.

Publique-se e cumpra-se.

Des. Fausto de Castro Campos
Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco, em exercício

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

ATO Nº 385/2025 – SEJU, DO DIA 06 DE MAIO DE 2025.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR FAUSTO DE CASTRO CAMPOS, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, EM EXERCÍCIO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONSTITUCIONAIS, LEGAIS E REGIMENTAIS;

CONSIDERANDO o pedido de compensação de prontidões judiciárias formulado pela **Exma. Dra. Nalva Cristina Barbosa Campello Santos** ;

RESOLVE:

Designar as Magistradas abaixo nominadas para responder pelas Unidades Judiciárias a seguir, em virtude de compensação das prontidões judiciárias da **Exma. Dra. Nalva Cristina Barbosa Campello Santos**, nos termos do Ato nº 1.185, de 28 de novembro de 2014 e da Resolução TJPE nº 372, de 30 de setembro de 2014:

I - Exma. Dra. Ana Virgínia da Costa Carvalho Albuquerque, Juíza de Direito do 4º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo da Comarca da Capital, Matrícula nº 178.855-8, para responder, cumulativamente, nos dias **19, 20 e 21/05/2025**, pelo **3º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo da Capital**;

II – Exma. Dra. Ana Cláudia Brandão de Barros Correia, Juíza de Direito da 29ª Vara Cível Seção A da Comarca da Capital, Matrícula nº 178.857-4, para responder, cumulativamente, nos dias **19, 20 e 21/05/2025**, pelo **Núcleo de Justiça 4.0 - De Saúde da Infância e Juventude**;

III - Cópias do presente aos Núcleos de Plantão Judiciário e de Movimentação de Magistrados de 3ª Entrância.

Publique-se e cumpra-se.

Des. Fausto de Castro Campos

Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco, em exercício

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

ATO Nº 382, DE 06 MAIO DE 2025.

Delegar ao Chefe da Assistência Policial Militar e Civil a análise dos requerimentos dos magistrados deste Poder Judiciário, interessados na aquisição ou transferência de armas de fogo de uso restrito.

O PRESIDENTE, EM EXERCÍCIO, DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO, Desembargador Fausto de Castro Campos, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO o disposto na Portaria Conjunta COLOG/C EX e DPA/PF nº 01, de 29 de novembro de 2024, que dispõe sobre a aquisição de armas de fogo de uso restrito, munições e acessórios; e a transferência de armas de fogo entre o Sistema de Gerenciamento Militar de Armas e o Sistema Nacional de Armas;

CONSIDERANDO o disposto no art. 3º da Portaria DPA/PF nº 01, de 13 de fevereiro de 2025, que disciplina a aquisição de armas de fogo de uso restrito por magistrados;

CONSIDERANDO a necessidade de dar celeridade e efetividade à análise dos requerimentos formulados por magistrados deste Tribunal de Justiça para aquisição de armamento de uso restrito,

RESOLVE:

Art. 1º Delegar ao Cel RR PM Chusa Ferreira da Silva Júnior, matrícula nº 188.741-6, Chefe da Assistência Policial Militar e Civil, a competência para proceder à análise dos requerimentos e conceder a anuência aos magistrados deste Poder Judiciário, interessados na aquisição de armas de fogo de uso restrito, bem como na transferência entre o Sistema de Gerenciamento Militar de Armas e o Sistema Nacional de Armas, nos termos da legislação e regulamentação vigentes, de tudo dando ciência à Presidência do Tribunal de Justiça.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Recife, 06 de maio de 2025.

Desembargador Fausto de Castro Campos
Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco, em exercício

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

ATO DO DIA 06 DE MAIO DE 2025

O EXCELENTÍSSIMO DESEMBARGADOR FAUSTO DE CASTRO CAMPOS, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, EM EXERCÍCIO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONSTITUCIONAIS, LEGAIS E REGIMENTAIS,

Nº 383/2025-SEJU – Considerando que os substitutos automáticos estão acumulando outras unidades judiciárias ou em gozo de férias, RESOLVE: Designar o Exmo. Dr. **Carlos Fernando Carneiro Valença Filho**, Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca da Capital, Matrícula nº 179.049-8, para responder, cumulativamente, pela 1ª Vara Regional de Execução Penal da Comarca da Capital, no período de **07/05 a 24/05/2025**, durante as férias da Exma. Dra. **Orleide Rosélia Nascimento Silva**, ficando dispensada a Exma. Dra. Catarina Vila-Nova Alves de Lima, a partir da publicação.

Des. Fausto de Castro Campos
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, em exercício.
ATO DO DIA 05 DE MAIO DE 2025

O EXCELENTÍSSIMO DESEMBARGADOR FAUSTO DE CASTRO CAMPOS, PRESIDENTE, EM EXERCÍCIO, DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONSTITUCIONAIS, LEGAIS E REGIMENTAIS,

Nº 381/2025-SEJU – **RESOLVE:** Designar o Exmo. Dr. **Evandro de Melo Cabral**, Juiz de Direito da Vara de Execução Penal da Comarca da Capital, Matrícula nº 164.965-5, para continuar respondendo, cumulativamente, pela Vara de Execução de Penas Alternativas da Comarca da Capital, no período de 05/05 a 11/05/2025, durante as férias da Exma. Dra. **Patrícia Caiaffo de Freitas Arroxelas Galvão**.

Des. Fausto de Castro Campos
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco,
em exercício

O EXCELENTÍSSIMO DESEMBARGADOR FAUSTO DE CASTRO CAMPOS, 1º VICE-PRESIDENTE, NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO, EXAROU NO SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÕES – SEI, NA DATA DE 06/05/2025, O SEGUINTE DESPACHO:

SEI nº 00015350-82.2025.8.17.8017 - Requerente: Exmo. Des. Agenor Ferreira de Lima Filho - Ref.: Compensação de plantões judiciários – DESPACHO: “ Considerando a informação da Secretaria Judiciária Id. 3133341, acolho o pleito formulado, com fundamento no art. 1º da Resolução TJPE nº 372, de 30/09/2014, para deferir a compensação dos Plantões Judiciários de **29/02 e 01/03/2020 e 26 e 27/04/2025** com os expedientes forenses dos dias **28, 29/05 e 04 e 05/06/2025** ”.

Des. Fausto de Castro Campos
1º Vice-Presidente, no exercício da Presidência

O EXCELENTÍSSIMO DESEMBARGADOR FAUSTO DE CASTRO CAMPOS, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, EM EXERCÍCIO, EXAROU NO SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÕES – SEI, NA DATA DE 06/05/2025, OS SEGUINTE DESPACHOS:

Ofício - 3127101 – (Processo SEI nº 00015310-45.2025.8.17.8017) – **Exmo. Dr. Carlos Eugênio de Castro Montenegro** – ref. Férias/Conversão: “Defiro nos termos da informação id. 3128136. Registre-se.”

Requerimento – (Processo SEI nº 00015392-19.2025.8.17.8017) – **Exmo. Dr. Tomás de Aquino Pereira de Araújo** – ref. Férias/Conversão: “Defiro. Registre-se.”

Requerimento – (Processo SEI nº 00015660-05.2025.8.17.8017) – **Exma. Dra. Ana Carolina Avellar Diniz** – ref. Férias/Conversão: “Defiro. Registre-se.”

Requerimento – (Processo SEI nº 00015398-10.2025.8.17.8017) – **Exma. Dra. Adriana Brandão de Barros Correia** – ref. Férias/Conversão: “Defiro. Registre-se.”

Requerimento – (Processo SEI nº 00015453-73.2025.8.17.8017) – **Exma. Dra. Carolina de Almeida Pontes de Miranda** – ref. Férias/Conversão: “Defiro o pedido alternativo contido no 5º parágrafo. Registre-se.”

Requerimento – (Processo SEI nº 00013125-73.2025.8.17.8017) – **Exmo. Dr. Ícaro Nobre Fonseca** – ref. Férias/Conversão: “Defiro nos termos do pedido. Registre-se.”

Recife, 06 de maio de 2025

Des. Fausto de Castro Campos
Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco, em exercício

Decisão

SEI n. 00016940-09.2024.8.17.8017

ASSUNTO: REQUERIMENTO TELETRABALHO INTEGRAL EM FACE DA RESOLUÇÃO Nº 442/2020.

DECISÃO

Considerando a Resolução nº 442/2020, de 1º de dezembro de 2020, que disciplina sobre condições especiais de trabalho para magistrados(as) e servidores(as) com deficiência, necessidades especiais ou doença grave ou que sejam pais ou responsáveis por dependentes nessa mesma condição, acolho o Parecer da Secretaria de Gestão de Pessoas e **INDEFIRO** o pedido adesão do(a) servidor(a) **Andréssa Gomes Carvalho de Amorim**, matrícula nº **1889648**, ao regime de teletrabalho.

Dê-se ciência ao juízo requerente.

Promovam-se as providências necessárias à efetivação desta decisão.

Recife, 05 de maio de 2025

Des. Ricardo Paes Barreto
Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco

RESOLUÇÃO Nº 564, DE 06 DE MAIO DE 2025.

EMENTA: Transforma, na Capital, a 11ª Vara Criminal em 3ª Vara de Enfrentamento à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher.

O PLENO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO o princípio constitucional da eficiência administrativa, estampado no art. 37, caput, da Carta Federal;

CONSIDERANDO que o art. 169-A da Lei Complementar Estadual nº 100/2007 (Código de Organização Judiciária do Estado de Pernambuco), com a redação dada pela Lei Complementar nº 500, de 5 de julho de 2022, autoriza o Tribunal de Justiça de Pernambuco, por sua composição plenária, mediante resolução, a alterar a competência e a denominação das unidades judiciárias, bem como, determinar a redistribuição dos feitos nelas em curso, sempre que necessário para racionalizar a adequada prestação jurisdicional, desde que não importe em aumento de despesa;

CONSIDERANDO que, em novembro de 2024, a Resolução nº 548, de 9 de setembro de 2024 transformou, na Capital, as Varas de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher e a 20ª Vara Criminal nas 1ª e 2ª Varas de Medidas Protetivas de Urgência e nas 1ª e 2ª Varas de Enfrentamento à Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher;

CONSIDERANDO o significativo acúmulo processual identificado nas 1ª e 2ª Varas de Enfrentamento à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Capital, bem assim o efetivo risco de ocorrência de prescrição penal em inúmeros feitos que nelas tramitam, noticiado pela Coordenadoria da Mulher do TJPE;

CONSIDERANDO que a análise realizada pela Coordenadoria de Governança de Dados do TJPE identificou, na Capital, significativa discrepância entre a média trienal de distribuição de feitos criminais de competência das varas de enfrentamento à violência doméstica e familiar contra a mulher e a média trienal de distribuição de feitos criminais de competência das varas criminais;

CONSIDERANDO que o estudo realizado pela Coordenadoria de Governança de Dados do TJPE concluiu pela viabilidade de transformação, na Capital, de uma das varas criminais em uma 3ª Vara de Enfrentamento à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, após considerar que tal medida é necessária e suficiente para sanar a discrepância apontada;

CONSIDERANDO a imperiosa necessidade de garantir a efetividade da política judiciária estadual de enfrentamento à violência doméstica e familiar contra a mulher,

RESOLVE:

Art. 1º Fica transformada, na Capital, a 11ª Vara Criminal em 3ª Vara de Enfrentamento à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher.

Art. 2º Os processos em tramitação na 11ª Vara Criminal da Capital, transformada conforme art. 1º, serão redistribuídos entre as demais varas criminais da Capital.

Art. 3º A 3ª Vara de Enfrentamento à Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Capital receberá, por redistribuição, nos termos de ato específico a ser editado pela Presidência, parcela dos acervos das 1ª e 2ª Varas de Enfrentamento à Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Capital suficiente ao alcance do equilíbrio do volume de processos nas três unidades.

Art. 4º O Anexo II da Lei Complementar Estadual nº 100, de 21 de novembro de 2007 (Código de Organização Judiciária do Estado de Pernambuco), com fundamento na competência estabelecida no art. 169-A, passa a vigorar na forma do Anexo Único desta Resolução.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Des. Fausto de Castro Campos

Presidente em exercício

(Resolução unanimemente aprovada na Sessão Extraordinária do Tribunal Pleno do dia 05.05.2025)

ANEXO ÚNICO

ANEXO II

CLASSIFICAÇÃO DAS COMARCAS E DAS UNIDADES JUDICIÁRIAS QUE AS INTEGRAM

(Após efetivadas todas as transformações e alterações implementadas por esta Resolução)

1ª ENTRÂNCIA

COMARCA	UNIDADE JUDICIÁRIA
AFRÂNIO	Vara Única
AGRESTINA	Vara Única

ÁGUAS BELAS	Vara Única
AFOGADOS DA INGAZEIRA	1ª Vara Cível
	2ª Vara Cível e Regional da Infância e Juventude
	1ª Vara Criminal
	2ª Vara Criminal
	*Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania
ALAGOINHA	Vara Única
ALIANÇA	1ª Vara
	2ª Vara
ALTINHO	Vara Única
AMARAJI	Vara Única
ANGELIM	Vara Única
ARARIPINA	1ª Vara Cível
	2ª Vara Cível
	3ª Vara Cível
	Vara Regional da Infância e Juventude
	Vara Criminal
	Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo
	*Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania
	1ª Vara Cível
BELÉM DE MARIA	Vara Única
BELÉM DO SÃO FRANCISCO	Vara Única
BETÂNIA	Vara Única
BODOCÓ	Vara Única
BOM CONSELHO	1ª Vara
	2ª Vara
BOM JARDIM	1ª Vara
	2ª Vara
BREJÃO	Vara Única
BREJO DA MADRE DE DEUS	1ª Vara
	2ª Vara
BUENOS AIRES	Vara Única
BUIQUE	1ª Vara
	Vara Regional da Infância e Juventude
CABROBÓ	1ª Vara
	2ª Vara
CACHOEIRINHA	Vara Única
CAETES	Vara Única
CALÇADO	Vara Única
CAMOCIM DE SÃO FELIX	Vara Única
CANHOTINHO	Vara Única
CAPOEIRAS	Vara Única
CARNAÍBA	Vara Única
CATENDE	1ª Vara
	2ª Vara
CHÁ GRANDE	Vara Única
CONDADO	Vara Única
CORRENTES	Vara Única
CORTÉS	Vara Única
CUMARU	Vara Única
CUPIRA	Vara Única
CUSTÓDIA	1ª Vara
	2ª Vara
EXU	Vara Única
FEIRA NOVA	Vara Única
FERREIROS	Vara Única
FLORES	Vara Única
FLORESTA	1ª Vara
	Vara Regional da Infância e Juventude
	*Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania
GAMELEIRA	Vara Única
GLÓRIA DO GOITÁ	Vara Única
IATI	Vara Única
IBIMIRIM	Vara Única
IBIRAJUBA	Vara Única
INAJÁ	Vara Única
IPUBI	Vara Única
ITAÍBA	Vara Única
ITAMBÉ	Vara Única
ITAPETIM	Vara Única
ITAPISSUMA	Vara Única
ITAQUITINGA	Vara Única
JATAÚBA	Vara Única

JOÃO ALFREDO	Vara Única
JOAQUIM NABUCO	Vara Única
JUPI	Vara Única
JUREMA	Vara Única
LAGOA DE ITAENGA	Vara Única
LAGOA DO OURO	Vara Única
LAGOA DOS GATOS	Vara Única
LAGOA GRANDE	Vara Única
LAJEDO	1ª Vara
	2ª Vara
MACAPARANA	Vara Única
MARAIAL	Vara Única
MIRANDIBA	Vara Única
MOREILÂNDIA	Vara Única
OURICURI	1ª Vara Cível
	2ª Vara Cível
	Vara Criminal
	Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo
OROBÓ	Vara Única
OROCÓ	Vara Única
PALMEIRINA	Vara Única
PANELAS	Vara Única
PARNAMIRIM	Vara Única
PASSIRA	Vara Única
PEDRA	Vara Única
PETROLÂNDIA	1ª Vara
	2ª Vara
POÇÃO	Vara Única
POMBOS	Vara Única
PRIMAVERA	Vara Única
QUIPAPÁ	Vara Única
RIACHO DAS ALMAS	Vara Única
RIBEIRÃO	1ª Vara
	2ª Vara
RIO FORMOSO	Vara Única
SAIRÉ	Vara Única
SALOÁ	Vara Única
SANHARÓ	Vara Única
SANTA MARIA DA BOA VISTA	Vara Única
SANTA MARIA DO CAMBUCÁ	Vara Única
SÃO BENTO DO UNA	1ª Vara
	2ª Vara
SÃO CAETANO	1ª Vara
	2ª Vara
SÃO JOÃO	Vara Única
SÃO JOAQUIM DO MONTE	Vara Única
SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE	Vara Única
SÃO JOSÉ DO BELMONTE	Vara Única
SÃO JOSÉ DO EGITO	1ª Vara
	2ª Vara
SÃO VICENTE FÉRRER	Vara Única
SERRITA	Vara Única
SIRINHAÉM	Vara Única
TABIRA	Vara Única
TACAIMBÓ	Vara Única
TACARATU	Vara Única
TAMANDARÉ	Vara Única
TAQUARITINGA DO NORTE	Vara Única
TERRA NOVA	Vara Única
TORITAMA	1ª Vara
	2ª Vara
TRACUNHAÉM	Vara Única
TRINDADE	1ª Vara
	2ª Vara
TRIUNFO	Vara Única
TUPANATINGA	Vara Única
TUPARETAMA	Vara Única
VENTUROSA	Vara Única
VERDEJANTE	Vara Única
VERTENTES	Vara Única
VICÊNCIA	1ª Vara
	2ª Vara

2ª ENTRÂNCIA

COMARCA	UNIDADE JUDICIÁRIA
ABREU E LIMA	1ª Vara Cível
	2ª Vara Cível
	3ª Vara Cível
	Vara Criminal
	Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo
	Juizado Especial Criminal
	*Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania
ÁGUA PRETA	1ª Vara
	2ª Vara
ARCOVERDE	1ª Vara Cível
	2ª Vara Cível
	Vara Regional da Infância e Juventude
	1ª Vara Criminal
	2ª Vara Criminal
	Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo
	*Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania
BARREIROS	1ª Vara
	2ª Vara
BELO JARDIM	1ª Vara Cível
	2ª Vara Cível
	Vara Criminal
	Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo
BEZERROS	1ª Vara
	2ª Vara
	Vara Criminal
	Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo
	*Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania
BONITO	1ª Vara
	2ª Vara
	Vara Regional da Infância e Juventude
CABO DE STO. AGOSTINHO	1ª Vara Cível
	2ª Vara Cível
	3ª Vara Cível
	4ª Vara Cível
	5ª Vara Cível
	1ª Vara da Fazenda Pública
	2ª Vara da Fazenda Pública
	1ª Vara de Família e Registro Civil
	Vara Regional da Infância e Juventude
	1ª Vara Criminal
	2ª Vara Criminal
	3ª Vara Criminal
	Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher
	Vara Regional do Júri do Cabo de Santo Agostinho e Ipojuca
	Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo
	Juizado Especial Criminal
	*Central de Cartas de Ordem, Precatória e Rogatória
	*Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania
	CAMARAGIBE
2ª Vara Cível	
3ª Vara Cível	
1ª Vara Criminal	
2ª Vara Criminal	
Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher	
Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo	
Juizado Especial Criminal	
*Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania	
CARPINA	1ª Vara Cível
	2ª Vara Cível
	3ª Vara Cível
	Vara Criminal
	Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo
CARUARU	1ª Vara Cível
	2ª Vara Cível
	3ª Vara Cível
	4ª Vara Cível
	5ª Vara Cível
	6ª Vara Cível

	1ª Vara da Fazenda Pública
	2ª Vara da Fazenda Pública
	1ª Vara de Família e Registro Civil
	2ª Vara de Família e Registro Civil
	Vara Regional da Infância e Juventude
	1ª Vara Criminal
	2ª Vara Criminal
	3ª Vara Criminal
	4ª Vara Criminal
	Vara do Tribunal do Júri
	3ª Vara Regional de Execução Penal
	Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher
	Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo
	Juizado Especial Criminal
	*Central de Agilização Processual
	*Central de Carta de Ordem, Precatória e Rogatória
	*Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania
ESCALADA	1ª Vara
	2ª Vara
GARANHUNS	1ª Vara Cível
	2ª Vara Cível
	3ª Vara Cível
	Vara da Fazenda Pública
	1ª Vara de Família e Registro Civil
	2ª Vara de Família e Registro Civil
	Vara Regional da Infância e Juventude
	1ª Vara Criminal
	2ª Vara Criminal
	Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo
	*Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania
	Juizado Especial Criminal
GOIANA	1ª Vara Cível
	2ª Vara Cível
	Vara Criminal
	Vara Regional da Infância e Juventude
	Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo e Criminal
	*Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania
GRAVATÁ	1ª Vara Cível
	2ª Vara Cível
	3ª Vara Cível
	Vara Criminal
	Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo e Criminal
	*Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania
IGARASSU	1ª Vara Cível
	2ª Vara Cível
	3ª Vara Cível
	Vara Regional da Infância e Juventude
	1ª Vara Criminal
	2ª Vara Criminal
	Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher
	Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo
	Juizado Especial Criminal
	*Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania
IPOJUCA	1ª Vara Cível
	2ª Vara Cível
	Vara da Fazenda Pública
	Vara Criminal
	Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo
	Juizado Especial Criminal
	*Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania
ITAMARACÁ	1ª Vara
	2ª Vara
JABOATÃO GUARARAPES	1ª Vara Cível
	2ª Vara Cível
	3ª Vara Cível
	4ª Vara Cível
	5ª Vara Cível
	6ª Vara Cível
	7ª Vara Cível
	8ª Vara Cível
	1ª Vara da Fazenda Pública
	2ª Vara da Fazenda Pública

	Vara dos Executivos Fiscais
	1ª Vara de Família e Registro Civil
	2ª Vara de Família e Registro Civil
	3ª Vara de Família e Registro Civil
	4ª Vara de Família e Registro Civil
	Vara de Sucessões e Registros Públicos
	Vara da Infância e Juventude
	1ª Vara Criminal
	2ª Vara Criminal
	3ª Vara Criminal
	1ª Vara do Tribunal do Júri
	2ª Vara do Tribunal do Júri
	Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher
	1º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo
	2º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo
	3º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo
	Juizado Especial Criminal
	*Central de Cartas de Ordem, Precatória e Rogatória
	*Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania
LIMOEIRO	1ª Vara Cível
	2ª Vara Cível
	Vara Criminal
	Vara Regional da Infância e Juventude
	Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo
	*Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania
MORENO	1ª Vara Cível
	2ª Vara Cível
	Vara Criminal
NAZARÉ DA MATA OLINDA	Vara Única
	1ª Vara Cível
	2ª Vara Cível
	3ª Vara Cível
	4ª Vara Cível
	5ª Vara Cível
	1ª Vara da Fazenda Pública
	2ª Vara da Fazenda Pública
	1ª Vara de Família e Registro Civil
	2ª Vara de Família e Registro Civil
	3ª Vara de Família e Registro Civil
	Vara de Sucessões e Registros Públicos
	Vara da Infância e Juventude
	1ª Vara Criminal
	2ª Vara Criminal
	3ª Vara Criminal
	Vara do Tribunal do Júri
	Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher
	1º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo
	2º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo
	3º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo
	Juizado Especial Criminal
	*Central de Cartas de Ordem, Precatória e Rogatória
	*Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania
PALMARES	1ª Vara Cível
	2ª Vara Cível
	3ª Vara Cível e Regional da Infância e Juventude
	1ª Vara Criminal
	2ª Vara Criminal
	Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo e Criminal
	*Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania
PAUDALHO	1ª Vara
	2ª Vara
PAULISTA	1ª Vara Cível
	2ª Vara Cível
	3ª Vara Cível
	4ª Vara Cível
	5ª Vara Cível
	1ª Vara da Fazenda Pública
	2ª Vara da Fazenda Pública
	1ª Vara de Família e Registro Civil
	2ª Vara de Família e Registro Civil
	Vara da Infância e Juventude
	1ª Vara Criminal

	2ª Vara Criminal
	3ª Vara Criminal
	4ª Vara Criminal
	Vara do Tribunal do Júri
	1º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo
	2º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo
	Juizado Especial Criminal
	*Central de Cartas de Ordem, Precatória e Rogatória
	*Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania
PESQUEIRA	1ª Vara Cível
	2ª Vara Cível
	Vara Criminal
	Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo e Criminal
	*Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania
PETROLINA	1ª Vara Cível
	2ª Vara Cível
	3ª Vara Cível
	4ª Vara Cível
	5ª Vara Cível
	Vara da Fazenda Pública
	1ª Vara de Família e Registro Civil
	2ª Vara de Família e Registro Civil
	Vara Regional da Infância e Juventude
	1ª Vara Criminal
	2ª Vara Criminal
	3ª Vara Criminal
	4ª Vara Regional de Execução Penal
	Vara do Tribunal do Júri
	Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher
	1º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo
	2º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo
	Juizado Especial Criminal
	*Central de Agilização Processual
	*Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania
SALGUEIRO	1ª Vara Cível
	2ª Vara Cível
	Vara Criminal
	Vara Regional da Infância e Juventude
	Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo
	*Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania
SANTA CRUZ CAPIBARIBE	1ª Vara Cível
	2ª Vara Cível e Regional da Infância e Juventude
	Vara da Fazenda Pública
	1ª Vara Criminal
	2ª Vara Criminal
	Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo e Criminal
	*Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania
SÃO LOURENÇO DA MATA	1ª Vara Cível
	2ª Vara Cível
	3ª Vara Cível
	Vara Criminal
	Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo
	*Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania
SERRA TALHADA	1ª Vara Cível
	2ª Vara Cível e Regional da Infância e Juventude
	1ª Vara Criminal
	2ª Vara Criminal
	Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo
	*Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania
SERTÂNIA	1ª Vara
	2ª Vara
SURUBIM	1ª Vara Cível
	2ª Vara Cível
	Vara Criminal
	Vara Regional da Infância e Juventude
	Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo e Criminal
	*Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania
TIMBAÚBA	1ª Vara
	2ª Vara
VITÓRIA DE SANTO ANTÃO	1ª Vara Cível
	2ª Vara Cível
	3ª Vara Cível

1ª Vara de Família e Registro Civil
Vara Regional da Infância e Juventude
1ª Vara Criminal
2ª Vara Criminal
3ª Vara Criminal
Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo
Juizado Especial Criminal
*Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania

3ª ENTRÂNCIA

COMARCA	UNIDADE JUDICIÁRIA
CAPITAL	1ª Vara Cível – Seção A
	2ª Vara Cível – Seção A
	3ª Vara Cível – Seção A
	4ª Vara Cível – Seção A
	5ª Vara Cível – Seção A
	6ª Vara Cível – Seção A
	7ª Vara Cível – Seção A
	8ª Vara Cível – Seção A
	9ª Vara Cível – Seção A
	10ª Vara Cível – Seção A
	11ª Vara Cível – Seção A
	12ª Vara Cível – Seção A
	13ª Vara Cível – Seção A
	14ª Vara Cível – Seção A
	15ª Vara Cível – Seção A
	16ª Vara Cível – Seção A
	17ª Vara Cível – Seção A
	18ª Vara Cível – Seção A
	19ª Vara Cível – Seção A
	20ª Vara Cível – Seção A
	21ª Vara Cível – Seção A
	22ª Vara Cível – Seção A
	23ª Vara Cível – Seção A
	24ª Vara Cível – Seção A
	25ª Vara Cível – Seção A
	26ª Vara Cível – Seção A
	27ª Vara Cível – Seção A
	28ª Vara Cível – Seção A
	29ª Vara Cível – Seção A
	30ª Vara Cível – Seção A
	31ª Vara Cível – Seção A
	32ª Vara Cível – Seção A
	33ª Vara Cível – Seção A
	34ª Vara Cível – Seção A
	35ª Vara Cível – Seção A
	36ª Vara Cível – Seção A
	1ª Vara Cível – Seção B
	2ª Vara Cível – Seção B
	3ª Vara Cível – Seção B
	4ª Vara Cível – Seção B
	5ª Vara Cível – Seção B
	6ª Vara Cível – Seção B
	7ª Vara Cível – Seção B
	8ª Vara Cível – Seção B
9ª Vara Cível – Seção B	
10ª Vara Cível – Seção B	
11ª Vara Cível – Seção B	
12ª Vara Cível – Seção B	
13ª Vara Cível – Seção B	
14ª Vara Cível – Seção B	
15ª Vara Cível – Seção B	
16ª Vara Cível – Seção B	
17ª Vara Cível – Seção B	
18ª Vara Cível – Seção B	
19ª Vara Cível – Seção B	
20ª Vara Cível – Seção B	
21ª Vara Cível – Seção B	
22ª Vara Cível – Seção B	
23ª Vara Cível – Seção B	
24ª Vara Cível – Seção B	

	25ª Vara Cível – Seção B
	26ª Vara Cível – Seção B
	27ª Vara Cível – Seção B
	28ª Vara Cível – Seção B
	29ª Vara Cível – Seção B
	30ª Vara Cível – Seção B
	31ª Vara Cível – Seção B
	32ª Vara Cível – Seção B
	33ª Vara Cível – Seção B
	34ª Vara Cível – Seção B
	35ª Vara Cível – Seção B
	36ª Vara Cível – Seção B
	1ª Vara da Fazenda Pública
	2ª Vara da Fazenda Pública
	3ª Vara da Fazenda Pública
	4ª Vara da Fazenda Pública
	5ª Vara da Fazenda Pública
	6ª Vara da Fazenda Pública
	7ª Vara da Fazenda Pública
	8ª Vara da Fazenda Pública
	1ª Vara dos Executivos Fiscais Estaduais
	2ª Vara dos Executivos Fiscais Estaduais
	Vara dos Executivos Fiscais Municipais
	1ª Vara de Família e Registro Civil
	2ª Vara de Família e Registro Civil
	3ª Vara de Família e Registro Civil
	4ª Vara de Família e Registro Civil
	5ª Vara de Família e Registro Civil
	6ª Vara de Família e Registro Civil
	7ª Vara de Família e Registro Civil
	8ª Vara de Família e Registro Civil
	9ª Vara de Família e Registro Civil
	10ª Vara de Família e Registro Civil
	11ª Vara de Família e Registro Civil
	12ª Vara de Família e Registro Civil
	13ª Vara de Família e Registro Civil
	14ª Vara de Família e Registro Civil
	1ª Vara de Sucessões e Registros Públicos
	2ª Vara de Sucessões e Registros Públicos
	3ª Vara de Sucessões e Registros Públicos
	4ª Vara de Sucessões e Registros Públicos
	5ª Vara de Sucessões e Registros Públicos
	1ª Vara da Infância e Juventude
	2ª Vara da Infância e Juventude
	3ª Vara da Infância e Juventude
	4ª Vara da Infância e Juventude
	Vara Regional da Infância e Juventude
	1ª Vara de Acidentes do Trabalho
	2ª Vara de Acidentes do Trabalho
	Vara da Justiça Militar
	1ª Vara Criminal
	2ª Vara Criminal
	3ª Vara Criminal
	4ª Vara Criminal
	5ª Vara Criminal
	6ª Vara Criminal
	7ª Vara Criminal
	8ª Vara Criminal
	9ª Vara Criminal
	10ª Vara Criminal
	12ª Vara Criminal
	13ª Vara Criminal
	14ª Vara Criminal
	15ª Vara Criminal
	16ª Vara Criminal
	17ª Vara Criminal
	18ª Vara Criminal
	19ª Vara Criminal
	1ª Vara de Crimes contra a Criança e o Adolescente
	2ª Vara de Crimes contra a Criança e o Adolescente
	1ª Vara de Medidas Protetivas de Urgência no âmbito da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher

	2ª Vara de Medidas Protetivas de Urgência no âmbito da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher
	1ª Vara do Tribunal do Júri
	2ª Vara do Tribunal do Júri
	3ª Vara do Tribunal do Júri
	4ª Vara do Tribunal do Júri
	Vara de Execução Penal
	Vara de Execuções das Penas em Meio Aberto
	1ª Vara Regional de Execução Penal
	2ª Vara Regional de Execução Penal
	Vara de Execução de Penas Alternativas
	Vara de Execução de Penas - Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher
	Vara Regional de Crimes Contra a Administração Pública, Ordem Tributária, Lavagem de Dinheiro e de Delitos de Organizações Criminosas Colegiada.
	1ª Vara de Enfrentamento à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher
	2ª Vara de Enfrentamento à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher
	3ª Vara de Enfrentamento à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher
	1º Colégio Recursal da Capital - Turma 1 (composta de três titulares)
	1º Colégio Recursal da Capital - Turma 2 (composta de três titulares)
	1º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo
	2º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo
	3º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo
	4º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo
	5º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo
	6º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo
	7º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo
	8º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo
	9º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo
	10º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo
	11º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo
	12º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo
	13º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo
	14º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo
	15º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo
	16º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo
	17º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo
	18º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo
	21º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo
	22º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo
	23º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo
	24º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo
	25º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo
	Juizado Especial Criminal do Idoso
	1º Juizado Especial Criminal
	2º Juizado Especial Criminal
	3º Juizado Especial Criminal
	4º Juizado Especial Criminal
	Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo e Criminal do Torcedor
	1º Juizado Especial da Fazenda Pública
	2º Juizado Especial da Fazenda Pública
	3º Juizado Especial da Fazenda Pública
	4º Juizado Especial da Fazenda Pública
	*Juizado Informal de Família
	*Central de Agilização Processual
	*Central de Cartas de Ordem, Precatória e Rogatória
	*Central de Flagrantes
	*Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania

*exercício da função jurisdicional em regime de acumulação

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**PORTARIA Nº 60, DE 30 ABRIL DE 2025.**

Implementa o “ **PROGRAMA JUSTIÇA EFICIENTE** : conciliando gestão eficaz e cidadania” no âmbito do **11º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo da Capital** , a se realizar no período de **05.05.2025 a 30.05.2025** , com o intuito de assegurar a regularidade e excelência da prestação dos serviços, redução do acervo e da taxa de congestionamento.

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, Desembargador FRANCISCO BANDEIRA DE MELLO, no exercício de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que a Corregedoria Geral da Justiça - CGJ é órgão competente para orientar, disciplinar e fiscalizar os serviços judiciais e extrajudiciais em todo o Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO as metas prioritárias definidas pelo Conselho Nacional de Justiça - CNJ, cuja finalidade maior é a concretização do preceito constitucional da “razoável duração do processo”, salvaguardando esse direito fundamental do cidadão - jurisdicionado, inscrito no art. 5º, LXXVIII, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o plano de gestão da Corregedoria Geral da Justiça, especialmente os Macrodesafios 01, 02, 03, e 05, referentes à efetividade, produtividade e celeridade da prestação jurisdicional, assegurando direitos de cidadania mediante a adoção de métodos adequados de solução dos conflitos;

CONSIDERANDO o Provimento CGJ nº 01, de 7 de janeiro de 2025, da Corregedoria Geral da Justiça - CGJ, que instituiu o Programa “JUSTIÇA EFICIENTE: conciliando gestão eficaz e cidadania” , no âmbito da Corregedoria Geral da Justiça de Pernambuco, visando à excelência da prestação dos serviços, redução do acervo e da taxa de congestionamento, mediante orientação, suporte e capacitação em gestão;

CONSIDERANDO a constatação do quadro pessoal deficitário na unidade judiciária, com expressivo número de audiências unas pautadas no corrente mês, sem a possibilidade de apoio de conciliadores, os quais estarão atuando em mutirão promovido pela Coordenadoria Geral dos Juizados no mesmo período, é mister promover medidas de suporte ao **11º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo da Capital** , tendo a Juíza Titular manifestado o propósito de aderir ao Programa Justiça Eficiente no escopo de garantir a regularidade da prestação dos serviços mediante a realização da pauta de audiências, com redução do tempo de tramitação dos feitos;

RESOLVE :

Art. 1º Implantar o Programa “JUSTIÇA EFICIENTE: conciliando gestão eficaz e cidadania” no âmbito do **11º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo da Capital** , no período de 05.05.2025 a 30.05.2025, com o escopo de assegurar a realização das audiências agendadas, a regular tramitação dos processos e a redução da taxa de congestionamento.

Parágrafo único. A unidade judiciária receberá suporte no gabinete e na realização da pauta de audiências nos dias 5, 7, 8, 12, 14, 15, 19, 21, 26, 28 e 29 de maio corrente.

Art. 2º Para coordenação e atuação no Programa, nos termos do art. 1º desta Portaria, fica designada a magistrada titular da unidade, Christiana Brito Caribé da Costa Pinto , que desempenhará suas funções sob a supervisão da Juíza Assessora Especial da Corregedoria Geral da Justiça, Hélia Viegas Silva e da Juíza Corregedora Auxiliar para o sistema de Juizados Especiais, Fernanda Pessoa Chuahy de Paula.

Art. 3º No exercício das atividades referentes ao Programa, a magistrada coordenadora deverá:

I – definir as metas para a prática dos atos a serem realizados pela equipe de apoio da Corregedoria e dos(as) servidores(as) lotados(as) na unidade;

II - promover os atos prévios necessários ao implemento e organização das atividades;

III - observar o disposto no Provimento CGJ nº 01, de 7 de janeiro de 2025.

Art. 4º Para atuar na unidade, no período estabelecido no art. 1º, ficam designados(as) os(as) seguintes servidores(as):

I – Larissa Carvalho Neves, matrícula 189881-7;

II – Wanderley Destefani, matrícula 187676-7

Art. 5º A Assessoria de Tecnologia da Informação da Corregedoria – ATI/CGJ e a Secretaria de Tecnologia da Informação - SETIC prestarão o suporte necessário para assegurar o acesso aos sistemas utilizados na unidade contemplada, promovendo as medidas indispensáveis à plena e ininterrupta atuação da equipe durante a execução do Programa.

Art. 6º Ao término da ação, a Corregedoria Auxiliar para o Sistema de Juizados Especiais emitirá, com o auxílio da Auditoria de Inspeção, Relatório Circunstanciado dos atos praticados, incluindo sugestões para serem implementadas na unidade.

Parágrafo único. O Relatório Circunstanciado deverá ser encaminhado ao Corregedor-Geral da Justiça para ciência.

Art. 7º A Corregedoria Geral da Justiça oficiará:

I - à Secretaria Judiciária, dando ciência da participação do magistrado no Programa, para aferição do merecimento nas hipóteses de promoção e acesso aos Tribunais de 2º grau, nos moldes da Resolução CNJ nº 106/2010 e da Instrução Normativa TJPE nº 11/2010;

II – à Secretaria de Gestão de Pessoas – SGP, encaminhando a relação dos(as) servidores(as) que participaram do Programa, para anotação na ficha funcional.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Recife, 30 de abril de 2025.

Des. Francisco Bandeira de Mello

Corregedor-Geral de Justiça

Processo nº 0000184-80.2025.2.00.0817 – PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR EM FACE DE SERVIDOR (1262)

PROCESSANTE: (...)

PROCESSADO: (...)

Advogado(s) do reclamado: ANA CECILIA RODRIGUES PITT, OAB PE 33314

PORTARIA Nº 61/2025 – CGJ

EMENTA: PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA CONCLUSÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. MANUTENÇÃO DA COMISSÃO PROCESSANTE. PAD INSTAURADO COM VISTAS À APURAÇÃO DE INDÍCIOS DE INFRAÇÃO FUNCIONAL SUPOSTAMENTE COMETIDA PELO SERVIDOR (...).

O Corregedor-Geral da Justiça do Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, especialmente as ditadas nos artigos 35, 37 e 39 do Código de Organização Judiciária do Estado de Pernambuco e nos artigos 131 e 133 do Regimento Interno da Corregedoria Geral da Justiça, e

CONSIDERANDO que a Administração Pública é regida pelos princípios da oficialidade e do contraditório, dentre outros prescritos no caput do art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a conduta imputada ao servidor ofende, em tese, o disposto nos artigos 193, incisos I e VII, da Lei nº 6.123/68;

CONSIDERANDO o pedido de prorrogação do prazo para conclusão do Processo Administrativo nº 0000184-80.2025.2.00.0817, inicialmente fixado por meio da Portaria nº 008/2025 – CGJ;

RESOLVE:

Art. 1º DETERMINAR a prorrogação, por 60 (sessenta) dias (art. 220 da Lei nº 6.123/68), do prazo para a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar - PAD, instaurado em desfavor do servidor (...), matrícula nº (...), contados do recebimento do PAD na unidade processante.

Art. 2º MANTER a comissão processante constituída pela Portaria nº 008/2025 – CGJ, formada pelos seguintes membros:

Dra. Roberta Viana Jardim, Juíza Corregedora Auxiliar da 3ª Entrância, matrícula nº 176.689-9;
Anderson Tenório Vieira, matrícula nº 183.429-0;
Erick Marçal Garcia, matrícula nº 182.103-2.

Art. 3º DESIGNAR o servidor Arthur Eduardo Sá de Melo Cavalcanti, matrícula nº 186.567-6, como suplente para integrar a Comissão nas situações de impedimento de um dos membros designados.

Publique-se, com observância da Portaria CGJ nº 35/2023.

Intime-se. Cumpra-se.

Recife, 05 de maio de 2025.

Des. Francisco Bandeira de Mello
Corregedor-Geral da Justiça

Processo nº 0001687-65.2025.2.00.0000 – RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR (1301)
RECLAMANTE: (...)
RECLAMADO: (...)

DECISÃO DE ARQUIVAMENTO / OFÍCIO

Cuida-se de **Reclamação Disciplinar** protocolada no Conselho Nacional de Justiça-CNJ pela (...), e encaminhada a esta Corregedoria por decisão do Min. (...), em face do **Juízo de** (...), alegando morosidade na tramitação do processo de NPU (...), sobretudo no que concerne à apreciação do pedido de transferência do preso (...), realizado em 28/08/2024.

Antes de lançada a notificação para o magistrado responsável pela unidade representada, em consulta ao sistema SEEU, verificou-se que o processo referenciado foi movimentado em 23/04/2025, com a prolação da decisão acerca do pedido efetuado pela (...).

Vieram-me os autos conclusos.

É, no essencial, o relatório. Decido.

Em consulta ao sistema SEEU, observo que o processo de NPU (...) foi devidamente impulsionado com a prolação da decisão em 23/04/2025, conforme trecho a seguir em destaque:

“Diante do exposto, havendo comprovação do requerido e ainda em consonância ao parecer ministerial, DEFIRO ao pleito em evidência, pelo que AUTORIZO A TRANSFERÊNCIA DO CUMPRIMENTO DA PENA pelo reeducando, naquela urbe, condicionando a conveniência da penitenciária local e aquiescência do Juízo para qual se almeja à transferência legal. Encaminhem-se os presentes autos, eletronicamente, à Comarca de (...) com as cautelas de praxe. Cumpra-se. COM URGÊNCIA”.

À vista disso, uma vez comprovado o regular andamento do feito com a prolação da decisão almejada, este procedimento perde o objeto, em conformidade com o disposto no Art. 24, §1º, do Regulamento Geral da Corregedoria Nacional de Justiça, cuja observância se impõe nesta Corregedoria Geral de Justiça:

“Art. 24. Se restar, desde logo, justificado o excesso de prazo ou demonstrado que não decorreu da vontade ou de conduta desidiosa do magistrado, o Corregedor arquivará a representação.

Parágrafo 1º. A prática do ato, a normalização do andamento ou a solução do processo poderão ensejar a perda de objeto da representação. [...]”

Corroborando com o disposto no Regulamento Geral, o CNJ se manifestou neste sentido:

RECURSO ADMINISTRATIVO EM RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR. I) EXAME DE MATÉRIA JURISDICIONAL. ART. 103-B, § 4º, DA CF. IMPOSSIBILIDADE. II) **PRÁTICA DO ATO. PERDA DO OBJETO.** RECURSO NÃO PROVIDO. 1. Nos termos do art. 103-B, § 4º, da Constituição federal, a via correicional se restringe "ao controle da atuação administrativa e financeira do Poder Judiciário e do cumprimento dos deveres funcionais dos juízes". 2. A presente insurgência classifica-se como matéria estritamente jurisdicional, e nesses casos, deve a parte valer-se dos meios processuais adequados, não cabendo a intervenção do Conselho Nacional de Justiça. 3. O CNJ, cuja competência está restrita ao âmbito administrativo do Poder Judiciário, não pode intervir em decisão judicial com o intuito de reformá-la ou invalidá-la, porquanto a revisão de ato judicial não se enquadra no âmbito de suas atribuições, nos termos do previsto no art. 103-B, § 4º, da Constituição Federal. 4. **Nos termos do art. 26, § 1º, do Regulamento Geral da Corregedoria Nacional de Justiça, "A prática do ato, a normalização do andamento ou a solução do processo poderão ensejar a perda de objeto da representação"**. 5. Recurso Administrativo a que se nega provimento. (CNJ - RA – Recurso Administrativo em RD - Reclamação Disciplinar - 0006580-41.2021.2.00.0000 – relatora Maria Thereza de Assis Moura - 98ª Sessão Virtual - julgado em 17/12/2021.)

Feitas estas considerações, diante da ausência de indícios de conduta desidiosa ou de cometimento de falta funcional pelo magistrado responsável pela unidade reclamada, **determino o arquivamento** deste procedimento, a teor do Art. 9º, §2º, da Resolução nº 135/2011 do Conselho Nacional de Justiça [\[1\]](#).

Publique-se, com supressão do nome e Juízo de atuação dos envolvidos, dando-se conhecimento aos interessados do conteúdo da presente decisão.

Após, **encaminhe-se** à Corregedoria Nacional de Justiça cópia do presente procedimento, em atenção ao disposto no Art. 9º, §3º, da Resolução nº 135/2011 [\[2\]](#) do CNJ.

Cópia desta decisão servirá como ofício.

Recife, 05 de maio de 2025.

Des. Francisco Bandeira de Mello

Corregedor-Geral da Justiça

[\[1\]](#) Resolução 135/2011 – CNJ - Art. 9º A notícia de irregularidade praticada por magistrados poderá ser feita por toda e qualquer pessoa, exigindo-se formulação por escrito, com confirmação da autenticidade, a identificação e o endereço do denunciante. (*omissis*)

§2º - Quando o fato narrado **não configurar infração disciplinar ou ilícito penal**, o procedimento será arquivado **de plano** pelo Corregedor, no caso de magistrados de primeiro grau, ou pelo Presidente do Tribunal, nos demais casos ou, ainda, pelo Corregedor Nacional de Justiça, nos casos levados ao seu exame.

[\[2\]](#) Resolução 135/2011 – CNJ - Art. 9º (*omissis*)

§3º - Os Corregedores locais, nos casos de magistrado de primeiro grau, e os presidentes de Tribunais, nos casos de magistrados de segundo grau, comunicarão à Corregedoria Nacional de Justiça, no prazo de quinze dias da decisão, o arquivamento dos procedimentos prévios de apuração contra magistrados.

Processo nº 0000761-58.2025.2.00.0817 – RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR (1301)

RECLAMANTE: (...)

RECLAMADO: (...)

DECISÃO DE ARQUIVAMENTO / OFÍCIO

Cuida-se de **Reclamação Disciplinar** autuada pelo **Dr. (...)**, advogado, OAB/PE nº (...), em face do **Juízo de Direito da (...)**, alegando morosidade na condução do processo de NPU (...).

Após notificação da unidade, o Juiz Corregedor Auxiliar da 1ª Entrância, Dr. André Carneiro de Albuquerque Santana, exarou parecer opinando pelo arquivamento do presente procedimento, destacando que:

“O Regulamento Geral da Corregedoria Nacional de Justiça, por meio de seu art. 24, caput e § 1.º, assim estabelece:

Art. 24. Se das informações e dos documentos que a instruem restar desde logo justificado o excesso de prazo ou demonstrado que não decorreu da vontade ou de conduta desidiosa do magistrado, o Corregedor arquivará a representação.

§ 1º. A prática do ato, a normalização do andamento ou a solução do processo poderão ensejar a perda de objeto da representação.

In casu, conforme noticiado pelo próprio causídico reclamante, verificou-se a regularização do andamento processual, mediante a prolação da decisão faltante.

Ao lado disso, não se acham, nos autos, elementos que evidenciem negligência ou desídia por parte da D. Magistrada reclamada, motivo em função do qual se torna forçoso concluir pela ausência de indícios de falta funcional passível de punição, sendo recomendável o arquivamento do presente procedimento disciplinar.

Cumpre alertar, no entanto, quanto à necessidade de se conferir máxima efetividade à garantia constitucional da razoável duração do processo, o que perpassa – dentre outras coisas – pelo eficaz gerenciamento do acervo processual de cada serventia, à luz das peculiaridades vivenciadas.

A produtividade da unidade requerida e o cumprimento das metas estipuladas pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ deverão continuar sendo objeto de acompanhamento segundo a rotina regular de inspeções deste órgão correcional.

Conclusão.

*Ante o exposto, **OPINA-SE** pelo **ARQUIVAMENTO** da Reclamação Disciplinar ora analisada, em vista da ausência de falta funcional, ex vi do art. 24, caput e §1º, do Regulamento Geral da Corregedoria Nacional de Justiça, aplicado analogicamente”.*

Vieram-me os autos conclusos.

É, no essencial, o relatório. Decido.

Em consulta ao sistema PJe 1º grau do TJPE, observo que o processo de NPU (...) foi devidamente impulsionado com a prolação da decisão interlocutória em 08/04/2025 (ID nº 200415424 do processo judicial), **(a)** indeferindo os pedidos de justiça gratuita e de denúncia da lide e **(b)** determinando a intimação das partes, inclusive com a ressalva de que a parte ré deveria indicar as provas a serem produzidas.

À vista disso, uma vez comprovado o regular andamento do feito com a prolação da decisão almejada, este procedimento perde o objeto, em conformidade com o disposto no Art. 24, §1º, do Regulamento Geral da Corregedoria Nacional de Justiça, cuja observância se impõe nesta Corregedoria Geral de Justiça:

“Art. 24. Se restar, desde logo, justificado o excesso de prazo ou demonstrado que não decorreu da vontade ou de conduta desidiosa do magistrado, o Corregedor arquivará a representação.

Parágrafo 1º. A prática do ato, a normalização do andamento ou a solução do processo poderão ensejar a perda de objeto da representação. [...]

Corroborando com o disposto no Regulamento Geral, o CNJ se manifestou neste sentido:

RECURSO ADMINISTRATIVO EM RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR. I) EXAME DE MATÉRIA JURISDICIONAL. ART. 103-B, § 4º, DA CF. IMPOSSIBILIDADE. II) **PRÁTICA DO ATO. PERDA DO OBJETO.** RECURSO NÃO PROVIDO. 1. Nos termos do art. 103-B, § 4º, da Constituição federal, a via correcional se restringe "ao controle da atuação administrativa e financeira do Poder Judiciário e do cumprimento dos deveres funcionais dos juízes". 2. A presente insurgência classifica-se como matéria estritamente jurisdicional, e nesses casos, deve a parte valer-se dos meios processuais adequados, não cabendo a intervenção do Conselho Nacional de Justiça. 3. O CNJ, cuja competência está restrita ao âmbito administrativo do Poder Judiciário, não pode intervir em decisão judicial com o intuito de reformá-la ou invalidá-la, porquanto a revisão de ato judicial não se enquadra no âmbito de suas atribuições, nos termos do previsto no art. 103-B, § 4º, da Constituição Federal. 4. **Nos termos do art. 26, § 1º, do Regulamento Geral da Corregedoria Nacional de Justiça, “A prática do ato, a normalização do andamento ou a solução do processo poderão ensejar a perda de objeto da representação”.** 5. Recurso Administrativo a que se nega provimento. (CNJ - RA – Recurso Administrativo em RD - Reclamação Disciplinar - 0006580-41.2021.2.00.0000 – relatora Maria Thereza de Assis Moura - 98ª Sessão Virtual - julgado em 17/12/2021.)

Feitas estas considerações, diante da ausência de indícios de conduta desidiosa ou de cometimento de falta funcional pela magistrada responsável pela unidade reclamada, **acolho o parecer** do Juiz Corregedor Auxiliar da 1ª Entrância pelos seus próprios fundamentos e **determino o arquivamento** deste procedimento, a teor do Art. 9º, §2º, da Resolução nº 135/2011 do Conselho Nacional de Justiça [1].

Publique-se, com supressão do nome e Juízo de atuação dos envolvidos, dando-se conhecimento aos interessados do conteúdo da presente decisão.

Após, **encaminhe-se** à Corregedoria Nacional de Justiça cópia do presente procedimento, em atenção ao disposto no Art. 9º, §3º, da Resolução nº 135/2011 [2] do CNJ.

Cópia desta decisão servirá como ofício.

Recife, 05 de maio de 2025.

Des. Francisco Bandeira de Mello

Corregedor-Geral da Justiça

[1] Resolução 135/2011 – CNJ - Art. 9º A notícia de irregularidade praticada por magistrados poderá ser feita por toda e qualquer pessoa, exigindo-se formulação por escrito, com confirmação da autenticidade, a identificação e o endereço do denunciante. *(omissis)*

§2º - Quando o fato narrado não configurar infração disciplinar ou ilícito penal, o procedimento será arquivado de plano pelo Corregedor, no caso de magistrados de primeiro grau, ou pelo Presidente do Tribunal, nos demais casos ou, ainda, pelo Corregedor Nacional de Justiça, nos casos levados ao seu exame.

[2] Resolução 135/2011 – CNJ - Art. 9º *(omissis)*

§3º - Os Corregedores locais, nos casos de magistrado de primeiro grau, e os presidentes de Tribunais, nos casos de magistrados de segundo grau, comunicarão à Corregedoria Nacional de Justiça, no prazo de quinze dias da decisão, o arquivamento dos procedimentos prévios de apuração contra magistrados.

Processo nº 0000857-73.2025.2.00.0817 – REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO (256)

REPRESENTANTE: (...)

REPRESENTADO: (...)

DECISÃO DE ARQUIVAMENTO / OFÍCIO

Cuida-se de **Representação por Excesso de Prazo** autuada pelo (...), em face do **Juízo** (...), alegando morosidade na condução do processo de NPU (...).

Instado a se manifestar, o magistrado responsável pelo Juízo representado, (...), afirmou que proferiu despacho em 23/04/2025 (ID nº 5848402).

Vieram-me conclusos os autos.

É, no essencial, **o relatório**. Decido.

Em consulta ao sistema PJe 1º Grau do TJPE, observo que o processo em epígrafe foi devidamente impulsionado, com a prolação do despacho em 23/04/2025 (ID nº 201180436 do processo judicial), do qual faço o seguinte destaque:

“Ao compulsar os autos, constato a necessidade de ouvir a requerida sobre o pedido de consignação.

Nesse passo, intime-se a demandada no endereço ofertado na inicial, porquanto a parte adversa deve ser ouvida antes de qualquer decisão deste Juízo, a teor dos art. 9º e 10 do CPC.

Transcorrido, sem manifestação, voltem conclusos à pasta minutar decisão inicial, apondo-se a etiqueta consignação”.

À vista disso, considerando que foi proferido o despacho almejado com o restabelecimento do processamento regular do feito, tenho que este procedimento perdeu o seu objeto, em conformidade com o disposto no Art. 24, §1º, do Regulamento Geral da Corregedoria Nacional de Justiça, cuja observância se impõe nesta Corregedoria Geral de Justiça.

“Art. 24. Se restar, desde logo, justificado o excesso de prazo ou demonstrado que não decorreu da vontade ou de conduta desidiosa do magistrado, o Corregedor arquivará a representação.

Parágrafo 1º. A prática do ato, a normalização do andamento ou a solução do processo poderão ensejar a perda de objeto da representação. [...]

Nesse sentido é a jurisprudência construída no âmbito do Conselho Nacional de Justiça - CNJ. Confira-se:

RECURSO ADMINISTRATIVO EM RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR. I) EXAME DE MATÉRIA JURISDICIONAL. ART. 103-B, § 4º, DA CF. IMPOSSIBILIDADE. II) PRÁTICA DO ATO. PERDA DO OBJETO. RECURSO NÃO PROVIDO. 1. Nos termos do art. 103-B, § 4º, da Constituição federal, a via correicional se restringe "ao controle da atuação administrativa e financeira do Poder Judiciário e do cumprimento dos deveres funcionais dos juízes". 2. A presente insurgência classifica-se como matéria estritamente jurisdicional, e nesses casos, deve a parte valer-se dos meios processuais adequados, não cabendo a intervenção do Conselho Nacional de Justiça. 3. O CNJ, cuja competência está restrita ao âmbito administrativo do Poder Judiciário, não pode intervir em decisão judicial com o intuito de reformá-la ou invalidá-la, porquanto a revisão de ato judicial não se enquadra no âmbito de suas atribuições, nos termos do previsto no art. 103-B, § 4º, da Constituição Federal. 4. Nos termos do art. 26, § 1º, do Regulamento Geral da Corregedoria Nacional de Justiça, "A prática do ato, a normalização do andamento ou a solução do processo poderão ensejar a perda de objeto da representação". 5. Recurso Administrativo a que se nega provimento. (CNJ - RA – Recurso Administrativo em RD - Reclamação Disciplinar - 0006580-41.2021.2.00.0000 – relatora Maria Thereza de Assis Moura - 98ª Sessão Virtual - julgado em 17/12/2021.)

Desse modo, considerando que o processo em questão retomou o seu curso regular, bem como diante da ausência de indícios de conduta desidiosa do magistrado, determino o arquivamento deste procedimento, por perda do objeto, nos termos do Art. 9º, §2º, da Resolução nº 135/2011 do Conselho Nacional de Justiça - CNJ [\[1\]](#).

Publique-se, com supressão do nome e Juízo de atuação dos envolvidos, dando-se conhecimento aos interessados acerca do conteúdo da presente decisão. Após, arquite-se.

Cópia desta decisão servirá como ofício.

Recife, data e assinatura eletrônicas.

Des. Francisco Bandeira de Mello

Corregedor-Geral da Justiça

[\[1\]](#) Resolução 135/2011 – CNJ - Art. 9º A notícia de irregularidade praticada por magistrados poderá ser feita por toda e qualquer pessoa, exigindo-se formulação por escrito, com confirmação da autenticidade, a identificação e o endereço do denunciante. (omissis)

§2º - Quando o fato narrado não configurar infração disciplinar ou ilícito penal, o procedimento será arquivado de plano pelo Corregedor, no caso de magistrados de primeiro grau, ou pelo Presidente do Tribunal, nos demais casos ou, ainda, pelo Corregedor Nacional de Justiça, nos casos levados ao seu exame.

Processo nº 0000915-76.2025.2.00.0817 – REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO (256)

REPRESENTANTE: (...)

REPRESENTADO: (...)

DECISÃO DE ARQUIVAMENTO / OFÍCIO

Trata-se de **Representação por Excesso de Prazo** autuada pelo (...), em face do Juízo (...), alegando morosidade na condução do processo de NPU (...).

Antes de lançada a notificação para o magistrado responsável pela unidade representada, verificou-se, em consulta ao sistema PJe 1º Grau do TJPE, que o processo referenciado foi movimentado, com a prolação de sentença em 29/04/2025 (ID nº 202436223 do processo judicial).

Vieram-me conclusos os autos.

É, no essencial, o relatório. Decido.

Observe que o objeto da presente representação se esvaiu com a prolação da sentença na data de 29/04/2025, na qual o magistrado julgou procedentes os pedidos, conforme destaque a seguir:

*“Em face do acima exposto e em consonância com os fundamentos externados, RESOLVO O MÉRITO, julgando, com substrato no art. 487, I, do Código de Processo Civil, PROCEDENTES os pedidos feitos na Exordial, **determinando a exibição da documentação faltante (a transcrição das microfichas de sua conta PASEP, abarcando todas as movimentações financeiras desde abertura da conta vinculada até 01/07/1999, assim como (2) o extrato analítico denominado “PASEP - Extrato”, abarcando todas as movimentações financeiras de sua conta vinculada de 01/07/1999 até o seu encerramento”, sob pena de multa diária no valor de R\$ 1000,00 (hum mil reais), limitada a R\$ 100.000,00 (cem mil reais),** que se reverterá em favor da parte Requerente.*

Custas e honorários advocatícios pelo demandado, sendo que estes, nos termos do art. 85, § 8º, , fixo em R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais).

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

No caso de interposição de recurso de apelação, intime-se a parte apelada, por intermédio de seus advogados/procuradores para, no prazo de 15 (quinze) dias (a teor do art. 1.010, §1º, do Código de Processo Civil), apresentar, querendo, contrarrazões.

Decorrido o prazo, com ou sem a apresentação da resposta, remetam-se os autos à instância superior, independentemente de novo comando judicial.

Uma vez cumpridas todas as formalidades legais, remetam-se ao arquivo”. (Grifos no original).

À vista disso, uma vez restabelecido o processamento regular do feito com a prolação da sentença almejada, este procedimento perde o objeto, em conformidade com o disposto no Art. 24, §1º, do Regulamento Geral da Corregedoria Nacional de Justiça, cuja observância se impõe nesta Corregedoria Geral de Justiça. A propósito:

“Art. 24. Se restar, desde logo, justificado o excesso de prazo ou demonstrado que não decorreu da vontade ou de conduta desidiosa do magistrado, o Corregedor arquivará a representação.

Parágrafo 1º. A prática do ato, a normalização do andamento ou a solução do processo poderão ensejar a perda de objeto da representação. [...]

Nesse sentido é a jurisprudência construída no âmbito do Conselho Nacional de Justiça - CNJ. Confira-se:

RECURSO ADMINISTRATIVO EM RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR. I) EXAME DE MATÉRIA JURISDICIONAL. ART. 103-B, § 4º, DA CF. IMPOSSIBILIDADE. II) PRÁTICA DO ATO. PERDA DO OBJETO. RECURSO NÃO PROVIDO. 1. Nos termos do art. 103-B, § 4º, da Constituição federal, a via correicional se restringe “ao controle da atuação administrativa e financeira do Poder Judiciário e do cumprimento dos deveres funcionais dos juízes”. 2. A presente insurgência classifica-se como matéria estritamente jurisdicional, e nesses casos, deve a parte valer-se dos meios processuais adequados, não cabendo a intervenção do Conselho Nacional de Justiça. 3. O CNJ, cuja competência está restrita ao âmbito administrativo do Poder Judiciário, não pode intervir em decisão judicial com o intuito de reformá-la ou invalidá-la, porquanto a revisão de ato judicial não se enquadra no âmbito de suas atribuições, nos termos do previsto no art. 103-B, § 4º, da Constituição Federal. 4. **Nos termos do art. 26, § 1º, do Regulamento Geral da Corregedoria Nacional de Justiça, “A prática do ato, a normalização do andamento ou a solução do processo poderão ensejar a perda de objeto da representação”. 5. Recurso Administrativo a que se nega provimento. (CNJ - RA – Recurso Administrativo em RD - Reclamação Disciplinar - 0006580-41.2021.2.00.0000 – relatora Maria Thereza de Assis Moura - 98ª Sessão Virtual - julgado em 17/12/2021.)**

Desse modo, considerando que o processo em questão retomou o seu curso regular, bem como diante da ausência de indícios de conduta desidiosa do magistrado, **determino o arquivamento** deste procedimento, por perda do objeto, nos termos do Art. 9º, §2º, da Resolução nº 135/2011 do Conselho Nacional de Justiça - CNJ [\[1\]](#).

Publique-se, com supressão do nome e Juízo de atuação dos envolvidos, dando-se conhecimento aos interessados acerca do conteúdo da presente decisão. Após, archive-se.

Cópia desta decisão servirá como ofício.

Recife, data e assinatura eletrônicas.

Des. Francisco Bandeira de Mello

Corregedor-Geral da Justiça

[\[1\]](#) Resolução 135/2011 – CNJ - Art. 9º A notícia de irregularidade praticada por magistrados poderá ser feita por toda e qualquer pessoa, exigindo-se formulação por escrito, com confirmação da autenticidade, a identificação e o endereço do denunciante. (omissis)

§2º - Quando o fato narrado não configurar infração disciplinar ou ilícito penal, o procedimento será arquivado de plano pelo Corregedor, no caso de magistrados de primeiro grau, ou pelo Presidente do Tribunal, nos demais casos ou, ainda, pelo Corregedor Nacional de Justiça, nos casos levados ao seu exame.

Processo nº 0000807-47.2025.2.00.0817 – RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR (1301)

RECLAMANTE: (...)

RECLAMADO: (...)

DECISÃO DE ARQUIVAMENTO / OFÍCIO

Cuida-se de **Reclamação Disciplinar** formulada pelo Sr. (...) em face da Exma. Sra. Dra. (...), Juíza de Direito da (...), alegando irregularidades na condução do processo de NPU (...).

Segundo o reclamante, a magistrada reclamada não acolheu os argumentos trazidos na petição de ID nº 194063776, na qual requereu que fosse expedido ofício ao Juízo onde tramita o processo de inventário de NPU (...). Sustentou, ainda, que a magistrada reclamada não apreciou outros pedidos formulados (ID's nº 194063776, 196470147 e 198251784 do processo judicial), causando impactos graves no referido processo de inventário.

Na petição de ID nº 5816153, o representante ratificou o pedido de instauração de processo ético disciplinar em face da magistrada.

Instada a se manifestar, a magistrada reclamada prestou esclarecimentos no documento de ID nº 5850013, *in litteris* :

“Trata-se de ação de reconhecimento e dissolução de união estável pós morte, processo nº (...), proposta por (...), em face de (...), (...), (...) e (...) – ora reclamante.

Trata-se de audiência realizada por esta Magistrada, ID 195919301, na data de 03/02/2025. Na referida audiência, na qual se registrou a ausência da parte autora e de sua advogada – devidamente intimada por meio eletrônico; e a presença dos demandados (...) e seu advogado, do advogado Dr. (...) – representando a pessoa de (...) (este ausente). Restou ainda ausente o demandado (...) (ora reclamante), bem como de sua advogada constituída.

Na referida audiência restou encerrada a produção de prova oral, em razão da ausência da parte autora e sua advogada – devidamente intimadas. Quanto aos demandados, estes já declarados revéis nos autos, os que se fizeram presentes foram informados de que compareceram aos autos na forma em que se encontrava naquele momento. Desta forma os presentes naquele momento foram intimados em audiência para juntada de novos documentos concernentes à instrução processual – até porque, naquele momento, não havia testemunhas a serem ouvidas (ID 195919301).

No tocante ao reclamante (...), sua advogada constituída, Dra. (...), havia juntado petição na data de 01/02/2025, evidenciando assim seu pleno conhecimento da audiência então designada para o dia 03/02/2025 – e conforme registrado em ata.

Na referida petição (ID 194063776), o requerido – por sua causídica, alegou não ter conhecimento da presente ação, sendo-lhe sonogado tal informação das demais partes numa ação de inventário que transcorre em comarca diversa. Alega o reclamante que nunca recebeu informações sobre tais fatos por parte do inventariante na ação – o qual representa o espólio do de cujus, bem como também não recebeu informações dos demais irmãos – todos filhos do de cujus, por não haver uma relação fraternal entre estes – conforme alegou.

Entretanto, e conforme se observa no ID 89030579, O demandado – ora reclamante, (...) foi regularmente CITADO da presente ação, na data de 22/02/2019, sem jamais ter se manifestado nos autos, o que acarretou a decretação de sua revelia, conforme registrado no ID 187812028. Somente na data de 01/02/2025 compareceu aos autos, por meio de sua advogada, através do petição ID 194063776, alegando ter recebido a intimação para a audiência de instrução apenas no dia 27/01/2025. Entretanto, e conforme já observado, o requerido, ora reclamante, já havia sido decretado revel. Desta forma, e conforme registrado por esta Magistrada, quando da realização da audiência no dia 03/02/2025, o réu revel adentraria a ação ao tempo em que o processo se encontrava. No dia designado, o requerido não se fez presente ao ato, tampouco sua advogada. Assim e verificando-se que não havia prova oral a ser produzida, foi dado prosseguimento do feito, sendo encerrada a instrução com oitiva das partes e suas testemunhas (ID 195919301).

Ademais, e em referência à alegação do requerido de não ter comunicação com seus irmãos e nem com o inventariante nos autos da ação (...), em tramitação na Comarca de (...), trata-se de uma circunstância pessoal do requerido com seus entes familiares, visto que a diligência cabível para que tomasse conhecimento da presente ação de reconhecimento e dissolução de união estável, qual seja, a citação, ocorreu regularmente, conforme atestado nos autos, com decretação de revelia em face da inércia do demandado, ora reclamante.

Por fim, e no tocante as petições juntadas pelo demandado, lds194063776, 196470147 e 198251784, presto os seguintes esclarecimentos:

Petição ID 194063776 – requerimento de habilitação e acesso aos autos pela causídica constituída, em 01/02/2025, sendo-lhe liberado acesso aos autos, restando evidenciado ciência da audiência que iria ocorrer no dia 03/02/2025.

Petição ID 196470147 – juntada após a realização da audiência, havendo conclusão ao Juízo em 12/03/2025 – ainda pendente de análise por este Juízo. Na referida petição, o requerido, ora reclamante, informou da tramitação de ação de inventário, processo (...). Entretanto, referida ação não possui qualquer pertinência com o mérito da presente ação, embora o julgamento da presente demanda possua reflexos na ação que tramita no Juízo sucessório.

Petição ID 198251784 – juntada em 06/04/2025, ainda pendente de apreciação por este Juízo. Alega o demandado, ora reclamante, que a petição ID 196470147, juntada anteriormente, não fora apreciada por este Juízo. Entretanto, conforme se verifica do despacho ID 198103874, foi determinada a intimação da parte contrária para se manifestar sobre as alegações do requerido, não havendo omissão deste Juízo, em face de ter sido oportunizado o contraditório, antes as informações trazidas pelo requerido, restando a parte contrária devidamente intimada por meio eletrônico, sendo certificado o decurso de prazo em 04/04/2025, sendo enviado à apreciação deste Juízo para análise do petição intentado pelo requerido, em 10/04/2025, em razão da inércia da autora devidamente intimada por seu causídico.

Por conseguinte, ante o que se verifica, registro que o reclamante fora citado em 22/02/2019 (ID 187812028), e não apenas em 27/01/2025, como alega. Desta forma, a realização da audiência em 03/02/2025 ocorreu em sua regularidade, estando ausente o reclamante e sua advogada, está

com pleno acesso aos autos após juntada da procuração, antes da data de realização da audiência, adentrando o processo no estado em que se encontrava. No tocante aos petítórios subsequentes à audiência, esta Magistrada primeiramente oportunizou o contraditório, não havendo análise após a regular intimação e, razão dos autos teriam sido encaminhados em conclusão no dia 10/04/2025 – restando pendente tal análise, a qual se infere ainda no teor da presente reclamação”.

Vieram-me os autos conclusos.

É, no essencial, o relatório. Decido.

Verifico que a presente **Reclamação Disciplinar** está relacionada, em suma, à suposta falta de prestação jurisdicional pela magistrada reclamada, por não analisar algumas petições formuladas nos autos do processo de NPU (...), fato que teria repercutido em outro feito judicial, qual seja, o processo de inventário de NPU (...), em trâmite na comarca de (...).

Cotejando os fatos e fundamentos apresentados pelas partes, concluo pela regularidade da tramitação do processo judicial, não existindo evidência de falta de prestação jurisdicional, na medida em que houve o devido direcionamento, em tempo e modo, às petições manejadas.

Em consulta ao PJe 1º Grau do TJPE, observo que, em **15/04/2025**, foi proferido o despacho de ID nº **201071646**, no qual foi deferido o pedido constante da petição de ID nº **196470147**, nos seguintes termos:

“1 - Defiro o pedido ID 196470147, devendo ser comunicado à Vara única da Comarca de (...), nos autos da ação (...) e também nas ações (...) e (...), dando-lhes conta da tramitação da presente ação de reconhecimento e dissolução de união estável pós morte, bem como o referido Juízo enviar as informações sobre o andamento dos referidos processos e, em caso de sentença, que se envie cópia destas.

2 - Quanto a notificação à autora referente o petítório acima indicado, observo que houve intimação por meio eletrônico, não havendo resposta da requerente, conforme certificado (ID 198103874).

3 - Intimem-se as partes para oferta de suas alegações finais. Prazo de 15 dias”.

4 - Cumpra-se.

Assim, não há qualquer indício de que a magistrada tenha descumprido seus deveres funcionais ou incorrido em desobediência às exigências éticas da magistratura, motivo pelo qual não existem elementos que justifiquem o aprofundamento das apurações por meio de processo administrativo disciplinar, dada a ausência de justa causa.

Destaque-se que a demonstração de justa causa é requisito essencial para a instauração de processo administrativo disciplinar, conforme jurisprudência construída no âmbito do Conselho Nacional de Justiça - CNJ. Confira-se:

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS. APURAÇÃO SATISFATÓRIA PELA CORREGEDORIA LOCAL. FATO QUE NÃO CONSTITUI INFRAÇÃO DISCIPLINAR. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. RECURSO ADMINISTRATIVO NÃO PROVIDO. 1. Não há indícios que demonstrem que a magistrada tenha descumprido seus deveres funcionais ou incorrido em desobediência às exigências éticas da magistratura, motivo pelo qual não há subsídios para prosseguir com o aprofundamento das apurações por meio de processo administrativo disciplinar, em razão da ausência de justa causa. 2. Recurso Administrativo não provido. (CNJ - RA – Recurso Administrativo em PP - Pedido de Providências - Corregedoria - 0000728-02.2022.2.00.0000 – relatora Ministra Maria Thereza de Assis Moura - 110ª Sessão Virtual - julgado em 26/08/2022.)

Nessa ordem de ideias, diante da ausência de indícios de conduta desidiosa ou de cometimento de falta funcional pela magistrada requerida, **determino o arquivamento deste procedimento**, nos termos do art. 9º, §2º, da Resolução nº 135/2011 do Conselho Nacional de Justiça [1] c/c art. 67, § 2º, do Regimento Interno do CNJ [2].

Publique-se, com supressão do nome e Juízo de atuação dos envolvidos, dando-se conhecimento aos interessados do conteúdo da presente decisão.

Após, **encaminhe-se à Corregedoria Nacional de Justiça** cópia do presente procedimento, em atenção ao disposto no art. 9º, §3º, da Resolução nº 135/2011 [3] do CNJ.

Cópia desta decisão servirá como ofício.

Recife, 05 de maio de 2025.

Des. Francisco Bandeira de Mello

Corregedor-Geral da Justiça

[1] Resolução 135/2011 – CNJ - Art. 9º A notícia de irregularidade praticada por magistrados poderá ser feita por toda e qualquer pessoa, exigindo-se formulação por escrito, com confirmação da autenticidade, a identificação e o endereço do denunciante. (omissis)

§2º - Quando o fato narrado não configurar infração disciplinar ou ilícito penal , o procedimento será arquivado de plano pelo Corregedor, no caso de magistrados de primeiro grau, ou pelo Presidente do Tribunal, nos demais casos ou, ainda, pelo Corregedor Nacional de Justiça, nos casos levados ao seu exame. (destaquei)

[2] Regimento Interno do CNJ - Art. 67. A reclamação disciplinar poderá ser proposta contra membros do Poder Judiciário e contra titulares de seus serviços auxiliares, serventias e órgãos prestadores de serviços notariais e de registro.

(...)

§ 2º Quando não atendidos os requisitos ou o fato narrado não configurar infração disciplinar, a reclamação será arquivada.

[3] Resolução 135/2011 – CNJ - Art. 9º (omissis)

§3º - Os Corregedores locais, nos casos de magistrado de primeiro grau, e os presidentes de Tribunais, nos casos de magistrados de segundo grau, comunicarão à Corregedoria Nacional de Justiça, no prazo de quinze dias da decisão, o arquivamento dos procedimentos prévios de apuração contra magistrados.

Processo nº 0000863-80.2025.2.00.0817 – PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS (1199)

REQUERENTE: (...)

REQUERIDO: (...)

DECISÃO DE ARQUIVAMENTO / OFÍCIO

Cuida-se de **Pedido de Providências** autuado a partir do Ofício nº 006/2025 - GP, da lavra da (...), no qual se alegou suposta morosidade na tramitação de processos no **Juízo** (...), uma vez que *“foram relatadas ocorrências de processos pendentes de decisões, pendentes de cumprimento de despachos e decisões, expedição de alvarás, cálculos, entre outros relatos inerentes ao andamento processual”*.

É o relatório, no essencial. Decido.

Em procedimento semelhante, autuado sob o NPU (...) e tendo com requerido o Juízo (...), a ora requerente formulou idênticos argumentos aos que foram trazidos no presente pedido de providências.

Considerando que a solução a ser dada neste procedimento é a mesma àquela tomada no PP de NPU (...), utilizo a fundamentação *per relationem*, transcrevendo os seus principais argumentos:

De partida, registro que a presente demanda também é objeto do SEI nº (...), encaminhado para apuração da Corregedoria Auxiliar da (...).

Após colheita das informações sobre a estrutura e funcionamento da (...), prestadas pelo (...), o Juiz Corregedor Auxiliar da (...), proferiu manifestação de ID 3107400 (SEI (...), cujo trecho destaco abaixo:

“(...) esta Corregedoria vem acompanhando e monitorando o desempenho das Unidades Judiciárias da Comarca (...), de forma periódica, seja através da Auditoria de Inspeção, durante as inspeções ordinárias, seja mediante provocação das partes e advogados. Sendo importante salientar que as referidas unidades vêm respondendo as deliberações emitidas por este órgão censor, durante as inspeções ordinárias, com eficácia e comprometimento.

Registre-se, ademais, o elevado acervo processual (cerca de 2.347 feitos), além da competência híbrida, processando e julgando não apenas feitos cíveis e de família, mas também matérias complexas atinentes à Infância e Juventude. Além disso, mencione-se o fato de que a primeira vara cível, também mencionada no Ofício Id nº 3093175, sofreu com o recente falecimento da juíza titular, o que, por óbvio compromete o andamento dos feitos da unidade até a titularização de um novo magistrado (a).

Por fim, restaram suficientemente enfrentadas as questões quanto ao atendimento telefônico, haja vista a possibilidade de os advogados utilizarem também os demais meios de comunicação disponíveis (e-mail, Balcão Virtual, TJPE Atende, Malote Digital), caso o contato telefônico inicial se mostre infrutífero pelos motivos elencados (o Gerente de Unidade encontrar-se em atendimento presencial no balcão, ou em atendimento via Balcão Virtual, ou respondendo a outras demandas urgentes, inclusive outras chamadas telefônicas, o que deixaria outra chamada em espera), garantindo que a demanda seja registrada e atendida oportunamente.

Dessa forma, dou-me por satisfeito e determino à Secretaria da Corregedoria Auxiliar da (...), encaminhe este expediente à assessoria especial, para conhecimento e providências que julgar necessárias, bem como sugiro que haja a comunicação da resposta do magistrado para a Presidente

da OAB, (...), através do e-mail indicado no Ofício Id nº 3093175, e arquite este SEI em nosso âmbito de atuação, não sendo impeditivo de reabertura do requerimento caso haja fato novo a ser apurado.

Os atuais problemas estruturais enfrentados pela comarca de Ipojuca, notadamente em relação ao reduzido quadro de servidores e juizes (sendo, inclusive, de conhecimento público o falecimento recente de juíza que atuava na referida comarca, (...) são transitórios e de conhecimento da Mesa Diretora. Não obstante, a Corregedoria segue promovendo o acompanhamento contínuo da unidade judiciária requerida.

Assim, considerando a inexistência de indícios de eventual falta funcional cometida pelo magistrado responsável pela (...), ao tempo em que acolho o opinativo da Corregedoria Auxiliar da (...), nos autos do SEI nº (...), **determino o arquivamento do presente procedimento**, nos termos do Art. 9º, §2º, da Resolução nº 135/2011 do Conselho Nacional da Justiça – CNJ.

Antes, porém, proceda à SEJU com a juntada neste PJEOR de cópia do processo SEI acima referido.

À vista disso, **determino o arquivamento do presente procedimento**, nos termos do Art. 9º, §2º, da Resolução nº 135/2011 do Conselho Nacional da Justiça – CNJ.

Publique-se, com supressão do nome e Juízo de atuação dos envolvidos, dando-se ciência aos interessados acerca do teor desta decisão.

Cópia do presente servirá como ofício.

Recife, 05/05/2025.

Des. Francisco Bandeira de Mello

Corregedor-Geral da Justiça

Corregedoria Auxiliar para os Serviços Extrajudiciais

EDITAL DE PROCLAMAS

A Sra. Cleide de Sousa Arruda, Oficiala Titular do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais da Gameleira-PE, com sede à Rua Mén de Sá, n.º 19, Centro, Gameleira-PE, CEP 55.530-000. Faz saber que estão se habilitando para casar-se por este Cartório, os seguintes contraentes: **NILKSON DUARTE ALVES, solteiro, filho de: NILSON ABILIO ALVES e VALDETE DUARTE ALVES e JAQUELINE MARIA DA SILVA, solteira, filha de: REGINALDO SEBASTIÃO DA SILVA e ELIANE MARIA DA SILVA**. Se alguém souber algum impedimento, acuse-se para fins de Direito no prazo da Lei. Dado e passado nesta cidade. Gameleira-PE, 02 de maio de 2025. Eu, Cleide de Sousa Arruda.

Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais

Buenos Aires-PE.

Oficial Titular: Alberto Carlos Vasconcelos

ALBERTO CARLOS VASCONCELOS, Oficial de Registro Civil, e Escrivão de Casamentos do Cartório de Registro Civil de Buenos Aires-PE., faz saber que estão se habilitando para casar-se por este Cartório os seguintes contraentes: **DANIEL GOMES DE ANDRADE e SÂMARAH BERNADO MOURA SILVA**. Alguém souber de algum impedimento, acuse-o para fins de direito no prazo da lei. Dado e passado nesta cidade de Buenos Aires, em 02 de maio de 2025. Eu, Alberto Carlos Vasconcelos, Oficial Titular, mandei digitar e assino.

Buenos Aires-PE., 02 de maio de 2025.

Alberto Carlos Vasconcelos

Oficial Titular

Belª Maria Cileide Feitosa, Oficial Titular do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais e Casamentos, localizado na Rua Silvino Leite, n.º 58, centro, em Santa Terezinha-PE. Faz saber que estão se habilitando para casar-se por este Cartório, os seguintes contraentes:

Faço saber que pretendem se casar **EVERTON HENRIQUE BEZERRA DE FRANÇA e GEOVANA DE SOUZA LEITE**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, nºs I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

O habilitante é natural de Recife-PE, nascido a 05 de outubro de 2004, de profissão agricultor, residente Avenida Manoel Gonçalves de Melo, nº 67, centro, filho de MANOEL EVANDRO DE FRANÇA, motorista de onibus, nacionalidade brasileiro e de MARIA GILVAMEIDE BEZERRA DOS SANTOS, camareira, nacionalidade brasileira, residentes e domiciliados na Rua 1ª Travessa Canaã em Jaboatão dos Guararapes-PE.

A habilitante é natural de São José do Egito-PE, nascido a 11 de fevereiro de 2006, de profissão agricultora, residente Avenida Manoel Gonçalves de Melo, nº 67, centro, filha de IVANILDO LEITE DE FRANÇA, agricultora, nacionalidade brasileiro e de MARIA DO CARMO LUIZ DE SOUZA, agricultora, nacionalidade brasileira, residentes e domiciliados no Sítio Bandeira, zona rural de Santa Terezinha-PE.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente que será enviado cópia para ser publicada pelo Diário oficial do estado. Eu Maria Cileide Feitosa, oficial do R. Civil. Nilcéia Kaline Feitosa Lustosa, substituta.

Santa Terezinha, 03 de abril de 2025.

Maria Cileide Feitosa – Registradora Civil

EDITAL DE PROCLAMAS

06/05/2025

O Bel. LOURIVAL BRITO PEREIRA, Oficial do Serviço Registro Civil das Pessoas Naturais e Casamentos, do VI Distrito judiciário, com sede à rua São Miguel nº 116, Bairro Afogados , Recife -PE www.cartoriodeafogados.com.br . Faz saber que estão se habilitando a casar-se por este cartório os seguintes contraente. **ALZIBERTO BEZERRA MACÊDO E IVÂNIA DA HORA SANTIAGO; ALERRANDRO SOUZA VICENTE E JÚLIA KETHULY OLIVEIRA DA SILVA; ANTONIO FERNANDO JOSÉ DE LIMA E DEBORA MARIA SOARES DOS SANTOS; DEIVISSON MENEZES ANDRADE E INGRID PRUDENTE DA SILVA; ERICK SANTOS DANTAS E NATHYELLE MAYARA DA SILVA SANTOS; FLÁVIO SILVA DE LIRA E BIRACI DIAS MATIAS; IAN FELIPE OLIVEIRA DA COSTA E MARINA MARIA RIBEIRO DE MELLO; JOÃO BALBINO DA SILVA NETO E JANAINA MANUELA DA SILVA; JOSÉ CLEBSON FERREIRA MENDES E MARIANA SORES TEOFILO; LUCAS CLEMENTE RIBEIRO DA SILVA JUNIOR E RAFAELA MARIA DE LIMA; MAURICIO ALEXANDRE DA SILVA JUNIOR E SIMIRA GONÇALVES SILVA; PAULO SÉRGIO EMILIANO DA SILVA E SELMA JAMILLY GOMES DA SILVA; THIAGO TÁRCITO DE MORAES LIMA; VINÍCIUS OSCAR FERREIRA DA SILVA E YNAJÁ MAYRA DA SILVA GONÇALVES; VICTOR MARCELL BRANDÃO DE LIMA E KELLY ADRIANNE SOUTO MAIOR DE LIUCENA; WAGNER LUCIO DE ARAUJO FILHO E CARLA BEATRIZ PEREIRA DA SILVA; WANDERSON OLIVEIRA DE ARAÚJO E VALESKA OLIVEIRA DE MÉLO .**

Se alguém souber de algum impedimento, acuse-o para fins de direito no prazo da Lei. Dado e passado Nesta Capital. Recife, 06 de maio de 2025. Eu Lourival Brito Pereira Oficial do Registro, mandei digitar e assino.

EDITAL DE PROCLAMAS

CLEIDE AMÉLIA GOUVEIA VANDERLEI, Oficial Interina Designada pelo Cartório de Registro Civil do 13º Distrito Judiciário (Antigo 15º) – Arruda – Recife – Capital do Estado de Pernambuco, faz saber que estão se habilitando para Casar-se por este Cartório, os seguintes contraentes: **TIAGO SIMPLÍCIO BATISTA DA PAZ e MARIANA RODRIGUES DIAS DA SILVA, WILLIAM ROBERTO CABRAL DA SILVA e ISABELLA CRISTINA DE NAZARÉ GONDIM, MILTON BARBOSA COSME e DULCE FERREIRA DE LIMA, KILTON JOSÉ DE LIMA e LEIDIANE MARIA DA SILVA, THIAGO JOSÉ RAMOS DE SOUZA e DALILA PAULA BARRETO DE FRANÇA, DANIEL HELENO DE SOUZA e VIVIANA DA SILVA MARANHÃO, ERIK MARCOLINO DA SILVA e CIDINELE MARIA FRADIQUE GONÇALVES.** Se alguém souber de algum impedimento, acuse-o para fins de Direito no prazo da Lei. Dado e passado nessa cidade do Recife – PE, 29 de abril de 2025 . Eu, Cleide Amélia Gouveia Vanderlei, Oficial Interina Designada, mandei digitar e assino.

Recife, 29 de abril de 2025 .

Cleide Amélia Gouveia Vanderlei

Oficial Interina Designada.

EDITAL DE PROCLAMAS

O Sr. **José Vital David de Almeida** , Oficial Interino do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais do Município de Surubim - PE, com sede à Rua Antônio Benvindo de Farias, nº 62, Centro, Surubim – PE, faz saber que estão se habilitando para casar-se por este Cartório, os seguintes contraentes : **LUCIANO SOARES DA SILVA e EDIJANE MARIA DA SILVA** . Se alguém souber de algum impedimento, acuse-se para fins de Direito no prazo da Lei . Dado e passado nesta Cidade, Surubim , **06 de maio de 2025** . Eu, José Vital David de Almeida.

Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais e Notas de Paratibe - 2º Distrito de Paulista - Estado de Pernambuco.

EDITAL DE PROCLAMAS

A Belª Larissa de Figueiredo Alves, Oficial Registradora Titular do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais do 2º Distrito Judiciário de Paulista, Estado de Pernambuco, com sede à Av. Lindolfo Collor, nº 14-A, Paratibe, Paulista, Estado de Pernambuco, faço saber que estão se HABILITANDO PARA CASAR-SE POR ESTE CARTÓRIO, OS SEGUINTE CONTRAENTES:

**ALEXANDRE MOREIRA SILVA E CRISTIANE CANDIDA DE OLIVEIRA;
ARISTEU JUSTINO AYRES DA SILVA E MIRELLA DA SILVA RIBEIRO;
EDSON RODRIGUES DA SILVA E KARINA RAQUEL DA SILVA.**

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de Paulista, em 06 de maio de 2025. Lavro o presente para ser publicado eletronicamente. Eu, Larissa de Figueiredo Alves, dou fé.

EDITAL DE PROCLAMAS

EU, BEL. NATANAEL DE JESUS FIGUEIREDO, Oficial do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais de Macaparana-PE, com sede a Rua João Pessoa, 124, Macaparana-PE. Faz saber que estão habilitados para casar-se por este Cartório, os seguintes contraentes : **WELLINGTON HENRIQUE BARBOSA DA SILVA e MARIA FERNANDA BATSTA DA SILVA, FERNANDO PEREIRA DA SILVA e MARIA JOSÉ DA SILVA PEREIRA.** Se alguém souber de algum impedimento, acuse-se para fins de Direito no prazo da Lei. Dado e passado nesta Cidade, Macaparana, 30/04/2025 . Eu, Natanael de Jesus Figueiredo-Oficial.

EDITAL DE PROCLAMAS

EU, BEL. NATANAEL DE JESUS FIGUEIREDO, Oficial do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais de Macaparana-PE, com sede a Rua João Pessoa, 124, Macaparana-PE. Faz saber que estão habilitados para casar-se por este Cartório, os seguintes contraentes : **FÁBIO ALBUQUERQUE DA SILVA E MARIA RAFAELA DO NASCIMENTO, AMIRALDO JUSTINO DE ANDRADE JÚNIOR e ÁLIDA THÁISA DE OLIVEIRA BARBOSA, JOSÉ XAVIER DE MORAIS COUTINHO FILHO e ANNA REGINA GOMES DA SILVA.** Se alguém souber de algum impedimento, acuse-se para fins de Direito no prazo da Lei. Dado e passado nesta Cidade, Macaparana, 02/05/2025 . Eu, Natanael de Jesus Figueiredo-Oficial.

EDITAL DE PROCLAMAS – Carpina PE

Artur Osmar Novaes Bezerra Cavalcanti, Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais do Município de Carpina-PE, faz saber que exibiram os documentos exigidos por lei, a fim de contrair casamento, os casais abaixo:

MATRÍCULA: 075853 01 55 2025 6 00044 117 0017631 01

EVERTON LUCAS LOPES DA SILVA e LETÍCYA EMANUELLY GOMES DA SILVA SANTOS. O habilitante é filho de LINDEMBERGUE JOSÉ DA SILVA e de ROSENILDA DOS SANTOS LOPES. A habilitante é filha de WALDIR SEVERINO DOS SANTOS e de MARIZENE MARIA GOMES DA SILVA.

MATRÍCULA: 075853 01 55 2025 6 00044 122 0017636 36

LUCAS SANTOS DA MATA e FRANCIANE BEZERRA DA SILVA. O habilitante é filho de REGINALDO ANTONIO DA MATA e de MARIA IVANILDA SANTOS DA MATA. A habilitante é filha de JOSÉ LUCAS DA SILVA e de MARIA JOSÉ BEZERRA DA SILVA.

MATRÍCULA: 075853 01 55 2025 6 00044 123 0017637 34

ANDERSON ADRIANO DA SILVA e INGRID CARIAS DOS SANTOS. O habilitante é filho de JOSÉ ADRIANO DA SILVA e de ADRIANA MARIA DA SILVA. A habilitante é filha de LUIZ CARLOS DOS SANTOS e de EDILENE MARIA CARIAS.

MATRÍCULA: 075853 01 55 2025 6 00044 124 0017638 32

LUCAS WENDELL CARNEIRO MENDES e RAYSSA VITÓRIA DA SILVA SANTOS. O habilitante é filho de ERONALDO BENEDITO MENDES e de ELANE CRISTINA CARNEIRO. A habilitante é filha de MARCELO LUIZ DOS SANTOS e de RUTE GOMES DA SILVA SANTOS.

MATRÍCULA: 075853 01 55 2025 6 00044 126 0017640 91

JEAN PAULO CARDOSO DE SOUZA e ANA BEATRIZ COELHO MUNIZ. O habilitante é filho de JOSÉ ANTONIO DUARTE DE SOUZA e de SIMONE FELIX CARDOSO DE SOUZA. A habilitante é filha de EDSON COELHO MUNIZ e de EDILENE MARIA CARIAS.

Se algu ém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Carpina-PE, 06/05/2025

Artur Osmar Novaes Bezerra Cavalcanti

Oficial do Registro Civil, Carpina-PE

EDITAL DE PROCLAMAS

A Belª Taciana de Souza Maciel Ramos, Oficiala Titular do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais e Casamentos do Município de Belo Jardim – PE (SEDE), com sede à Avenida Coronel Geminiano Maciel, 61, Centro, Belo Jardim – PE. Faz saber que estão se habilitando para casar-se por este Cartório, os seguintes contraentes: **1 – JOSÉ NATANAEL SILVA DOS SANTOS** é natural de Belo Jardim, Estado de Pernambuco, nascido a 26 de setembro de 2005, residente Sítio Tabocas, Zona Rural, Belo Jardim - PE, filho de JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS e de LEIDIANE BARBOSA DA SILVA e **MARIA WADNA FREITAS ALVES DO NASCIMENTO** é natural de Serra Branca, Estado da Paraíba, nascido a 28 de dezembro de 2007, residente Rua Manoel Alves Feitosa, nº 556, Maria Cristina, Belo Jardim - PE, filha de JOSÉ RILDO DO NASCIMENTO e de KARLA JEANE DE FREITAS ALVES NASCIMENTO.

Se alguém souber de algum impedimento, acuse-se para fins de Direito no prazo da Lei.

Belo Jardim, 02 de Maio de 2025

Taciana de Souza Maciel Ramos

Eu, Josélia Sousa Arruda Cavalcanti, Oficial Titular do Registro Civil das Pessoas Naturais e Casamentos de Amaraji/PE, sito à Rua Godofredo Figueiredo, 10. Centro, Amaraji/PE. Faz saber que estão se habilitando para casar por este Cartório, os seguintes contraentes:

Amaro Manoel da Silva e Josefa Rejane dos Santos, Júlio César de Oliveira e Manuelle Taisa da Silva Santos, José Marcio dos Santos e Nadia Maria de Oliveira e Silva. Se alguém souber de algum impedimento, oponha-se na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Amaraji, Estado de Pernambuco.

Amaraji/PE, 30 de abril de 2025.

EDITAL DE PROCLAMAS

A Oficiala Titular do Registro Civil das Pessoas Naturais, da Comarca de Arcoverde-PE, com sede à Avenida Severiano José Freire, nº 15, Centro, Arcoverde-PE. Faz saber que, estão se habilitando para casar-se por este Cartório, os seguintes contraentes: **CICERO BERNARDO DA SILVA** e **JOSÉLIA MARIA FERREIRA DA SILVA**.

Se alguém souber de algum impedimento, acuse-se para fins de Direito no prazo da Lei. Dado e passado neste município, Arcoverde-PE, 05/05/2025. Eu, Cleonice Izabel de Queiroz Gois, a digitei.

CNS 075630 - Oficial Interventor Jos é Elton dos Santos Oliveira, Cartório de Registro Civil da 2º Cartório de Registro Civil de Caruaru-PE. Faço saber que pretendem se casar o casal **FELIPE NASCIMENTO DE LIMA** e **RUTILAYNE JANIELE DA SILVA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n.ºs I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

O habilitante é natural de Recife-PE, filho de JOSÉ JOÃO DE LIMA FILHO e de SEVERINA JOSEFA DO NASCIMENTO DE LIMA.

A habilitante é natural de Caruaru-PE, filha de JOÃO MANUEL DA SILVA, falecido e de ROSILDA CELESTINA DA SILVA.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Caruaru / PE, 05 de maio de 2025

CNS 075630 - Oficial Interventor Jos é Elton dos Santos Oliveira, Cartório de Registro Civil da 2º Cartório de Registro Civil de Caruaru-PE. Faço saber que pretendem se casar o casal **JOÃO LUCAS DA SILVA SOUSA** e **NÁDJA NATIANE DE OLIVEIRA DA SILVA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n.ºs I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

O habilitante é natural de Altinho-PE, filho de JOSÉ LUCIANO DE SOUSA e de MARIA DO SOCORRO DA SILVA.

A habilitante é natural de Caruaru-PE, filha de SEVERINO FERREIRA DE OLIVEIRA e de MARIA ROSELI DA SILVA.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Caruaru / PE, 05 de maio de 2025

CNS 075630 - Oficial Interventor Jos é Elton dos Santos Oliveira, Cartório de Registro Civil da 2º Cartório de Registro Civil de Caruaru-PE. Faço saber que pretendem se casar o casal **RAPHAEL VINICIUS SILVA DE MOURA** e **BEATRIZ DE CARMO NOGUEIRA DA SILVA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n.ºs I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

O habilitante é natural de Agrestina-PE, filho de JOSÉ LUIZ RAMOS DE MOURA e de SEVERINA DA SILVA.

A habilitante é natural de Caruaru-PE, filha de JOÃO PEREIRA DA SILVA e de JANIRA MARIA NOGUEIRA.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Caruaru / PE, 05 de maio de 2025

CNS 075630 - Oficial Interventor Jos é Elton dos Santos Oliveira, Cartório de Registro Civil da 2º Cartório de Registro Civil de Caruaru-PE. Faço saber que pretendem se casar o casal **VICTOR MATHEUS SOARES MUNIZ** e **BEATRIZ BATISTA DA SILVA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n.ºs I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

O habilitante é natural de Caruaru-PE, filho de IRAPUAM JOSÉ MUNIZ e de SONIA SOARES MUNIZ.

A habilitante é natural de Caruaru-PE, filha de WALDINEIS WASHINGTON BALBINO DA SILVA e de VANIA BATISTA DA SILVA.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Caruaru / PE, 05 de maio de 2025

EDITAL DE PROCLAMAS

A Bela Maria Beatriz Batista Silva Teixeira, Oficiala Titular do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais de Ipojuca Sede - PE, com Sede à Rua Cel. João de Souza Leão, 108, Centro, Ipojuca/PE. Fazo saber que estão se habilitando para casar-se por esta Serventia os seguintes contraentes: **JAILSON DE BRITO FREITAS** e **LYGIA MARIA GABRIELA DE OLIVEIRA LOPES**, Se alguém souber algum impedimento, acuse-se para fins de Direito no prazo da Lei. Dado e passado nesta Capital, Recife, de 05 de maio de 2025. Eu, Maria Beatriz Batista Silva Teixeira.

SEI N. 00027523-91.2024.8.17.8017

REQUERENTE: CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

REQUERIDA: CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

INTERESSADA: CORREGEDORIA AUXILIAR PARA O SERVIÇO EXTRAJUDICIAL

DESPACHO

Trata-se de expediente, SEI/CNJ – 01569/2024, enviado pelo Conselho Nacional de Justiça instaurado para fiscalização do recolhimento das cotas de participação do FIC-RCPN, conforme estabelece o art. 12 do Provimento n. 149/2023.

A decisão (Id n. 3123784) assinada pelo Dr. Mauro Campbell Marques, Corregedor Nacional de Justiça, faz menção aos relatórios nacionais extraídos em 03/07/2024, em 12/10/2024 e em 13/02/2025.

Nesse passo, os dados constantes na tabela no bojo desta decisão indicam as seguintes informações: a) Tipo "A" - quantitativos de serventias com atribuição RCPN, nas datas indicadas; b) Tipo "B" - quantitativos de contribuições mensais aguardando recolhimento, nas datas indicadas; c) Tipo "C" - quantitativos de serventias inadimplentes nas datas indicadas. Os quantitativos se referem ao intervalo de tempo firmado entre janeiro/2024 e janeiro/2025.

Consoante trecho da referida decisão, constatou-se que em 21/03/2025, 9.772 contribuições ainda não foram recolhidas por 1.869 serventias. Dentre os maiores quantitativos de contribuições aguardando recolhimento, também está o Estado de Pernambuco com 586 (quinhentas e oitenta e seis) cotas em atraso. Em âmbito nacional, existem 341 serventias com 13 contribuições em atraso, cada.

Portanto, este Órgão Censor ao acessar o módulo "Serp-Correição" em 05 de maio de 2025, obteve as informações atualizadas relativas às *Contribuições Inadimplentes*, identificando as serventias em atraso que constam nominalmente na tabela que segue anexa (Id n. 3130012).

Diante do contexto fático analisado, e considerando o caráter urgente que a demanda possui, determino que a secretaria da Corregedoria Auxiliar para o Serviço Extrajudicial proceda com a **NOTIFICAÇÃO, via MALOTE DIGITAL, dos responsáveis pelas Serventias Extrajudiciais inadimplentes elencadas na tabela anexa ao presente expediente (Id n. 3130012), a fim de que efetivem o pagamento das suas contribuições pendentes relativas ao FIC/RCPN, a p resutando diretamente nestes autos os res p ectivos com p rovantes, SOB PENA DE RESTAR CARACTERIZADA FALTA FUNCIONAL A ENSEJAR A INSTAURAÇÃO DO DEVIDO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR OU DE SE CONFIGURAR A QUEBRA DO PRINCÍPIO DA CONFIANÇA, A QUAL AUTORIZARÁ A IMEDIATA SUBSTITUIÇÃO DO INTERINO NÃO TITULAR DE OUTORGA DE DELEGAÇÃO.**

Alerto q ue o PRAZO p ara cum p rimento da obri g a ç ão ordenada p or este Des p acho é de 48 (quarenta e oito) horas, após o que a Corregedoria Auxiliar para o Serviço Extrajudicial consultará o Módulo "Serp-Correição), com o intuito de gerar novo Relatório atualizado de Contribuições Inadimplentes, o qual será anexado nestes autos para as devidas providências disciplinares.

Em tempo, destaco que, nos termos do art. 192, §1º, do Provimento nº 11/2023 – CGJ, quando a comunicação oficial, remetida através do Sistema Malote Digital, "contiver indicação de prazo para a prática de determinado ato ou envio de resposta, o seu termo inicial se dará a partir do dia e hora da recepção ou, quando não aberto o respectivo arquivo, 24 (vinte e quatro) horas após o dia e hora de seu envio".

Ademais, "serão consideradas, para todos os efeitos, como comunicação feita pessoalmente, as que forem realizadas por meio do Malote Digital" (art. 192-A, do Provimento nº 11/2023 – CGJ), sendo obrigatória a sua consulta diária pelo delegatário ou responsável pela serventia (art. 192, do Provimento nº 11/2023 – CGJ).

ESTE DESPACHO TEM FOR Ç A DE NOTIFICA Ç ÃO, sendo p arte inte g rante desta os Docs. de Id nº 3123784 e 3130012.

Decorrido o prazo acima delineado, voltem-me conclusos os autos para nova deliberação.

Publique-se e cumpra-se.
Recife, data e assinatura eletrônicas
Dr. Carlos Damião Pessoa Costa Lessa
Juiz Corregedor Auxiliar
Corregedoria Auxiliar para o Serviço Extrajudicial

Documento assinado eletronicamente por **CARLOS DAMIAO PESSOA COSTA LESSA, Juiz Corregedor Auxiliar do Extrajudicial**, em 05/05/2025, às 15:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.tjpe.jus.br/sei/autenticidade> informando o código verificador **3130086** e o código CRC **5481859F**.

SEI Nº 00014670-35.2025.8.17.8017

Ofício do Registro Civil das Pessoas Naturais - Distrito de Nossa Senhora do Ó - Ipojuca - PE, CNS 07.628-1

DESPACHO

R.H.

Em atendimento ao **Malote Digital 81720256602601**, subscrito pelo (a) Oficial (a) Titular/Interino (a) do (a) **Ofício do Registro Civil das Pessoas Naturais - Distrito de Nossa Senhora do Ó - Ipojuca - PE, CNS 07.628-1, comunica a indicação para ESCRIVENTE AUTORIZADA, ELEONAI DA PAZ GOMES, RG Nº 8.152.616 – SDS/PE e CPF Nº 093.419.384-30, que atende as exigências contidas no Art. 61 e parágrafos do Novo Código de Normas – Provimento nº 11/2023 - CGJ/PE, proceda-se com o cadastramento.**

Publique-se, em seguida encerre-se este expediente!

Recife, data e assinatura eletrônicas.

Dr (a) Carlos Damião Pessoa Costa Lessa
Corregedor Auxiliar para o Serviço Extrajudicial

CORREGEDORIA AUXILIAR PARA O SERVIÇO EXTRAJUDICIAL

SEI Nº 00025920-22.2024.8.17.8017

Reclamante: Wiliam Horta

Reclamada: Serventia Registral de Goiana (CNS nº 07.358-5)

DESPACHO/NOTIFICAÇÃO

NOTIFIQUE-SE o(a) responsável pela Serventia Extrajudicial reclamada, o Sr.(a) **CARLOS GILBERTO GONDIM TORRES**, através do Malote Digital, para, no **prazo de 5 (cinco) dias**, esclarecer se o processo de restituição das custas foi ou não finalizado com a efetiva restituição dos valores ao reclamante, indicando, ainda, no bojo de sua resposta, o número deste SEI.

Na ocasião, **ALERTO** que, nos termos do art. 192, *caput* e §3º, do Provimento nº 11/2023 - CGJ (Código de Normas dos Serviços Notariais e de Registro do Estado de Pernambuco), "*É obrigatória a consulta diária ao Sistema Hermes - Malote Digital*", sendo que "*o descumprimento reiterado no acesso ao Malote Digital constitui falta disciplinar, sujeita às sanções cabíveis*".

Os documentos que instruem este processo devem acompanhar a notificação.

Decorrido o prazo delineado, voltem-me conclusos os autos para nova deliberação.

Publique-se e cumpra-se.

Recife, data e assinatura eletrônicas

Dr. Carlos Damião Pessoa Costa Lessa
Juiz Corregedor Auxiliar
Corregedoria Auxiliar para o Serviço Extrajudicial

Decisão**CORREGEDORIA AUXILIAR PARA O SERVIÇO EXTRAJUDICIAL**

SEI Nº 00003777-30.2025.8.17.8017

Interessado: André de Magalhães, interino da Serventia Registral e Notarial – Granito (CNS nº 07.752-9)

Assunto: Solicitação de autorização para contratação de funcionários

Cuida-se de pedido de contratação encaminhado pelo Sr. André de Magalhães, interino da Serventia Registral e Notarial – Granito (CNS nº 07.752-9), a esta Corregedoria Auxiliar para o Serviço Extrajudicial. Por meio do referido expediente (**Doc. de Id nº 2991122**), o requerente, com fulcro nos arts. 58 a 62 e 198, § 3º, do Código de Normas dos Serviços Notariais e de Registro do Estado de Pernambuco (Provimento nº 11/2023 - CGJ), solicita autorização deste Órgão Censor para realizar a designação: (i) da Sra. Carla Cristina Peixoto Cordeiro como Tabeliã substituta; e (ii) do Sr. João Gabriel dos Santos Neto como escrevente autorizado.

É o que basta a relatar, decido.

Pois bem. Diante da análise da documentação acostada, vê-se que a pretensão deduzida pelo responsável interino não se deu em observância ao art. 61 e seus parágrafos, do Código de Normas dos Serviços Notariais e de Registro do Estado de Pernambuco e ao art. 71-K do Provimento nº 149/2023-CNJ.

Art. 61. Os delegatários, quando da contratação de escreventes ou prepostos com poderes para a lavratura e execução de atos notariais ou registrares, deverão promover, no prazo de até 5 (cinco) dias da assinatura do contrato de trabalho, o cadastramento destes na Corregedoria Geral da Justiça, via Malote Digital, anexando os seguintes documentos digitalizados:

I – contrato de trabalho assinado, com os dados de identificação do contratado, cargo, remuneração e data da admissão, ou cópia digital da carteira de trabalho;

II – cédula de identidade (RG);

- III – comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF ;
- IV – diploma ou certidão de conclusão de curso superior ou de 2º grau;
- V – certidão de regularidade e quitação de obrigações eleitorais;
- VI – certidões de antecedentes criminais e de ações e execuções dos distribuidores cível, fiscal e criminal da Justiça Estadual e da Justiça Federal da comarca de residência;
- VII – declaração de não ter relação de parentesco com magistrado ou servidor do Poder Judiciário, incumbido, de qualquer modo, das atividades de correição e inspeção dos serviços de notas e de registro;

Art. 71-K . Aplica-se a regra da vedação ao nepotismo (STF, Súmula vinculante n. 13) às contratações promovidas pelos interinos, inclusive nas contratações de escreventes autorizados ou substitutos.

Nesse sentido, observou-se que, não obstante o requerente ter sido regularmente notificado para sanar as pendências apontadas, quedou-se inerte (cf. certidão de **Id nº 3128290**).

Assim, constata-se que a parte interessada não sanou as pendências presentes em seu pedido, instruindo-o de forma deficitária, o que configura um obstáculo intransponível para a atuação deste Órgão Censor. Nesse sentido, dispõe o art. 40 da Lei Estadual nº 11.781/2000:

Art. 40. Quando dados, atuações ou documentos solicitados ao interessado forem necessários à apreciação do pedido formulado, o não atendimento no prazo fixado pela Administração para a respectiva apresentação implicará no arquivamento do processo.

Diante dos argumentos acima expostos, e com fulcro no art. 40 da Lei 11.781/2000, **INDEFIRO** as indigitadas designações.

Publique-se, dando-se ciência ao interessado acerca do teor da presente decisão. **Após, archive-se .**

Cumpra-se .

Recife, data e assinatura eletrônicas. ζ

Dr. Carlos Damiano Pessoa Costa Lessa

Juiz Corregedor Auxiliar

Corregedoria Auxiliar para o Serviço Extrajudicial

Documento assinado eletronicamente por **CARLOS DAMIAO PESSOA COSTA LESSA** , Juiz Corregedor Auxiliar do **Extrajudicial** , em 05/05/2025, às 15:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.tjpe.jus.br/sei/autenticidade> informando o código verificador **3128903** e o código CRC **E686D365** .

Decisão

CORREGEDORIA AUXILIAR PARA O SERVIÇO EXTRAJUDICIAL

SEI Nº 00003513-38.2025.8.17.8017

Interessado: Diego Borba de Lemos e Silva, interino da Serventia Registral – Serra Talhada (CNS nº 07.481- 5)

Assunto: Requerimento para autorização de contratação de escreventes autorizados por responsável interino.

Cuida-se de pedido de contratação encaminhado pelo Sr. Diego Borba de Lemos e Silva, interino da Serventia Registral – Serra Talhada (CNS nº 07.481- 5), a esta Corregedoria Auxiliar para o Serviço Extrajudicial. Por meio do referido expediente (**Doc. de Id nº 2988727**), o requerente, com fulcro nos arts. 58 a 62 e 198, § 3º, do Código de Normas dos Serviços Notariais e de Registro do Estado de Pernambuco (Provimento nº 11/2023 - CGJ), solicita autorização deste Órgão Censor para realizar a designação das Sras. Erica Pereira Mourato Sousa, Luana Soyama da Silva Nascimento e Patrícia Dayana Dias das Silva Barbosa como escreventes autorizadas.

É o que basta a relatar, decido .

Pois bem. Diante da análise da documentação acostada, vê-se que a pretensão deduzida pelo responsável interino não se deu em observância ao art. 61 e seus parágrafos, do Código de Normas dos Serviços Notariais e de Registro do Estado de Pernambuco.

Art. 61. Os delegatários, quando da contratação de escreventes ou prepostos com poderes para a lavratura e execução de atos notariais ou registrais, deverão promover, no prazo de até 5 (cinco) dias da assinatura do contrato de trabalho, o cadastramento destes na Corregedoria Geral da Justiça, via Malote Digital, anexando os seguintes documentos digitalizados:

I – contrato de trabalho assinado, com os dados de identificação do contratado, cargo, remuneração e data da admissão, ou cópia digital da carteira de trabalho;

II – cédula de identidade (RG);

III – comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF ;

IV – diploma ou certidão de conclusão de curso superior ou de 2º grau;

V – certidão de regularidade e quitação de obrigações eleitorais;

VI – certidões de antecedentes criminais e de ações e execuções dos distribuidores cível, fiscal e criminal da Justiça Estadual e da Justiça Federal da comarca de residência;

VII – declaração de não ter relação de parentesco com magistrado ou servidor do Poder Judiciário, incumbido, de qualquer modo, das atividades de correição e inspeção dos serviços de notas e de registro;

Nesse sentido, observou-se que, não obstante o requerente ter sido regularmente notificado para sanar as pendências apontadas, quedou-se inerte (cf. certidão de **Id nº 3128286**).

Assim, constata-se que a parte interessada não sanou as pendências presentes em seu pedido, instruindo-o de forma deficitária, o que configura um obstáculo intransponível para a atuação deste Órgão Censor. Nesse sentido, dispõe o art. 40 da Lei Estadual nº 11.781/2000:

Art. 40. Quando dados, atuações ou documentos solicitados ao interessado forem necessários à apreciação do pedido formulado, o não atendimento no prazo fixado pela Administração para a respectiva apresentação implicará no arquivamento do processo.

Diante dos argumentos acima expostos, e com fulcro no art. 40 da Lei 11.781/2000, **INDEFIRO** as indigitadas designações.

Publique-se, dando-se ciência ao interessado acerca do teor da presente decisão. **Após, archive-se .**

Cumpra-se .

Recife, data e assinatura eletrônicas. ç

Dr. Carlos Damião Pessoa Costa Lessa

Juiz Corregedor Auxiliar

Corregedoria Auxiliar para o Serviço Extrajudicial

Documento assinado eletronicamente por **CARLOS DAMIAO PESSOA COSTA LESSA** , Juiz Corregedor Auxiliar do **Extrajudicial** , em 05/05/2025, às 15:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.tjpe.jus.br/sei/autenticidade> informando o código verificador **3129030** e o código CRC **EC302B88** .

Processo nº 0000117-18.2025.2.00.0817 – INSPEÇÃO (1304)
INSPETOR: CGJ - Corregedoria Geral de Justiça de Pernambuco
INSPECIONADO : TJPE - Serventia Notarial - Paudalho (73940)

DECISÃO

Trata-se de processo gerado pela **Auditoria de Inspeção da CGJ/PE**, em cumprimento à **Portaria nº 177/2024 – CGJ**, publicada no DJe nº 290/2024, de 12 de dezembro de 2024, ato através do qual foi divulgado o calendário de Inspeções Ordinárias relativo às Serventias Extrajudiciais do Estado de Pernambuco.

Foi lançado nos autos o respectivo Relatório Final de Inspeção Ordinária, consignando o seguinte (**Doc. de Id nº 5396459 – pág. 08**) :

“Concluso o trabalho preliminar, a equipe de Auditoria de Inspeção recomenda à Serventia:

a) Quanto à documentação não anexada, encaminhar:

Apólice de seguro das instalações contra incêndio;

Apólice de seguro de responsabilidade civil em nome pessoal do titular da Serventia;

Certidão de débitos trabalhistas, vez que a documentação ora apresentada está em nome de pessoa física e não da Serventia;

Certidão de regularidade quanto ao ISS ou cópia do Termo de Cooperação Técnica com o TJPE, vez que a documentação ora apresentada está em nome de pessoa física e não da Serventia”.

Notificado, o Cartório inspecionado peticionou aos autos pelo deferimento da juntada da documentação solicitada e informou que *“Apólice de seguro de responsabilidade civil da titular da Serventia”, será enviada até dia 10/04/2025” (Id nº 5768510)* .

Juntou documentos de comprovação (**Id's nº 5768901, nº 5768902, nº 5768903, nº 5768904, nº 5768905, nº 5768906 e nº 5768907**) .

Através de Nota Técnica (**Id nº 5849777**), o servidor integrante da Equipe de Auditoria de Inspeção da CGJ/PE, após analisar os documentos remetidos pela serventia inspecionada, concluiu *“ que todas as recomendações inseridas no Relatório Final de Auditoria foram atendidas ”*.

É, no essencial, o relatório. Decido.

Considerando que as recomendações expedidas pela Auditoria de Inspeção da CGJ/PE foram plenamente acolhidas, não tendo sido identificadas quaisquer outras propostas de encaminhamento, **DETERMINO o arquivamento deste processo de inspeção.**

Publique-se, dando-se ciência à Sra. Mônica Machado Campos, titular responsável pela Serventia Notarial - Paudalho (CNS nº 07.394-0), acerca do teor da presente decisão, **cuja cópia servirá como ofício.**

Após, archive-se.

Cumpra-se.

Recife, 27/04/2025

Dr. Carlos Damião Pessoa Costa Lessa

Juiz Corregedor Auxiliar

Corregedoria Auxiliar para o Serviço Extrajudicial

Processo nº 0000281-80.2025.2.00.0817 – INSPEÇÃO (1304)

INSPEÇÃO: CGJ - CORREGEDORIA AUXILIAR DO EXTRAJUDICIAL DE PERNAMBUCO

INSPECIONADO: TJPE - Serventia Registral e Notarial - Lajedo (76497)

DECISÃO

Trata-se de processo gerado pela **Auditoria de Inspeção da CGJ/PE**, em cumprimento à **Portaria nº 177/2024 – CGJ**, publicada no DJe nº 290, de 12 de dezembro de 2024, ato através do qual foi divulgado o calendário de Inspeções Ordinárias relativo às Serventias Extrajudiciais do Estado de Pernambuco, a serem realizadas durante o período de 12/12/2024 a 19/12/2024.

Foi lançado nos autos o respectivo **Relatório Final de Inspeção Ordinária**, consignando o seguinte (**Doc. de Id nº 5439901 - págs. 08/09**):

“Concluso o trabalho preliminar, a equipe de Auditoria de Inspeção recomenda à Serventia:

a) Quanto à documentação não anexada, encaminhar:

Apólice de seguro contra incêndio.

b) Quanto aos demais quesitos, apresentar as justificativas e/ou providências que dotará, com indicação de prazo para solução das seguintes exigências:

Atentar para os requisitos em que o oficial de registro de imóveis, ou seu oficial de cumprimento, analisa com especial atenção, para fins de eventual comunicação à UIF na forma do art. 151, I (I - constatação, após análise na forma do art. 141, § 2.º, de indício de prática de LD/FTP ou de infração correlacionada), operações, propostas de operação ou situações relacionadas ao Art.162 do Provimento Nº 161 de 11/03/2024.”

Ato contínuo, o Cartório inspecionado apresentou resposta através dos Docs. de Id nº **5584823 a nº 5584831**, anexando Apólice de seguro contra incêndio e Apólice de seguro de responsabilidade em nome da titular da serventia. Pou sua vez, a Auditoria de Inspeção da CGJ consignou nova manifestação nos seguintes termos (**Id nº 5773927**):

“ Diante do exposto, encaminha-se o presente parecer à apreciação do Exmo. Juiz Corregedor Auxiliar para o Serviço Extrajudicial, a fim de que, após análise, sejam adotadas as providências que entender cabíveis quanto à ausência de justificativas relacionadas ao cumprimento do Provimento nº 161/2024, especialmente no que se refere à atuação do oficial de registro de imóveis — ou seu oficial de cumprimento — quanto à detecção e eventual comunicação de operações ou situações suspeitas à UIF, conforme disposto nos arts. 151, I, e 162 do referido normativo ”

Enfim, a Serventia inspecionada afirma que " o pleito solicitado vem sendo comunicado anualmente através de formulário eletrônico, nos termos do Art. 153, do Provimento nº 161/2024. No entanto esta Serventia Registral e Notarial, até a presente data, não identificou nenhuma operação, proposta de operação ou situação que devam comunicar à UIF na forma do art. 151 do referido normativo " (Id nº 5850651).

É, no essencial, o relatório. Decido.

Considerando que as recomendações expedidas pela Auditoria de Inspeção da CGJ/PE foram plenamente acolhidas, não tendo sido identificadas quaisquer outras propostas de encaminhamento, **DETERMINO o arquivamento deste processo de inspeção.**

Publique-se, dando-se ciência à Serventia Registral e Notarial - Lajedo (76497) acerca do teor da presente decisão. Após, arquite-se.

Có p ia deste decisum servirá como ofício.

Recife, 29/04/2025

Dr. Carlos Damião Pessoa Costa Lessa
Juiz Corregedor Auxiliar
Corregedoria Auxiliar para o Serviço Extrajudicial

Processo nº 0000445-45.2025.2.00.0817 – INSPEÇÃO (1304)
INSPETOR: CGJ - CORREGEDORIA AUXILIAR DO EXTRAJUDICIAL DE PERNAMBUCO
INSPECIONADO: TJPE - Registro Civil das Pessoas Naturais - Sede - Itambé (75218)

DECISÃO

Trata-se de processo gerado pela **Auditoria de Inspeção da CGJ/PE**, em cumprimento à **Portaria nº 177/2024 – CGJ**, publicada no DJe nº 290, de 12 de dezembro de 2024, ato através do qual foi divulgado o calendário de Inspeções Ordinárias relativo às Serventias Extrajudiciais do Estado de Pernambuco, a serem realizadas durante o período de 12/12/2024 a 19/12/2024.

Foi lançado nos autos o respectivo **Relatório Final de Inspeção Ordinária**, consignando o seguinte (**Doc. de Id nº 5480015 - pág. 08**):

"Concluso o trabalho preliminar, a equipe de Auditoria de Inspeção recomenda à Serventia:

a) Quanto aos demais quesitos, apresentar as justificativas e/ou providências que adotará, com indicação de prazo para solução das seguintes exigências:

A serventia deve cadastrar o acervo na Central de Informações do Registro Civil (CRC), conforme Provimento nº 46 de 16/06/2015)."

Ato contínuo, o Cartório inspecionado apresentou resposta através do **Doc. de Id nº 5629426**, através do qual informa que " *todo o acervo do Cartório de Registro Civil de Itambé-PE está cadastrado na Central de Informações do Registro Civil (CRC)* ", única pendência apontada no Relatório Final da Auditoria de Inspeção - CGJ.

É, no essencial, o relatório. Decido.

Considerando que as recomendações expedidas pela Auditoria de Inspeção da CGJ/PE foram plenamente acolhidas, não tendo sido identificadas quaisquer outras propostas de encaminhamento, **DETERMINO o arquivamento deste processo de inspeção.**

Publique-se, dando-se ciência ao Registro Civil das Pessoas Naturais - Sede - Itambé (75218) acerca do teor da presente decisão. Após, arquite-se.

Có p ia deste decisum servirá como ofício.

Recife, 29/04/2025

Dr. Carlos Damião Pessoa Costa Lessa
Juiz Corregedor Auxiliar
Corregedoria Auxiliar para o Serviço Extrajudicial

Processo nº 0000536-38.2025.2.00.0817 – INSPEÇÃO (1304)
INSPETOR: CGJ - CORREGEDORIA AUXILIAR DO EXTRAJUDICIAL DE PERNAMBUCO
INSPECIONADO: TJPE - Registro Civil das Pessoas Naturais - Distrito de Ameixas (74377)

DESPACHO/NOTIFICAÇÃO

Considerando a certidão da Auditoria de Inspeção da CGJ nestes autos, indicando a inércia da serventia inspecionada ao não responder ao formulário da presente inspeção 2024, proceda-se com a **NOTIFICAÇÃO** do(a) responsável pelo **TJPE - Registro Civil das Pessoas Naturais - Distrito de Ameixas (74377)**, para, no **prazo de 10 (dez) dias e no bojo deste processo**, prestar os esclarecimentos necessários à conclusão dos trabalhos.

ESTE DESPACHO TEM FOR Ç A DE NOTIFICA Ç ÃO.

Decorrido o prazo acima delineado, voltem-me conclusos os autos para nova deliberação.

Publique-se e cumpra-se.
Recife, 29/04/2025

Dr. Carlos Damião Pessoa Costa Lessa
Juiz Corregedor Auxiliar
Corregedoria Auxiliar para o Serviço Extrajudicial

Processo nº 0000540-75.2025.2.00.0817 – INSPEÇÃO (1304)
INSPETOR: CGJ - CORREGEDORIA AUXILIAR DO EXTRAJUDICIAL DE PERNAMBUCO
INSPECIONADO: TJPE - Registro Civil das Pessoas Naturais - Distrito Carimirim (77404)

DESPACHO/NOTIFICAÇÃO

Considerando a certidão da Auditoria de Inspeção da CGJ nestes autos, indicando a inércia da serventia inspecionada ao não responder ao formulário da presente inspeção 2024, proceda-se com a **NOTIFICAÇÃO** do(a) responsável pelo **TJPE - Registro Civil das Pessoas Naturais - Distrito Carimirim (77404)**, para, no **prazo de 10 (dez) dias e no bojo deste processo**, prestar os esclarecimentos necessários à conclusão dos trabalhos.

ESTE DESPACHO TEM FORÇA DE NOTIFICAÇÃO.

Decorrido o prazo acima delineado, voltem-me conclusos os autos para nova deliberação.

Publique-se e cumpra-se.
Recife, 29/05/2025

Dr. Carlos Damião Pessoa Costa Lessa
Juiz Corregedor Auxiliar
Corregedoria Auxiliar para o Serviço Extrajudicial

Processo nº 0000542-45.2025.2.00.0817 – INSPEÇÃO (1304)
INSPETOR: CGJ - CORREGEDORIA AUXILIAR DO EXTRAJUDICIAL DE PERNAMBUCO
INSPECIONADO: TJPE - Registro Civil das Pessoas Naturais - Sede - Altinho (74252)

DESPACHO/NOTIFICAÇÃO

Considerando a certidão da Auditoria de Inspeção da CGJ nestes autos, indicando a inércia da serventia inspecionada ao não responder ao formulário da presente inspeção 2024, proceda-se com a **NOTIFICAÇÃO** do(a) responsável pelo **TJPE - Registro Civil das Pessoas Naturais - Sede - Altinho (74252)**, para, no **prazo de 10 (dez) dias e no bojo deste processo**, prestar os esclarecimentos necessários à conclusão dos trabalhos.

ESTE DESPACHO TEM FORÇA DE NOTIFICAÇÃO.

Decorrido o prazo acima delineado, voltem-me conclusos os autos para nova deliberação.

Publique-se e cumpra-se.
Recife, 29/05/2025

Dr. Carlos Damião Pessoa Costa Lessa
Juiz Corregedor Auxiliar
Corregedoria Auxiliar para o Serviço Extrajudicial

Processo nº 0000546-82.2025.2.00.0817 – INSPEÇÃO (1304)
INSPETOR: CGJ - CORREGEDORIA AUXILIAR DO EXTRAJUDICIAL DE PERNAMBUCO
INSPECIONADO: TJPE - Registro Civil das Pessoas Naturais - Sede - Lagoa do Ouro (75713)

DESPACHO/NOTIFICAÇÃO

Considerando a certidão da Auditoria de Inspeção da CGJ nestes autos, indicando a inércia da serventia inspecionada ao não responder ao formulário da presente inspeção 2024, proceda-se com a **NOTIFICAÇÃO** do(a) responsável pelo **TJPE - Registro Civil das Pessoas Naturais - Sede - Lagoa do Ouro (75713)**, para, no **prazo de 10 (dez) dias e no bojo deste processo**, prestar os esclarecimentos necessários à conclusão dos trabalhos.

ESTE DESPACHO TEM FORÇA DE NOTIFICAÇÃO.

Decorrido o prazo acima delineado, voltem-me conclusos os autos para nova deliberação.

Publique-se e cumpra-se.
Recife, 29/04/2025

Dr. Carlos Damião Pessoa Costa Lessa
Juiz Corregedor Auxiliar
Corregedoria Auxiliar para o Serviço Extrajudicial

Processo nº 0000548-52.2025.2.00.0817 – INSPEÇÃO (1304)
INSPETOR: CGJ - CORREGEDORIA AUXILIAR DO EXTRAJUDICIAL DE PERNAMBUCO
INSPECIONADO: TJPE - Registro Civil das Pessoas Naturais - Distrito de Barra do Chata (76620)

DESPACHO/NOTIFICAÇÃO

Considerando a certidão da Auditoria de Inspeção da CGJ nestes autos, indicando a inércia da serventia inspecionada ao não responder ao formulário da presente inspeção 2024, proceda-se com a **NOTIFICAÇÃO** do(a) responsável pelo **TJPE - Registro Civil das Pessoas Naturais - Distrito de Barra do Chata (76620)**, para, no **prazo de 10 (dez) dias e no bojo deste processo**, prestar os esclarecimentos necessários à conclusão dos trabalhos.

ESTE DESPACHO TEM FORÇA DE NOTIFICAÇÃO.

Decorrido o prazo acima delineado, voltem-me conclusos os autos para nova deliberação.

Publique-se e cumpra-se.
Recife, 29/04/2025

Dr. Carlos Damião Pessoa Costa Lessa
Juiz Corregedor Auxiliar
Corregedoria Auxiliar para o Serviço Extrajudicial

Processo nº 0000550-22.2025.2.00.0817 – INSPEÇÃO (1304)
INSPETOR: CGJ - CORREGEDORIA AUXILIAR DO EXTRAJUDICIAL DE PERNAMBUCO
INSPECIONADO: TJPE - Serventia Notarial - Serra Talhada (74872)

DESPACHO/NOTIFICAÇÃO

Considerando a certidão da Auditoria de Inspeção da CGJ nestes autos, indicando a inércia da serventia inspecionada ao não responder ao formulário da presente inspeção 2024, proceda-se com a **NOTIFICAÇÃO** do(a) responsável pelo **TJPE - Serventia Notarial - Serra Talhada (74872)**, para, no **prazo de 10 (dez) dias e no bojo deste processo**, prestar os esclarecimentos necessários à conclusão dos trabalhos.

ESTE DESPACHO TEM FORÇA DE NOTIFICAÇÃO.

Decorrido o prazo acima delineado, voltem-me conclusos os autos para nova deliberação.

Publique-se e cumpra-se.
Recife, 29/04/2025

Dr. Carlos Damião Pessoa Costa Lessa
Juiz Corregedor Auxiliar
Corregedoria Auxiliar para o Serviço Extrajudicial

Processo nº 0000553-74.2025.2.00.0817 – INSPEÇÃO (1304)
INSPETOR: CGJ - CORREGEDORIA AUXILIAR DO EXTRAJUDICIAL DE PERNAMBUCO
INSPECIONADO: TJPE - Serventia Registral e Notarial - Afrânio (76349)

DESPACHO/NOTIFICAÇÃO

Considerando a certidão da Auditoria de Inspeção da CGJ nestes autos, indicando a inércia da serventia inspecionada ao não responder ao formulário da presente inspeção 2024, proceda-se com a **NOTIFICAÇÃO** do(a) responsável pelo **TJPE - Serventia Registral e Notarial - Afrânio (76349)**, para, no **prazo de 10 (dez) dias e no bojo deste processo**, prestar os esclarecimentos necessários à conclusão dos trabalhos.

ESTE DESPACHO TEM FORÇA DE NOTIFICAÇÃO.

Decorrido o prazo acima delineado, voltem-me conclusos os autos para nova deliberação.

Publique-se e cumpra-se.
Recife, 29/05/2025

Dr. Carlos Damião Pessoa Costa Lessa
Juiz Corregedor Auxiliar
Corregedoria Auxiliar para o Serviço Extrajudicial

Processo nº 0000554-59.2025.2.00.0817 – INSPEÇÃO (1304)
INSPETOR: CGJ - CORREGEDORIA AUXILIAR DO EXTRAJUDICIAL DE PERNAMBUCO

INSPECIONADO: TJPE - Serventia Registral e Notarial - Alagoinha (150789)

DESPACHO/NOTIFICAÇÃO

Considerando a certidão da Auditoria de Inspeção da CGJ nestes autos, indicando a inércia da serventia inspecionada ao não responder ao formulário da presente inspeção 2024, proceda-se com a **NOTIFICAÇÃO** do(a) responsável pelo **TJPE - Serventia Registral e Notarial - Alagoinha (150789)**, para, no **prazo de 10 (dez) dias e no bojo deste processo**, prestar os esclarecimentos necessários à conclusão dos trabalhos.

ESTE DESPACHO TEM FORÇA DE NOTIFICAÇÃO.

Decorrido o prazo acima delineado, voltem-me conclusos os autos para nova deliberação.

Publique-se e cumpra-se.

Recife, 29/05/2025

Dr. Carlos Damião Pessoa Costa Lessa
Juiz Corregedor Auxiliar
Corregedoria Auxiliar para o Serviço Extrajudicial

Processo nº 0000487-94.2025.2.00.0817 – INSPEÇÃO (1304)

INSPETOR: CGJ - Corregedoria Geral de Justiça de Pernambuco

INSPECIONADO: TJPE - Registro Civil das Pessoas Naturais - Sede - Primavera (74583)

DECISÃO

Trata-se de processo gerado pela **Auditoria de Inspeção da CGJ/PE**, em cumprimento à **Portaria nº 177/2024 – CGJ**, publicada no DJe nº 290, de 12 de dezembro de 2024, ato através do qual foi divulgado o calendário de Inspeções Ordinárias relativo às Serventias Extrajudiciais do Estado de Pernambuco, a serem realizadas durante o período de 12/12/2024 a 19/12/2024.

Foi lançado nos autos o respectivo **Relatório Final de Inspeção Ordinária**, consignando o seguinte (**Doc. de Id nº 5495702 - pág. 09**):

"Concluído o trabalho preliminar, a equipe de Auditoria de Inspeção recomenda à Serventia:

a) Quanto à documentação não anexada, encaminhar:

- 2) Alvará Prefeitura ou certidão de dispensa de alvará;
- 3) Alvará Corpo de Bombeiros ou certidão de dispensa de alvará;
- 4) Apólice de seguro das instalações contra incêndio;
- 5) Apólice de seguro de responsabilidade civil em nome pessoal do titular da Serventia;
- 6) Certidão de regularidade em relação aos tributos da Receita Federal e da Dívida Ativa da União, contribuições previdenciárias e de terceiros;
- 7) Certidão de débitos trabalhistas;
- 8) Certidão de regularidade do FGTS em nome do Titular ou Responsável;

b) Quanto aos demais quesitos, apresentar as justificativas e/ou providências que adotar, com indicação de prazo para solução das seguintes exigências:

24. Organizar seus registros, em arquivos físicos ou eletrônicos, relativos a (Art. 171 do CN):

o b. recolhimento do Imposto de Renda retido na fonte dos prepostos assalariados

38. Inserir as informações abaixo na homepage da serventia (Art. 111, §2º, CN):

o d. tabela de emolumentos

o f. emissão e envio de certidões via Internet

o g. transferência eletrônica de arquivos

42. Cumprir o art. 106, § 3º, do Código de Normas, garantindo a efetivação da segunda cópia de segurança em nuvem, devidamente armazenada em Data Center situado no País ou no exterior, que atenda aos requisitos mínimos de segurança, disponibilidade e conectividade."

Ato contínuo, o Cartório inspecionado apresentou resposta através dos **Docs. de Id nº 5715776**. Por sua vez, a Auditoria de Inspeção da CGJ consignou nova manifestação, nos seguintes termos (**Doc. de Id nº 5751191**):

" Informo, para os devidos fins, que quanto às recomendações do Relatório de Inspeção restam pendentes:

1- Certidão de regularidade perante o FGTS em nome do titular/responsável;

2- Certidão negativa de débitos trabalhistas;

3- Informar quanto o cumprimento do quesito 24.b "

Enfim, a serventia inspecionada apresentou nova resposta (**Docs. de Id nº 5825997 a nº 5830302**), anexando Certidão de regularidade do FGTS, certidão negativa de débitos trabalhistas e comprovantes de arrecadação de IR retido na fonte, únicas pendências apontadas na manifestação da Auditoria de Inspeção da CGJ.

É, no essencial, o relatório. Decido.

Considerando que as recomendações expedidas pela Auditoria de Inspeção da CGJ/PE foram plenamente acolhidas, não tendo sido identificadas quaisquer outras propostas de encaminhamento, **DETERMINO o arquivamento deste processo de inspeção.**

Publique-se, dando-se ciência ao Registro Civil das Pessoas Naturais - Sede - Primavera (74583) acerca do teor da presente decisão. Após, arquite-se.

Cópia desta decisão servirá como ofício.

Recife, 29/05/2025

Dr. Carlos Damião Pessoa Costa Lessa

Juiz Corregedor Auxiliar
Corregedoria Auxiliar para o Serviço Extrajudicial

Processo nº 0000222-92.2025.2.00.0817 – INSPEÇÃO (1304)
INSPETOR: CGJ - Corregedoria Geral de Justiça de Pernambuco
INSPECIONADO: TJPE - 3º Registro Civil das Pessoas Naturais (Antigo 4º) - Recife (75101)

DECISÃO

Trata-se de processo gerado pela **Auditoria de Inspeção da CGJ/PE**, em cumprimento à **Portaria nº 177/2024 – CGJ**, publicada no DJe nº 290, de 12 de dezembro de 2024, ato através do qual foi divulgado o calendário de Inspeções Ordinárias relativo às Serventias Extrajudiciais do Estado de Pernambuco, a serem realizadas durante o período de 12/12/2024 a 19/12/2024.

Foi lançado nos autos o respectivo **Relatório Final de Inspeção Ordinária**, consignando o seguinte (**Doc. de Id nº 5428737 - pág. 08**):

"Concluso o trabalho preliminar, a equipe de Auditoria de Inspeção recomenda à Serventia:

a) Quanto à documentação não anexada, encaminhar:

Certidão de regularidade do FGTS **em nome do Titular ou Responsável**;

Certidão de regularidade quanto ao ISS ou cópia do Termo de Cooperação Técnica com o TJPE, **vez que a certidão ora apresentada era válida até o ano de 2024**."

Ato contínuo, o Cartório inspecionado apresentou resposta através dos **Docs. de Id nº 5496233 a nº 5496237**. Remetido o expediente para a Auditoria de Inspeção da CGJ/PE, servidor integrante de tal órgão, após analisar a manifestação da serventia inspecionada, concluiu que "*todas as recomendações inseridas no Relatório Final foram atendidas*" (**Doc. de Id nº 5873175**).

É, no essencial, o relatório. Decido.

Considerando que as recomendações expedidas pela Auditoria de Inspeção da CGJ/PE foram plenamente acolhidas, não tendo sido identificadas quaisquer outras propostas de encaminhamento, **DETERMINO o arquivamento deste processo de inspeção.**

Publique-se, dando-se ciência ao 3º Registro Civil das Pessoas Naturais (Antigo 4º) - Recife (75101) acerca do teor da presente decisão. Após, arquive-se.

Cópia deste decisum servirá como ofício.

Recife, 30/04/2025

Dr. Carlos Damião Pessoa Costa Lessa
Juiz Corregedor Auxiliar
Corregedoria Auxiliar para o Serviço Extrajudicial

Processo nº 0000418-62.2025.2.00.0817 – INSPEÇÃO (1304)
INSPETOR: CGJ - Corregedoria Geral de Justiça de Pernambuco
INSPECIONADO: TJPE - Registro Civil das Pessoas Naturais - Sede - Vertentes (75531)

DECISÃO

Trata-se de processo gerado pela **Auditoria de Inspeção da CGJ/PE**, em cumprimento à **Portaria nº 177/2024 – CGJ**, publicada no DJe nº 290, de 12 de dezembro de 2024, ato através do qual foi divulgado o calendário de Inspeções Ordinárias relativo às Serventias Extrajudiciais do Estado de Pernambuco, a serem realizadas durante o período de 12/12/2024 a 19/12/2024.

Foi lançado nos autos o respectivo **Relatório Final de Inspeção Ordinária**, consignando o seguinte (**Doc. de Id nº 5467584 - pág. 08**):

" **ACHADOS DE INSPEÇÃO**

a) Quanto à documentação solicitada, foram ENVIADOS todos os documentos pedidos no Formulário de Inspeção;

b) A serventia possui página na internet: <https://sites.google.com/view/vertentesregistrocivil/in%C3%ADcio>

c) O site contém as seguintes informações: "horário de funcionamento, endereço e telefones da serventia tabela de emolumentos emissão e envio de certidões via Internet endereço eletrônico (email) e de WhatsApp outra";

d) **O cartório não se utiliza de terceira cópia de segurança que deveria ser gravada, também diariamente, em Hard Disk (HD) externo, pendrive, ou outra mídia de segurança, e ficaria armazenada em local seguro, fora da sede do cartório, observada a segurança física e lógica necessária (Art. 106, § 4º do CN)**;

e) Quanto aos demais quesitos, a Serventia não apresentou inconsistências. " (destaquei)

Ato contínuo, o Cartório inspecionado apresentou resposta através dos **Docs. de Id nº 5766879**. Remetido o expediente para a Auditoria de Inspeção da CGJ/PE, servidor integrante de tal órgão, após analisar a manifestação da serventia inspecionada, concluiu que "*todas as recomendações inseridas no Relatório Final de Auditoria foram atendidas*" (**Doc. de Id nº 5796653**).

É, no essencial, o relatório. Decido.

Considerando que as recomendações expedidas pela Auditoria de Inspeção da CGJ/PE foram plenamente acolhidas, não tendo sido identificadas quaisquer outras propostas de encaminhamento, **DETERMINO o arquivamento deste processo de inspeção.**

Publique-se, dando-se ciência ao Registro Civil das Pessoas Naturais - Sede - Vertentes (75531) acerca do teor da presente decisão. Após, archive-se.

Có p ia deste decisum servirá como ofício.

Recife, data e assinatura eletrônicas

Dr. Carlos Damião Pessoa Costa Lessa
Juiz Corregedor Auxiliar
Corregedoria Auxiliar para o Serviço Extrajudicial

Processo nº 0000917-46.2025.2.00.0817 – PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS (1199)

REQUERENTE: MANUEL OLAVO GOMES DE ALBUQUERQUE GADELHA

Advogado do(a) REQUERENTE: MANUEL OLAVO GOMES DE ALBUQUERQUE GADELHA - PB29987 B

REQUERIDA: TJPE - SERVENTIA REGISTRAL - GOIANA (73585)

DESPACHO/NOTIFICA Ç ÃO

1) RETIFIQUE-SE a AUTUAÇÃO , de forma a fazer constar no polo passivo do presente pedido de providência a **SERVENTIA REGISTRAL - GOIANA (CNS nº 07.358-5)**.

2) Em seguida, proceda-se com a **NOTIFICA Ç ÃO** do(a) responsável pela Serventia Extrajudicial questionada na presente demanda, qual seja **CARLOS GILBERTO GONDIM TORRES** , para, no **prazo de 10 (dez) dias** , prestar as informações preliminares acerca dos fatos apontados, indicando, ainda, no bojo de sua resposta, o número do processo identificado em epígrafe.

Nos termos do art. 7º, *caput* , do Provimento nº 26/2020 - TJPE, **a notificação deverá ser feita preferencialmente por meio do sistema PJeCOR**. Caso não seja possível, a mencionada comunicação processual poderá, *excepcionalmente* , ser efetivada via malote digital (art. 7º, parágrafo único, do Provimento nº 26/2020 - TJPE c/c arts. 191, *caput* e 195, parágrafo único, do Provimento nº 11/2023 - CGJ).

No ensejo, **reitera-se ao responsável pela mencionada Serventia Extrajudicial a necessidade de conferência periódica de seus expedientes junto ao PJeCOR** , conforme prescrito pelo art. 193 do Provimento nº 11/2023 - CGJ, mediante o regular acesso a este sistema, **por meio do qual deverá ser encaminhada a resposta ao presente expediente** , *ainda que a notificação seja enviada pelo malote digital*.

ESTE DESPACHO TEM FOR Ç A DE NOTIFICA Ç ÃO.

Os documentos que instruem este processo devem acompanhar a notificação . Decorrido o prazo acima delineado, voltem-me conclusos os autos para nova deliberação.

Publique-se e cumpra-se.

Recife, data e assinatura eletrônicas

Dr. Carlos Damião Pessoa Costa Lessa
Juiz Corregedor Auxiliar
Corregedoria Auxiliar para o Serviço Extrajudicial

Processo nº 0000930-45.2025.2.00.0817 – RECURSO ADMINISTRATIVO (1299)

RECORRENTE: LUIZ IVONALDO PEREIRA

ADVOGADO DO RECORRENTE: JOSÉ TURFLAY ALBUQUERQUE

RECORRIDA: TJPE - 1ª Serventia Registral - Olinda (73452)

DESPACHO/NOTIFICAÇÃO

Ante o equívoco na autuação do presente processo, retifique-se os autos a fim de alterar a classe processual deste procedimento para **Recurso Administrativo** .

Intime-se a recorrida (1ª Serventia Registral - Olinda) para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso hierárquico interposto por Luiz Ivonaldo Pereira, no prazo legal.

Intime-se o recorrente apenas para dar ciência de que a demanda originária do SEI nº 00043507-42.2022.8.17.8017 assumiu no PJeCOR a numeração em epígrafe.

ESTE DEPACHO SERVE DE MANDADO DE NOTIFICAÇÃO.

Apresentada ou não a manifestação ora facultada à Serventia recorrida, voltem-se os autos conclusos para apreciação.

Publique-se e cumpra-se.

Recife, data e assinatura eletrônicas

Dr. Carlos Damião Pessoa Costa Lessa
Juiz Corregedor Auxiliar
Corregedoria Auxiliar para o Serviço Extrajudicial

Processo nº 0000533-83.2025.2.00.0817 – INSPEÇÃO (1304)

INSPECTOR: CGJ - CORREGEDORIA AUXILIAR DO EXTRAJUDICIAL DE PERNAMBUCO

INSPECIONADO: TJPE - Registro Civil de Pessoas Naturais - Curral Queimado - Petrolina (150755)

DESPACHO/NOTIFICAÇÃO

Considerando a certidão da Auditoria de Inspeção da CGJ nestes autos, indicando a inércia da serventia inspecionada ao não responder ao formulário da presente inspeção 2024, proceda-se com a **NOTIFICAÇÃO** do(a) responsável pelo **TJPE - Registro Civil de Pessoas Naturais - Curral Queimado - Petrolina (150755)** , para, no **prazo de 10 (dez) dias e no bojo deste processo** , prestar os esclarecimentos necessários à conclusão dos trabalhos.

ESTE DESPACHO TEM FORÇA DE NOTIFICAÇÃO.

Decorrido o prazo acima delineado, voltem-me conclusos os autos para nova deliberação.

Publique-se e cumpra-se.
Recife, data e assinatura eletrônicas

Dr. Carlos Damião Pessoa Costa Lessa
Juiz Corregedor Auxiliar
Corregedoria Auxiliar para o Serviço Extrajudicial

Processo nº 0000544-15.2025.2.00.0817 – INSPEÇÃO (1304)
INSPETOR: CGJ - CORREGEDORIA AUXILIAR DO EXTRAJUDICIAL DE PERNAMBUCO
INSPECIONADO: TJPE - Registro Civil das Pessoas Naturais - Sede - Floresta (73429)

DESPACHO/NOTIFICAÇÃO

Considerando a certidão da Auditoria de Inspeção da CGJ nestes autos, indicando a inércia da serventia inspecionada ao não responder ao formulário da presente inspeção 2024, proceda-se com a **NOTIFICAÇÃO** do(a) responsável pelo **TJPE - Registro Civil das Pessoas Naturais - Sede - Floresta (73429)** , para, no **prazo de 10 (dez) dias e no bojo deste processo** , prestar os esclarecimentos necessários à conclusão dos trabalhos.

ESTE DESPACHO TEM FORÇA DE NOTIFICAÇÃO.

Decorrido o prazo acima delineado, voltem-me conclusos os autos para nova deliberação.

Publique-se e cumpra-se.
Recife, data e assinatura eletrônicas

Dr. Carlos Damião Pessoa Costa Lessa
Juiz Corregedor Auxiliar
Corregedoria Auxiliar para o Serviço Extrajudicial

Processo nº 0000264-44.2025.2.00.0817 – INSPEÇÃO (1304)
INSPETOR: CGJ - Corregedoria Geral de Justiça de Pernambuco
INSPECIONADO: TJPE - Serventia Registral - Santa Cruz do Capibaribe (130559)

DECISÃO

Trata-se de processo gerado pela **Auditoria de Inspeção da CGJ/PE** , em cumprimento à **Portaria nº 177/2024 – CGJ**, publicada no DJe nº 290, de 12 de dezembro de 2024, ato através do qual foi divulgado o calendário de Inspeções Ordinárias relativo às Serventias Extrajudiciais do Estado de Pernambuco, a serem realizadas durante o período de 12/12/2024 a 19/12/2024.

Foi lançado nos autos o respectivo **Relatório Final de Inspeção Ordinária** , consignando o seguinte **(Doc. de Id nº 5434017 - pág. 8)**:

"Concluído o trabalho preliminar, a equipe de Auditoria de Inspeção recomenda à Serventia:

a) Quanto à documentação não anexada, encaminhar :

Alvará Prefeitura;

Alvará Corpo de Bombeiros."

Ato contínuo, o Cartório inspecionado apresentou resposta através dos Docs. de Id nº **5842610 a nº 5842643** , anexando Alvará de Licença para Funcionamento e Atestado de Vistoria do Corpo de Bombeiros, únicas pendências apontadas no referido relatório.

É, no essencial, o relatório. Decido.

Considerando que as recomendações expedidas pela Auditoria de Inspeção da CGJ/PE foram plenamente acolhidas, não tendo sido identificadas quaisquer outras propostas de encaminhamento, **DETERMINO o arquivamento deste processo de inspeção.**

Publique-se, dando-se ciência à Serventia Registral - Santa Cruz do Capibaribe (130559) acerca do teor da presente decisão. Após, arquite-se.

Cópia deste decisum servirá como ofício.

Recife, data e assinatura eletrônicas

Dr. Carlos Damião Pessoa Costa Lessa
Juiz Corregedor Auxiliar
Corregedoria Auxiliar para o Serviço Extrajudicial

Processo nº 0000110-26.2025.2.00.0817 – INSPEÇÃO (1304)
INSPETOR: CGJ - Corregedoria Geral de Justiça de Pernambuco
INSPESIONADO: TJPE - 2º Tabelionato de Notas - Recife (74906)

DECISÃO

Trata-se de processo gerado pela **Auditoria de Inspeção da CGJ/PE**, em cumprimento à **Portaria nº 177/2024 – CGJ**, publicada no DJe nº 290, de 12 de dezembro de 2024, ato através do qual foi divulgado o calendário de Inspeções Ordinárias relativo às Serventias Extrajudiciais do Estado de Pernambuco, a serem realizadas durante o período de 12/12/2024 a 19/12/2024.

Foi lançado nos autos o respectivo **Relatório Final de Inspeção Ordinária**, consignando o seguinte (**Doc. de Id nº 5422397 – pág. 9 – grifos nossos**):

“Concluído o trabalho preliminar, a equipe de Auditoria de Inspeção recomenda à Serventia: a) Quanto à documentação não anexada, encaminhar: **Certidão de regularidade em relação aos tributos da Receita Federal e da Dívida Ativa da União, contribuições previdenciárias e de terceiros**, vez que a certidão ora apresentada está em nome de pessoa física e não da Serventia; **Certidão de débitos trabalhistas**, vez que a certidão ora apresentada está em nome de pessoa física e não da Serventia.”

Ato contínuo, o cartório inspecionado apresentou resposta e juntou documentos (**Doc. de Id nº 5439063**).

Remetido o expediente para a Auditoria de Inspeção da CGJ/PE, servidora integrante de tal órgão, após analisar a manifestação do 2º Tabelionato de Notas de Recife/PE (CNS nº 07.490-6), concluiu que “*todas as recomendações inseridas no Relatório Final de Auditoria foram atendidas.*” (**Doc. de Id nº 5858930**).

É, no essencial, o relatório. Decido.

Considerando que as recomendações expedidas pela Auditoria de Inspeção da CGJ/PE foram plenamente acolhidas, não tendo sido identificadas quaisquer outras propostas de encaminhamento, **DETERMINO o arquivamento deste processo de inspeção.**

Publique-se, **dando-se ciência** ao 2º Tabelionato de Notas de Recife/PE (CNS nº 07.490-6) acerca do teor da presente decisão. Após, **arquive-se**.

Cópia deste decisum servirá como ofício.

Recife, data e assinatura eletrônicas

Dr. Carlos Damião Pessoa Costa Lessa
Juiz Corregedor Auxiliar
Corregedoria Auxiliar para o Serviço Extrajudicial

Processo nº 0000147-53.2025.2.00.0817 – INSPEÇÃO (1304)
INSPETOR: CGJ - Corregedoria Geral de Justiça de Pernambuco
INSPESIONADO: TJPE - Registro Civil das Pessoas Naturais - Distrito Nascente (74500)

DECISÃO

Trata-se de processo gerado pela **Auditoria de Inspeção da CGJ/PE**, em cumprimento à **Portaria nº 177/2024 – CGJ**, publicada no DJe nº 290, de 12 de dezembro de 2024, ato através do qual foi divulgado o calendário de Inspeções Ordinárias relativo às Serventias Extrajudiciais do Estado de Pernambuco, a serem realizadas durante o período de 12/12/2024 a 19/12/2024.

Foi lançado nos autos o respectivo **Relatório Final de Inspeção Ordinária**, consignando o seguinte (**Doc. de Id nº 5401732 – pág. 9 – grifos nossos**):

“Concluído o trabalho preliminar, a equipe de Auditoria de Inspeção recomenda à Serventia: a) Quanto à documentação não anexada, encaminhar: **Apólice de seguro de responsabilidade civil em nome pessoal do titular da Serventia**; **Certidão de regularidade em relação aos tributos da Receita Federal e da Dívida Ativa da União, contribuições previdenciárias e de terceiros**, vez que a documentação ora apresentada está em nome de pessoa física e não no nome da Serventia; **Certidão de débitos trabalhistas**, vez que a documentação ora apresentada está em nome de pessoa física e não no nome da Serventia.

b) **Quanto aos demais quesitos, apresentar as justificativas e/ou providências que adotar, com indicação de prazo para solução das seguintes exigências**: Dentre as informações inseridas na homepage, resta inserir: emissão e envio de certidões via Internet (Art. 111, §2º, VI, CN); transferência eletrônica de arquivos (Art. 111, §2º, VII, CN); site, telefones e endereço da Corregedoria Geral da Justiça para críticas, elogios ou reclamações (Art. 111, §2º, IX, CN)”.
Ato contínuo, o cartório inspecionado apresentou resposta e juntou documentos (**Docs. de Id nº 5485655 e nº 5485726**).

Remetido o expediente para a Auditoria de Inspeção da CGJ/PE, servidora integrante de tal órgão, após analisar a manifestação do Registro Civil das Pessoas Naturais – Distrito Nascentes, do município de Araripina/PE (CNS nº 07.450-0) concluiu que “*todas as recomendações inseridas no Relatório Final de Auditoria foram atendidas.*” (**Doc. de Id nº 5867709**).

É, no essencial, o relatório. Decido.

Considerando que as recomendações expedidas pela Auditoria de Inspeção da CGJ/PE foram plenamente acolhidas, não tendo sido identificadas quaisquer outras propostas de encaminhamento, **DETERMINO o arquivamento deste processo de inspeção.**

Publique-se, dando-se ciência ao Registro Civil das Pessoas Naturais – Distrito Nascentes, do município de Araripina/PE (CNS nº 07.450-0), acerca do teor da presente decisão. Após, **arquive-se**.

Cópia deste decisum servirá como ofício.

Recife, data e assinatura eletrônicas

Dr. Carlos Damião Pessoa Costa Lessa
Juiz Corregedor Auxiliar
Corregedoria Auxiliar para o Serviço Extrajudicial

Decisão

CORREGEDORIA AUXILIAR PARA O SERVIÇO EXTRAJUDICIAL

SEI Nº 00009561-36.2022.8.17.8017

te: Fabiano Lopes

Consultada: CGJ - Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Pernambuco

Trata-se de consulta formulada pelo Sr. Fabiano Lopes acerca do seguinte questionamento: “ *A oficial do Cartório de Registro Público pode negar-se a preparar a Ação de Averiguação de Paternidade, quando a mãe informa o nome completo e o endereço do suposto pai da criança?* ”

Considerando o lapso temporal em que este procedimento se encontra paralisado, o consulente foi intimado para manifestar eventual interesse no prosseguimento do feito, todavia, quedou-se inerte (cf. certidão de ID Num. 2997481).

É, no essencial, o relatório. Decido.

Conforme cediço, a Lei Estadual nº 11.781/2000, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Estadual, assim estabelece em seus arts. 40 e 52:

“Art. 40. Quando dados, atuações ou documentos solicitados ao interessado forem necessários à apreciação do pedido formulado, o não atendimento no prazo fixado pela Administração para a respectiva apresentação implicará no arquivamento do processo.

Art. 52 - O órgão competente poderá declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente”.

Instado a se manifestar, o consulente quedou-se inerte, concretizando, pois, óbice intransponível à atuação desta Corregedoria.

Diante do exposto, determino o **arquivamento** deste feito.

Fica assegurado o direito de qualquer interessado de pedir a sua reabertura mediante requerimento fundamentado em fato novo superveniente.

Publique-se dando ciência ao interessado . Após a comprovação do ato, **encerre-se esse SEI** .

Cumpra-se .

Recife, data e assinatura eletrônicas.

Dr. Carlos Damião Pessoa Costa Lessa
Juiz Corregedor Auxiliar
Corregedoria Auxiliar para o Serviço Extrajudicial

Documento assinado eletronicamente por **CARLOS DAMIAO PESSOA COSTA LESSA** , Juiz Corregedor Auxiliar do **Extrajudicial** , em 05/05/2025, às 15:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.tjpe.jus.br/sei/autenticidade> informando o código verificador **3128743** e o código CRC **B3367DF1** .

00009561-36.2022.8.17.8017

3128743v3

Decisão**CORREGEDORIA AUXILIAR PARA O SERVIÇO EXTRAJUDICIAL****SEI Nº 00013656-53.2022.8.17.8017**

te: Fernandes Monteiro Sociedade de Advogadas

Consultada: CGJ - Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Pernambuco

Trata-se de consulta formulada pela Fernandes Monteiro Sociedade de Advogadas acerca da possibilidade de atuação do titular de Serventia na função de encarregado de dados para fins de adequação à LGPD.

Considerando o lapso temporal em que este procedimento se encontra paralisado, a consulente foi intimada para manifestar eventual interesse no prosseguimento do feito, todavia, quedou-se inerte (cf. certidão de ID Num. 2997731).

É, no essencial, o relatório. Decido.

Conforme cediço, a Lei Estadual nº 11.781/2000, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Estadual, assim estabelece em seus arts. 40 e 52:

“Art. 40. Quando dados, atuações ou documentos solicitados ao interessado forem necessários à apreciação do pedido formulado, o não atendimento no prazo fixado pela Administração para a respectiva apresentação implicará no arquivamento do processo.

Art. 52 - O órgão competente poderá declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente”.

Instada a se manifestar, a consulente quedou-se inerte, concretizando, pois, óbice intransponível à atuação desta Corregedoria.

Diante do exposto, determino o **arquivamento** deste feito.

Fica assegurado o direito de qualquer interessado de pedir a sua reabertura mediante requerimento fundamentado em fato novo superveniente.

Publique-se dando ciência à interessada . Após a comprovação do ato, **encerre-se esse SEI** .

Cumpra-se .

Recife, data e assinatura eletrônicas.

Dr. Carlos Damião Pessoa Costa Lessa

Juiz Corregedor Auxiliar

Corregedoria Auxiliar para o Serviço Extrajudicial

Documento assinado eletronicamente por **CARLOS DAMIAO PESSOA COSTA LESSA** , Juiz Corregedor Auxiliar do **Extrajudicial** , em 05/05/2025, às 15:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.tjpe.jus.br/sei/autenticidade> informando o código verificador **3128648** e o código CRC **3C548343** .

00013656-53.2022.8.17.8017

3128648v4

Decisão**CORREGEDORIA AUXILIAR PARA O SERVIÇO EXTRAJUDICIAL****SEI Nº 00005728-62.2025.8.17.8017**

Reclamante: Gilberto Correia da Silva Neto

Reclamada: 2 Serventia Registral e Notarial- Agrestina (CNS nº 07.362-7)

Trata-se de Reclamação formulada pelo Sr. Gilberto Correia da Silva Neto em desfavor da Serventia Registral e Notarial- Agrestina (CNS nº 07.362-7), em razão da seguinte situação fática:

“ No dia 06/01/2025, às 10h45, eu Dr. Gilberto Correia da Silva Neto, compareci à Serventia Registral e Notarial da comarca de Agrestina-PE, onde a Tabelião é a Sra. Leonita Rosa Monteiro, para solicitar plantas baixas de alguns imóveis, chegando ao local fui atendido pela atendente Sra. Luana, onde fiz a solicitação a mesma, contudo por ser uma quantidade razoável a atendente, solicitou que enviasse as certidões via mensagem de WhatsApp, através do número (81)9.9799-8008, o que de pronto foi feito, a certidão está anexo, e me informou que iria procurar as plantas dos imóveis, pedindo para que eu retornasse o contato via WhatsApp no dia 12/02/2025, para que fosse informado do andamento da solicitação.

Com isso, retornei o contato no dia 13/02/2025 com a Serventia Registral e Notarial, relatando sobre o atendimento feito anteriormente, e questionando sobre o andamento da solicitação, na qual foi respondido: ‘ *Ainda não encontrei, e falei com o jurídico, eles me informaram que não podemos fornecer, apenas certidão da matrícula* ’, conforme print da conversa anexo.

Diante do exposto, solicitamos que esta Corregedoria oriente a Serventia Registral e Notarial da comarca de Agrestina-PE a viabilizar a solicitações de plantas baixas dos imóveis”

Notificada, a responsável pela Serventia reclamada sustenta que (**Doc. de Id nº 3040487**):

“ Sirvo-me do presente para informar a Vossa Senhoria que a pretensão do Sr. Gilberto Correia da Silva Neto não teve como ser atendida de imediato, em virtude da necessidade de se fazer uma busca no acervo físico da Serventia.

Na verdade, foi informado ao cliente a impossibilidade de retirada de cópia das plantas existente no arquivo. No entanto foi dada a possibilidade de acesso aos documentos através da certidão reprográfica do documento arquivado, conforme determina o art. 19, §1º, da Lei nº. 6.015/1973.

Assim, já tendo sido localizada a documentação pretendida pelo cliente, o orientamos a comparecer à Serventia Registral e Notarial de Agrestina-PE ou através da ONR, para formalizar o pedido de certidão. Após o pagamento da guia de recolhimento, emitida pelo Sistema de Arrecadação de Serventias Judiciais (SICASE), a certidão será emitida. ”

Instado a se manifestar, o reclamante ficou-se inerte (cf. certidão de Id nº 3128364).

É, no essencial, o relatório. Decido.

Conforme cediço, a Lei Estadual nº 11.781/2000, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Estadual, assim estabelece em seus arts. 40 e 52:

“Art. 40. Quando dados, atuações ou documentos solicitados ao interessado forem necessários à apreciação do pedido formulado, o não atendimento no prazo fixado pela Administração para a respectiva apresentação implicará no arquivamento do processo.

Art. 52 - O órgão competente poderá declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente”.

Instado a se manifestar, o reclamante ficou-se inerte, concretizando, pois, óbice intransponível à atuação desta Corregedoria, além de ter sido informado pela serventia reclamada a localização da documentação pretendida, aguardando a atuação do interessado.

Diante do exposto, determino o **arquivamento** deste feito.

Cópia desta decisão servirá como ofício .

Publique-se dando ciência aos interessados . Após a comprovação do ato, **encerre-se esse SEI** .

Cumpra-se .

Recife, data e assinatura eletrônicas.

Dr. Carlos Damião Pessoa Costa Lessa

Juiz Corregedor Auxiliar

Corregedoria Auxiliar para o Serviço Extrajudicial

Documento assinado eletronicamente por **CARLOS DAMIAO PESSOA COSTA LESSA** , **Juiz Corregedor Auxiliar do Extrajudicial** , em 05/05/2025, às 15:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.tjpe.jus.br/sei/autenticidade> informando o código verificador **3128618** e o código CRC **79868121** .

00005728-62.2025.8.17.8017

3128618v2

CORREGEDORIA AUXILIAR PARA O SERVIÇO EXTRAJUDICIAL

SEI Nº 00000350-78.2025.8.17.8017

Reclamante: Juízo da Vara de Sucessões e Registros Públicos da Comarca de Jaboatão dos Guararapes - TJPE

Reclamada : 1ª Serventia Registral de Jaboatão dos Guararapes (CNS nº 07.484-9)

DECISÃO

Trata-se de reclamação formulada pelo Juízo da Vara de Sucessões e Registros Públicos da Comarca de Jaboatão dos Guararapes - TJPE em face da 1ª Serventia Registral de Jaboatão dos Guararapes (CNS nº 07.484-9), alegando suposta morosidade no cumprimento de mandado judicial.

Notificado, o responsável pelo cartório reclamado explicou a impossibilidade de se cumprir o mandado **(ID Num. 2978365)**.

Intimado para se pronunciar a respeito, o Juízo reclamante informou que não deseja prosseguir com a reclamação (ID Num. 3128363).

É o relatório, no essencial. Decido.

Como é cediço, a Lei Estadual nº 11.781/2000, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Estadual, assim estabelece em seus arts. 40 e 52:

"Art. 40. Quando dados, atuações ou documentos solicitados ao interessado forem necessários à apreciação do pedido formulado, o não atendimento no prazo fixado pela Administração para a respectiva apresentação implicará no arquivamento do processo.

Art. 52. O órgão competente poderá declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente".

Dito isso, observa-se que, no caso presente, o responsável pela serventia demonstrou a impossibilidade de se cumprir o mandado.

De sua parte, o reclamante não se opôs, concretizando, pois, óbice intransponível à atuação desta Corregedoria, bem como da própria unidade extrajudicial.

Dessa forma, considerando a manifestação da parte interessada, bem como o teor da manifestação do cartório, entendo que a finalidade deste processo se exauriu, razão pela qual **DETERMINO o seu ARQUIVAMENTO.**

Publique-se, dando-se ciência aos interessados sobre o teor da presente decisão, **cuja cópia servirá como ofício**. Após a comprovação do ato, **encerre-se este SEI.**

Cumpra-se.

Recife, data e assinatura eletrônicas.

Dr. Carlos Damião Pessoa Costa Lessa

Juiz Corregedor Auxiliar

Corregedoria Auxiliar para o Serviço Extrajudicial

Documento assinado eletronicamente por **CARLOS DAMIAO PESSOA COSTA LESSA**, Juiz Corregedor Auxiliar do **Extrajudicial**, em 05/05/2025, às 15:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.tjpe.jus.br/sei/autenticidade> informando o código verificador **3129028** e o código CRC **A68B6D85**.

00000350-78.2025.8.17.8017

3129028v2

SEI Nº 00006897-06.2025.8.17.8017

Interessada: Alda Lúcia Soares Paes de Souza, interina da Serventia Notarial de Abreu e Lima/PE (CNS nº 15.060-7)

Assunto: Requerimento para autorização de contratação de funcionário por responsável interino.

DECISÃO

Trata-se de solicitação encaminhada a esta Corregedoria Auxiliar para o Serviço Extrajudicial pela sra. Alda Lúcia Soares Paes de Souza, interina da Serventia Notarial de Abreu e Lima/PE (CNS nº 15.060-7), visando à contratação do sr. Fernando Miranda Chalegre como escrevente substituto do referido cartório (**Docs. de Id nº 3027319 e 3076269**).

É o que basta relatar. Decido

De início, pontua-se que a presente solicitação está em atendimento ao que prevê o art. 198, § 3º, do referido Código de Normas (Provimento nº 11/2023 – CGJ/TJPE):

“Art. 198. A remuneração mensal do responsável ou interventor designado para responder pelo expediente da serventia extrajudicial, vaga ou no caso de suspensão do titular, não poderá ultrapassar o valor correspondente a 90,25% (noventa inteiros e vinte e cinco por cento) dos subsídios de Ministro do Supremo Tribunal Federal.

(...)

§ 3º **Não poderão os interventores ou responsáveis pelo serviço vago contratar novos prepostos**, aumentar salários, contratar novas locações de bens móveis ou imóveis, de equipamentos, **ou de serviços** que possam onerar a renda da unidade de modo continuado, **sem a prévia autorização da Corregedoria Geral da Justiça.**”

(sem grifos no original)

Além disso, verifica-se que a interessada juntou os documentos necessários para a análise do seu pleito conforme previsto no art. 61 do Código de Normas dos Serviços Notariais e Registrais do Estado de Pernambuco (Provimento nº 11/2023 – CGJ/TJPE **(Doc. de Id nº 3123408)**).

Por fim, conforme informado pela interessada, o sr. Fernando Miranda Chalegre foi desligado do quadro de funcionários da 1ª Serventia Notarial de Jaboatão dos Guararapes/PE (CNS nº 15.939-2) **(Doc de Id nº 3128277)**, podendo, assim, exercer a função de escrevente substituto na Serventia Notarial de Abreu e Lima/PE (CNS nº 15.060-7).

Assim, diante dos argumentos ensejadores do presente requerimento, bem como os documentos que o instruem, somado ao fato de que não vislumbro ofensa à legislação de regência, **AUTORIZO** a contratação do sr. Fernando Miranda Chalegre para exercer a função de escrevente substituto na Serventia Notarial de Abreu e Lima/PE (CNS nº 15.060-7), nos termos do contrato de trabalho anexo aos presentes autos, sendo certo que **tal função não é compatível com a prestação de serviços a outras serventias**.

Por derradeiro, providencie a secretaria da CAE a respectiva anotação na plataforma SIEXTRA, bem como notifique a ATI da CGJ/PE para que desabilite o acesso do sr. Fernando Miranda Chalegre aos sistemas vinculados às funções cartorárias relativas à 1ª Serventia Notarial de Jaboatão dos Guararapes/PE (CNS nº 15.939-2), tendo em vista o seu desligamento daquele cartório.

Publique-se, dando-se ciência aos interessados acerca do teor da presente decisão.

Após a comprovação do ato, **encerre-se esse SEI**.

Cumpra-se.

Recife, data e assinatura eletrônicas.

Dr. Carlos Damião Pessoa Costa Lessa

Juiz Corregedor Auxiliar

Corregedoria Auxiliar para o Serviço Extrajudicial

SEI Nº 00011904-13.2025.8.17.8017

Interessado : Tiago José da Silva, Interino da Serventia do 1º Registro Civil das Pessoas Naturais - Sede - Caruaru – PE (CNS nº 07.419-5)

Assunto : Contratação de assessoria jurídica.

DECISÃO

Trata-se de Ofício encaminhado pelo Sr. Tiago José da Silva, interino do 1º Registro Civil das Pessoas Naturais – Sede, do município de Caruaru (CNS nº 07.419-5), à Corregedoria Auxiliar para Serviços Extrajudiciais. Por meio do referido expediente **(Doc. de Id nº 3085675)**, requer a autorização para a contratar os serviços de assessoria jurídica prestados pela advogada Gabriela Maria Viegas Bezerra. Nas suas palavras **(Doc. de Id nº 3085675 – pág. 2)**:

“(…) considerando reclamação trabalhista proposta em face da Serventia Extrajudicial do 1º Cartório de Registro Civil da Comarca de Caruaru, conforme comunicado em 21/11/2024 via malote digital com código de rastreabilidade nº 81720246347916; 81720246347917. Excelência, diante da urgência que a situação pedia e considerando a melhor proposta apresentada, para evitar prejuízos maiores a Serventia Extrajudicial, a melhor proposta foi da advogada Gabriela Maria Viegas Bezerra CPF 083.067.284-24 OAB/PE 37.792, pelo custo de R\$ 3.000,00 (três mil reais) documentos em anexo. ”

Na mesma ocasião, o requerente solicita a expedição de certidão que ateste o período de interinidade exercido pela anterior interina, Sra. Sandra Cardoso de Souza, na unidade extrajudicial em comento, a fim de instruir a ação judicial trabalhista proposta em face da serventia mencionada.

Notificado para atender às orientações consignadas no Despacho de Id nº **3086294**, o interessado apresentou os documentos necessários à análise do presente requerimento **(Docs. de Id nº 3098856)**,

É o que importa relatar, decido.

De proêmio, nos termos do art. 21 da Lei Federal nº 8.935/94, o gerenciamento administrativo e financeiro dos serviços notariais e de registro é de responsabilidade exclusiva do respectivo delegatário, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, investimento e pessoal. Todavia, a autonomia posta na referida norma possui limitações. É que por mais que a atividade registral seja prestada em caráter privado por um particular, por meio de delegação, concretiza, em verdade, função pública cuja titularidade recai sobre o Estado, por isso sendo permitida, por exemplo, a sua fiscalização pelo Poder Judiciário.

Como ensina a professora Martha El Debs, em seu livro "Legislação Notarial e de Registros Públicos comentada Artigo por Artigo":

Nas palavras de Walter Ceneviva, chama-se "*gerenciamento financeiro, em sentido amplo, o controle das entradas e saídas de dinheiro, de responsabilidade exclusiva do respectivo titular. Corresponde à busca de equilíbrio entre a despesa, em senso estrito, e a receita, e, ainda ao conjunto de medidas para combater o gasto desnecessário, o desperdício que consiste, com frequência, na má utilização de recursos materiais e humanos.*"

Pois bem. Diante da análise da documentação acostada, vê-se que a pretensão deduzida pelo responsável interino se deu em observância ao art. 198, § 3º do Código de Normas dos Serviços Notariais e de Registro do Estado de Pernambuco (Provimento nº 11/2023 – CGJ).

" **Art. 198, § 3º** Não poderão os interventores ou responsáveis pelo serviço vago contratar novos prepostos, aumentar salários, contratar novas locações de bens móveis ou imóveis, de equipamentos, ou de serviços que possam onerar a renda da unidade de modo continuado, sem a prévia autorização da Corregedoria Geral da Justiça. "

Considerando os argumentos ensejadores do presente requerimento, bem como a necessidade da contratação para viabilizar o acompanhamento e a defesa processual trabalhista do 1º Registro Civil das Pessoas Naturais – Sede, do município de Caruaru, somado ao fato de que não vislumbro ofensa à legislação de regência, **AUTORIZO** a contratação da advogada Gabriela Maria Viegas Bezerra, no valor único de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

Em tempo, providencie a secretaria da CAE o envio, ao interessado, da certidão de Id nº **3097700**.

Publique-se, cumpra-se, em seguida encerre-se este SEI nesta unidade.

Recife, data e endereço eletrônicos.

Dr. Carlos Damião Pessoa Costa Lessa

Juiz Corregedor Auxiliar

Corregedoria Auxiliar para o Serviço Extrajudicial

Processo nº 0000192-57.2025.2.00.0817 – INSPEÇÃO (1304)

INSPETOR: CGJ - Corregedoria Geral de Justiça de Pernambuco

INSPECIONADO: TJPE - Serventia Registral e Notarial - Poção (130484)

DECISÃO

Trata-se de processo gerado pela **Auditoria de Inspeção da CGJ/PE**, em cumprimento à **Portaria nº 177/2024 – CGJ**, publicada no DJe nº 290, de 12 de dezembro de 2024, ato através do qual foi divulgado o calendário de Inspeções Ordinárias relativo às Serventias Extrajudiciais do Estado de Pernambuco, a serem realizadas durante o período de 12/12/2024 a 19/12/2024.

Foi lançado nos autos o respectivo **Relatório Final de Inspeção Ordinária**, consignando o seguinte (**Doc. de Id nº 5423433 - págs. 09/10**):

"Concluso o trabalho preliminar, a equipe de Auditoria de Inspeção recomenda à Serventia:

a) Quanto à documentação não anexada, encaminhar:

06 - Certidão de Regularidade em relação aos tributos da Receita Federal e da Dívida Ativa da União, contribuições previdenciárias e de terceiros;
08 -A Certidão de Regularidade do FGTS anexada contraria o que dispõe o Art. 170, III, CN, uma vez que, a certidão deve ser em nome da serventia e não do titular do Cartório.

b) Quanto aos demais quesitos, apresentar a justificativa e/ou providência que adotará, com indicação de prazo para solução das seguintes exigências:

27 –Conforme disciplina o Art. 159 do Provimento 161 de 11/03/2024, o tabelião de protesto,ou seu oficial de cumprimento, comunicará à UIF, qualquer operação que envolva pagamento ou recebimento em espécie, ou por título ao portador, valores iguais ou superiores a R\$ 100.00,00 (cem mil reais) ou equivalente em outra moeda;

42 –Realizar a segunda cópia do backup que deverá ser gravada, fora da sede da serventia, com armazenamento em nuvem (cloud computing), em Data Center localizado no País ou no exterior, que cumpra os requisitos básicos de segurança, disponibilidade e conectividade (Art. 106, §3º, CN);

44– Realizar a terceira cópia de segurança que deverá ser gravada, diariamente, em Hard Disk (HD) externo, pen-drive, ou outra mídia de segurança. Essa cópia deve ser armazenada em local seguro, fora da sede do cartório, observada a segurança física e lógica necessária (Art. 106, § 4º, CN)."

Ato contínuo, o Cartório inspecionado apresentou resposta através dos **Docs. de Id nº 5477347 a nº 5491054 e nº 5812242**. Remetido o expediente para a Auditoria de Inspeção da CGJ/PE, servidor integrante de tal órgão, após analisar a manifestação da serventia inspecionada, concluiu que " *todas as recomendações inseridas no Relatório Final de Auditoria foram atendidas* " (**Doc. de Id nº 5845551**) .

É, no essencial, o relatório. Decido.

Considerando que as recomendações expedidas pela Auditoria de Inspeção da CGJ/PE foram plenamente acolhidas, não tendo sido identificadas quaisquer outras propostas de encaminhamento, **DETERMINO o arquivamento deste processo de inspeção.**

Publique-se, dando-se ciência à Serventia Registral e Notarial - Poção (130484) acerca do teor da presente decisão. Após, arquite-se.

Có p ia deste decisum servirá como ofício.

Recife, data e assinatura eletrônicas

Dr. Carlos Damião Pessoa Costa Lessa
Juiz Corregedor Auxiliar
Corregedoria Auxiliar para o Serviço Extrajudicial

Processo nº 0000189-05.2025.2.00.0817 – INSPEÇÃO (1304)

INSPETOR: CGJ - Corregedoria Geral de Justiça de Pernambuco

INSPECIONADO: TJPE - Registro Civil das Pessoas Naturais - Conceição das Creoulas - Salgueiro (76646)

DECISÃO

Trata-se de processo gerado pela **Auditoria de Inspeção da CGJ/PE** , em cumprimento à **Portaria nº 177/2024 – CGJ**, publicada no DJe nº 290, de 12 de dezembro de 2024, ato através do qual foi divulgado o calendário de Inspeções Ordinárias relativo às Serventias Extrajudiciais do Estado de Pernambuco, a serem realizadas durante o período de 12/12/2024 a 19/12/2024.

Foi lançado nos autos o respectivo **Relatório Final de Inspeção Ordinária** , consignando o seguinte (**Doc. de Id nº 5422933 - pág. 08**):

"Concluo o trabalho preliminar, a equipe de Auditoria de Inspeção recomenda à Serventia:

a) Quanto à documentação não anexada, encaminhar:

Certidão de regularidade quanto ao ISS ou cópia do Termo de Cooperação Técnica com o TJPE, vez que a documentação ora apresentada está em nome de pessoa física e não da Serventia.

b) Quanto aos demais quesitos, apresentar as justificativas e/ou providências que adotará, com indicação de prazo para solução das seguintes exigências:

A serventia deve manter organizados os seus registros, em arquivos físicos ou eletrônicos, relativos a: recolhimento do Imposto de Renda retido na fonte dos prepostos assalariados (Art. 171, II, CN); relatórios de dados do Sistema SICASE referentes ao lançamento e retenção da TSNR, FUNSEG, FERM, FERC e ISS (Art. 171, V, CN); diário auxiliar da receita e da despesa e controle de depósito prévio, caso seja adotado, nos termos do Provimento CNJ nº 45/2015 (Art. 171, VI, CN)."

Ato contínuo, o Cartório inspecionado apresentou resposta através dos **Docs. de Id nº 5504864**. Remetido o expediente para a Auditoria de Inspeção da CGJ/PE, servidor integrante de tal órgão, após analisar a manifestação da serventia inspecionada, concluiu que " *todas as recomendações inseridas no Relatório Final de Auditoria foram atendidas* " (**Doc. de Id nº 5869446**) .

É, no essencial, o relatório. Decido.

Considerando que as recomendações expedidas pela Auditoria de Inspeção da CGJ/PE foram plenamente acolhidas, não tendo sido identificadas quaisquer outras propostas de encaminhamento, **DETERMINO o arquivamento deste processo de inspeção.**

Publique-se, dando-se ciência ao Registro Civil das Pessoas Naturais - Conceição das Creoulas - Salgueiro (76646) acerca do teor da presente decisão. Após, arquite-se.

Có p ia deste decisum servirá como ofício.

Recife, data e assinatura eletrônicas

Dr. Carlos Damião Pessoa Costa Lessa
Juiz Corregedor Auxiliar
Corregedoria Auxiliar para o Serviço Extrajudicial

Processo nº 0000326-84.2025.2.00.0817 – INSPEÇÃO (1304)

INSPETOR: CGJ - CORRÉGEDORIA AUXILIAR DO EXTRAJUDICIAL DE PERNAMBUCO

INSPECIONADO: TJPE - Serventia Registral e Notarial - Santa Maria do Cambucá (159509)

DECISÃO

Trata-se de processo gerado pela **Auditoria de Inspeção da CGJ/PE** , em cumprimento à **Portaria nº 177/2024 – CGJ**, publicada no DJe nº 290, de 12 de dezembro de 2024, ato através do qual foi divulgado o calendário de Inspeções Ordinárias relativo às Serventias Extrajudiciais do Estado de Pernambuco, a serem realizadas durante o período de 12/12/2024 a 19/12/2024.

Foi lançado nos autos o respectivo **Relatório Final de Inspeção Ordinária** , consignando o seguinte (**Doc. de Id nº 5450853 - pág. 08**):

"Concluo o trabalho preliminar, a equipe de Auditoria de Inspeção recomenda à Serventia:

a) Quanto à documentação não anexada, encaminhar:

Certidão de regularidade do FGTS em nome do Titular ou Responsável.

b) Quanto aos demais quesitos, a Serventia não apresentou pendências "

Ato contínuo, o Cartório inspecionado apresentou resposta através do Doc. de Id nº 5602496. Remetido o expediente para a Auditoria de Inspeção da CGJ/PE, servidor integrante de tal órgão, após analisar a manifestação da serventia inspecionada, concluiu que " *todas as recomendações inseridas no Relatório Final de Auditoria foram atendidas* " (**Doc. de Id nº 5755993**).

É, no essencial, o relatório. Decido.

Considerando que as recomendações expedidas pela Auditoria de Inspeção da CGJ/PE foram plenamente acolhidas, não tendo sido identificadas quaisquer outras propostas de encaminhamento, **DETERMINO o arquivamento deste processo de inspeção.**

Publique-se, dando-se ciência à Serventia Registral e Notarial - Santa Maria do Cambucá (159509) acerca do teor da presente decisão. Após, arquite-se.

Có p ia deste *decisum* servirá como ofício.

Recife, data e assinatura eletrônicas

Dr. Carlos Damião Pessoa Costa Lessa
Juiz Corregedor Auxiliar
Corregedoria Auxiliar para o Serviço Extrajudicial

SEI Nº 00015047-03.2025.8.17.8017

Ofício Circular nº 06/2025 – CGJ

A todos os titulares, interinos, interinas, interventores e interventoras das unidades dos Serviços Extrajudiciais do Estado de Pernambuco

Assunto: Decisão da lavra do Corregedor Nacional de Justiça, Ministro Mauro Campbell Marques, proferida nos autos do processo SEI/CNJ 05464/2024, reportando-se à necessidade de as Corregedorias Gerais dos Estados darem publicidade à alteração promovida no Código Nacional de Normas da Corregedoria Nacional de Justiça – Foro Extrajudicial, bem como do teor do Provimento CNJ n. 190 de 25 de abril de 2025.

Senhores(as),

Utilizo-me do presente para **ALERTAR** às Serventias Extrajudiciais do Estado de Pernambuco acerca da decisão do CNJ (Doc de Id. 3123556) da lavra do Corregedor Nacional de Justiça, Ministro Mauro Campbell Marques, proferida nos autos do processo SEI/CNJ 05464/2024, que editou o Provimento 190 de 25 de abril de 2025, que altera o Código Nacional de Normas da Corregedoria Nacional de Justiça do Conselho Nacional de Justiça – Foro Extrajudicial (CNN/CN/CNJExtra), instituído pelo Provimento n. 149, de 30 de agosto de 2023.

Registre-se que a referida decisão determinou a alteração parcial do artigo 320-I, §3º, do Código Nacional de Normas da Corregedoria Nacional de Justiça- Foro Extrajudicial (CNN/CN/CNJ-Extra), para que passe a vigorar com a seguinte redação: "A superveniência de ordem de indisponibilidade, salvo decisão judicial em sentido contrário, não impede o registro de título anteriormente prenotado, incumbindo ao registrador comunicar ao juiz a realização do ato de registro."

Determinou-se, ainda, a correção de erros materiais identificados no CNN/CN/CNJ-Extra, além de atender ao que restou decidido nos autos dos Processos SEI/CNJ 17476/2024 e 02179/2025, na forma do Provimento n. 190, de 25 de abril de 2025 (2170740).

Esclarece, portanto, que **a inobservância do Provimento n. 190 de 25 de abril de 2025 evidenciará ilegal embaraço às atividades de fiscalização da Corregedoria- Geral da Justiça de Pernambuco, conduta infensa ao arcabouço jurídico-normativo relativo à matéria.**

Sem mais para o momento, renovam-se os votos de estima e consideração, ficando a Corregedoria Auxiliar para o Serviço Extrajudicial à disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

Segue anexo os documentos de Id n. 3123556.

Recife, drs.

Dr. Carlos Damião Pessoa Costa Lessa
Juiz Corregedor Auxiliar
Corregedoria Auxiliar para o Serviço Extrajudicial

Corregedoria Auxiliar - 3ª Entrância**Processo nº 0000010-71.2025.2.00.0817****PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR EM FACE DE SERVIDOR (1262) PROCESSANTE: (...)****PROCESSADO: (...)****Advogados do PROCESSADO: ROGER WILLIAM HEUER HOLANDA - PE23996, ANA PAULA DE ARRUDA COSTA - PE44078**

A Exma. Sra. Dra. Roberta Viana Jardim, Juíza Corregedora Auxiliar da 3ª Entrância e Presidente da Comissão Processante, na forma da lei, etc.... **INTIMA**, com a presente publicação, em virtude de Despacho proferido, em 23.04.2025, nos autos do Processo Administrativo Disciplinar em epígrafe, os advogados **ROGER WILLIAM HEUER HOLANDA, OAB-PE nº 23.996** e **ANA PAULA DE ARRUDA COSTA, OAB-PE nº 44.078**, do seguinte: "R.H. Dando continuidade à instrução processual, designo o dia 27 de maio de 2025 (terça-feira), a partir das 10H, para continuidade da Audiência de Instrução, na qual serão realizados a oitiva da testemunha indicada no *id* 5639145 e os interrogatórios dos servidores processados. Saliento que o ato processual será realizado na modalidade tele presencial, via plataforma *Teams*, cujo link de acesso à sala virtual será informado nestes autos e encaminhado aos participantes em até 24H antes da realização das oitivas. Intime-se o servidor indiciado, via e-mail funcional, para ciência do ato ora designado, bem como seus advogados, via DJe, com observância dos preceitos contidos na Portaria CGJ nº 35, de 28 de março de 2023[1], para ciência da designação supra bem como para informar, em 05 (cinco) dias úteis, endereço de e-mail e/ou número de *whatsapp* da testemunha (...), sob pena de apresentação da testemunha independentemente de intimação judicial, nos termos do art. 455 do CPC. Informados nos autos algum dos meios de contato solicitados, promova a Secretaria da Comissão a intimação da referida testemunha. Decorrido *in albis* o prazo ora assinalado, certifique-se e aguarde-se a realização do ato processual. Cópia do presente servirá como Ofício/Mandado. Publique-se. Recife, data registrada no sistema. Roberta Viana Jardim. Juíza Corregedora Auxiliar da 3ª Entrância. Presidenta da Comissão Processante".

ÓRGÃO ESPECIAL**SECRETARIA JUDICIÁRIA**

PAUTA DE JULGAMENTO DOS PROCESSOS ELETRÔNICOS A SER INICIADA NO DIA 15.05.2025 , ÀS 09H00, E ENCERRADA ATÉ O DIA 20.05.2025.

SESSÃO VIRTUAL - ÓRGÃO ESPECIAL / PRESIDÊNCIA / VICE-PRESIDÊNCIA

Os processos desta Pauta tramitam de forma eletrônica por meio do sistema PJe. Independentemente de cadastro prévio, a parte/advogado poderá realizar consulta através do seguinte endereço eletrônico: www.tjpe.jus.br/web/processo-judicial-eletronico/pje-2-grau/consulta-publica-de-processos.

Toda a tramitação desta ação deverá ser feita por advogado, por meio do referido sistema, sendo necessária a utilização de Certificação Digital. As instruções para cadastramento e uso do sistema podem ser obtidas através do seguinte endereço na internet: <http://www.tjpe.jus.br/web/processo-judicial-eletronico/pje-em-pernambuco/cadastro-de-advogados> .

Pauta de Julgamento da Sessão Virtual eletrônica do Órgão Especial / Presidência / Vice-Presidência (disciplinada pela Instrução Normativa nº 07/2019, publicada no DJe dos dias 11.06 e 12.06.2019, com redação alterada pela Emenda Regimental nº 026 de 26.02.2024) , a ser iniciada no dia 15.05.2025 , às 09h00, e encerrada até o dia 20.05.2025.

AVISOS :

1. *Ex vi* do art. 210, § 5º, do Regimento Interno deste Tribunal, **EM ATÉ DOIS DIAS ÚTEIS ANTES DO INÍCIO DA SESSÃO VIRTUAL** , o Ministério Público e qualquer das partes podem, (**POR MEIO DE PETIÇÃO NOS AUTOS**), expressar oposição ao julgamento virtual, circunstância que exclui o processo da pauta de julgamento virtual com o conseqüente encaminhamento para a pauta presencial ou telepresencial, com publicação de nova pauta.
2. *Ex vi* do art. 210,§ 5º-A, do Regimento Interno deste Tribunal, a oposição de qualquer das partes ao julgamento do recurso que não caiba sustentação oral **DEVE SER MOTIVADA.**
3. O advogado poderá encaminhar memoriais diretamente aos membros da sessão, pelos e-mails disponibilizados no portal do Tribunal de Justiça (Art. 3º, §2º, Instrução Normativa TJPE nº 04, de 17.04.2020).
4. O atendimento relativo ao funcionamento da sessão virtual pode ocorrer pelo e-mail seju.movimentacao.desembargadores@tjpe.jus.br .

Ordem: 001

Número: 0001801-39.2019.8.17.0000 (Mandado de Segurança Cível)

Data de Autuação: 26/04/2019

Polo Ativo: PAULA FRASSINETTI DE OLIVEIRA COSTA E SILVA / LUCINEIDE DA SILVA SANTOS / DAYSE ALVES CORDEIRO ARAUJO

Advogado(s) do Polo Ativo: SYNARA TORRES DE SOUSA(PE34224-A)

Polo Passivo: GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO / SECRETARIO ESTADUAL DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DE PERNAMBUCO / SECRETÁRIO ESTADUAL DA SAUDE DO ESTADO DE PERNAMBUCO / PGE - Procuradoria da Fazenda Estadual

Advogado(s) do Polo Passivo:

Terceiro(s) Interessado(s): PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: Des. ADALBERTO DE OLIVEIRA MELO

Ordem: 002

Número: 0010247-84.2025.8.17.9000 (CONFLITO DE COMPETÊNCIA CÍVEL)

Data de Autuação: 09/04/2025

Polo Ativo: Juízo da 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Olinda

Advogado(s) do Polo Ativo:

Polo Passivo: Juízo da Vara de Sucessões e Registro Públicos da Comarca de Olinda

Advogado(s) do Polo Passivo:

Relator: Des. CANDIDO JOSE DA FONTE SARAIVA DE MORAES

Ordem: 003

Número: 0013689-97.2021.8.17.9000 (Mandado de Segurança Cível)

Data de Autuação: 02/08/2021

Polo Ativo: ADRIANO MAX MARQUES BARBOSA

Advogado(s) do Polo Ativo: JOSE FRANKLIN BARBOSA MENDES LEITE(PE49585-A)

Polo Passivo: PGE - Procuradoria da Fazenda Estadual / GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Advogado(s) do Polo Passivo:

Terceiro(s) Interessado(s): PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO / PGE-PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: Des. SILVIO NEVES BAPTISTA FILHO

Ordem: 004

Número: 0019760-18.2021.8.17.9000 (Mandado de Segurança Cível)

Data de Autuação: 15/11/2021

Polo Ativo: ADRIANO MAX MARQUES BARBOSA

Advogado(s) do Polo Ativo: JOSE FRANKLIN BARBOSA MENDES LEITE(PE49585-A)

Polo Passivo: PGE - Procuradoria da Fazenda Estadual / Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Pernambuco / GOVERNADOR

Advogado(s) do Polo Passivo:

Terceiro(s) Interessado(s): PGE-PROCURADORIA GERAL DO ESTADO / PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: Des. SILVIO NEVES BAPTISTA FILHO

Ordem: 005

Número: 0004563-43.2010.8.17.0000 (Mandado de Segurança Cível)

Data de Autuação: 19/03/2010

Polo Ativo: TERESA CRISTINA RODRIGUES CAVALCANTE

Advogado(s) do Polo Ativo: MILSON ARRUDA CABRAL FILHO(PE19525-A)

Polo Passivo: Governador do Estado de Pernambuco / Secretário de Administração do Estado de Pernambuco / Secretário de Educação do Estado de Pernambuco / PGE - Procuradoria da Fazenda Estadual

Advogado(s) do Polo Passivo:

Terceiro(s) Interessado(s): PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: Des. FERNANDO CERQUEIRA NORBERTO DOS SANTOS

Ordem: 006

Número: 0026925-48.2023.8.17.9000 (Representação Criminal/Notícia de Crime)

Data de Autuação: 20/12/2023

Polo Ativo: CAIXA DE ASSISTENCIA DOS MAGISTRADOS DE PE - CAMPE

Advogado(s) do Polo Ativo: MARIA MANUELA CHAVES DE MENDONCA GALVAO(PE37709-A) / JOAO VITOR AMORIM DE ABREU(PE50920) / JOSE LUIZ DE MENDONCA GALVAO JUNIOR(PE31473) / EDGAR MOURY FERNANDES NETO(PE13446-A)

Polo Passivo: ARNOBIO AMORIM ARAUJO JUNIOR / SEGREDO DE JUSTICA

Advogado(s) do Polo Passivo: LUIZ ANTONIO CARDOSO GAYÃO(PE17848-A) / FRANCISCO DE ASSIS LEITAO(PE18663-A) / BRUNNO TENORIO LISBOA DOS SANTOS(PE24450-A) / JORGE LUCAS BERNARDES NUNES(DF61232-A) / LEONARDO VINICIUS GALVAO SELVA(PE52917-A) / CAMILA ALMEIDA ANDRADE VELLOSO(PE62844-A) / MARIANA BARBOSA CARNEIRO(PE14063E) / MARIA FERNANDA ANDRADE DE AGUIAR(PE14071E) / FILIPE OLIVEIRA DE MELO(PE39245-A) / ADEMAR RIGUEIRA NETO(PE11308-A) / MARIA CAROLINA DE MELO AMORIM(PE21120-A) / TALITA DE VASCONCELOS MONTEIRO(PE23792-A) / VINICIUS COSTA ROCHA(PE60124-

A) / GISELLE HOOVER SILVEIRA(PE39265-A) / ALICE ARAGAO MAGALHAES(PE61692-A) / DANIEL LIMA ARAUJO(PE16082-A) / VICTOR TRAJANO DE ALMEIDA RODRIGUES(PE53187-A) / ANDRE LUIZ CAULA REIS(PE17733-A)

Terceiro(s) Interessado(s): PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO / SUBPROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS INSTITUCIONAIS

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: Des. RUY TREZENA PATU JÚNIOR

Ordem: 007

Número: 0029941-73.2024.8.17.9000 (Mandado de Injunção)

Data de Autuação: 15/06/2024

Polo Ativo: ANGELO FABIO DA SILVA

Advogado(s) do Polo Ativo: JOSIVAL RAMOS DA SILVA(PE39908-A)

Polo Passivo: PGE - Procuradoria da Fazenda Estadual / Governadora do Estado de Pernambuco / ESTADO DE PERNAMBUCO

Advogado(s) do Polo Passivo:

Terceiro(s) Interessado(s): PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: Desa. VALERIA BEZERRA PEREIRA WANDERLEY

Ordem: 008

Número: 0050545-19.2006.8.17.0001 (APELAÇÃO CÍVEL)

Data de Autuação: 17/05/2011

Polo Ativo: SINDICATO MUN. DOS PROF. DE ENSINO DA REDE OFIC. DO REC

Advogado(s) do Polo Ativo: ANA CLAUDIA GUEDES DE AGUIAR(PE14506-A) / FRANCISCO DE A PEREIRA VITORIO(PE11981-A)

Polo Passivo: Município do Recife / MUNICIPIO DO RECIFE

Advogado(s) do Polo Passivo: MARILIA DE SOUSA FIGUEIROA(PE42640-A)

Relator: Des. FRANCISCO EDUARDO GONÇALVES SERTÓRIO CANTO - 2º Vice-Presidente.

Ordem: 009

Número: 0001188-97.2021.8.17.3120 (APELAÇÃO CÍVEL)

Data de Autuação: 26/03/2024

Polo Ativo: MUNICIPIO DE JATOBA

Advogado(s) do Polo Ativo: ROBSON CARDOZO DANTAS(BA58599-A) / GRACIELA MARIA DA SILVA(PE52409-A) / ANTONIO JOAQUIM RIBEIRO JUNIOR(PE28712-A) / LARISSA MENDES DE OLIVEIRA MUNIZ(PE46024-A) / WELLIDA VALOIS ALVES(PE22415)

Polo Passivo: ANTONIO DOMINGOS BARROS / ANTONIO FLAVIO MARTINS CARDOSO / CLEDIJANE MARIA DE SOUZA / DORILANDIA ALVES DE ARAUJO PEREIRA / EDINALDO MARQUES DE SOUZA / FRANCISCO CARTINEY SILVA BRAGA / LAUDILENE BEZERRA BATALHA / LEANDRO JOSE DA SILVA / LUSITANIA CICERA DA SILVA

Advogado(s) do Polo Passivo: TATIANE BARROS FIGUEIREDO(PE37610-A)

Terceiro(s) Interessado(s): Coordenação da Central de Recursos Cíveis / Coordenação das Procuradorias Cíveis

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: Des. FRANCISCO EDUARDO GONÇALVES SERTÓRIO CANTO - 2º Vice-Presidente.

Ordem: 010

Número: 0015862-53.2019.8.17.2990 (Apelação / Remessa Necessária)

Data de Autuação: 26/02/2021

Polo Ativo: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO / JACIRA JOSE DO NASCIMENTO

Advogado(s) do Polo Ativo:

Polo Passivo: PGE - Procuradoria do Contencioso Cível / PGE - PROCURADORIA GERAL - SEDE / ESTADO DE PERNAMBUCO

Advogado(s) do Polo Passivo:

Terceiro(s) Interessado(s): Coordenação da Central de Recursos Cíveis / Coordenação das Procuradorias Cíveis

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: Des. FRANCISCO EDUARDO GONÇALVES SERTÓRIO CANTO - 2º Vice-Presidente.

Ordem: 011**Número: 0000118-82.2021.8.17.2170 (APELAÇÃO CÍVEL)**

Data de Autuação: 08/03/2023

Polo Ativo: PGE - Procuradoria da Fazenda Estadual / PROCURADORIA GERAL DO ESTADO / ESTADO DE PERNAMBUCO

Advogado(s) do Polo Ativo:

Polo Passivo: HUGO ELISEU GALDINO LOPES DA SILVA

Advogado(s) do Polo Passivo: NAUL ORNA DE ARAUJO OLIVEIRA(PE46208-A)

Terceiro(s) Interessado(s): Coordenação das Procuradorias Cíveis

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: Des. FRANCISCO EDUARDO GONÇALVES SERTÓRIO CANTO - 2º Vice-Presidente.**Ordem: 012****Número: 0000077-97.2020.8.17.2640 (APELAÇÃO CÍVEL)**

Data de Autuação: 29/08/2023

Polo Ativo: FUNAPE - FUNDAÇÃO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DOS SERVIDORES DO ESTADO DE PERNAMBUCO / PROCURADORIA GERAL DO ESTADO / PGE - Procuradoria do Contencioso Cível / PGE - PROCURADORIA GERAL - SEDE

Advogado(s) do Polo Ativo:

Polo Passivo: SERGIO RODRIGUES DE MELO

Advogado(s) do Polo Passivo: SORAIA DE FATIMA VELOSO MARTINS(PE31007-A) / SARA CRISTINA VELOSO MARTINS MENEZES(PE65582)

Relator: Des. FRANCISCO EDUARDO GONÇALVES SERTÓRIO CANTO - 2º Vice-Presidente.**Ordem: 013****Número: 0000243-90.2021.8.17.2480 (APELAÇÃO CÍVEL)**

Data de Autuação: 30/11/2022

Polo Ativo: FUNDACAO DE APOSENTADORIAS E PENSOES DOS SERVIDORES DO / PGE - 1ª procuradoria regional - Caruaru / ESTADO DE PERNAMBUCO

Advogado(s) do Polo Ativo:

Polo Passivo: TIAGO FIRMINO DE PAULA BEZERRA

Advogado(s) do Polo Passivo: WESLAYNY ALANA SILVA DO NASCIMENTO(PE43446-A) / POLLYANNA QUEIROZ E SILVA(PE24219-A)

Relator: Des. FRANCISCO EDUARDO GONÇALVES SERTÓRIO CANTO - 2º Vice-Presidente.**Ordem: 014****Número: 0000259-69.2013.8.17.0590 (APELAÇÃO CÍVEL)**

Data de Autuação: 13/03/2024

Polo Ativo: MUNICIPIO DE FEIRA NOVA

Advogado(s) do Polo Ativo: RAPHAEL TAURINO DOS PASSOS(PE32502-A) / VADSON DE ALMEIDA PAULA(PE22405-A)

Polo Passivo: ANA DULCE DA ROCHA ALVES / ALFREDO JOSE DE ALMEIDA NETO / JANEIDE MENDES DE MOURA SANTANA / JOSE EDUARDO AVELINO / JOSIVAN BARBOSA DOS SANTOS

Advogado(s) do Polo Passivo: VALMIR OLIVEIRA DA SILVA JUNIOR(PE23541-A)

Relator: Des. FRANCISCO EDUARDO GONÇALVES SERTÓRIO CANTO - 2º Vice-Presidente.**Ordem: 015****Número: 0004216-29.2015.8.17.0810 (APELAÇÃO CÍVEL)**

Data de Autuação: 05/05/2022

Polo Ativo: PAULO BEZERRA DO NASCIMENTO

Advogado(s) do Polo Ativo: ALANA DA SILVA SOUZA(PE44227-A)

Polo Passivo: PGE - Procuradoria da Fazenda Estadual / ESTADO DE PERNAMBUCO

Advogado(s) do Polo Passivo:

Terceiro(s) Interessado(s): PGE - Procuradoria do Contencioso Cível

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: Des. FRANCISCO EDUARDO GONÇALVES SERTÓRIO CANTO - 2º Vice-Presidente.**Ordem: 016**

Número: 0000478-32.2021.8.17.2650 (APELAÇÃO CÍVEL)

Data de Autuação: 03/04/2024

Polo Ativo: MARIA JOSE GOMES DA SILVA

Advogado(s) do Polo Ativo: JULIANE DOS SANTOS FEITOSA(PE40424-A)

Polo Passivo: MUNICIPIO DE CHA DE ALEGRIA

Advogado(s) do Polo Passivo: VADSON DE ALMEIDA PAULA(PE22405-A)

Terceiro(s) Interessado(s): Coordenação da Central de Recursos Cíveis / Coordenação das Procuradorias Cíveis

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: Des. FRANCISCO EDUARDO GONÇALVES SERTÓRIO CANTO - 2º Vice-Presidente.**Ordem: 017****Número: 0008207-03.2022.8.17.2480 (APELAÇÃO CÍVEL)**

Data de Autuação: 24/07/2023

Polo Ativo: FUNDACAO DE APOSENTADORIAS E PENSOES DOS SERVIDORES DO / PROCURADORIA GERAL DO ESTADO / PGE - Procuradoria da Fazenda Estadual / ESTADO DE PERNAMBUCO

Advogado(s) do Polo Ativo:

Polo Passivo: ROBSON JOAO DOS SANTOS

Advogado(s) do Polo Passivo: WESLAYNY ALANA SILVA DO NASCIMENTO(PE43446-A) / POLLYANNA QUEIROZ E SILVA(PE24219-A)

Terceiro(s) Interessado(s): Coordenação das Procuradorias Cíveis / PGE - 1ª procuradoria regional - Caruaru

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: Des. FRANCISCO EDUARDO GONÇALVES SERTÓRIO CANTO - 2º Vice-Presidente.**Ordem: 018****Número: 0000263-27.2019.8.17.2650 (APELAÇÃO CÍVEL)**

Data de Autuação: 28/04/2021

Polo Ativo: MARCOS GOMES DO AMARAL

Advogado(s) do Polo Ativo: CESAR ANDRE PEREIRA DA SILVA(PE19825-A)

Polo Passivo: PGE - Procuradoria da Fazenda Estadual / PGE - PROCURADORIA GERAL - SEDE / ESTADO DE PERNAMBUCO

Advogado(s) do Polo Passivo:

Terceiro(s) Interessado(s): Coordenação das Procuradorias Cíveis

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: Des. FRANCISCO EDUARDO GONÇALVES SERTÓRIO CANTO - 2º Vice-Presidente.**Ordem: 019****Número: 0005356-35.2017.8.17.0000 (CUMPRIMENTO DE SENTENÇA)**

Data de Autuação: 30/11/2017

Polo Ativo: Associação dos Comissários de Polícia do Estado de Pernambuco - ACOMP/PE

Advogado(s) do Polo Ativo: ADRIANA PORTO ATAIDE(PE11997-A)

Polo Passivo: PGE - Procuradoria da Fazenda Estadual / ESTADO DE PERNAMBUCO

Advogado(s) do Polo Passivo:

Relator: Des. FRANCISCO EDUARDO GONÇALVES SERTÓRIO CANTO - 2º Vice-Presidente.**Ordem: 020****Número: 0005348-58.2017.8.17.0000 (Embargos à Execução)**

Data de Autuação: 30/11/2017

Polo Ativo: Associação dos Comissários de Polícia do Estado de Pernambuco - ACOMP/PE

Advogado(s) do Polo Ativo: ADRIANA PORTO ATAIDE(PE11997-A)

Polo Passivo: PGE - PROCURADORIA GERAL - SEDE / PGE - PROCURADORIA GERAL - SEDE / PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO / PGE - Procuradoria da Fazenda Estadual / ESTADO DE PERNAMBUCO

Advogado(s) do Polo Passivo:

Relator: Des. FRANCISCO EDUARDO GONÇALVES SERTÓRIO CANTO - 2º Vice-Presidente.**Ordem: 021**

Número: 0005344-21.2017.8.17.0000 (Embargos à Execução)

Data de Autuação: 30/11/2017

Polo Ativo: Associação dos Comissários de Polícia do Estado de Pernambuco - ACOMP/PE

Advogado(s) do Polo Ativo: ADRIANA PORTO ATAIDE(PE11997-A)

Polo Passivo: PGE - Procuradoria da Fazenda Estadual / ESTADO DE PERNAMBUCO

Advogado(s) do Polo Passivo:

Relator: Des. FRANCISCO EDUARDO GONÇALVES SERTÓRIO CANTO - 2º Vice-Presidente.**Ordem: 022****Número: 0005351-13.2017.8.17.0000 (Embargos à Execução)**

Data de Autuação: 30/11/2017

Polo Ativo: Associação dos Comissários de Polícia do Estado de Pernambuco - ACOMP/PE

Advogado(s) do Polo Ativo: ADRIANA PORTO ATAIDE(PE11997-A)

Polo Passivo: PGE - Procuradoria do Contencioso Cível / PGE - PROCURADORIA GERAL - SEDE / ESTADO DE PERNAMBUCO

Advogado(s) do Polo Passivo:

Relator: Des. FRANCISCO EDUARDO GONÇALVES SERTÓRIO CANTO - 2º Vice-Presidente.**Ordem: 023****Número: 0005349-43.2017.8.17.0000 (Embargos à Execução)**

Data de Autuação: 30/11/2017

Polo Ativo: Associação dos Comissários de Polícia do Estado de Pernambuco - ACOMP/PE

Advogado(s) do Polo Ativo: ADRIANA PORTO ATAIDE(PE11997-A)

Polo Passivo: PGE - PROCURADORIA GERAL - SEDE / PGE - Procuradoria da Fazenda Estadual / ESTADO DE PERNAMBUCO

Advogado(s) do Polo Passivo:

Relator: Des. FRANCISCO EDUARDO GONÇALVES SERTÓRIO CANTO - 2º Vice-Presidente.**Ordem: 024****Número: 0005357-20.2017.8.17.0000 (Embargos à Execução)**

Data de Autuação: 30/11/2017

Polo Ativo: Associação dos Comissários de Polícia do Estado de Pernambuco - ACOMP/PE

Advogado(s) do Polo Ativo: ADRIANA PORTO ATAIDE(PE11997-A)

Polo Passivo: ESTADO DE PERNAMBUCO / PGE - PROCURADORIA GERAL - SEDE / PGE - Procuradoria da Fazenda Estadual

Advogado(s) do Polo Passivo:

Relator: Des. FRANCISCO EDUARDO GONÇALVES SERTÓRIO CANTO - 2º Vice-Presidente.**Ordem: 025****Número: 0005353-80.2017.8.17.0000 (Embargos à Execução)**

Data de Autuação: 30/11/2017

Polo Ativo: Associação dos Comissários de Polícia do Estado de Pernambuco - ACOMP/PE

Advogado(s) do Polo Ativo: ADRIANA PORTO ATAIDE(PE11997-A)

Polo Passivo: PGE - Procuradoria do Contencioso Cível / ESTADO DE PERNAMBUCO

Advogado(s) do Polo Passivo:

Relator: Des. FRANCISCO EDUARDO GONÇALVES SERTÓRIO CANTO - 2º Vice-Presidente.**Ordem: 026****Número: 0005350-28.2017.8.17.0000 (Embargos à Execução)**

Data de Autuação: 30/11/2017

Polo Ativo: Associação dos Comissários de Polícia do Estado de Pernambuco - ACOMP/PE

Advogado(s) do Polo Ativo: ADRIANA PORTO ATAIDE(PE11997-A)

Polo Passivo: PGE - PROCURADORIA GERAL - SEDE / PGE - Procuradoria da Fazenda Estadual / ESTADO DE PERNAMBUCO

Advogado(s) do Polo Passivo:

Relator: Des. FRANCISCO EDUARDO GONÇALVES SERTÓRIO CANTO - 2º Vice-Presidente.

Ordem: 027**Número: 0005358-05.2017.8.17.0000 (Embargos à Execução)**

Data de Autuação: 30/11/2017

Polo Ativo: Associação dos Comissários de Polícia do Estado de Pernambuco - ACOMP/PE

Advogado(s) do Polo Ativo: ADRIANA PORTO ATAIDE(PE11997-A)

Polo Passivo: PGE - Procuradoria do Contencioso Cível / ESTADO DE PERNAMBUCO

Advogado(s) do Polo Passivo:

Relator: Des. FRANCISCO EDUARDO GONÇALVES SERTÓRIO CANTO - 2º Vice-Presidente.**Ordem: 028****Número: 0014568-12.2018.8.17.9000 (Agravo de Instrumento)**

Data de Autuação: 04/12/2018

Polo Ativo: SAMUEL RAMOS DA SILVA NETO / JOSE THADEU ALMEIDA SILVA / JOSE AURELIANO MORAIS DO NASCIMENTO / JOSE CAETANO DA SILVA / CLODOMIR COUTINHO DE ARAUJO PEREIRA / ERONITA ELIETE SANTOS DE OLIVEIRA / RINALDO JOSE DA SILVA / MARCOS JOSE PINTO DOS SANTOS / JOSE BARBOSA CAMELO

Advogado(s) do Polo Ativo: ROSSANO LEITE AZEVEDO(PE34407-A)

Polo Passivo: BANCO DO BRASIL SA

Advogado(s) do Polo Passivo: NELSON WILIAN FRATONI RODRIGUES(SP128341-S)

Relator: Des. ANTENOR CARDOSO SOARES JÚNIOR - então 1º Vice-Presidente.**Ordem: 029****Número: 0009998-41.2022.8.17.9000 (Direta de Inconstitucionalidade)**

Data de Autuação: 26/05/2022

Polo Ativo: PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

Advogado(s) do Polo Ativo:

Polo Passivo: Câmara Municipal de Machados / Município de Machados

Advogado(s) do Polo Passivo: SAULO AUGUSTO BARBOSA VIEIRA PENNA(PE24671-A) / JULIA GABRIELA DE ANDRADE LIMA COLACO(PE41225-A) / FELIPE DE MORAES ANDRADE(PB15337-A)

Terceiro(s) Interessado(s): PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: Des. RUY TREZENA PATU JÚNIOR

Observação: NA SESSÃO DE 08.04.2024, O JULGAMENTO FOI ADIADO POR PEDIDO DE VISTA DO EXMO. DES. ANDRÉ ROSA, APÓS O VOTO DO RELATOR, EXMO. DES. RUY PATU JULGANDO PARCIALMENTE PROCEDENTE A AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. AGUARDAM A APRESENTAÇÃO DO VOTO VISTA, OS EXMOS. DESEMBARGADORES EDUARDO GUILLIOD, GABRIEL CAVALCANTI, SÍLVIO NEVES, ERIK SIMÕES, JOSUÉ SENA, JOSÉ IVO GUIMARÃES, EDUARDO SERTÓRIO, MAURO ALENCAR, ANTENOR CARDOSO, FRANCISCO BANDEIRA, FERNANDO MARTINS, ALBERTO VIRGÍNIO, LUIZ CARLOS FIGUEIRÊDO, FREDERICO NEVES E FAUSTO CAMPOS (PRESIDENTE EM EXERCÍCIO). AUSENTES, JUSTIFICADAMENTE, OS EXMOS. DESEMBARGADORES FERNANDO CERQUEIRA E BARTOLOMEU BUENO. NA SESSÃO DE 27.05.2024, O FEITO FOI RETIRADO DE PAUTA A PEDIDO DO EXMO. DES. RELATOR. NA SESSÃO DE 17.06.2024, O JULGAMENTO FOI ADIADO POR PEDIDO DE VISTA DO EXMO. DES. EDUARDO GUILLIOD, APÓS A APRESENTAÇÃO DO VOTO VISTA DO EXMO. DES. ANDRÉ ROSA, QUE JULGOU IMPROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE COM RELAÇÃO À ALEGADA VIOLAÇÃO DO ARTIGO 27 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MACHADOS AO ARTIGO 7º, § 9º, DA CONSTITUIÇÃO DE PERNAMBUCO E NÃO A CONHECEU, NO PONTO EM QUE SE ADUZ QUE A NORMA MUNICIPAL VIOLOU O ARTIGO 57, § 4º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, SENDO ACOMPANHADO PELOS EXMOS. DESEMBARGADORES ALEXANDRE PIMENTEL, ERIK SIMÕES, FAUSTO CAMPOS, MAURO ALENCAR, ANTENOR CARDOSO, LUIZ CARLOS FIGUEIRÊDO, FERNANDO CERQUEIRA E RICARDO PAES BARRETO (PRESIDENTE). VOTARAM ACOMPANHANDO O RELATOR, JULGANDO PARCIALMENTE PROCEDENTE A AÇÃO, OS EXMOS. DESEMBARGADORES EDUARDO SERTÓRIO, FRANCISCO BANDEIRA, ADALBERTO MELO E BARTOLOMEU BUENO. AGUARDAM A APRESENTAÇÃO DO VOTO VISTA, OS EXMOS. DESEMBARGADORES GABRIEL CAVALCANTI, SÍLVIO NEVES, ALBERTO VIRGÍNIO E FREDERICO NEVES. AUSENTE, JUSTIFICADAMENTE, O EXMO. DES. FERNANDO MARTINS. NA SESSÃO DE 18.11.2024, O JULGAMENTO FOI ADIADO EXPRESSAMENTE PARA A PRÓXIMA SESSÃO A PEDIDO DO EXMO. DES. RELATOR. NA SESSÃO DE 09.12.2024, FOI RETIRADO DE PAUTA, A PEDIDO DO EXMO. DES. RELATOR, PARA REANALISAR O FEITO."

Recife, 06 de maio de 2025.

Bel. Carlos Gonçalves da Silva

Secretário Judiciário

DIRETORIA GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ATO Nº 1716/2025

SEI Nº 00023061-91.2024.8.17.8017

O **Ilustríssimo Senhor Diretor Geral, MARCEL DA SILVA LIMA**, no uso de suas atribuições, delegadas pela Presidência deste Poder, no uso de suas atribuições delegadas pela Portaria TJPE nº 08/2024,

Considerando que os princípios da legalidade, da impessoalidade, da eficiência e da isonomia norteiam os atos da Administração Pública;

Considerando a demanda e os argumentos constantes do SEI epigrafo;

RESOLVE :

Art. 1º. DESLIGAR, do Grupo Especial de Trabalho, instituído pelo Ato nº 2928/2024, de 21/06/2024, publicado no DJE de 01/07/2024, em atuação na DIRETORIA ESTADUAL DE FAMÍLIA, REGISTRO CIVIL E SUCESSÕES, a seguinte servidora :

MATRÍCULA	NOME DO(A) SERVIDOR(A)	A PARTIR DE
1761862	NINA FLÁVIA DE ARAÚJO MATIAS	01/05/2025

Art. 2º. DESIGNAR, para compor o Grupo Especial de Trabalho, instituído pelo Ato nº 2928/2024, de 21/06/2024, publicado no DJE de 01/07/2024, em atuação na DIRETORIA ESTADUAL DE FAMÍLIA, REGISTRO CIVIL E SUCESSÕES, o seguinte servidor :

MATRÍCULA	NOME DO(A) SERVIDOR(A)	A PARTIR DE
1899600	ROBERTO JOSE DA SILVA	05/05/2025

Publique-se e cumpra-se.

Recife, 06 de maio de 2025.

MARCEL DA SILVA LIMA

Diretor Geral

ATO Nº 1717/2025

SEI Nº 00017901-71.2024.8.17.8017

O **Ilustríssimo Senhor Diretor Geral, MARCEL DA SILVA LIMA**, no uso de suas atribuições, delegadas pela Presidência deste Poder, por meio da PORTARIA Nº 08, de 28 de fevereiro 2024;

Considerando que os princípios da legalidade, da impessoalidade, da eficiência e da isonomia norteiam os atos da Administração Pública;

Considerando a demanda e os argumentos constantes no ID nº 2597857 do SEI epigrafo;

RESOLVE :

Art. 1º. DESLIGAR, do Grupo Especial de Trabalho em atuação na Diretoria das Varas Criminas do Interior, os seguintes servidores:

MATRÍCULA	NOME DO SERVIDOR(A)
1817906	CRISTIANO PEREIRA DOS SANTOS
1873881	DEDIVALDO JOSÉ ALVES DA SILVA FILHO

Art. 2º. DESIGNAR, para compor o Grupo Especial de Trabalho em atuação na Diretoria das Varas Criminas do Interior, a seguinte servidora:

MATRÍCULA	NOME DO SERVIDOR(A)
1902857	BRUNA FERNANDES PEREIRA DE CARVALHO

Publique-se e cumpra-se.

Recife, 05 de maio de 2025.

Marcel da Silva Lima

Diretor Geral

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

ATOS DO DIA 06 DE MAIO DE 2025.

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, MARCEL DA SILVA LIMA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:

Nº 1719/25 - SGP – tornar sem efeito o Ato Nº 1446/25 – SGP, publicado no DJe do dia 16/04/2025, referente a GUSTAVO FELIPE MEDEIROS C O LIMA, matrícula 1872982.

Nº 1720/25 - SGP – retificar os Atos Nº 1578/25 – SGP e Nº 1579/25 – SGP, publicados no DJe do dia 29/04/2025, referentes a GUTEMBERG BEZERRA DE VASCONCELOS ALVES, matrícula 1902741, para onde se lê: do NUCLEO PLAN DA ASSE PLAN MONI; leia-se: do NUCLEO MONIT DA ASS PLAN MONI.

MARCEL DA SILVA LIMA
DIRETOR GERAL
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

ATO DO DIA 06 DE MAIO DE 2025.

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, MARCEL DA SILVA LIMA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:

Nº 1721/25 - SGP – designar MARILIA ALVES BOTELHO DE MELO, TECNICO JUD/FUNCAO JUD-TPJ, matrícula 1898892, para exercer a função gratificada de GERENTE UNIDADE JUDICIARIA DO 1º/FGGUJ-1, da 1ª V MED PROT URG VIOL MULHER.

MARCEL DA SILVA LIMA
DIRETOR GERAL
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

ATO DO DIA 06 DE MAIO DE 2025.

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, MARCEL DA SILVA LIMA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:

Nº 1722/25 - SGP – designar ROSANGELA BARBOSA PIANCO, ANALISTA JUD/FUNCAO JUD – APJ, matrícula 1795783, para exercer a função gratificada de SUPERVISOR PROCESSAMENTO REMOTO/FGSPR, da Diretoria Estadual das Varas de Família, Registro Civil e Sucessões.

MARCEL DA SILVA LIMA
DIRETOR GERAL
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, MARCEL DA SILVA LIMA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:

Decisão

PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº 00005301-72.2025.8.17.8017

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2025- NLCD

PE INTEGRADO Nº 3947.2025.NLCD.PE.0019.TJPE.FERM-PJ

OBJETO: Fornecimento de licenças Microsoft e créditos Azure para o Tribunal de Justiça de Pernambuco.

¿

¿

Examinados os autos do Processo Administrativo epigrafado, referente ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2025-NLCD, instaurado para fornecimento de licenças Microsoft e créditos Azure para o Tribunal de Justiça de Pernambuco, verifiquei, com fundamento nas razões constantes no Relatório Circunstanciado da Pregoeira Liana Beatriz Dos Santos Barreto de Souza, acostado ao SEI (ID 3128111), e Parecer, exarado pela Consultoria Jurídica (ID 3128858), a conformidade de todos os atos praticados, estando, pois, o procedimento de acordo com a Lei Federal nº. 14.133/2021, de 1º/04/2021.

¿

Com fundamento no art. 71, IV, da Lei nº 14.133/2021, ¿ **ADJUDICO** o objeto e **HOMOLOGO**¿ o presente processo para que produza seus efeitos jurídicos, a fim de contratar a empresa **BRASOFTWARE INFORMÁTICA LTDA. (CNPJ nº 57.142.978/0001-05)**, pelo valor global de R \$ 25.751.000,00 (vinte e cinco milhões, setecentos e cinquenta e um mil reais).

¿

Publique-se, empenhe-se.

¿

Ato contínuo, adotem-se as providências legais cabíveis à conclusão do presente procedimento.

¿

Recife/PE, (data da assinatura eletrônica).

Marcel da Silva Lima
Diretor Geral

CONSELHO DA MAGISTRATURA**PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA MAGISTRATURA**

BELA. MARIA DA LUZ ALMEIDA MIRANDA, SECRETÁRIA DO CONSELHO DA MAGISTRATURA, EXAROU, EM DATA DE 06 DE MAIO DE 2025, OS SEGUINTE DESPACHOS:

Na PAUTA – 3129868 – COMARCA DE PEDRA – VARA ÚNICA, de 28 de abril de 2025, Sr. Dr. Caio Neto de Jomael Oliveira Freire. **Ref. Tribunal do Júri**. “ **CIENTE. ENCAMINHE-SE O PRESENTE EXPEDIENTE À SEGED DA COORDENADORIA CRIMINAL, POR COMPETÊNCIA.**”

No OFÍCIO – 204/2025 – ESMAPE|DG, de 29 de abril de 2025, Exmo. Des. Jorge Américo Pereira de Lira. **Ref. Anotação de curso em ficha funcional**. “ **POR DELEGAÇÃO DO CONSELHO DA MAGISTRATURA, EM SESSÃO REALIZADA NO DIA 10.10.2019, ENCAMINHO A ESSA SECRETARIA JUDICIÁRIA, O PRESENTE EXPEDIENTE, PARA ANOTAÇÃO NAS FICHAS FUNCIONAIS DOS MAGISTRADOS CONSIDERADOS APTOS** ”.

No OFÍCIO – 204/2025 – ESMAPE|DG, de 29 de abril de 2025, Exmo. Des. Jorge Américo Pereira de Lira. **Ref. Anotação de curso em ficha funcional**. “ **POR DELEGAÇÃO DO CONSELHO DA MAGISTRATURA, EM SESSÃO REALIZADA NO DIA 10.10.2019, ENCAMINHO A ESSA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA, PARA AS DEVIDAS PROVIDÊNCIAS, O PRESENTE EXPEDIENTE COM A RELAÇÃO DOS MAGISTRADOS, QUE FORAM CONSIDERADOS INAPTOS, POR NÃO OBTEREM A FREQUÊNCIA/CONCEITO MÍNIMO(A) EXIGIDO(A).**”

Recife, 06 de maio de 2025.

Bela. Maria da Luz Almeida Miranda
Secretária do Conselho da Magistratura

**PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA MAGISTRATURA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO****C O M U N I C A D O**

Em cumprimento à determinação expressa do Exm.º Sr. Des. Ricardo de Oliveira Paes Barreto (Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco), comunico a todos os Membros Integrantes do Conselho da Magistratura e **a quem interessar possa que a próxima sessão do Órgão Colegiado será realizada no dia 29 (vinte e nove) de maio do corrente ano**; ressaltando que – na eventualidade de quaisquer dúvidas e/ou solicitações – favor entrar em contato com esta unidade através do e-mail institucional conselho.magistratura@tjpe.jus.br ou por via telefônica, pelos números (81) 3182.0280 / 3182.0281 / 3182.0282 / 3182.0283.

Recife, 06 de maio de 2025.

Bela. Maria da Luz Almeida Miranda
Secretária do Conselho da Magistratura

SECRETARIA JUDICIÁRIA**AVISO DO PLANTÃO JUDICIÁRIO**

O **SECRETÁRIO JUDICIÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições e nos termos da Resolução nº 267/2009 e do Convênio celebrado entre este Tribunal, o Ministério Público, a Defensoria Pública e o Governo do Estado de Pernambuco, **AVISA** de que haverá alteração no Plantão Judiciário do 1º Grau – Interior, conforme processo SEI nº 000015663-49.2025.8.17.8017, com a anuência entre os permutantes, na(s) sede(s) abaixo especificada(s):

PETROLINA		
Área de Abrangência: Afrânio, Cabrobó, Cedro, Dormentes, Lagoa Grande, Orocó e Santa Maria da Boa Vista.		
DATA	SEDE	MAGISTRADO(A)
27/07/2025	Petrolina	Frederico Ataíde Barbosa Damato Vara Única da Comarca de Lagoa Grande <e-mail: vunica.lagoagrande@tjpe.jus.br>

Outrossim, permanece inalterado o Plantão nas demais Regiões.

Recife, 06 de maio de 2025.

Bel. Carlos Gonçalves da Silva
Secretário Judiciário

AVISO DO PLANTÃO JUDICIÁRIO

O **SECRETÁRIO JUDICIÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições e nos termos da Resolução nº 267/2009 e do Convênio celebrado entre este Tribunal, o Ministério Público, a Defensoria Pública e o Governo do Estado de Pernambuco, **AVISA** de que haverá alteração da unidade judiciária no Plantão Judiciário do 1º Grau – Interior mantido o Magistrado, conforme e-mail recebido em 06/05/2025, na(s) sede(s) abaixo especificada(s):

CARUARU		
Área de Abrangência:		
Agrestina, Altinho, Barra de Guabiraba, Belo Jardim, Bezerros, Bonito, Brejo da Madre de Deus, Cachoeirinha, Camocim de São Félix, Cupira, Ibirajuba, Jataúba, Jurema, Lagoa dos Gatos, Panelas, Riacho das Almas, Sairé, Sanharó, Santa Cruz do Capibaribe, Santa Maria do Cambucá, São Caetano, São Joaquim do Monte, Tacaimbó, Taquaritinga do Norte e Toritama.		
DATA	SEDE	MAGISTRADO(A)
11/05/2025	Caruaru	Exmo. Dr. Thiago Pacheco Cavalcanti Vara Única da Comarca de Cachoeirinha <e-mail: vunica.cachoeirinha@tjpe.jus.br>

Outrossim, permanece inalterado o Plantão nas demais Regiões.

Recife, 06 de maio de 2025.

Bel. Carlos Gonçalves da Silva
Secretário Judiciário

O BEL. CARLOS GONÇALVES DA SILVA, SECRETÁRIO JUDICIÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, NOS TERMOS DA DELEGAÇÃO CONFERIDA PELA PORTARIA Nº 02/2022-DG, PUBLICADA NO DJe DE 08/02/2022 E REPUBLICADA NO DJe DE 15/02/2022, EXAROU, NA DATA DE 06/05/2025, O(S) SEGUINTE(S) DESPACHO(S):

SEI nº 00015665-46.2025.8.17.8017 – Requerente: Exma. Dra. Luciana Ferreira de Araújo Magalhães, Juíza de Direito do 15º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo da Comarca da Capital – DESPACHO: “Com fundamento no Ato nº 1.185, de 28 de novembro de 2014, autorizo a compensação requerida pela **Exma. Dra. Luciana Ferreira de Araújo Magalhães, Juíza de Direito do 15º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo da Comarca da Capital**, ficando compensado a prontidão judiciária datada de **10/01/2020** com o expediente forense do dia **14/05/2025**”.

Eu, Carlos Gonçalves da Silva, Secretário Judiciário, fiz publicar.

O BEL. CARLOS GONÇALVES DA SILVA, SECRETÁRIO JUDICIÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, NOS TERMOS DA DELEGAÇÃO CONFERIDA PELA PORTARIA Nº 02/2022-DG, PUBLICADA NO DJe DE 08/02/2022 E REPUBLICADA NO DJe DE 15/02/2022, EXAROU, NA DATA DE 06/05/2025, O(S) SEGUINTE(S) DESPACHO(S):

SEI nº 00003526-67.2025.8.17.8017 - Requerente: Exma. Dra. Nalva Cristina Barbosa Campello Santos, Juíza de Direito do 3º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo da Comarca da Capital – DESPACHO: “Considerando a informação acima e com base no art. 1º do Ato nº 1.185, de 28 de novembro de 2014, publicado no DJe nº 222/14, de 01/12/2014, autorizo a compensação requerida pela **Exma. Dra. Nalva Cristina Barbosa Campello Santos, Juíza de Direito do 3º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo da Comarca da Capital**, ficando as prontidões judiciais dos dias **20, 21 e 22/01/2025** compensadas com os expedientes forenses dos dias **19, 20 e 21/05/2025**”.

Eu, Carlos Gonçalves da Silva, Secretário Judiciário, fiz publicar.

O BEL. CARLOS GONÇALVES DA SILVA, SECRETÁRIO JUDICIÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, EXAROU NO SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÕES – SEI, NA DATA DE 06/05/2025, OS SEGUINTE(S) DESPACHOS:

Requerimento – (Processo SEI nº 00014107-55.2025.8.17.8017) – **Exmo. Dr. Lúcio Grassi de Gouveia** – ref. Licença Médica/Concessão: “Anotar-se a licença médica concedida ao Exmo. Dr. **Lúcio Grassi de Gouveia**, no período de 28/04 a 16/05/2025, nos termos do atestado anexo. Ao NCFM para as providências, em seguida archive-se.”

Requerimento – (Processo SEI nº 00013884-50.2025.8.17.8017) – **Exma. Dra. Blanche Maymone Pontes Matos** – ref. Licença Médica/Concessão: “Anotar-se a licença concedida a **Exma. Dra. Blanche Maymone Pontes Matos**, acompanhar pessoa da família, por 03 dias, nos termos do atestado médico anexo. Ao NCFM para as providências, em seguida, archive-se.”

Recife, 06 de maio de 2025.

Bel. CARLOS GONÇALVES DA SILVA
Secretário Judiciário

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO ADJUNTO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, FAZ PUBLICAR O EXTRATO DOS CONTRATOS E DO TERMO ADITIVO, CELEBRADOS POR ESTE PODER, PARA OS FINS ESPECIFICADOS NO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 61, DA LEI Nº 8.666/93 e LEI Nº 14.133/2021 :

CONTRATO Nº 053/2025-TJPE, CELEBRADO ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO E A GB COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA . Objeto/Objetivo : Fornecimento, com instalação, de persianas e acessórios, visando atender as necessidades do Fórum Des. Rodolfo Aureliano - TJPE, promovendo a substituição de peças por motivo de avarias e/ou instalação em novos ambientes, de acordo com as especificações, quantidades e exigências contidas no edital, termo de referência, anexos respectivos e proposta da contratada, que integram o presente instrumento, independentemente de transcrição. **Do Prazo de Vigência :** 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/2021. **Do Preço e da Dotação Orçamentária :** O valor global do presente contrato é de **R \$ 175.914,58** (cento e setenta e cinco mil, novecentos e catorze reais e cinquenta e oito centavos), fixo e irrevogável, na conformidade da proposta da CONTRATADA. As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: Programa de Trabalho nº **02.122.0422.4430.1439**, Natureza da Despesa **4.4.90.52**, Fonte **0759240000**, conforme Nota de Empenho nº **2025NE001259**, emitida em **24/04/2025**, no valor de **R\$ 175.914,58** (cento e setenta e cinco mil, novecentos e catorze reais e cinquenta e oito centavos). Processo Administrativo SEI nº **00003162-96.2023.8.17.8017**. **CONTRATO Nº 054/2025-TJPE, CELEBRADO ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO E O SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO . Objeto/Objetivo :** Prestação dos serviços técnicos especializados descritos "Descrição dos Serviços" deste contrato. **Do Prazo de Vigência :** 12 (doze) meses, contados a partir de sua data de assinatura, prorrogáveis até o máximo de **120** (cento e vinte) meses, conforme preconizado nos art. 106 e 107 da Lei n. 14.133/2021. **Do Preço e da Dotação Orçamentária :** O valor estimado deste contrato para seu período de vigência é de **R\$ 3.120.872,20** (Três milhões, cento e vinte mil, oitocentos e setenta e dois reais e vinte centavos). Nota de Empenho nº **2025NE001223**, pelo Programa de Trabalho nº **02.126.0422.4241.0000**, Natureza da Despesa **3.3.90.40**, Fonte **0759240000**, emitida em **22/04/2025**, no valor de **R\$ 2.341.007,41** (dois milhões trezentos e quarenta e um mil sete reais e quarenta e um centavos); tendo como unidade gestora emitente o Fundo Especial de Reparelhamento e Modernização do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco (CNPJ nº 18.335.922/0001-15). Quanto ao saldo restante, será liberado através da LOA 2026. Processo Administrativo SEI nº **00041108-35.2024.8.17.8017**. **CONTRATO Nº 055/2025-TJPE, CELEBRADO ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO E O SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO . Objeto/Objetivo :** Prestação dos serviços técnicos especializados descritos "Descrição dos Serviços" deste contrato. **Do Prazo de Vigência :** 12 (doze) meses, contados a partir de sua data de assinatura, prorrogáveis até o máximo de **120** (cento e vinte) meses, conforme preconizado nos art. 106 e 107 da Lei n. 14.133/2021. **Do Preço e da Dotação Orçamentária :** O valor estimado deste contrato para seu período de vigência é de **R\$ 696.000,00** (seiscentos e noventa e seis mil reais). Nota de Empenho nº **2025NE001222**, pelo Programa de Trabalho nº **02.126.0422.4241.0000**, Natureza da Despesa **3.3.90.40**, Fonte **0759240000**, emitida em **22/04/2025**, no valor de **R\$ 522.000,00** (quinhentos e vinte e dois mil reais); tendo como unidade gestora emitente o Fundo Especial de Reparelhamento e Modernização do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco (CNPJ nº 18.335.922/0001-15). Quanto ao saldo restante, será liberado através da LOA 2026. Processo Administrativo SEI nº **00041108-35.2024.8.17.8017**. **1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 001/2021-TJPE, CELEBRADO ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO E O MUNICÍPIO DE OLINDA/PE. Objeto/Objeto :** Promover a alteração do item 4.2 da Cláusula Quarta do Convênio nº 001/2021 – TJPE, nos termos da Decisão Id 3064865, de modo que **onde se lê :** " 4.2. A cessão de servidores de que trata este convênio não contempla repasse de recursos financeiros, a qualquer título, de uma a outra parte, tampouco, ressarcimento, devendo os convenentes arcar com as despesas necessárias ao pagamento dos vencimentos dos servidores cedidos com recursos próprios ". **Passa a ser :** " 4.2. A cessão de servidores de que trata este convênio não contempla repasse de recursos financeiros, devendo os convenentes arcar com as despesas necessárias ao pagamento dos vencimentos dos servidores cedidos com recursos próprios, admitindo-se o ressarcimento entre os órgãos nas hipóteses legalmente previstas. 4.2.1. Para efeito de ressarcimento, será realizado, mensalmente, encontro de contas entre os participantes, ensejando a emissão de Nota de Débito pelo credor, correspondente ao valor efetivamente despendido a maior, o qual deverá ser ressarcido em até 10 (dez) dias úteis do seu recebimento, excluídas de tal montante quaisquer vantagens remuneratórias concedidas pelo órgão cessionário aos servidores que lhes forem cedidos ". Ficam mantidas e ratificadas todas as demais cláusulas e condições estipuladas no convênio original que não tenham sido expressamente alteradas por este instrumento. Processo Administrativo SEI nº **00009808-53.2025.8.17.8017** .

Recife, 06 de maio de 2025.

ALEX JOSÉ DA SILVA

Secretário de Administração Adjunto

Núcleo de Licitações e Contratações Diretas - NLCD

AVISO DE LICITAÇÃO (republicação)

PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº **00036884-50.2023.8.17.8017****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 130/2024-NLCD**

PE-INTEGRADO Nº3223.2024.NLCD.PE.0130.TJPE.FERM-PJ

PROCESSO DE CONTRATAÇÃO (PC) TCE Nº 194/2024

NATUREZA : **SERVIÇO****OBJETO : CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO, MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE UM ELEVADOR DE PASSAGEIROS E SUA MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E EMERGENCIAL PELO PERÍODO DE 60 MESES PARA O ANEXO AO EDF. PAULA BATISTA - APB.**VALOR ESTIMADO: **R\$ 694.474,32.**

Recebimento de propostas até: 22/05/2025, às 9h. **Início da disputa** : 22/05/2025, às 10h (horários de Brasília), no site: www.peintegrado.pe.gov.br . Informações adicionais: Edital, Anexos e outras informações podem ser obtidos nos sites www.tjpe.jus.br ou www.peintegrado.pe.gov.br, ou ainda através do nosso e-mail: licita@tjpe.jus.br Recife, 06 de maio de 2025. Elizabeth Geber – Pregoeira/Agente de Contratação - NLCD.

RESULTADO DE JULGAMENTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº 0001078-53.2025.8.17.8017

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 124/2024-NLCD

PE INTEGRADO Nº 3148.2024.NLCD.PE.0124.TJPE.FERM-PJ

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 185/2024 – PC-REMESSA/TCE

NATUREZA : **SERVIÇO.**

OBJETO : CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA A PRODUÇÃO E REALIZAÇÃO DO EVENTO ESPORTIVO “CORRIDA TJPE 2025”.

Após o processamento do Pregão Eletrônico nº 124/2024-NLCD, comunica-se a CLASSIFICAÇÃO e HABILITAÇÃO, declarando VENCEDORA a licitante: **EV PRODUÇÕES - LOCAÇÕES E EVENTOS LTDA**, inscrita com o CNPJ N. 15.354.679.001/0001-94, pelo valor global de R\$55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais).

Informações adicionais poderão ser obtidas no endereço: Rua Dr. Moacir Baracho, nº 207, Edf. Paula Baptista, 4º andar, bairro Santo Antônio, Recife/PE, ou pelos telefones: (81) 3182.0480/3182.0479 ou pelo e-mail: licita@tjpe.jus.br. Recife 06/05/2025. Márcio Antônio Torreão da Rocha-Pregoeiro NLCD/SAD/TJPE.

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA DO DIA 06 DE MAIO DE 2025

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS, WAGNER BARBOZA DE LUCENA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:

Nº 540/25 – lotar ROSANGELA BARBOSA PIANCO, ANALISTA JUD/FUNCAO JUD – APJ, matrícula 1795783, na Diretoria Estadual das Varas de Família, Registro Civil e Sucessões.

WAGNER BARBOZA DE LUCENA

Secretário de Gestão de Pessoas

DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO HUMANO

A Diretora de Desenvolvimento Humano do Tribunal de Justiça de Pernambuco, VALÉRIA TEMPORAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução 243/2008-TJPE que versa sobre Estágio Probatório, resolve:

Requerimento SGP Digital n. 15976/2025 - Conceder ao(à) Servidor(a): DANIELA VERISSIMO MENDES, matrícula 1901133, prazo até 26/05/2025, para a realização da avaliação da 1ª etapa do estágio probatório. À Unidade de Avaliação do Desempenho para acompanhar o cumprimento do prazo.

Requerimento SGP Digital n. 15792/2025 - Conceder ao(à) Servidor(a): VANESSA SILVA ALVES, matrícula 1889893, prazo até 22/05/2025, para a realização da avaliação da 5ª etapa do estágio probatório. À Unidade de Avaliação do Desempenho para acompanhar o cumprimento do prazo.

Requerimento SGP Digital n. 15745/2025 - Conceder ao(à) Servidor(a): VICTOR GUIMARAES DE MEDEIROS, matrícula 1888315, prazo até 02/06/2025, para a realização da avaliação da 6ª etapa do estágio probatório. À Unidade de Avaliação do Desempenho para acompanhar o cumprimento do prazo.

Requerimento SGP Digital n. 15782/2025 - Conceder ao(à) Servidor(a): MARILIA ANDRADE BEZERRA, matrícula 1891278, prazo até 22/05/2025, para a realização da avaliação da 4ª etapa do estágio probatório. À Unidade de Avaliação do Desempenho para acompanhar o cumprimento do prazo.

Requerimento SGP Digital n. 15592/2025 - Conceder ao(à) Servidor(a): ARETHA FARIAS GOMES DE CARVALHO, matrícula 1888528, prazo até 22/05/2025, para a realização da avaliação da 6ª etapa do estágio probatório. À Unidade de Avaliação do Desempenho para acompanhar o cumprimento do prazo.

Requerimento SGP Digital n. 15772/2025 - Conceder ao(à) Servidor(a): JOAO VICTOR SEABRA IUMATTIVALENCA, matrícula 1899651, prazo até 26/05/2025, para a realização da avaliação da 1ª etapa do estágio probatório. À Unidade de Avaliação do Desempenho para acompanhar o cumprimento do prazo.

Requerimento SGP Digital n. 15778/2025 - Conceder ao(à) Servidor(a): MARCONI JEAN OLIVEIRA DE SOUZA, matrícula 1899627, prazo até 22/05/2025, para a realização da avaliação da 1ª etapa do estágio probatório. À Unidade de Avaliação do Desempenho para acompanhar o cumprimento do prazo.

Requerimento SGP Digital n. 15742/2025 - Conceder ao(à) Servidor(a): PEDRO LUIZ ARAUJO E ARAUJO, matrícula 1855913, prazo até 22/05/2025, para a realização da avaliação da 3ª etapa do estágio probatório. À Unidade de Avaliação do Desempenho para acompanhar o cumprimento do prazo.

Requerimento SGP Digital n. 15730/2025 - Conceder ao(à) Servidor(a): JULIANA MARTINS DE OLIVEIRA, matrícula 1892304, prazo até 22/05/2025, para a realização da avaliação da 3ª etapa do estágio probatório. À Unidade de Avaliação do Desempenho para acompanhar o cumprimento do prazo.

Requerimento SGP Digital n. 15692/2025 - Conceder ao(à) Servidor(a): LAIS VIEIRA DE OLIVEIRA, matrícula 1901052, prazo até 22/05/2025, para a realização da avaliação da 1ª etapa do estágio probatório. À Unidade de Avaliação do Desempenho para acompanhar o cumprimento do prazo.

Requerimento SGP Digital n. 15735/2025 - Conceder ao(à) Servidor(a): MARIANA SETTE SANTOS CLIMACO, matrícula 1901028, prazo até 22/05/2025, para a realização da avaliação da 1ª etapa do estágio probatório. À Unidade de Avaliação do Desempenho para acompanhar o cumprimento do prazo.

Requerimento SGP Digital n. 15672/2025 - Conceder ao(à) Servidor(a): MARIA EDUARDA DUARTE BELTRAOLOBO, matrícula 1892363, prazo até 22/05/2025, para a realização da avaliação da 3ª etapa do estágio probatório. À Unidade de Avaliação do Desempenho para acompanhar o cumprimento do prazo.

Requerimento SGP Digital n. 15682/2025 - Conceder ao(à) Servidor(a): VANESSA SILVA ALVES, matrícula 1889893, prazo até 22/05/2025, para a realização da avaliação da 5ª etapa do estágio probatório. À Unidade de Avaliação do Desempenho para acompanhar o cumprimento do prazo.

Requerimento SGP Digital n. 15715/2025 - Conceder ao(à) Servidor(a): JOSENIRA ILZE DA SILVANASCIMENTO, matrícula 1892290, prazo até 26/05/2025, para a realização da avaliação da 3ª etapa do estágio probatório. À Unidade de Avaliação do Desempenho para acompanhar o cumprimento do prazo.

Requerimento SGP Digital n. 15696/2025 - Conceder ao(à) Servidor(a): KAMILA JARDIM LIMA DE ANDRADE, matrícula 1900749, prazo até 22/05/2025, para a realização da avaliação da 1ª etapa do estágio probatório. À Unidade de Avaliação do Desempenho para acompanhar o cumprimento do prazo.

Requerimento SGP Digital n. 15700/2025 - Conceder ao(à) Servidor(a): MARCELA BELO DE SOUSA CAMINHA, matrícula 1901168, prazo até 22/05/2025, para a realização da avaliação da 1ª etapa do estágio probatório. À Unidade de Avaliação do Desempenho para acompanhar o cumprimento do prazo.

Recife, 06 de maio de 2025.

Valéria Temporal

Diretora de Desenvolvimento Humano.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS, **WAGNER BARBOZA DE LUCENA**, no uso das atribuições e competências que lhe foram conferidas pelo Art. 1º, da Portaria nº 01/2024-DG de 29/02/2024 (DJE 01/03/2024), resolve:

DECISÃO

PROCESSO: 00010253-16.2025.8.17.8017

INTERESSADA: MARIA DE LOURDES ALVES

ASSUNTO: ISENÇÃO DE IR E FUNAFIN

Considerando o parecer da Assessoria Técnica desta Secretaria (id. [3132362](#)), que ora acolho, defiro o pedido, com efeitos a partir de 13/01/2025, com fundamento no art. 6º, XIV, da Lei Federal nº 7.713, de 22/12/1988.

Cumpra-se.

Publique-se.

Recife, 06 de maio de 2025.

Wagner Barboza de Lucena

Secretário de Gestão de Pessoas

Decisão

PROCESSO: 00014542-33.2025.8.17.8017

INTERESSADO: SILVY ANNE TAVARES VIEIRA

ASSUNTO: ESTABILIDADE GRAVÍDICA

Trata-se de processo administrativo instaurado pela servidora epigrafada, Analista Judiciário/Função Judiciária - APJ, matriculada sob o n.º 182713-8, no qual solicita "estabilidade gravídica", tendo em vista sua exoneração do cargo em comissão de Chefe de Gabinete – PJC-III, que ocupava durante o período da licença-maternidade.

Instada a se pronunciar, a Assessoria Técnica desta Secretaria opinou pelo deferimento do pedido para conceder a estabilidade gravídica, nos termos e limites do art. 39, § 3º c/c art. 7º, inciso XVIII, CF c/c art. 10, II, b, dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT, a partir do dia 15/04/2025, até o quinto mês após parto, tendo em vista que a pleiteante fora dispensada durante a estabilidade.

É o relatório. Decido.

Aprovo o Parecer da Assessoria Técnica da Secretaria de Gestão de Pessoas, por seus próprios e jurídicos fundamentos, acolho a proposição nele contida para deferir o pedido para os fins e nos limites do aludido opinativo.

Publique-se.

Cumpra-se.

Recife, drs

Wagner Barboza de Lucena
Secretário de Gestão de Pessoas

Diretoria de Gestão Funcional

A DIRETORIA DE GESTÃO FUNCIONAL, no uso das atribuições, resolve dar publicidade:

Requerimento SGP Digital n. 15006/2025 - Conceder DISPENSA AO SERVIÇO POR MOTIVO DE CONVOCAÇÃO DA JUSTIÇA ELEITORAL, para gozo em momento oportuno, nos termos do Art.98 da LEI Nº 9.504 - DE 30 DE SETEMBRO DE 1997 - DOU DE 1/10/1997, ao(à) seguinte Servidor(a): AMANDA KARYNE COSTA SANTOS NOBREGA, matrícula 1850555, lotado no(a) CARUARU/1ª CAMARA REG TJPE resultando em 6 dias referente(s) a(ao) primeiro turno da eleição de 2024.

Requerimento SGP Digital n. 14393/2025 - Conceder DISPENSA AO SERVIÇO POR MOTIVO DE CONVOCAÇÃO DA JUSTIÇA ELEITORAL, para gozo em momento oportuno, nos termos do Art.98 da LEI Nº 9.504 - DE 30 DE SETEMBRO DE 1997 - DOU DE 1/10/1997, ao(à) seguinte Servidor(a): CLAUDIA FRANCO MELO DA SILVA, matrícula 1832662, lotado no(a) NUCLEO DE RADIO E TV resultando em 2 dias referente(s) a(ao) segundo turno da eleição de 2020.

Requerimento SGP Digital n. 14387/2025 - Conceder DISPENSA AO SERVIÇO POR MOTIVO DE CONVOCAÇÃO DA JUSTIÇA ELEITORAL, para gozo em momento oportuno, nos termos do Art.98 da LEI Nº 9.504 - DE 30 DE SETEMBRO DE 1997 - DOU DE 1/10/1997, ao(à) seguinte Servidor(a): CLAUDIA FRANCO MELO DA SILVA, matrícula 1832662, lotado no(a) NUCLEO DE RADIO E TV resultando em 4 dias referente(s) a(ao) primeiro turno da eleição de 2024.

Requerimento SGP Digital n. 12831/2025 - Conceder DISPENSA AO SERVIÇO POR MOTIVO DE CONVOCAÇÃO DA JUSTIÇA ELEITORAL, para gozo em momento oportuno, nos termos do Art.98 da LEI Nº 9.504 - DE 30 DE SETEMBRO DE 1997 - DOU DE 1/10/1997, ao(à) seguinte Servidor(a): JULLIANA VALENTIM DE SOUZA AMORIM, matrícula 1888080, lotado no(a) VITORIA/JUIZADO CIV REL CONSU resultando em 8 dias referente(s) a(ao) primeiro turno da eleição de 2024.

Requerimento SGP Digital n. 9310/2025 - Conceder DISPENSA AO SERVIÇO POR MOTIVO DE CONVOCAÇÃO DA JUSTIÇA ELEITORAL, para gozo em momento oportuno, nos termos do Art.98 da LEI Nº 9.504 - DE 30 DE SETEMBRO DE 1997 - DOU DE 1/10/1997, ao(à) seguinte Servidor(a): ANDREA DE MEIRA LINS DE BRITTO, matrícula 1849077, lotado no(a) 5ª V CIV CAPITAL resultando em 8 dias referente(s) a(ao) primeiro turno da eleição de 2024.

Requerimento SGP Digital n. 5758/2025 - Conceder DISPENSA AO SERVIÇO POR MOTIVO DE CONVOCAÇÃO DA JUSTIÇA ELEITORAL, para gozo em momento oportuno, nos termos do Art.98 da LEI Nº 9.504 - DE 30 DE SETEMBRO DE 1997 - DOU DE 1/10/1997, ao(à) seguinte Servidor(a): ANA KELLE BATISTA DA SILVA, matrícula 1858440, lotado no(a) VITORIA/JUIZADO CIV REL CONSU resultando em 8 dias referente(s) a(ao) primeiro turno da eleição de 2024.

Requerimento SGP Digital n. 1499/2025 - Conceder DISPENSA AO SERVIÇO POR MOTIVO DE CONVOCAÇÃO DA JUSTIÇA ELEITORAL, para gozo em momento oportuno, nos termos do Art.98 da LEI Nº 9.504 - DE 30 DE SETEMBRO DE 1997 - DOU DE 1/10/1997, ao(à) seguinte Servidor(a): LAIS SIMOES RAMOS DE ANDRADE, matrícula 1880780, lotado no(a) CABROBO/2ª V resultando em 4 dias referente(s) a(ao) ambos os turnos da eleição de 2022.

Requerimento SGP Digital n. 625/2025 - Conceder DISPENSA AO SERVIÇO POR MOTIVO DE CONVOCAÇÃO DA JUSTIÇA ELEITORAL, para gozo em momento oportuno, nos termos do Art.98 da LEI Nº 9.504 - DE 30 DE SETEMBRO DE 1997 - DOU DE 1/10/1997, ao(à) seguinte Servidor(a): INGRID REIS DE SOUZA LEITE, matrícula 1888552, lotado no(a) DIRETORIA V CRIM E REG METROPO resultando em 18 dias referente(s) a(ao) ambos os turnos da eleição de 2024.

Requerimento SGP Digital n. 40906/2024 - Conceder DISPENSA AO SERVIÇO POR MOTIVO DE CONVOCAÇÃO DA JUSTIÇA ELEITORAL, para gozo em momento oportuno, nos termos do Art.98 da LEI Nº 9.504 - DE 30 DE SETEMBRO DE 1997 - DOU DE 1/10/1997, ao(à) seguinte Servidor(a): HENRIQUE ATAIDE DOS SANTOS, matrícula 1854712, lotado no(a) NAZARE DA MATA/VU resultando em 2 dias referente(s) a(ao) segundo turno da eleição de 2024.

A DIRETORIA DE GESTÃO FUNCIONAL, no uso das atribuições, resolve dar publicidade:

Requerimento SGP Digital n. 15663/2025 - Autorizar o gozo da DISPENSA AO SERVIÇO POR MOTIVO DE CONVOCAÇÃO DA JUSTIÇA ELEITORAL, mediante anuência da chefia imediata, nos termos do Art.98 da LEI Nº 9.504 - DE 30 DE SETEMBRO DE 1997 - DOU DE 1/10/1997, ao(à) seguinte Servidor(a): VALERIA DUTRA DE MORAIS BARBOZA, matrícula 1860372, lotado no(a) UNIDADE NEG ADM COMUNIC INSTIT resultando em 3 dias referente(s) ao(s) período(s): 06/05/2025 a 08/05/2025.

Requerimento SGP Digital n. 15650/2025 - Autorizar o gozo da DISPENSA AO SERVIÇO POR MOTIVO DE CONVOCAÇÃO DA JUSTIÇA ELEITORAL, mediante anuência da chefia imediata, nos termos do Art.98 da LEI Nº 9.504 - DE 30 DE SETEMBRO DE 1997 - DOU DE 1/10/1997, ao(à) seguinte Servidor(a): ROGERIO BARROS NUNES, matrícula 1778331, lotado no(a) DIRETORIA V CIV E V EXEC EXTRA resultando em referente(s) ao(s) período(s): 04/06/2025 a 06/06/2025.

Requerimento SGP Digital n. 15620/2025 - Autorizar o gozo da DISPENSA AO SERVIÇO POR MOTIVO DE CONVOCAÇÃO DA JUSTIÇA ELEITORAL, mediante anuência da chefia imediata, nos termos do Art.98 da LEI Nº 9.504 - DE 30 DE SETEMBRO DE 1997 - DOU DE 1/10/1997, ao(à) seguinte Servidor(a): RODRIGO JOSE CAVALCANTI SOUZA DA SILVA, matrícula 1869450, lotado no(a) 2º JUIZADO ESP CIV REL CONSU resultando em 1 dia referente(s) ao(s) período(s): 09/05/2025 a 09/05/2025.

Requerimento SGP Digital n. 15419/2025 - Autorizar o gozo da DISPENSA AO SERVIÇO POR MOTIVO DE CONVOCAÇÃO DA JUSTIÇA ELEITORAL, mediante anuência da chefia imediata, nos termos do Art.98 da LEI Nº 9.504 - DE 30 DE SETEMBRO DE 1997 - DOU DE 1/10/1997, ao(à) seguinte Servidor(a): LUCAS MAIA AVILA, matrícula 1887807, lotado no(a) DIRETORIA DE TERCEIRIZACAO resultando em 3 dias referente(s) ao(s) período(s): 05/05/2025 a 07/05/2025.

Requerimento SGP Digital n. 15369/2025 - Autorizar o gozo da DISPENSA AO SERVIÇO POR MOTIVO DE CONVOCAÇÃO DA JUSTIÇA ELEITORAL, mediante anuência da chefia imediata, nos termos do Art.98 da LEI Nº 9.504 - DE 30 DE SETEMBRO DE 1997 - DOU DE 1/10/1997, ao(à) seguinte Servidor(a): EDSON DE MELO SOTERO FILHO, matrícula 1781766, lotado no(a) 1º JUIZADO ESP CRIMINAL resultando em 5 dias referente(s) ao(s) período(s): 12/05/2025 a 16/05/2025.

Requerimento SGP Digital n. 15366/2025 - Autorizar o gozo da DISPENSA AO SERVIÇO POR MOTIVO DE CONVOCAÇÃO DA JUSTIÇA ELEITORAL, mediante anuência da chefia imediata, nos termos do Art.98 da LEI Nº 9.504 - DE 30 DE SETEMBRO DE 1997 - DOU DE 1/10/1997, ao(à) seguinte Servidor(a): DEBORA OLIVEIRA DE MEDEIROS, matrícula 1860240, lotado no(a) 1º JUIZADO ESP CRIMINAL resultando em 1 dia referente(s) ao(s) período(s): 07/05/2025 a 07/05/2025.

Requerimento SGP Digital n. 15350/2025 - Autorizar o gozo da DISPENSA AO SERVIÇO POR MOTIVO DE CONVOCAÇÃO DA JUSTIÇA ELEITORAL, mediante anuência da chefia imediata, nos termos do Art.98 da LEI Nº 9.504 - DE 30 DE SETEMBRO DE 1997 - DOU DE 1/10/1997, ao(à) seguinte Servidor(a): LEILA MACIEL CHACON MAIA, matrícula 1836234, lotado no(a) BIBLIOTECA DO CICA resultando em 1 dia referente(s) ao(s) período(s): 07/05/2025 a 07/05/2025.

Requerimento SGP Digital n. 15342/2025 - Autorizar o gozo da DISPENSA AO SERVIÇO POR MOTIVO DE CONVOCAÇÃO DA JUSTIÇA ELEITORAL, mediante anuência da chefia imediata, nos termos do Art.98 da LEI Nº 9.504 - DE 30 DE SETEMBRO DE 1997 - DOU DE 1/10/1997, ao(à) seguinte Servidor(a): JAQUELINE APARECIDA FRAID, matrícula 1859277, lotado no(a) LIMOEIRO/2ª V CIV resultando em 3 dias referente(s) ao(s) período(s): 02/06/2025 a 04/06/2025.

Requerimento SGP Digital n. 15298/2025 - Autorizar o gozo da DISPENSA AO SERVIÇO POR MOTIVO DE CONVOCAÇÃO DA JUSTIÇA ELEITORAL, mediante anuência da chefia imediata, nos termos do Art.98 da LEI Nº 9.504 - DE 30 DE SETEMBRO DE 1997 - DOU DE 1/10/1997, ao(à) seguinte Servidor(a): TANANY FREDERICO DOS REIS, matrícula 1808931, lotado no(a) CENTRO ATENCAO A VITIMAS CRIME resultando em 1 dia referente(s) ao(s) período(s): 02/05/2025 a 02/05/2025.

Requerimento SGP Digital n. 15254/2025 - Autorizar o gozo da DISPENSA AO SERVIÇO POR MOTIVO DE CONVOCAÇÃO DA JUSTIÇA ELEITORAL, mediante anuência da chefia imediata, nos termos do Art.98 da LEI Nº 9.504 - DE 30 DE SETEMBRO DE 1997 - DOU DE 1/10/1997, ao(à) seguinte Servidor(a): MANOEL BEZERRA ALVES NETO, matrícula 1865765, lotado no(a) DIRETORIA V CIV REG MET E INTE resultando em 4 dias referente(s) ao(s) período(s): 01/07/2025 a 04/07/2025.

Requerimento SGP Digital n. 15235/2025 - Autorizar o gozo da DISPENSA AO SERVIÇO POR MOTIVO DE CONVOCAÇÃO DA JUSTIÇA ELEITORAL, mediante anuência da chefia imediata, nos termos do Art.98 da LEI Nº 9.504 - DE 30 DE SETEMBRO DE 1997 - DOU DE 1/10/1997, ao(à) seguinte Servidor(a): ISABELA MARIA NASCIMENTO ZAMBONI, matrícula 1829491, lotado no(a) GAB 2ª VICE-PRESIDENCIA resultando em 1 dia referente(s) ao(s) período(s): 11/07/2025 a 11/07/2025.

Requerimento SGP Digital n. 15232/2025 - Autorizar o gozo da DISPENSA AO SERVIÇO POR MOTIVO DE CONVOCAÇÃO DA JUSTIÇA ELEITORAL, mediante anuência da chefia imediata, nos termos do Art.98 da LEI Nº 9.504 - DE 30 DE SETEMBRO DE 1997 - DOU

DE 1/10/1997, ao(à) seguinte Servidor(a): ROSALINE CARNEIRO DE ALBUQUERQUE TOJAL, matrícula 1897993, lotado no(a) UNIDADE CONT PAGAM SERVIDOR resultando em 7 dias referente(s) ao(s) período(s): 02/05/2025 a 02/05/2025, 06/05/2025 a 09/05/2025, 12/05/2025 a 13/05/2025.

Requerimento SGP Digital n. 15176/2025 - Autorizar o gozo da DISPENSA AO SERVIÇO POR MOTIVO DE CONVOCAÇÃO DA JUSTIÇA ELEITORAL, mediante anuência da chefia imediata, nos termos do Art.98 da LEI Nº 9.504 - DE 30 DE SETEMBRO DE 1997 - DOU DE 1/10/1997, ao(à) seguinte Servidor(a): PRISCILA DE ALMEIDA LOPES MARAVITCH, matrícula 1875094, lotado no(a) 34ª V CIV CAPITAL resultando em 3 dias referente(s) ao(s) período(s): 14/05/2025 a 16/05/2025.

Requerimento SGP Digital n. 15101/2025 - Autorizar o gozo da DISPENSA AO SERVIÇO POR MOTIVO DE CONVOCAÇÃO DA JUSTIÇA ELEITORAL, mediante anuência da chefia imediata, nos termos do Art.98 da LEI Nº 9.504 - DE 30 DE SETEMBRO DE 1997 - DOU DE 1/10/1997, ao(à) seguinte Servidor(a): JULLIETA BEATRIZ DE SOUZA CINTRA, matrícula 1852000, lotado no(a) CONTADORIA REMOTA resultando em 1 dia referente(s) ao(s) período(s): 29/04/2025 a 29/04/2025.

Requerimento SGP Digital n. 15053/2025 - Autorizar o gozo da DISPENSA AO SERVIÇO POR MOTIVO DE CONVOCAÇÃO DA JUSTIÇA ELEITORAL, mediante anuência da chefia imediata, nos termos do Art.98 da LEI Nº 9.504 - DE 30 DE SETEMBRO DE 1997 - DOU DE 1/10/1997, ao(à) seguinte Servidor(a): CRISTHIANO CAMPELO DE QUEIROZ, matrícula 1819275, lotado no(a) NUCLEO DE APOIO JURIDICO resultando em 2 dias referente(s) ao(s) período(s): 15/05/2025 a 16/05/2025.

Requerimento SGP Digital n. 14999/2025 - Autorizar o gozo da DISPENSA AO SERVIÇO POR MOTIVO DE CONVOCAÇÃO DA JUSTIÇA ELEITORAL, mediante anuência da chefia imediata, nos termos do Art.98 da LEI Nº 9.504 - DE 30 DE SETEMBRO DE 1997 - DOU DE 1/10/1997, ao(à) seguinte Servidor(a): DANILLO BARROS VILA NOVA, matrícula 1862413, lotado no(a) FEIRA NOVA/VU resultando em 2 dias referente(s) ao(s) período(s): 05/05/2025 a 06/05/2025.

Requerimento SGP Digital n. 14973/2025 - Autorizar o gozo da DISPENSA AO SERVIÇO POR MOTIVO DE CONVOCAÇÃO DA JUSTIÇA ELEITORAL, mediante anuência da chefia imediata, nos termos do Art.98 da LEI Nº 9.504 - DE 30 DE SETEMBRO DE 1997 - DOU DE 1/10/1997, ao(à) seguinte Servidor(a): CARINA CABRAL PERES, matrícula 1809750, lotado no(a) DIRETORIA V CIV E V EXEC EXTRA resultando em 3 dias referente(s) ao(s) período(s): 14/05/2025 a 16/05/2025.

Requerimento SGP Digital n. 14965/2025 - Autorizar o gozo da DISPENSA AO SERVIÇO POR MOTIVO DE CONVOCAÇÃO DA JUSTIÇA ELEITORAL, mediante anuência da chefia imediata, nos termos do Art.98 da LEI Nº 9.504 - DE 30 DE SETEMBRO DE 1997 - DOU DE 1/10/1997, ao(à) seguinte Servidor(a): RONALDO BARCELLOS BERNARDES, matrícula 1782053, lotado no(a) CENT CART ORD PREC ROG CAPITAL resultando em referente(s) ao(s) período(s): 02/06/2025 a 06/06/2025, 09/06/2025 a 13/06/2025.

Requerimento SGP Digital n. 14963/2025 - Autorizar o gozo da DISPENSA AO SERVIÇO POR MOTIVO DE CONVOCAÇÃO DA JUSTIÇA ELEITORAL, mediante anuência da chefia imediata, nos termos do Art.98 da LEI Nº 9.504 - DE 30 DE SETEMBRO DE 1997 - DOU DE 1/10/1997, ao(à) seguinte Servidor(a): FLAVIA LUCIO RABELO FERREIRA, matrícula 1821148, lotado no(a) DIRETORIA V CRIM E REG METROPO resultando em referente(s) ao(s) período(s): 29/04/2025 a 30/04/2025.

Requerimento SGP Digital n. 14876/2025 - Autorizar o gozo da DISPENSA AO SERVIÇO POR MOTIVO DE CONVOCAÇÃO DA JUSTIÇA ELEITORAL, mediante anuência da chefia imediata, nos termos do Art.98 da LEI Nº 9.504 - DE 30 DE SETEMBRO DE 1997 - DOU DE 1/10/1997, ao(à) seguinte Servidor(a): PRISCILA ANDRADE DE OLIVEIRA BARCELLOS, matrícula 1872001, lotado no(a) NUCLEO DE APOIO A CEJA/PE resultando em 5 dias referente(s) ao(s) período(s): 13/06/2025 a 13/06/2025, 16/06/2025 a 19/06/2025.

Requerimento SGP Digital n. 14848/2025 - Autorizar o gozo da DISPENSA AO SERVIÇO POR MOTIVO DE CONVOCAÇÃO DA JUSTIÇA ELEITORAL, mediante anuência da chefia imediata, nos termos do Art.98 da LEI Nº 9.504 - DE 30 DE SETEMBRO DE 1997 - DOU DE 1/10/1997, ao(à) seguinte Servidor(a): DANIELLE MARIA DE SOUZA SATIRO, matrícula 1762770, lotado no(a) NUCLEO DE JUSTICA RESTAURATIVA resultando em 3 dias referente(s) ao(s) período(s): 04/06/2025 a 06/06/2025.

Requerimento SGP Digital n. 14736/2025 - Autorizar o gozo da DISPENSA AO SERVIÇO POR MOTIVO DE CONVOCAÇÃO DA JUSTIÇA ELEITORAL, mediante anuência da chefia imediata, nos termos do Art.98 da LEI Nº 9.504 - DE 30 DE SETEMBRO DE 1997 - DOU DE 1/10/1997, ao(à) seguinte Servidor(a): DANIELLE KARINA TORRES DE QUEIROZ, matrícula 1839250, lotado no(a) OLINDA/NUC DIST MAND resultando em 4 dias referente(s) ao(s) período(s): 06/05/2025 a 09/05/2025.

Requerimento SGP Digital n. 14167/2025 - Autorizar o gozo da DISPENSA AO SERVIÇO POR MOTIVO DE CONVOCAÇÃO DA JUSTIÇA ELEITORAL, mediante anuência da chefia imediata, nos termos do Art.98 da LEI Nº 9.504 - DE 30 DE SETEMBRO DE 1997 - DOU DE 1/10/1997, ao(à) seguinte Servidor(a): BRENNNO CAVALCANTI MARIANO, matrícula 1870890, lotado no(a) DIRETORIA V CIV E V EXEC EXTRA resultando em 2 dias referente(s) ao(s) período(s): 07/04/2025 a 07/04/2025, 16/04/2025 a 16/04/2025.

Requerimento SGP Digital n. 12670/2025 - Autorizar o gozo da DISPENSA AO SERVIÇO POR MOTIVO DE CONVOCAÇÃO DA JUSTIÇA ELEITORAL, mediante anuência da chefia imediata, nos termos do Art.98 da LEI Nº 9.504 - DE 30 DE SETEMBRO DE 1997 - DOU DE 1/10/1997, ao(à) seguinte Servidor(a): PAULO ANDRE SOUSA TEIXEIRA, matrícula 1809857, lotado no(a) NUCLEO INTERPROF DE ASSES ESP resultando em 2 dias referente(s) ao(s) período(s): 09/04/2025 a 10/04/2025.

Requerimento SGP Digital n. 9808/2025 - Autorizar o gozo da DISPENSA AO SERVIÇO POR MOTIVO DE CONVOCAÇÃO DA JUSTIÇA ELEITORAL, mediante anuência da chefia imediata, nos termos do Art.98 da LEI Nº 9.504 - DE 30 DE SETEMBRO DE 1997 - DOU DE 1/10/1997, ao(à) seguinte Servidor(a): TARCIANA DIAS DA SILVA, matrícula 1824171, lotado no(a) NUCLEO GESTAO PROC SERV TIC resultando em 3 dias referente(s) ao(s) período(s): 21/03/2025 a 21/03/2025, 26/03/2025 a 27/03/2025.

A DIRETORIA DE GESTÃO FUNCIONAL, no uso das atribuições, resolve dar publicidade:

Requerimento SGP Digital n. 15711/2025 - Autorizar o gozo de LICENÇA PRÊMIO, mediante anuência da chefia imediata, nos termos do Art. 112, Parágrafo único da LEI Nº 6123 DE 20/07/1968 (DOPE 13/03/1973), ao(à) seguinte Servidor(a): ANNA KATARINA DE SIQUEIRA MENDONCA LEITE, matrícula 1830023, lotado no(a) 22º JUIZADO ESP CIV REL CONSU, referente ao 1º decênio, resultando em 30 dia(s) referente(s) ao período de 21/05/2025 a 19/06/2025.

Requerimento SGP Digital n. 15417/2025 - Autorizar o gozo de LICENÇA PRÊMIO, mediante anuência da chefia imediata, nos termos do Art. 112, Parágrafo único da LEI Nº 6123 DE 20/07/1968 (DOPE 13/03/1973), ao(à) seguinte Servidor(a): RENATO SILVA FRAGA, matrícula 1852795, lotado no(a) 1ª V FAM REG CIVIL CAPITAL, referente ao 1º decênio, resultando em 30 dia(s) referente(s) ao período de 05/05/2025 a 03/06/2025.

Requerimento SGP Digital n. 15218/2025 - Autorizar o gozo de LICENÇA PRÊMIO, mediante anuência da chefia imediata, nos termos do Art. 112, Parágrafo único da LEI Nº 6123 DE 20/07/1968 (DOPE 13/03/1973), ao(à) seguinte Servidor(a): KIARA GRASIELLY DANTAS E SILVA, matrícula 1863282, lotado no(a) SALGUEIRO/CEJUSC, referente ao 1º decênio, resultando em 30 dia(s) referente(s) ao período de 05/05/2025 a 03/06/2025.

Requerimento SGP Digital n. 15088/2025 - Autorizar o gozo de LICENÇA PRÊMIO, mediante anuência da chefia imediata, nos termos do Art. 112, Parágrafo único da LEI Nº 6123 DE 20/07/1968 (DOPE 13/03/1973), ao(à) seguinte Servidor(a): DIEGO DIAS BARRENSE, matrícula 1848950, lotado no(a) PETROLINA/V RE INF JUV 18C, referente ao 1º decênio, resultando em 30 dia(s) referente(s) ao período de 21/05/2025 a 19/06/2025.

Requerimento SGP Digital n. 14878/2025 - Autorizar o gozo de LICENÇA PRÊMIO, mediante anuência da chefia imediata, nos termos do Art. 112, Parágrafo único da LEI Nº 6123 DE 20/07/1968 (DOPE 13/03/1973), ao(à) seguinte Servidor(a): LILIANE FELIX VALENCA CINTRA, matrícula 1863347, lotado no(a) DIRETORIA EST EXECUCOES PENAS, referente ao 1º decênio, resultando em 30 dia(s) referente(s) ao período de 21/05/2025 a 19/06/2025.

Requerimento SGP Digital n. 14850/2025 - Autorizar o gozo de LICENÇA PRÊMIO, mediante anuência da chefia imediata, nos termos do Art. 112, Parágrafo único da LEI Nº 6123 DE 20/07/1968 (DOPE 13/03/1973), ao(à) seguinte Servidor(a): REGINA CACERES COUTINHO, matrícula 1786792, lotado no(a) NUCLEO DE CONTROLE DE MANDADOS, referente ao 1º decênio, resultando em 30 dia(s) referente(s) ao período de 19/05/2025 a 17/06/2025.

Requerimento SGP Digital n. 14679/2025 - Autorizar o gozo de LICENÇA PRÊMIO, mediante anuência da chefia imediata, nos termos do Art. 112, Parágrafo único da LEI Nº 6123 DE 20/07/1968 (DOPE 13/03/1973), ao(à) seguinte Servidor(a): FRANCISCO JOSE DANTAS DE OLIVEIRA, matrícula 1831267, lotado no(a) 2ª V CIV CAPITAL, referente ao 1º decênio, resultando em 30 dia(s) referente(s) ao período de 21/05/2025 a 19/06/2025.

Requerimento SGP Digital n. 13622/2025 - Autorizar o gozo de LICENÇA PRÊMIO, mediante anuência da chefia imediata, nos termos do Art. 112, Parágrafo único da LEI Nº 6123 DE 20/07/1968 (DOPE 13/03/1973), ao(à) seguinte Servidor(a): LARA KANISKI CAMPOS, matrícula 1851608, lotado no(a) DIRETORIA V CIV REG MET E INTE, referente ao 1º decênio, resultando em 30 dia(s) referente(s) ao período de 05/05/2025 a 03/06/2025 e 1º decênio, resultando em 30.

A DIRETORIA DE GESTÃO FUNCIONAL, no uso das atribuições, resolve dar publicidade:

Requerimento SGP Digital n. 15757/2025 - Autorizar o gozo da LICENÇA COMPENSATÓRIA POR PARTICIPAÇÃO EM PLANTÃO, mediante anuência da Chefia imediata, nos termos da RESOLUÇÃO Nº 267 DE 18/08/2009 com nova redação dada pela RESOLUÇÃO Nº 372

DE 30/09/2014 (DOPJ 01/10/2014) , ao(à) seguinte Servidor(a): VITOR CAMPOS CAVALCANTE, matrícula 1838040, lotado no(a) GAB DES EUDES DOS PRAZERES FRA no(s) dia(s) 09/05/2025 resultando em 1 dia, referente(s) ao(s) plantão(ões) do(s) dia(s)23/08/2015.

Requerimento SGP Digital n. 15291/2025 - Autorizar o gozo da LICENÇA COMPENSATÓRIA POR PARTICIPAÇÃO EM PLANTÃO, mediante anuência da Chefia imediata, nos termos da RESOLUÇÃO Nº 267 DE 18/08/2009 com nova redação dada pela RESOLUÇÃO Nº 372 DE 30/09/2014 (DOPJ 01/10/2014) , ao(à) seguinte Servidor(a): FRANCISCA ISABELA DE MELO P BRASIL, matrícula 1885340, lotado no(a) AFOGADOS DA ING/2 CIV E RE INF no(s) dia(s) 26/05/2025,27/05/2025 resultando em 2 dias, referente(s) ao(s) plantão(ões) do(s) dia(s)21/01/2023,22/01/2023.

Requerimento SGP Digital n. 15269/2025 - Autorizar o gozo da LICENÇA COMPENSATÓRIA POR PARTICIPAÇÃO EM PLANTÃO, mediante anuência da Chefia imediata, nos termos da RESOLUÇÃO Nº 267 DE 18/08/2009 com nova redação dada pela RESOLUÇÃO Nº 372 DE 30/09/2014 (DOPJ 01/10/2014) , ao(à) seguinte Servidor(a): LUCELIA LAIS DE ARRUDA CARVALHO RAMOS, matrícula 1838032, lotado no(a) UNIDADE TRAM PROC FAZENDARIOS no(s) dia(s) 16/05/2025 resultando em 1 dia, referente(s) ao(s) plantão(ões) do(s) dia(s)28/06/2017.

Requerimento SGP Digital n. 15076/2025 - Autorizar o gozo da LICENÇA COMPENSATÓRIA POR PARTICIPAÇÃO EM PLANTÃO, mediante anuência da Chefia imediata, nos termos da RESOLUÇÃO Nº 267 DE 18/08/2009 com nova redação dada pela RESOLUÇÃO Nº 372 DE 30/09/2014 (DOPJ 01/10/2014) , ao(à) seguinte Servidor(a): PAULO THADEU MACHADO DE LUCENA ROCHA, matrícula 1849760, lotado no(a) AFOGADOS DA INGAZEIRA/1ªV CRIM no(s) dia(s) 08/05/2025,09/05/2025 resultando em 2 dias, referente(s) ao(s) plantão(ões) do(s) dia(s)25/11/2018,05/01/2019.

Requerimento SGP Digital n. 14783/2025 - Autorizar o gozo da LICENÇA COMPENSATÓRIA POR PARTICIPAÇÃO EM PLANTÃO, mediante anuência da Chefia imediata, nos termos da RESOLUÇÃO Nº 267 DE 18/08/2009 com nova redação dada pela RESOLUÇÃO Nº 372 DE 30/09/2014 (DOPJ 01/10/2014) , ao(à) seguinte Servidor(a): POLYANA TENORIO TAVEIROS DE ARAUJO FELIX, matrícula 1837915, lotado no(a) NUCLEO REVISORES E CERTIFICADO no(s) dia(s) 05/06/2025,06/06/2025 resultando em 2 dias, referente(s) ao(s) plantão(ões) do(s) dia(s)30/04/2022,02/11/2022.

Requerimento SGP Digital n. 14005/2025 - Autorizar o gozo da LICENÇA COMPENSATÓRIA POR PARTICIPAÇÃO EM PLANTÃO, mediante anuência da Chefia imediata, nos termos da RESOLUÇÃO Nº 267 DE 18/08/2009 com nova redação dada pela RESOLUÇÃO Nº 372 DE 30/09/2014 (DOPJ 01/10/2014) , ao(à) seguinte Servidor(a): THIAGO GUIMARAES DE ARRUDA ALENCAR, matrícula 1829157, lotado no(a) 1º JUIZADO ESP CIV REL CONSU no(s) dia(s) 30/04/2025,05/05/2025,06/05/2025 resultando em 3 dias, referente(s) ao(s) plantão(ões) do(s) dia(s)09/06/2019,31/05/2020,28/05/2022.

Requerimento SGP Digital n. 13875/2025 - Autorizar o gozo da LICENÇA COMPENSATÓRIA POR PARTICIPAÇÃO EM PLANTÃO, mediante anuência da Chefia imediata, nos termos da RESOLUÇÃO Nº 267 DE 18/08/2009 com nova redação dada pela RESOLUÇÃO Nº 372 DE 30/09/2014 (DOPJ 01/10/2014) , ao(à) seguinte Servidor(a): RODRIGO CESAR DINIZ LYRA, matrícula 1844512, lotado no(a) PETROLINA/ NUC DIST MAND no(s) dia(s) 19/05/2025,20/05/2025,21/05/2025,22/05/2025,23/05/2025 resultando em 5 dias, referente(s) ao(s) plantão(ões) do(s) dia(s)05/03/2022,27/06/2024,07/09/2023,28/12/2023,31/12/2023.

A DIRETORIA DE GESTÃO FUNCIONAL, no uso das atribuições, resolve dar publicidade:

Torna sem efeito resenha publicada no DJe nº 110/2025, em 30/04/2025 – Requerimento SGP Digital n. 10201/2025 - Autorizar o gozo de LICENÇA PRÊMIO, mediante anuência da chefia imediata, nos termos do Art. 112, Parágrafo único da LEI Nº 6123 DE 20/07/1968 (DOPE 13/03/1973), ao(à) seguinte Servidor(a): LEONARDO SANTANA TORRES, matrícula 1779419, lotado no(a) DIRETORIA EST EXECUCOES PENAS, referente ao 1º decênio, resultando em 30 dia(s) referente(s) ao período de 28/03/2025 a 26/04/2025

DESPACHO

Assunto: Desligamento da prestação do Serviço Voluntário

Atividade: Estudante Voluntário

Considerando o disposto no art. 17, inciso III da Instrução Normativa 14/2019 deste Tribunal, ficam desligados (as) do Serviço Voluntário deste Tribunal, os (as) voluntários (as) relacionados (as) no quadro abaixo, a partir das respectivas datas.

NOME	DATA
Érica Amorim Souza	25.04.2025

Marcus Wagner Vinicius Neves	10.04.2025
Yochan Beck	23.03.2025

Recife, 30 de abril de 2025

Solange de Castro Sales da Cunha
Diretor (a) Adjunto(a) de Gestão Funcional

DIRETORIA CÍVEL**3ª Câmara Cível****DIRETORIA CÍVEL****PAUTA DE JULGAMENTO DA 11ª SESSÃO ORDINÁRIA ELETRÔNICA TELEPRESENCIAL (POR VIDEOCONFERÊNCIA) DA 3ª CÂMARA CÍVEL CONVOCADA PARA O DIA 15 DE MAIO DE 2025, ÀS 14:00, NA PLATAFORMA TEAMS MICROSOFT.**

Observação: O presente processo tramita de forma eletrônica por meio do sistema PJE. Independentemente de cadastro prévio, a parte/advogado poderá realizar consulta através do seguinte endereço eletrônico: www.tjpe.jus.br/web/processo-judicial-eletronico/pje-2-grau/consulta-publica-de-processos. Toda a tramitação desta ação deverá ser feita por advogado, por meio do referido sistema, sendo necessária a utilização de Certificação Digital. As instruções para cadastramento e uso do sistema podem ser obtidas através do seguinte endereço na internet: <http://www.tjpe.jus.br/web/processo-judicial-eletronico/pje-em-pernambuco/cadastro-de-advogado>.

Segundo do disposto nos art. 1º; 3º e 5º da Portaria nº 61/2020 do CNJ; art. 6º, § 2º Resolução nº 314/2020 do CNJ; e art. 1º e §§ 1º e 4º, art. 3º, I, II e § 1º e art. 8º da Instrução Normativa nº 4/2020 do TJPE, publicado no DJE de 20 de abril de 2020, a sessão da 3ª Câmara Cível ocorrerá por videoconferência. Os processos não julgados nesta sessão, ficam expressamente adiados para sessão seguinte, nos termos do art. 935 do CPC/2015.

Os advogados interessados em estar presentes na sessão, bem como SUSTENTAR ORALMENTE seu pleito, deverá cumprir os requisitos dispostos nos atos normativos supramencionados; se inscrever em até 24h (vinte e quatro horas) antes do início da sessão; e entrar em contato com a secretaria da 3ª Câmara Cível através do e-mail: wilma.lima@tjpe.jus.br

AVISOS:

1. O Diário de Justiça Eletrônico Nacional (DJEN) é uma plataforma de editais do CNJ e instrumento de publicação dos atos judiciais dos órgãos do Poder Judiciário instituído pela Resolução nº 234/2016.

“Apesar da previsão normativa TJPE nº 03/2024, em razão de limitações técnicas do DJEN, as pautas de sessão de julgamento continuarão sendo publicadas no Diário de Justiça Eletrônico Estadual (adicionado em 28/05/2024)”. Conforme nota técnica da SETIC no Manual de Publicação dos Atos Judiciais no DJEN e Domicílio Judicial Eletrônico.

A eventual entrega de memoriais será enviada para os endereços eletrônicos dos membros da sessão, conforme disposto no art. 3º, § 2º da Instrução Normativa nº 04/2020:

COMPOSIÇÃO:

Desa. Presidente em exercício Ângela Cristina de Norões Lins Cavalcanti (gabdesa.angela.cavalcanti@tjpe.jus.br)

Desa. Andréa Epaminondas Tenório de Brito (gabdes.andrea.brito@tjpe.jus.br)

Des. Agenor Ferreira Lima Filho (em substituição a Desa. Valéria Bezerra Pereira Wanderley (gabdes.agenor.ferreira@tjpe.jus.br))

OBS: Desembargadora convocada em razão de vinculação:

Desa. Nalva Cristina Barbosa Campello Santos (nalva.cristina@tjpe.jus.br)

Órgão Colegiado: 3ª Câmara Cível - Recife

Data da Sessão: 15/05/2025

Sessão Contínua: NÃO

Ordem: 001

Número: 0003420-64.2020.8.17.3590 (APELAÇÃO CÍVEL)

Data de Autuação: 29/09/2021

Polo Ativo: BANCO DO BRASIL / BANCO DO BRASIL

Advogado(s) do Polo Ativo: JONES PINHEIRO NEVES(PE44621-A) / GIZA HELENA

COELHO(SP166349-A)

Polo Passivo: MORE BERTOLIN VITORIA CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA

Advogado(s) Polo Passivo: FILIPE DE SOUZA LEÃO ARAÚJO(PE23973-A)

Terceiro(s) Interessado(s):

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relatora: **NALVA CRISTINA BARBOSA CAMPELLO SANTOS**

Ordem: 002

Número: 0000344-71.2017.8.17.1380 (APELAÇÃO CÍVEL)

Data de Autuação: 17/03/2025

Polo Ativo: MARIA IVANITE DE SA

Advogado(s) do Polo Ativo: RONILSON COSTA ALMEIDA(PE39980-A)

Polo Passivo: NEONERGIA PERNAMBUCO - CIA ENERGETICA DE PERNAMBUCO

Advogado(s) do Polo Passivo: JOAO LOYO DE MEIRA LINS(PE21415-A) / LUIZ

HENRIQUE DE FARIAS MOURA(PE52947-A)

Terceiro(s) Interessado(s):

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relatora: **NALVA CRISTINA BARBOSA CAMPELLO SANTOS**

Ordem: 003
Número: 0037781-19.2023.8.17.2001 (APELAÇÃO CÍVEL)
Data de Autuação: 30/09/2024
Polo Ativo: NEONERGIA PERNAMBUCO - CIA ENERGETICA DE PERNAMBUCO
Advogado(s) do Polo Ativo: FELICIANO LYRA MOURA(PE21714-A)
Polo Passivo: NILTON FRANCISCO DA SILVA
Advogado(s) do Polo Passivo: HYANNE NABUCO DE SOUZA(PE58419-A)
Terceiro(s) Interessado(s):
Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):
Relatora: **NALVA CRISTINA BARBOSA CAMPELLO SANTOS:**

Ordem: 004
Número: 0053117-98.2013.8.17.0001 (APELAÇÃO CÍVEL)
Data de Autuação: 02/08/2021
Polo Ativo: JOSEFA EUFRAZIO DOS SANTOS / GERALDO SIMAO DE OLIVEIRA /
CLEUNIO BEZERRA DE FRANCA
Advogado(s) do Polo Ativo: LEONARDO CESAR RAMOS SANTOS DA SILVA(PE29818-A)
Polo Passivo: FUNDACAO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL
Advogado(s) do Polo Passivo: LEANDRO DAROIT FEIL(SP318345) /
RAFAEL SGANZERLA DURAND(SP211648-A) / NELSON WILIANS FRATONI
RODRIGUES(SP128341-S)
Terceiro(s) Interessado(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):
Relatora: **NALVA CRISTINA BARBOSA CAMPELLO SANTOS**

Ordem: 005
Número: 0020404-53.2024.8.17.9000 (Agravo de Instrumento)
Data de Autuação: 10/05/2024
Polo Ativo: ENDOSURGICAL COMERCIO, REPRESENTACAO, IMPORTACAO E
EXPORTACAO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS MEDICOS E ODONTOLOGICOS
LTDA
Advogado(s) do Polo Ativo: MARCIO CLEMENTE LIMA DE BARROS E SILVA
FILHO(PE36484-A)
Polo Passivo: BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A
Advogado(s) do Polo Passivo:
Terceiro(s) Interessado(s):
Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):
Relatora: **ANGELA CRISTINA DE NOROES LINS CAVALCANTI**

Ordem: 006
Número: 0071140-23.2024.8.17.2001 (APELAÇÃO CÍVEL)
Data de Autuação: 01/04/2025
Polo Ativo: BANCO BRADESCO
Advogado(s) do Polo Ativo: MARCIO PEREZ DE REZENDE(PE1063-A)
Polo Passivo: MC LOCACAO AUTOMOTIVA E SERVICOS LTDA / WALDECY
LAURENTINO DA SILVA JUNIOR / CATARINA PINHEIRO MENDES CAHU
Advogado(s) do Polo Passivo:
Terceiro(s) Interessado(s):
Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):
Relatora: **ANGELA CRISTINA DE NOROES LINS CAVALCANTI**

Ordem: 007
Número: 0039691-57.2018.8.17.2001 (APELAÇÃO CÍVEL)
Data de Autuação: 13/11/2019
Polo Ativo: SYM INCORPORACOES E PARTICIPACOES LTDA
Advogado(s) do Polo Ativo: PAULO ELISIO BRITO CARIBE(PE14451-A)
Polo Passivo: LUCY CORDEIRO VANCE
Advogado(s) do Polo Passivo: LUIZ FLÁVIO RODRIGUES DIAS(PE18492-A)
Terceiro(s) Interessado(s):
Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):
Relatora: **ANDREA EPAMINONDAS TENORIO DE BRITO**

Ordem: 008
Número: 0019154-71.2018.8.17.3090 (APELAÇÃO CÍVEL)
Data de Autuação: 05/03/2021
Polo Ativo: CASTRO ALVARES ANTONIO BARBOSA
Advogado(s) do Polo Ativo: ADOLFO SANDRO LINS DE ALMEIDA(PE44889-A) / FRED
ALEXANDRE DA SILVA(PE43768-A)
Polo Passivo: NEONERGIA PERNAMBUCO - CIA ENERGETICA DE PERNAMBUCO
Advogado(s) do Polo Passivo: FELICIANO LYRA MOURA(PE21714-A)
Terceiro(s) Interessado(s):
Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):
Relatora: **ANDREA EPAMINONDAS TENORIO DE BRITO**

Ordem: 009
Número: 0051611-70.2024.8.17.9000 (Agravo de Instrumento)
Data de Autuação: 15/10/2024
Polo Ativo: NEONERGIA PERNAMBUCO - CIA ENERGETICA DE PERNAMBUCO
Advogado(s) do Polo Ativo: FELICIANO LYRA MOURA(PE21714-A)
Polo Passivo: CONDOMINIO DO EDIFICIO SAO SALVADOR / PIERRE DE LUCENA QUEIROZ
Advogado(s) do Polo Passivo: LUCIULA CRISTIANE GOIANA FREIRE(PE42304-A)
Terceiro(s) Interessado(s):
Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):
Relatora: ANDREA EPAMINONDAS TENORIO DE BRITO

Ordem: 010
Número: 0004820-19.2023.8.17.2100 (APELAÇÃO CÍVEL)
Data de Autuação: 08/12/2024
Polo Ativo: AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS S.A.
Advogado(s) do Polo Ativo: FLAVIO IGEL(SP306018-A) / PAULO GUILHERME DE MENDONCA LOPES(SP98709-A)
Polo Passivo: BRUNNER GOMES DA SILVA BEZERRA / BRUNA CRISTINA DAS MERCES SOUZA / CECILIA GOMES DE SOUZA / LETICIA GOMES DE SOUZA / FELIPE GOMES DE SOUZA
Advogado(s) do Polo Passivo: RODRIGO ALVIM GUSMAN PEREIRA(MG152302-A)
Terceiro(s) Interessado(s):
Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):
Relatora: NALVA CRISTINA BARBOSA CAMPELLO SANTOS

Ordem: 011
Número: 0009472-06.2024.8.17.9000 (Agravo de Instrumento)
Data de Autuação: 14/03/2024
Polo Ativo: AUGUSTO DE SOUZA COELHO / INDUSTRIAS COELHO SA
Advogado(s) do Polo Ativo: NICOLAS MENDONCA COELHO DE ARAUJO(PE19334-A)
Polo Passivo: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s) do Polo Passivo: MARCEL DE OLIVEIRA FRANCO ALVARENGA(CE13875) / CAMILA CABRAL DE FARIAS(PE27265-A)
Terceiro(s) Interessado(s):
Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):
Relatora: NALVA CRISTINA BARBOSA CAMPELLO SANTOS

Ordem: 012
Número: 0001566-90.2011.8.17.0990 (APELAÇÃO CÍVEL)
Data de Autuação: 03/05/2016
Polo Ativo: Sul América Companhia Nacional de Seguros
Advogado(s) do Polo Ativo: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA(PE16983-A) / MARIA EMILIA GONCALVES DE RUEDA(PE23748-A) / CLAUDIA VIRGINIA CARVALHO PEREIRA DE MELO(PE20670-A) / LUCIANA CAVALCANTI DE GODOY LIMA(PE25823-A)
Polo Passivo: FRANCISCO CARLOS DA SILVA LOURENCO / MARIA CELIA DE MORAES LINS GUIMARAES / LUCAS RENAN BARBOSA DA SILVA / JANILSON CARLOS COELHO / ANGELA EMILIA VIEIRA DA CUNHA / ANA GERALDA DE LIRA LUNA / LUCIVALDE DE SOUZA FERREIRA
Advogado(s) do Polo Passivo: ADRIANO PEREIRA AIRES(PE29838-A)
Terceiro(s) Interessado(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):
Relator: NALVA CRISTINA BARBOSA CAMPELLO SANTOS

Na sessão de 10.04.2025: "Após o voto da Desa. Relatora Nalva Cristina Barbosa Campello (Cargo em provimento - Des. Bartolomeu Bueno), negando provimento ao recurso, pediu vista a Desa. Ângela Cristina de Norões Lins. Aguardará a Desa. Andréia Epaminondas Tenório, ficando expressamente adiado o julgamento para próxima sessão do dia 24.04.2025".

Na sessão de 24.04.2025: " Após o pedido de vista da Desa. Andréia Epaminondas Tenório, fica adiado o julgamento".

Recife, 06 de maio de 2025

Wilma Barbosa de Lima
Secretária da 3ª Câmara Cível

7ª Câmara Cível

ERRATA – PAUTA 7ª SESSÃO ORDINÁRIA PRESENCIAL

Certifico para os devidos fins de direito que ocorreu equívoco na publicação do horário da referida sessão, de modo que passo a corrigir.

Onde se lê: 14 de maio de 2025 às 14:00 horas

Leia-se: 14 de maio de 2025 às 09:00 horas

Certifico ainda que em razão de problemas na formatação do texto publicado no Dje de 06/05/25, segue abaixo a republicação sem os erros de caracteres da parte introdutória, não havendo erros quanto à Relação de Julgamento.

DIRETORIA CÍVEL

7ª CÂMARA CÍVEL ESPECIALIZADA

7ª SESSÃO ORDINÁRIA PRESENCIAL

PAUTA DE JULGAMENTO ELETRÔNICA DO DIA 14/05/2025

Observação: O presente processo tramita de forma eletrônica por meio do sistema PJe. Independentemente de cadastro prévio, a parte/advogado

Poderá realizar consulta através do seguinte endereço eletrônico: www.tjpe.jus.br/web/processo-www.tjpe.jus.br/web/processo-judicial_eletronico/pje-2-grau/consulta-publica-de-processos.

Toda a tramitação deverá ser feita por advogado, por meio do referido sistema, sendo necessária a utilização de Certificação Digital. As instruções para cadastramento e uso do sistema podem ser obtidas através do seguinte endereço na internet:

<http://www.tjpe.jus.br/web/processo-judiciaeletronico/pje-em-pernambuco/cadastro-de-advogados> <http://www.tjpe.jus.br/web/processo-judiciaeletronico/pje-em-pernambuco/cadastro-de-advogados>.

Pauta de Julgamento da Sessão Ordinária da 7ª Câmara Cível Especializada convocada para o dia 14 de maio de 2025, às 09:00 horas, na sala de Sessões Desembargador Dirceu Borges ou na plataforma Microsoft Teams.

Os advogados interessados em estarem presentes na sessão poderá optar pelo sistema de videoconferência ou presencialmente.

A eventual entrega de memoriais será enviada para os endereços eletrônicos dos membros da sessão, conforme disposto no art. 3º, § 2º da Instrução Normativa nº 04/2020.

A Sessão da 7ª Câmara Cível ocorrerá com a seguinte composição:

Des. Élio Braz Mendes (gabdes.elio.braz@tjpe.jus.br gabdes.elio.braz@tjpe.jus.br) que presidirá a sessão e outros dois Desembargadores a serem convocados em substituição aos Exmo. Desembargadores André Vicente Pires Rosa e Virgínio Marques Carneiro Leão.

As SUSTENTAÇÕES ORAIS poderão ser solicitadas pelo e-mail institucional: marina.rizzo@tjpe.jus.br, nos termos do Código de Processo Civil - CPC e dos arts. 1º e 2º, da Recomendação Conjunta n.º 01/2023 – TJPE, de 09 de maio de 2023, publicada no Diário da Justiça eletrônico - DJe de 10 de maio de 2023, Edição n.º 84/2023, páginas 16 a 18

AVISOS: O Diário de Justiça Eletrônico Nacional (DJEN) é uma plataforma de editais do CNJ e instrumento de publicação dos atos judiciais dos órgãos do Poder Judiciário instituído pela Resolução nº 234/2016.

“Apesar da previsão normativa TJPE nº 03/2024, em razão de limitações técnicas do DJEN, as pautas de sessão de julgamento continuarão sendo publicadas no Diário de Justiça Eletrônico Estadual (adicionado em 28/05/2024)”. Conforme nota técnica da SETIC no Manual de Publicação dos Atos Judiciais no DJEN e Domicílio Judicial Eletrônico.

RELAÇÃO DE JULGAMENTO:

Emitido em 06/05/2025 13:42

Processo	0033062- 67.2018.8.17.2001
Número de ordem	1
Órgão julgador	7ª Câmara Cível Especializada - 3º (7CCE- 3º)
Órgão julgador colegiado	7ª Câmara Cível Especializada - Recife
Relator	ELIO BRAZ MENDES

Classe judicial	APELAÇÃO CÍVEL
Assunto principal	Aquisição
Polo ativo	RCM INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES - EIRELI
Advogado(s) - Polo ativo	TIAGO DO PRADO SIQUEIRA GUEIROS - (PE60323- A)
Polo passivo	ALBERTO FERREIRA DOS SANTOS NETO
Advogado(s) - Polo passivo	Paulo Marcelo Bacelar Paiva - (PE17642- A)
Terceiros	FERNANDO ANTONIO DA SILVA ALEX MARCO JACOME VALOIS TAFUR HENRIQUEJOSEHENRIQUESARTEIRO

Processo	0038216- 66.2018.8.17.2001
Número de ordem	2
Órgão julgador	7ª Câmara Cível Especializada - 3º (7CCE- 3º)
Órgão julgador colegiado	7ª Câmara Cível Especializada - Recife
Relator	ELIO BRAZ MENDES
Classe judicial	APELAÇÃO CÍVEL
Assunto principal	Partilha
Polo ativo	RCMINVESTIMENTOSEPARTICIPACOES-EIRELI RAFAEL CAMPELLO MARANHÃO FERNANDO ANTONIO DA SILVA ALEX
Advogado(s) - Polo ativo	JOAO FIRMINO DE PAULA CAVALCANTE NETO - (PE2894-A) MISAEALDEALBUQUERQUEMONTENEGROFILHO-(PE14026-A) TIAGO DO PRADO SIQUEIRA GUEIROS - (PE60323-A)
Polo passivo	BIANCA MOREIRA PASSO
Advogado(s) - Polo passivo	RODOLFOFERREIRACAVALCANTIDEALBUQUERQUE-(PE21945-A) ORLANDO BAHIA MONTEIRO FILHO - (PE25376-A)
Terceiros	Não informado

Processo	0036854- 92.2019.8.17.2001
Número de ordem	3
Órgão julgador	7ª Câmara Cível Especializada - 3º (7CCE- 3º)
Órgão julgador colegiado	7ª Câmara Cível Especializada - Recife
Relator	ELIO BRAZ MENDES
Classe judicial	APELAÇÃO CÍVEL
Assunto principal	Esbulho / Turbação / Ameaça
Polo ativo	RCM INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES - EIRELI
Advogado(s) - Polo ativo	TIAGO DO PRADO SIQUEIRA GUEIROS - (PE60323- A)
Polo passivo	FERNANDO ANTONIO DA SILVA ALEX
Advogado(s) - Polo passivo	MARCO JACOME VALOIS TAFUR - (PE24073-A)FRANCOISMITERRANDCABRALDASILVA-(PE28275-A) JOSABELINOJOSADOREGOBARROSOLIVEIRA-(PE31511-A) MATHEUS DE SOUZA LEO LUCENA - (PE46690-A)

Processo	0036854- 92.2019.8.17.2001
Terceiros	Não informado

Processo	0021141- 56.2024.8.17.9000
Número de ordem	4
Órgão julgador	7ª Câmara Cível Especializada - 3º (7CCE- 3º)
Órgão julgador colegiado	7ª Câmara Cível Especializada - Recife
Relator	ELIO BRAZ MENDES
Classe judicial	Agravo de Instrumento
Assunto principal	Tratamento médico- hospitalar
Polo ativo	ELNY BANKS GOMES DE OLIVEIRA
Advogado(s) - Polo ativo	DIOGO JOSE DOS SANTOS SILVA - (PE35687-A) LEONARDODESARAMIRESWANDERLEY-(PE35372-A)
Polo passivo	UNIMED RECIFE COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO
Advogado(s) - Polo passivo	PEDRO SOTERO BACELAR - (PE24634- A)
Terceiros	Não informado

Processo	0029210- 77.2024.8.17.9000
Número de ordem	5
Órgão julgador	7ª Câmara Cível Especializada - 3º (7CCE- 3º)
Órgão julgador colegiado	7ª Câmara Cível Especializada - Recife
Relator	ELIO BRAZ MENDES
Classe judicial	Agravo de Instrumento
Assunto principal	Guarda
Polo ativo	MILCA FLAVIA RIBEIRO DA SILVA
Advogado(s) - Polo ativo	ANA MARIA FIRMINO - (PE32225- A)

Polo passivo	JOAO LUIZ ALVES DA SILVA 3ª Vara Cível do Cabo de Santo Agostinho
Advogado(s) - Polo passivo	FLORA OLIVEIRA DA COSTA - (PE30890-A) RACHELGESTEIRAFERRAZCEZAR-(PE55686)
Terceiros	Coordenação das Procuradorias Cíveis Coordenação da Central de Recursos Cíveis

Processo	0015297- 33.2021.8.17.9000
Número de ordem	6
Órgão julgador	7ª Câmara Cível Especializada - 3º (7CCE- 3º)
Órgão julgador colegiado	7ª Câmara Cível Especializada - Recife
Relator	ELIO BRAZ MENDES
Classe judicial	Agravo de Instrumento
Assunto principal	Adoção de Maior
Polo ativo	ANTONIO RICARDO ACCIOLY CAMPOS
Advogado(s) - Polo ativo	JOAO DOS SANTOS LIMA - (PE46620- A)
Polo passivo	AURORA CAPELA GOMES CAMPOS CLINICATERAPEUTICANOVONASCERLTDA-ME LUIS FELIPE CAPELA GOMES CAMPOS
Advogado(s) - Polo passivo	GERVASIO XAVIER DELIMALACERDA-(PE21074-A) LUANA LIMA LACERDA FERREIRA - (PE46400-A)
Terceiros	Não informado

Processo	0007571- 92.2017.8.17.2001
Número de ordem	7
Órgão julgador	7ª Câmara Cível Especializada - 3º (7CCE- 3º)
Órgão julgador colegiado	7ª Câmara Cível Especializada - Recife
Relator	ELIO BRAZ MENDES
Classe judicial	APELAÇÃO CÍVEL
Assunto principal	Reconhecimento / Dissolução

Processo	0007571- 92.2017.8.17.2001
Polo ativo	MARIA DE FATIMA PONTES INOJOSA GALINDO
Advogado(s) - Polo ativo	BERNARDO FALCAO DE MORAES - (PE29866- A)
Polo passivo	CARLOS HUMBERTO INOJOSA GALINDO
Advogado(s) - Polo passivo	EDIEL LOPES FRAZAO - (PE13497-A) RODRIGODOSANJOSINOJOSA-(PE30803-A) ANDREA PESSOA SANTOS - (PE22625-A) CARLOSHUMBERTOINOJOSAGALINDO-(PE6469-A) ALLAIN CESAR GUIMARAES NOBREGA - (PE43677-A)
Terceiros	Não informado

Processo	0090816- 54.2024.8.17.2001
Número de ordem	8
Órgão julgador	7ª Câmara Cível Especializada - 3º (7CCE- 3º)
Órgão julgador colegiado	7ª Câmara Cível Especializada - Recife
Relator	ELIO BRAZ MENDES
Classe judicial	APELAÇÃO CÍVEL
Assunto principal	Liminar
Polo ativo	MARIA DA PENHA DE ANDRADE
Advogado(s) - Polo ativo	LUIZ FABIO GONÇALVES DA SILVA - (PE28362- A)
Polo passivo	AMIL ASSISTENCIA MEDICA INTERNACIONAL S.A. ASSOC DA POLICIA FERROVIARIA FEDERAL DO NORDESTE
Advogado(s) - Polo passivo	Antonio de Moraes Dourado Neto - (PE23255- A)
Terceiros	Não informado

Processo	0019850- 47.2016.8.17.2001
Número de ordem	9
Órgão julgador	7ª Câmara Cível Especializada - 3º (7CCE- 3º)
Órgão julgador colegiado	7ª Câmara Cível Especializada - Recife
Relator	ELIO BRAZ MENDES
Classe judicial	APELAÇÃO CÍVEL
Assunto principal	Fornecimento de insumos
Polo ativo	NERIVALDO ALMEIDA MARTINS
Advogado(s) - Polo ativo	Monalisa Ventura Leite Marques - (PE24624-A) LUIZ FELIPE MONTEIRO VELOSO DA SILVEIRA - (PE41303-A)
Polo passivo	AMIL ASSISTENCIA MEDICA INTERNACIONAL S.A.
Advogado(s) - Polo passivo	LEONARDOLIMACLIERIER-(RJ123278-A) PAULO ROBERTO VIGNA - (SP173477-A) CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO - (RJ106094-A)
Terceiros	Não informado

Processo	0068320- 66.2014.8.17.0001
Número de ordem	10

Órgão julgador	7ª Câmara Cível Especializada - 3º (7CCE- 3º)
Órgão julgador colegiado	7ª Câmara Cível Especializada - Recife
Relator	ELIO BRAZ MENDES
Classe judicial	APELAÇÃO CÍVEL
Assunto principal	Fornecimento de insumos
Polo ativo	UNIMED-RIOCOOPERATIVADETRABALHOMEDICODORIODEJANEIRO LTDA GOLDEN CROSS ASSISTENCIA INTERNACIONAL DE SAUDE LTDA
Advogado(s) - Polo ativo	GUSTAVODESÁBARRETTOFILHO-(PE19557-A) PAULO ROBERTO PIRES FERREIRA - (RJ77237-A)
Polo passivo	MANOEL MIGUEL FILHO
Advogado(s) - Polo passivo	Flavia Rodrigues Ramos - (PE31681-A) KEYLADANIELYDOSSANTOSBEZERRAGUERRA-(PE27536-A) JOSEFA RENE SANTOS PATRIOTA - (PE28318-A)
Terceiros	Não informado

Processo	0040690- 52.2024.8.17.9000
Número de ordem	11
Órgão julgador	7ª Câmara Cível Especializada - 3º (7CCE- 3º)
Órgão julgador colegiado	7ª Câmara Cível Especializada - Recife
Relator	ELIO BRAZ MENDES
Classe judicial	Agravo de Instrumento
Assunto principal	Fixação
Polo ativo	ROMILDO GOMES MUNIZ
Advogado(s) - Polo ativo	PIERRE PHILLIPE HENRIQUE DE OLIVEIRA - (PE50112- A)
Polo passivo	H. D. A. M. FERNANDA CARVALHO DE ALENCAR
Advogado(s) - Polo passivo	ROBERTANUNESDESOUZA-(PE53609-A) MIRELLA BARROS ABAGE - (PE25363-A)
Terceiros	Coordenação das Procuradorias Cíveis

Processo	0001626- 36.2021.8.17.2470
Número de ordem	12
Órgão julgador	7ª Câmara Cível Especializada - 3º (7CCE- 3º)
Órgão julgador colegiado	7ª Câmara Cível Especializada - Recife
Relator	ELIO BRAZ MENDES
Classe judicial	APELAÇÃO CÍVEL
Assunto principal	Liminar
Polo ativo	BANCO ITAU CONSIGNADO S.A.
Advogado(s) - Polo ativo	ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO - (BA29442- A)
Polo passivo	ANGELA MARIA PEDROSA
Advogado(s) - Polo passivo	JOSE ERALDO BIONE DE ARAUJO FILHO - (PE25283- A)
Terceiros	NATALIA REGINA PUPOLINI

Processo	0023270- 84.2021.8.17.2001
Número de ordem	13
Órgão julgador	7ª Câmara Cível Especializada - 3º (7CCE- 3º)
Órgão julgador colegiado	7ª Câmara Cível Especializada - Recife
Relator	ELIO BRAZ MENDES
Classe judicial	APELAÇÃO CÍVEL
Assunto principal	Tratamento médico- hospitalar
Polo ativo	GILVONETE DE ALBUQUERQUE FRANCA CAETANOCORDEIRODOSSANTOSNETO HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA LTDA
Advogado(s) - Polo ativo	ALESSANDRA TEOFILLO DE MELO - (PE47795-A) CARLOSEDUARDOMOSCOSO FERREIRALIMA-(PE24769-A) ALESSANDRA TEOFILLO DE MELO - (PE47795-A) CARLOS EDUARDO MOSCOSO FERREIRA LIMA - (PE24769-A)
Polo passivo	HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA LTDA GILVONETE DE ALBUQUERQUE FRANCA CAETANOCORDEIRODOSSANTOSNETO
Advogado(s) - Polo passivo	NELSONWILIANSFRATONIRODRIGUES-(SP128341-S) TACIANO DOMINGUES DA SILVA - (PE9796-A) IGOR MACEDO FACO - (CE16470-A) ANDRE MENESCAL GUEDES - (MA19212) BEATRIZCOIMBRARIBEIRO-(MA18599-A) NELSONWILIANSFRATONIRODRIGUES-(SP128341-S) TACIANO DOMINGUES DA SILVA - (PE9796-A) IGOR MACEDO FACO - (CE16470-A) BEATRIZCOIMBRARIBEIRO-(MA18599-A)
Terceiros	Não informado

Processo	0014323- 46.2018.8.17.2001
Número de ordem	14

Processo	0014323- 46.2018.8.17.2001
Órgão julgador	7ª Câmara Cível Especializada - 3º (7CCE- 3º)
Órgão julgador colegiado	7ª Câmara Cível Especializada - Recife

Relator	ELIO BRAZ MENDES
Classe judicial	APELAÇÃO CÍVEL
Assunto principal	Reajuste contratual
Polo ativo	CILENE GOMES COMPASSO SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGURO SAUDE
Advogado(s) - Polo ativo	karla wanessa bezerra guerra - (PE26304-A) KEYLADANIELYDOSSANTOSBEZERRAGUERRA-(PE27536-A) JOSEFA RENE SANTOS PATRIOTA - (PE28318-A) karla wanessa bezerra guerra - (PE26304-A) KEYLADANIELYDOSSANTOSBEZERRAGUERRA-(PE27536-A) JOSEFA RENE SANTOS PATRIOTA - (PE28318-A)
Polo passivo	SULAMERICACOMPANHIADESEGUROSAUDE CILENE GOMES COMPASSO
Advogado(s) - Polo passivo	JOSECARLOSVANCLEEFDEALMEIDASANTOS-(SP273843-A) JOSE CARLOS VAN CLEEF DE ALMEIDA SANTOS - (SP273843-A)
Terceiros	Não informado

Processo	0000806- 41.2024.8.17.3010
Número de ordem	15
Órgão julgador	7ª Câmara Cível Especializada - 3º (7CCE- 3º)
Órgão julgador colegiado	7ª Câmara Cível Especializada - Recife
Relator	ELIO BRAZ MENDES
Classe judicial	APELAÇÃO CÍVEL
Assunto principal	Liminar
Polo ativo	DORALICEGOMESDOSSANTOSMORAES BANCO ITAU CONSIGNADO S.A.
Advogado(s) - Polo ativo	MATHEUSGADECAVALCANTE-(PE53220-A) MATHEUS GADE CAVALCANTE - (PE53220-A)
Polo passivo	BANCO ITAU CONSIGNADO S.A. DORALICEGOMESDOSSANTOSMORAES
Advogado(s) - Polo passivo	ENYANGESOLEDADEBITTENCOURTDEARAUJO-(BA29442-A) ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO - (BA29442-A)
Terceiros	Não informado

Marina Rizzo

Secretária de Sessões

Marina.rizzo@tjpe.jus.br

2ª Câmara de Direito Público

PAUTA DE JULGAMENTO DA 10ª SESSÃO ORDINÁRIA ELETRÔNICA TELEPRESENCIAL da 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO convocada para o dia 15 de maio de 2025, às 14:00 horas, através da plataforma Microsoft Teams.

O presente processo tramita de **forma eletrônica** por meio do **sistema PJE**, independentemente de cadastro prévio, a parte/advogado poderá realizar consulta através do seguinte **endereço eletrônico**: www.tjpe.jus.br/web/processo-judicial-eletronico/pje-2-grau/consulta-publica-de-processos. Toda a tramitação desta ação deverá ser feita por advogado, por meio do referido sistema, sendo necessária a utilização de **Certificação Digital**. As instruções para **cadastro** e **uso do sistema** podem ser obtidas através do seguinte **endereço na internet**: <http://www.tjpe.jus.br/web/processo-judicial-eletronico/pje-em-pernambuco/cadastro-de-advogados>.

Segundo o disposto nos Arts. 1º, 3º e 5º, da Portaria nº 61/2020, do CNJ; Art. 6º, §2º, da Resolução nº 314/2020, do CNJ; e Art. 1º §§1º e 4º, Art. 3º, I,II, e Art. 8º da Instrução Normativa nº 04/2020, do TJPE, o julgamento da **10ª Sessão Ordinária** da **2ª Câmara de Direito Público** ocorrerá por **videoconferência**, no dia **15 (quinze) de maio de 2025**, com a seguinte composição: Desembargador Presidente **José Ivo de Paula Guimarães**, e os demais Desembargadores **Paulo Romero de Sá Araújo** (substituindo o Desembargador Francisco José dos Anjos Bandeira de Mello – Corregedor do TJPE) e **José André Machado Barbosa Pinto** (substituindo o Desembargador Ricardo de Oliveira Paes Barreto – Presidente do TJPE). *composição sujeita à alteração em razão de férias ou outro tipo de afastamento/impedimento

A eventual **entrega de memoriais** deverá ser enviada para os endereços eletrônicos dos membros da sessão, conforme disposto no art. 3º, §2º da Instrução Normativa nº 04/2020:

gabdes.jose.ivo@tjpe.jus.br:

gabdes.paulo.romero@tjpe.jus.br ;

jose.andre@tjpe.jus.br ;

O advogado interessado em **SUSTENTAR ORALMENTE** seu pleito, deve cumprir os requisitos dispostos no ART. 177-A do RITJPE (com as alterações da emenda Regimental nº 19, publicada no DJE de 24.02.2023 e Recomendação Conjunta nº 001/2023) ; inscrever-se da data da publicação desta pauta até, no máximo, **24 (VINTE E QUATRO) HORAS DE DIAS ÚTEIS** antes do início da sessão, **POR MEIO DE PETIÇÃO NOS AUTOS**, contendo a identificação do inscrito (nome completo, número da OAB, telefone para contato, endereço eletrônico para o envio do link de acesso à sessão de julgamento, bem como a parte que representa no processo), bem como a identificação do processo.

PROCESSOS

Órgão Colegiado: 2ª Câmara Direito Público - Recife

Data da Sessão: 15/05/2025

Sessão Contínua: NÃO

Ordem: 001

Número: 0005222-57.2022.8.17.4001 (Apelação / Remessa Necessária)

Data de Autuação: 11/09/2024

Polo Ativo: PGE - Procuradoria da Fazenda Estadual / ESTADO DE PERNAMBUCO

Advogado(s) do Polo Ativo:

Polo Passivo: ROSETE BARBOSA DA SILVA SANTOS

Advogado(s) do Polo Passivo: PAULO SÉRGIO ALVES ABOU HANA(PE33036-A) / WELLINGTON RIBEIRO CAVALCANTI(PE17986-A)

Terceiro(s) Interessado(s):

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: PAULO ROMERO DE SA ARAUJO

Situação: Pautado

Pedido de vista – Des. José Ivo: na sessão do plenário virtual do dia 24.10 ao dia 30.10.2024, **pediu vista** dos presentes autos o **Desembargador José Ivo**.

Ordem: 002

Número: 0003693-03.2022.8.17.4001 (APELAÇÃO CÍVEL)

Data de Autuação: 25/04/2024

Polo Ativo: COSMA FELIX DOS SANTOS / EUCLENES FERREIRA DE BARROS

Advogado(s) do Polo Ativo: JOSEFA RENE SANTOS PATRIOTA(PE28318-A)

Polo Passivo: PGE - Procuradoria da Fazenda Estadual / ESTADO DE PERNAMBUCO

Advogado(s) do Polo Passivo:

Terceiro(s) Interessado(s): Coordenação das Procuradorias Cíveis / Coordenação da Central de Recursos Cíveis

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: PAULO ROMERO DE SA ARAUJO

Situação: Pautado

Pedido de vista – Des José Ivo: na sessão do plenário virtual do dia 24.10 ao dia 30.10.2024, **pediu vista** dos presentes autos o **Desembargador José Ivo**

Ordem: 003

Número: 0002992-91.2021.8.17.3220 (Apelação / Remessa Necessária)

Data de Autuação: 24/08/2023

Polo Ativo: PGE - 2ª procuradoria regional - Petrolina / ESTADO DE PERNAMBUCO

Advogado(s) do Polo Ativo:

Polo Passivo: PRISCILIA DAYSE SANTOS SILVA / ESTHER MARIAH DA SILVA SANTOS

Advogado(s) do Polo Passivo:

Terceiro(s) Interessado(s): Coordenação das Procuradorias Cíveis / Coordenação da Central de Recursos Cíveis

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: PAULO ROMERO DE SA ARAUJO

Situação: Pautado

Pedido de vista – Des José Ivo: na sessão do plenário virtual do dia 24.10 ao dia 30.10.2024, **pediu vista** dos presentes autos o **Desembargador José Ivo**.

Ordem: 004

Número: 0001090-91.2021.8.17.3030 (Apelação / Remessa Necessária)

Data de Autuação: 19/09/2022

Polo Ativo: PGE - Procuradoria do Contencioso Cível / ESTADO DE PERNAMBUCO

Advogado(s) do Polo Ativo:

Polo Passivo: SILVIA NASCIMENTO OLIVEIRA

Advogado(s) do Polo Passivo:

Terceiro(s) Interessado(s): Coordenação das Procuradorias Cíveis / Coordenação da Central de Recursos Cíveis

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: PAULO ROMERO DE SA ARAUJO

Situação: Pautado

Pedido de vista – Des José Ivo: na sessão do plenário virtual do dia 24.10 ao dia 30.10.2024, **pediu vista** dos presentes autos o **Desembargador José Ivo**.

Ordem: 005

Número: 0003262-02.2025.8.17.9000 (Agravo de Instrumento) – segredo de justiça

Data de Autuação: 10/02/2025

Polo Ativo: SEGREDO DE JUSTICA / I. D. F. G. D. M. C.

Advogado(s) do Polo Ativo: CARLOS ANDRE MARQUES DOS ANJOS(AL7329) / FERNANDA IASMYN RODRIGUES DOS SANTOS(AL19276)

Polo Passivo: PGE - Procuradoria da Fazenda Estadual / ESTADO DE PERNAMBUCO

Advogado(s) do Polo Passivo:

Terceiro(s) Interessado(s): Coordenação da Central de Recursos Cíveis / Coordenação das Procuradorias Cíveis

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: JOSE IVO DE PAULA GUIMARAES

Situação: Pautado

Ordem: 006

Número: 0168943-74.2022.8.17.2001 (Apelação / Remessa Necessária)

Data de Autuação: 30/12/2024

Polo Ativo: EIP - SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO LTDA / AUTARQUIA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA DO RECIFE - EMLURB

Advogado(s) do Polo Ativo: FREDERICO CARLOS DUARTE(PE14074-A) / MARIA DO CARMO CORDEIRO PESSOA PINTO(PE12327-A) / ERICA BABINI LAPA DO AMARAL MACHADO(PE27576-A) / ANDRE DA SILVA MOTA(PE21336-A) / MARIA DO SOCORRO LIMA LAPENDA(PE11383-A)

Polo Passivo: EIP - SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO LTDA / AUTARQUIA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA DO RECIFE - EMLURB / MARCO ANTÔNIO DE ARAÚJO BEZERRA / VASCONCELOS E SANTOS LTDA

Advogado(s) do Polo Passivo: FREDERICO CARLOS DUARTE(PE14074-A) / MARIA DO CARMO CORDEIRO PESSOA PINTO(PE12327-A) / ERICA BABINI LAPA DO AMARAL MACHADO(PE27576-A) / ANDRE DA SILVA MOTA(PE21336-A) / MARIA DO SOCORRO LIMA LAPENDA(PE11383-A) / MARCO ANTONIO DE ARAUJO BEZERRA(PE7103-A) / NIEDJA DE SOUZA WANDERLEY(PE16858-A)

Terceiro(s) Interessado(s): Coordenação da Central de Recursos Cíveis / AUTARQUIA MUNICIPAL DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA A SAUDE DOS SERVIDORES

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: JOSE IVO DE PAULA GUIMARAES

Situação: Pautado

Ordem: 007**Número: 0054040-10.2024.8.17.9000 (Agravo de Instrumento)**

Data de Autuação: 11/11/2024

Polo Ativo: M ALICE DE MELO SILVA

Advogado(s) do Polo Ativo: FILLIPE FERRAZ DE SOUZA BARBOSA(PE43764-A)

Polo Passivo: PGE - Procuradoria da Fazenda Estadual / ESTADO DE PERNAMBUCO

Advogado(s) do Polo Passivo:

Terceiro(s) Interessado(s): Coordenação da Central de Recursos Cíveis / Coordenação das Procuradorias Cíveis

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: JOSE IVO DE PAULA GUIMARAES

Situação: Pautado

Ordem: 008**Número: 0001281-88.2023.8.17.2021 (APELAÇÃO CÍVEL)**

Data de Autuação: 05/09/2024

Polo Ativo: MUNICIPIO DO RECIFE / THAYLANNE LUIZA BATISTA PEREIRA DA SILVA

Advogado(s) do Polo Ativo:

Polo Passivo: THAYLANNE LUIZA BATISTA PEREIRA DA SILVA / MUNICIPIO DO RECIFE

Advogado(s) do Polo Passivo:

Terceiro(s) Interessado(s): Coordenação das Procuradorias Cíveis / Coordenação da Central de Recursos Cíveis

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: JOSE IVO DE PAULA GUIMARAES

Situação: Pautado

Ordem: 009**Número: 0000440-22.2024.8.17.2001 (APELAÇÃO CÍVEL)**

Data de Autuação: 06/02/2025

Polo Ativo: JOSE ERIVALDO LIRA DE LIMA

Advogado(s) do Polo Ativo: INGRID ALINI AVALLONE AGUIAR(PR77197-A)

Polo Passivo: IRH - SASSEPE / PGE - Procuradoria do Contencioso Cível

Advogado(s) do Polo Passivo:

Terceiro(s) Interessado(s): Coordenação da Central de Recursos Cíveis

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: JOSE IVO DE PAULA GUIMARAES

Situação: Pautado

Ordem: 010

Número: 0057491-59.2022.8.17.2001 (Apelação / Remessa Necessária)

Data de Autuação: 18/12/2024

Polo Ativo: JULIANA EMILIANO DA SILVA

Advogado(s) do Polo Ativo: EVILASIO TENORIO DA SILVA NETO(PE31019-A)

Polo Passivo: PGE - Procuradoria da Fazenda Estadual / ESTADO DE PERNAMBUCO

Advogado(s) do Polo Passivo:

Terceiro(s) Interessado(s): Coordenação das Procuradorias Cíveis / Coordenação da Central de Recursos Cíveis

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: JOSE IVO DE PAULA GUIMARAES

Situação: Pautado

Ordem: 011

Número: 0054192-79.2019.8.17.2001 (APELAÇÃO CÍVEL)

Data de Autuação: 15/07/2024

Polo Ativo: BENJAMIN AMERICO DA SILVA / PGE - Procuradoria do Contencioso Cível / ESTADO DE PERNAMBUCO

Advogado(s) do Polo Ativo:

Polo Passivo: MUNICIPIO DO RECIFE / PGE - Procuradoria do Contencioso Cível / BENJAMIN AMERICO DA SILVA / ESTADO DE PERNAMBUCO

Advogado(s) do Polo Passivo:

Terceiro(s) Interessado(s): Coordenação das Procuradorias Cíveis / Coordenação da Central de Recursos Cíveis

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: JOSE IVO DE PAULA GUIMARAES

Ordem: 012

Número: 0000193-80.2020.8.17.2001 (APELAÇÃO CÍVEL)

Data de Autuação: 08/08/2024

Polo Ativo: PGE - Procuradoria da Fazenda Estadual / ESTADO DE PERNAMBUCO

Advogado(s) do Polo Ativo:

Polo Passivo: SWAMI VIVEKANDA SALES

Advogado(s) do Polo Passivo:

Terceiro(s) Interessado(s): Coordenação das Procuradorias Cíveis / Coordenação da Central de Recursos Cíveis

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: JOSE IVO DE PAULA GUIMARAES

Situação: Pautado

Ordem: 013

Número: 0002773-92.2017.8.17.2420 (Embargos de Declaração na Apelação / Remessa Necessária)

Data de Autuação: 23/05/2024

Polo Ativo: MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE

Advogado(s) do Polo Ativo:

Polo Passivo: RENATA MARIANA DE LIMA

Advogado(s) do Polo Passivo:

Terceiro(s) Interessado(s): Coordenação da Central de Recursos Cíveis

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: JOSE IVO DE PAULA GUIMARAES

Situação: Pautado

Ordem: 014

Número: 0073126-56.2017.8.17.2001 (APELAÇÃO CÍVEL)

Data de Autuação: 09/10/2024

Polo Ativo: MUNICIPIO DO RECIFE

Advogado(s) do Polo Ativo:

Polo Passivo: KIMBERLY RODRIGUES DA PENHA

Advogado(s) do Polo Passivo: MARCOS ANTONIO GONCALVES DE LIMA FILHO(PE31210-A)

Terceiro(s) Interessado(s): Coordenação das Procuradorias Cíveis

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: JOSE IVO DE PAULA GUIMARAES

Situação: Pautado

Ordem: 015

Número: 0000726-39.2021.8.17.3380 (APELAÇÃO CÍVEL)

Data de Autuação: 12/09/2024

Polo Ativo: PGE - 2ª procuradoria regional - Petrolina / ESTADO DE PERNAMBUCO

Advogado(s) do Polo Ativo:

Polo Passivo: FRANCISCO ANTONIO DOS ANJOS

Advogado(s) do Polo Passivo: CARLOS SAMPAIO PEIXOTO FILHO(PE31082-A) / RONILSON COSTA ALMEIDA(PE39980-A)

Terceiro(s) Interessado(s): SECRETARIA DE SAUDE / Coordenação da Central de Recursos Cíveis

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: JOSE IVO DE PAULA GUIMARAES

Situação: Pautado

Ordem: 016

Número: 0063463-73.2023.8.17.2001 (Remessa Necessária Cível)

Data de Autuação: 13/01/2025

Polo Ativo: MARIA AUXILIADORA FERREIRA

Advogado(s) do Polo Ativo: LUIS HENRIQUE FERREIRA DA SILVA(PE50060-A)

Polo Passivo: ESTADO DE PERNAMBUCO / PGE - Procuradoria da Fazenda Estadual

Advogado(s) do Polo Passivo:

Terceiro(s) Interessado(s): CENTRAL DE LEITOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO / DIRETOR DO HOSPITAL DA RESTAURAÇÃO / Coordenação da Central de Recursos Cíveis / Coordenação das Procuradorias Cíveis

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: JOSE IVO DE PAULA GUIMARAES

Situação: Pautado

Ordem: 017

Número: 0015930-39.2024.8.17.9000 (Agravo de Instrumento)

Data de Autuação: 18/04/2024

Polo Ativo: CARLOS ROBERTO DA SILVA

Advogado(s) do Polo Ativo: RODRIGO NASCIMENTO LINS(PE36436-A)

Polo Passivo: FUNDACAO DE APOSENTADORIAS E PENSOES DOS SERVIDORES DO / PGE - Procuradoria da Fazenda Estadual

Advogado(s) do Polo Passivo:

Terceiro(s) Interessado(s): Coordenação das Procuradorias Cíveis / Coordenação da Central de Recursos Cíveis

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):
Relator: JOSE IVO DE PAULA GUIMARAES
Situação: Pautado

Ordem: 018**Número: 0000323-42.2022.8.17.9004 (Agravo de Instrumento)**

Data de Autuação: 03/11/2022
Polo Ativo: PGE - Procuradoria da Fazenda Estadual / ESTADO DE PERNAMBUCO
Advogado(s) do Polo Ativo:
Polo Passivo: JOAO LUCAS SA BARRETO BRAGA
Advogado(s) do Polo Passivo: GABRIELA CORNELIO FONTES(PE37182-A)
Terceiro(s) Interessado(s): Coordenação da Central de Recursos Cíveis / Coordenação das Procuradorias Cíveis
Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):
Relator: JOSE IVO DE PAULA GUIMARAES
Situação: Pautado

Ordem: 019**Número: 0000668-34.2024.8.17.2021 (APELAÇÃO CÍVEL)**

Data de Autuação: 23/01/2025
Polo Ativo: MUNICIPIO DE PETROLINA
Advogado(s) do Polo Ativo:
Polo Passivo: ANTONNY LEVI ALVES DOS SANTOS / LOURDES THAINNY SILVA DOS SANTOS
Advogado(s) do Polo Passivo:
Terceiro(s) Interessado(s): Coordenação da Central de Recursos Cíveis / Coordenação das Procuradorias Cíveis
Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):
Relator: JOSE IVO DE PAULA GUIMARAES
Situação: Pautado

Ordem: 020**Número: 0000815-60.2023.8.17.2970 (EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL)**

Data de Autuação: 05/07/2024
Polo Ativo: ESTADO DE PERNAMBUCO / MUNICIPIO DE MORENO / PGE - Procuradoria da Fazenda Estadual
Advogado(s) do Polo Ativo: EDUARDO HENRIQUE TEIXEIRA NEVES(PE30630-A)
Polo Passivo: MARCILIO THADEU DE ALBUQUERQUE MARANHÃO
Advogado(s) do Polo Passivo:
Terceiro(s) Interessado(s): Coordenação das Procuradorias Cíveis / Coordenação da Central de Recursos Cíveis
Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):
Relator: JOSE IVO DE PAULA GUIMARAES
Situação: Pautado

Ordem: 021**Número: 0001383-13.2023.8.17.2021 (APELAÇÃO CÍVEL)**

Data de Autuação: 29/07/2024
Polo Ativo: MUNICIPIO DO RECIFE / PAULO LEVI RIOS DO NASCIMENTO
Advogado(s) do Polo Ativo:
Polo Passivo: PAULO LEVI RIOS DO NASCIMENTO / MUNICIPIO DO RECIFE
Advogado(s) do Polo Passivo:

Terceiro(s) Interessado(s): Coordenação das Procuradorias Cíveis / Coordenação da Central de Recursos Cíveis

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: JOSE IVO DE PAULA GUIMARAES

Situação: Pautado

Ordem: 022

Número: 0083401-93.2019.8.17.2001 (APELAÇÃO CÍVEL)

Data de Autuação: 05/12/2024

Polo Ativo: MARIA DO BOM PARTO DE SOUZA

Advogado(s) do Polo Ativo:

Polo Passivo: CONSORCIO DE TRANSPORTES DA REGIAO METROPOLITANA DO RECIFE LTDA

Advogado(s) do Polo Passivo: HORACIO NEVES BAPTISTA(PE19929-A)

Terceiro(s) Interessado(s): Coordenação da Central de Recursos Cíveis

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: JOSE IVO DE PAULA GUIMARAES

Situação: Pautado

Ordem: 023

Número: 0003804-04.2022.8.17.3090 (APELAÇÃO CÍVEL)

Data de Autuação: 08/11/2024

Polo Ativo: PGE - Procuradoria da Fazenda Estadual / ESTADO DE PERNAMBUCO

Advogado(s) do Polo Ativo:

Polo Passivo: REGINA PINTO DE AZEVEDO VIEIRA

Advogado(s) do Polo Passivo: RAFAEL DE LIMA RAMOS(PE35827-A) / GABRIELA MARCIA FLORENCIO DE MELO(PE34326-A) / JOAO LUIZ MONTEIRO CRUZ BRIA(PE37715-A) / MAILTON DE CARVALHO GAMA(PE37662-A)

Terceiro(s) Interessado(s): Coordenação da Central de Recursos Cíveis / Coordenação das Procuradorias Cíveis

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: JOSE IVO DE PAULA GUIMARAES

Situação: Pautado

Ordem: 024

Número: 0014025-94.2018.8.17.2990 (APELAÇÃO CÍVEL)

Data de Autuação: 29/11/2024

Polo Ativo: MUNICIPIO DE OLINDA

Advogado(s) do Polo Ativo:

Polo Passivo: PERNAMBUCO PARTICIPACOES E INVESTIMENTOS S/A

Advogado(s) do Polo Passivo:

Terceiro(s) Interessado(s):

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: JOSE IVO DE PAULA GUIMARAES

Situação: Pautado

Ordem: 025

Número: 0098580-44.2018.8.17.2990 (APELAÇÃO CÍVEL)

Data de Autuação: 30/11/2024

Polo Ativo: MUNICIPIO DE OLINDA

Advogado(s) do Polo Ativo:

Polo Passivo: PERNAMBUCO PARTICIPACOES E INVESTIMENTOS S/A

Advogado(s) do Polo Passivo:

Terceiro(s) Interessado(s):

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: JOSE IVO DE PAULA GUIMARAES

Situação: Pautado

Ordem: 026

Número: 0010616-76.2019.8.17.2990 (APELAÇÃO CÍVEL)

Data de Autuação: 11/11/2024

Polo Ativo: MUNICIPIO DE OLINDA

Advogado(s) do Polo Ativo:

Polo Passivo: PERNAMBUCO PARTICIPACOES E INVESTIMENTOS S/A

Advogado(s) do Polo Passivo:

Terceiro(s) Interessado(s):

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: JOSE IVO DE PAULA GUIMARAES

Situação: Pautado

Ordem: 027

Número: 0011721-88.2019.8.17.2990 (APELAÇÃO CÍVEL)

Data de Autuação: 29/11/2024

Polo Ativo: MUNICIPIO DE OLINDA

Advogado(s) do Polo Ativo:

Polo Passivo: PERNAMBUCO PARTICIPACOES E INVESTIMENTOS S/A

Advogado(s) do Polo Passivo:

Terceiro(s) Interessado(s):

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: JOSE IVO DE PAULA GUIMARAES

Situação: Pautado

Ordem: 028

Número: 0129619-59.2018.8.17.2990 (APELAÇÃO CÍVEL)

Data de Autuação: 29/11/2024

Polo Ativo: MUNICIPIO DE OLINDA

Advogado(s) do Polo Ativo:

Polo Passivo: PERNAMBUCO PARTICIPACOES E INVESTIMENTOS S/A

Advogado(s) do Polo Passivo:

Terceiro(s) Interessado(s):

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: JOSE IVO DE PAULA GUIMARAES

Situação: Pautado

Ordem: 029

Número: 0048401-25.2022.8.17.2810 (APELAÇÃO CÍVEL)

Data de Autuação: 04/02/2025

Polo Ativo: PGE - Procuradoria da Fazenda Estadual / INSTITUTO DE ATENCAO A SAUDE E BEM-ESTAR DOS SERVIDORES DO ESTADO DE PERNAMBUCO - IASSEPE

Advogado(s) do Polo Ativo:

Polo Passivo: RISALVA BEZERRA DOS SANTOS

Advogado(s) do Polo Passivo: MYSHEVA FREIRE FERRAO MARTINS(PE27410-A)

Terceiro(s) Interessado(s): Coordenação das Procuradorias Cíveis / Coordenação da Central de Recursos Cíveis

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: JOSE IVO DE PAULA GUIMARAES

Situação: Pautado

Ordem: 030

Número: 0000093-32.2023.8.17.2580 (APELAÇÃO CÍVEL)

Data de Autuação: 29/01/2025

Polo Ativo: MUNICIPIO DE MOREILANDIA

Advogado(s) do Polo Ativo:

Polo Passivo: MARIA VILMA FERREIRA AMORIM

Advogado(s) do Polo Passivo: EDIERGES GALVAO ANTERO DE OLIVEIRA(PE36443-A)

Terceiro(s) Interessado(s):

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: JOSE IVO DE PAULA GUIMARAES

Situação: Pautado

Ordem: 031

Número: 0138158-32.2022.8.17.2001 (Apelação)

Data de Autuação: 28/01/2025

Polo Ativo: PGE - Procuradoria do Contencioso Cível / ESTADO DE PERNAMBUCO

Advogado(s) do Polo Ativo:

Polo Passivo: ROSIANE JORGE DA SILVA

Advogado(s) do Polo Passivo: RENATO ARAUJO MONTENEGRO DE MELLO(PE23156-A) / ANDERSON THIAGO LOPES DA SILVA(PE35942-A) / DIEGO CORREIA GALVAO(PE38001-A)

Terceiro(s) Interessado(s): Coordenação da Central de Recursos Cíveis

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: JOSE IVO DE PAULA GUIMARAES

Situação: Pautado

Ordem: 032

Número: 0027689-16.2022.8.17.2001 (APELAÇÃO CÍVEL)

Data de Autuação: 07/12/2024

Polo Ativo: MUNICIPIO DO RECIFE

Advogado(s) do Polo Ativo:

Polo Passivo: CANADA ADMINISTRADORA DE BENS IMOVEIS LTDA

Advogado(s) do Polo Passivo:

Terceiro(s) Interessado(s):

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: JOSE IVO DE PAULA GUIMARAES

Situação: Pautado

Ordem: 033

Número: 0022370-09.2018.8.17.2001 (APELAÇÃO CÍVEL)

Data de Autuação: 13/03/2025

Polo Ativo: MARIO JOSE DA SILVA

Advogado(s) do Polo Ativo: MARIA CRISTINA DE ARAUJO SAKAKI(PE06144)

Polo Passivo: CONSORCIO DE TRANSPORTES DA REGIAO METROPOLITANA DO RECIFE LTDA

Advogado(s) do Polo Passivo: HORACIO NEVES BAPTISTA(PE19929-A)

Terceiro(s) Interessado(s): Coordenação da Central de Recursos Cíveis / Coordenação das Procuradorias Cíveis

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: JOSE IVO DE PAULA GUIMARAES

Situação: Pautado

Ordem: 034

Número: 0097553-26.2018.8.17.2990 (APELAÇÃO CÍVEL)

Data de Autuação: 29/11/2024

Polo Ativo: MUNICIPIO DE OLINDA

Advogado(s) do Polo Ativo:

Polo Passivo: PERNAMBUCO PARTICIPACOES E INVESTIMENTOS S/A

Advogado(s) do Polo Passivo:

Terceiro(s) Interessado(s):

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: JOSE IVO DE PAULA GUIMARAES

Situação: Pautado

Ordem: 035

Número: 0134752-82.2018.8.17.2990 (APELAÇÃO CÍVEL)

Data de Autuação: 29/11/2024

Polo Ativo: MUNICIPIO DE OLINDA

Advogado(s) do Polo Ativo:

Polo Passivo: PERNAMBUCO PARTICIPACOES E INVESTIMENTOS S/A

Advogado(s) do Polo Passivo:

Terceiro(s) Interessado(s):

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: JOSE IVO DE PAULA GUIMARAES

Situação: Pautado

Ordem: 036

Número: 0076008-94.2018.8.17.2990 (APELAÇÃO CÍVEL)

Data de Autuação: 11/11/2024

Polo Ativo: MUNICIPIO DE OLINDA

Advogado(s) do Polo Ativo:

Polo Passivo: PERNAMBUCO PARTICIPACOES E INVESTIMENTOS S/A

Advogado(s) do Polo Passivo:

Terceiro(s) Interessado(s):

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: JOSE IVO DE PAULA GUIMARAES

Situação: Pautado

Ordem: 037

Número: 0013944-48.2018.8.17.2990 (APELAÇÃO CÍVEL)

Data de Autuação: 11/11/2024

Polo Ativo: MUNICIPIO DE OLINDA

Advogado(s) do Polo Ativo:

Polo Passivo: PERNAMBUCO PARTICIPACOES E INVESTIMENTOS S/A

Advogado(s) do Polo Passivo:

Terceiro(s) Interessado(s):

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: JOSE IVO DE PAULA GUIMARAES

Situação: Pautado

Ordem: 038

Número: 0137506-94.2018.8.17.2990 (APELAÇÃO CÍVEL)

Data de Autuação: 29/11/2024

Polo Ativo: MUNICIPIO DE OLINDA

Advogado(s) do Polo Ativo:

Polo Passivo: PERNAMBUCO PARTICIPACOES E INVESTIMENTOS S/A

Advogado(s) do Polo Passivo:

Terceiro(s) Interessado(s):

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: JOSE IVO DE PAULA GUIMARAES

Situação: Pautado

Ordem: 039

Número: 0000415-27.2025.8.17.9000 (Agravo de Instrumento)

Data de Autuação: 14/01/2025

Polo Ativo: PGE - Procuradoria da Fazenda Estadual / ESTADO DE PERNAMBUCO

Advogado(s) do Polo Ativo:

Polo Passivo: EVANDRA CARLA GOMES DA SILVA PAULA DE SOUZA / EVANISE MARIA GOMES DA SILVA PAULA DE SOUZA

Advogado(s) do Polo Passivo: JOSEFA RENE SANTOS PATRIOTA(PE28318-A)

Terceiro(s) Interessado(s): Coordenação da Central de Recursos Cíveis / Coordenação das Procuradorias Cíveis

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: JOSE IVO DE PAULA GUIMARAES

Situação: Pautado

Ordem: 040

Número: 0093347-50.2023.8.17.2001 (APELAÇÃO CÍVEL)

Data de Autuação: 28/11/2024

Polo Ativo: ELIZABETE SEVERINA DE ARAUJO SILVA

Advogado(s) do Polo Ativo:

Polo Passivo: PGE - Procuradoria do Contencioso Cível / ESTADO DE PERNAMBUCO

Advogado(s) do Polo Passivo:

Terceiro(s) Interessado(s): Coordenação da Central de Recursos Cíveis

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: JOSE IVO DE PAULA GUIMARAES

Situação: Pautado

Ordem: 041

Número: 0011130-92.2020.8.17.2990 (APELAÇÃO CÍVEL)

Data de Autuação: 06/02/2025

Polo Ativo: ESTADO DE PERNAMBUCO / PGE - Procuradoria do Contencioso Cível

Advogado(s) do Polo Ativo:

Polo Passivo: GLAUCINETE PEREIRA SANTOS

Advogado(s) do Polo Passivo: MYRTA MACHADO RODOLFO DE FARIAS(PE15526-A)

Terceiro(s) Interessado(s): Coordenação da Central de Recursos Cíveis

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: JOSE IVO DE PAULA GUIMARAES

Situação: Pautado

Ordem: 042

Número: 0001422-54.2025.8.17.9000 (Agravo de Instrumento)

Data de Autuação: 24/01/2025

Polo Ativo: ITALO LOPES SILVA DE OLIVEIRA / ITAMY LOPES DE OLIVEIRA

Advogado(s) do Polo Ativo:

Polo Passivo: PGE - Procuradoria do Contencioso Cível

Advogado(s) do Polo Passivo:

Terceiro(s) Interessado(s): Coordenação da Central de Recursos Cíveis / Coordenação das Procuradorias Cíveis

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: JOSE IVO DE PAULA GUIMARAES

Situação: Pautado

Ordem: 043

Número: 0000897-93.2020.8.17.2001 (APELAÇÃO CÍVEL)

Data de Autuação: 04/02/2025

Polo Ativo: FRANCISNALVA DE ASSIS NASCIMENTO

Advogado(s) do Polo Ativo:

Polo Passivo: CONSORCIO DE TRANSPORTES DA REGIAO METROPOLITANA DO RECIFE LTDA

Advogado(s) do Polo Passivo: HORACIO NEVES BAPTISTA(PE19929-A)

Terceiro(s) Interessado(s): Coordenação da Central de Recursos Cíveis

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: JOSE IVO DE PAULA GUIMARAES

Situação: Pautado

Ordem: 044

Número: 0000064-73.2024.8.17.2021 (APELAÇÃO CÍVEL)

Data de Autuação: 03/02/2025

Polo Ativo: MUNICIPIO DE PETROLINA

Advogado(s) do Polo Ativo:

Polo Passivo: NYCOLLAS MOYSSEIS LEITE SILVA

Advogado(s) do Polo Passivo:

Terceiro(s) Interessado(s): Coordenação da Central de Recursos Cíveis

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: JOSE IVO DE PAULA GUIMARAES

Situação: Pautado

Ordem: 045

Número: 0064561-35.2019.8.17.2001 (APELAÇÃO CÍVEL)

Data de Autuação: 11/03/2025

Polo Ativo: JOSUALDA DE OLIVEIRA LEITE

Advogado(s) do Polo Ativo:

Polo Passivo: CONSORCIO DE TRANSPORTES DA REGIAO METROPOLITANA DO RECIFE LTDA

Advogado(s) do Polo Passivo: HORACIO NEVES BAPTISTA(PE19929-A)

Terceiro(s) Interessado(s): Coordenação da Central de Recursos Cíveis / Coordenação das Procuradorias Cíveis

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: JOSE IVO DE PAULA GUIMARAES

Situação: Pautado

Ordem: 046

Número: 0095343-20.2022.8.17.2001 (APELAÇÃO CÍVEL)

Data de Autuação: 12/12/2024

Polo Ativo: NADECIO BARBOSA DA SILVA PEIXOTO

Advogado(s) do Polo Ativo: JOAO MARCELO PEREIRA CAVALCANTI NEVES(PE24554-A) / BRUNO VICTOR LAURENTINO(PE53828-A)

Polo Passivo: PGE - Procuradoria do Contencioso Cível / ESTADO DE PERNAMBUCO

Advogado(s) do Polo Passivo:

Terceiro(s) Interessado(s): Coordenação da Central de Recursos Cíveis / Coordenação das Procuradorias Cíveis

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: JOSE IVO DE PAULA GUIMARAES

Situação: Pautado

Ordem: 047

Número: 0065032-12.2023.8.17.2001 (APELAÇÃO CÍVEL)

Data de Autuação: 27/12/2024

Polo Ativo: CLEITON DIAS COSTA

Advogado(s) do Polo Ativo: WESLEY VINICIUS ALVES DE SANTANA(PE44586-A) / RIVALDO PEDRO DA SILVA(PE55039-A)

Polo Passivo: PGE - Procuradoria do Contencioso Cível / ESTADO DE PERNAMBUCO

Advogado(s) do Polo Passivo:

Terceiro(s) Interessado(s): Coordenação da Central de Recursos Cíveis / Coordenação das Procuradorias Cíveis

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: JOSE IVO DE PAULA GUIMARAES

Situação: Pautado

Ordem: 048

Número: 0044613-68.2023.8.17.2001 (Apelação / Remessa Necessária)

Data de Autuação: 31/01/2025

Polo Ativo: PGE - Procuradoria da Fazenda Estadual / ESTADO DE PERNAMBUCO

Advogado(s) do Polo Ativo:

Polo Passivo: PAULO ROBERTO DA SILVA

Advogado(s) do Polo Passivo: RIVALDO PEDRO DA SILVA(PE55039-A) / WESLEY VINICIUS ALVES DE SANTANA(PE44586-A)

Terceiro(s) Interessado(s): Coordenação da Central de Recursos Cíveis

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: JOSE IVO DE PAULA GUIMARAES

Situação: Pautado

Ordem: 049

Número: 0042595-74.2023.8.17.2001 (APELAÇÃO CÍVEL)

Data de Autuação: 14/02/2025

Polo Ativo: PGE - Procuradoria do Contencioso Cível / ESTADO DE PERNAMBUCO

Advogado(s) do Polo Ativo:

Polo Passivo: AILTON GOMES RIBEIRO

Advogado(s) do Polo Passivo: RIVALDO PEDRO DA SILVA(PE55039-A) / WESLEY VINICIUS ALVES DE SANTANA(PE44586-A)

Terceiro(s) Interessado(s): Coordenação da Central de Recursos Cíveis / Coordenação das Procuradorias Cíveis

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: JOSE IVO DE PAULA GUIMARAES

Situação: Pautado

Ordem: 050**Número: 0018389-36.2010.8.17.0001 (APELAÇÃO CÍVEL)**

Data de Autuação: 13/11/2024

Polo Ativo: PGE - Procuradoria da Fazenda Estadual / ESTADO DE PERNAMBUCO

Advogado(s) do Polo Ativo:

Polo Passivo: ADLIM-TERCEIRIZACAO EM SERVICOS LTDA

Advogado(s) do Polo Passivo: ROBERTO DE FREITAS MORAIS(PE5539-A) / PAULO ROBERTO DE CARVALHO MACIEL(PE20836-A)

Terceiro(s) Interessado(s):

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: JOSE IVO DE PAULA GUIMARAES

Situação: Pautado

Ordem: 051**Número: 0049918-33.2023.8.17.2001 (APELAÇÃO CÍVEL)**

Data de Autuação: 30/12/2024

Polo Ativo: PGE - Procuradoria do Contencioso Cível / ESTADO DE PERNAMBUCO

Advogado(s) do Polo Ativo:

Polo Passivo: GENY IGNEZ GALDINO DE MORAIS

Advogado(s) do Polo Passivo: MARINA FALCAO LISBOA BRITO(PE50783-A) / PABLO DIEGO VERAS MEDEIROS(PE45287-A) / MARIO HENRIQUE FREIRE SIQUEIRA ALVES(PE55616-A) / IGOR FILIPE DE SOUZA CAMPELO SILVA(PE60547-A)

Terceiro(s) Interessado(s): Coordenação da Central de Recursos Cíveis

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: JOSE IVO DE PAULA GUIMARAES

Situação: Pautado

Ordem: 052**Número: 0003164-47.2023.8.17.4001 (Apelação / Remessa Necessária)**

Data de Autuação: 21/06/2024

Polo Ativo: PGE - Procuradoria da Fazenda Estadual / ESTADO DE PERNAMBUCO

Advogado(s) do Polo Ativo:

Polo Passivo: RAFAEL DA SILVA DAMASIO

Advogado(s) do Polo Passivo: LEONARDO DE LEMOS RODRIGUES(PE20487-A) / FERNANDO JOSE CAVALCANTI PADILHA DE MELO(PE41100-A)

Terceiro(s) Interessado(s): Coordenação das Procuradorias Cíveis / Coordenação da Central de Recursos Cíveis

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: PAULO ROMERO DE SA ARAUJO

Situação: Pautado

Ordem: 053**Número: 0001967-85.2022.8.17.3130 (APELAÇÃO CÍVEL)**

Data de Autuação: 05/02/2025

Polo Ativo: PGE - 2ª procuradoria regional - Petrolina / MUNICIPIO DE PETROLINA

Advogado(s) do Polo Ativo:

Polo Passivo: MARIA NEUMAR QUEIROS FLOR

Advogado(s) do Polo Passivo: BRENO ARIEL DE MIRANDA MARTINS(PE36313-A)

Terceiro(s) Interessado(s): Coordenação da Central de Recursos Cíveis

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: JOSE IVO DE PAULA GUIMARAES

Situação: Pautado

Ordem: 054**Número: 0080004-21.2022.8.17.2001 (Apelação / Remessa Necessária)**

Data de Autuação: 17/02/2025

Polo Ativo: ESTADO DE PERNAMBUCO

Advogado(s) do Polo Ativo:

Polo Passivo: EDI TENORIO DE ALMEIDA

Advogado(s) do Polo Passivo: AUGUSTO GARIBALDI PINTO(PE27693-A) / RAFAEL PATU DE OLIVEIRA MACIEL(PE37755-A) / LUIZ ANDRE GOMES DE ARAUJO FILHO(PE55555-A)

Terceiro(s) Interessado(s):

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: PAULO ROMERO DE SA ARAUJO

Situação: Pautado

Ordem: 055**Número: 0036346-42.2022.8.17.2810 (APELAÇÃO CÍVEL)**

Data de Autuação: 06/02/2025

Polo Ativo: EMERSON INACIO DA SILVA

Advogado(s) do Polo Ativo: SORAIA DE FATIMA VELOSO MARTINS(PE31007-A)

Polo Passivo: PGE - Procuradoria da Fazenda Estadual / ESTADO DE PERNAMBUCO

Advogado(s) do Polo Passivo:

Terceiro(s) Interessado(s): Coordenação da Central de Recursos Cíveis / Coordenação das Procuradorias Cíveis

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: JOSE IVO DE PAULA GUIMARAES

Situação: Pautado

Ordem: 056**Número: 0082503-75.2022.8.17.2001 (APELAÇÃO CÍVEL)**

Data de Autuação: 13/02/2025

Polo Ativo: ALEXANDRE JOSE SOARES DE LIMA

Advogado(s) do Polo Ativo: ALANO JOSE CESAR DE ARAUJO(PE56292-A)

Polo Passivo: PGE - Procuradoria do Contencioso Cível / ESTADO DE PERNAMBUCO

Advogado(s) do Polo Passivo:

Terceiro(s) Interessado(s): Coordenação da Central de Recursos Cíveis

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: JOSE IVO DE PAULA GUIMARAES

Situação: Pautado

Ordem: 057

Número: 0002383-68.2023.8.17.2370 (APELAÇÃO CÍVEL)

Data de Autuação: 05/02/2025

Polo Ativo: FUNDAÇÃO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DOS SERVIDORES DO / PGE - Procuradoria da Fazenda Estadual / ESTADO DE PERNAMBUCO

Advogado(s) do Polo Ativo:

Polo Passivo: FERNANDO GUILHERME RODRIGUES

Advogado(s) do Polo Passivo: ANA MIQUELY GOMES RODRIGUES(PE42999-A) / MIQUEIAS GUILHERME GOMES RODRIGUES(PE40809-A)

Terceiro(s) Interessado(s): Coordenação das Procuradorias Cíveis / Coordenação da Central de Recursos Cíveis

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: JOSE IVO DE PAULA GUIMARAES

Situação: Pautado

Ordem: 058

Número: 0001895-39.2024.8.17.3030 (APELAÇÃO CÍVEL)

Data de Autuação: 24/01/2025

Polo Ativo: MUNICIPIO DE JOAQUIM NABUCO

Advogado(s) do Polo Ativo: EDUARDO HENRIQUE TEIXEIRA NEVES(PE30630-A)

Polo Passivo: AUDENICE MARIA DOS SANTOS

Advogado(s) do Polo Passivo: SUSY DE ANDRADE BEZERRA(PE17319-A)

Terceiro(s) Interessado(s):

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: JOSE IVO DE PAULA GUIMARAES

Situação: Pautado

Ordem: 059

Número: 0096017-95.2022.8.17.2001 (Apelação / Remessa Necessária)

Data de Autuação: 07/02/2025

Polo Ativo: PGE - Procuradoria da Fazenda Estadual / ESTADO DE PERNAMBUCO

Advogado(s) do Polo Ativo:

Polo Passivo: EDSON SANDRO DA SILVA AVELINO

Advogado(s) do Polo Passivo: HELDER BATISTA DE ARAUJO LOPES(PE58618-A) / FLAVIO FERREIRA MARQUES(PE40140-A) / ITALA JAMABIA FEITOSA SANTOS(PE50975-A) / NUBIA JACIARA MARTINS NASCIMENTO MATOS(PE55806-A)

Terceiro(s) Interessado(s): Coordenação da Central de Recursos Cíveis / Coordenação das Procuradorias Cíveis

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: JOSE IVO DE PAULA GUIMARAES

Situação: Pautado

Ordem: 060

Número: 0017631-59.2022.8.17.3130 (APELAÇÃO CÍVEL)

Data de Autuação: 12/12/2024

Polo Ativo: MARIA ELIZA MARQUES GOMES SUED

Advogado(s) do Polo Ativo: FELIPE SUED TEIXEIRA AMORIM(PE57787-A) / JOSE CARLOS DO CARMO NETO(PE58851-A) / JOMARIO JOSE DE MACEDO(PE58849-A)

Polo Passivo: PGE - 2ª procuradoria regional - Petrolina / ESTADO DE PERNAMBUCO

Advogado(s) do Polo Passivo:

Terceiro(s) Interessado(s): Coordenação da Central de Recursos Cíveis / Coordenação das Procuradorias Cíveis

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):
Relator: JOSE IVO DE PAULA GUIMARAES
Situação: Pautado

Ordem: 061**Número: 0031486-32.2021.8.17.2810 (APELAÇÃO CÍVEL)**

Data de Autuação: 11/02/2025

Polo Ativo: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL / INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Advogado(s) do Polo Ativo:

Polo Passivo: ROBSON JERONIMO CEZAR

Advogado(s) do Polo Passivo: LAIS MENDES CAVALCANTE(PE44816-A) / ANTONIO PEDRO DE MELO JUNIOR(PE30695-A)

Terceiro(s) Interessado(s): ARTUR FELIPE DE BARROS COSTA / Coordenação da Central de Recursos Cíveis / Coordenação das Procuradorias Cíveis

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: JOSE IVO DE PAULA GUIMARAES

Situação: Pautado

Ordem: 062**Número: 0000316-56.2021.8.17.2870 (Apelação / Remessa Necessária)**

Data de Autuação: 17/03/2025

Polo Ativo: MUNICIPIO DE LAGOA DO ITAENGA

Advogado(s) do Polo Ativo:

Polo Passivo: LUCIENE JOSEFA DA CONCEICAO MELO

Advogado(s) do Polo Passivo: PEDRO FERREIRA DE FARIA(PE12904-A)

Terceiro(s) Interessado(s): Coordenação da Central de Recursos Cíveis

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: JOSE IVO DE PAULA GUIMARAES

Situação: Pautado

Ordem: 063**Número: 0125455-35.2023.8.17.2001 (Remessa Necessária Cível)**

Data de Autuação: 14/02/2025

Polo Ativo: ALLIED TECNOLOGIA S.A.

Advogado(s) do Polo Ativo: RAPHAEL LONGO OLIVEIRA LEITE(SP235129) / ANA GABRIELA RODRIGUES DE LIRA(SP443343)

Polo Passivo: PGE - Procuradoria do Contencioso Cível / ESTADO DE PERNAMBUCO

Advogado(s) do Polo Passivo:

Terceiro(s) Interessado(s): Coordenação da Central de Recursos Cíveis

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: PAULO ROMERO DE SA ARAUJO

Situação: Pautado

Ordem: 064**Número: 0127339-70.2021.8.17.2001 (Apelação / Remessa Necessária)**

Data de Autuação: 04/09/2024

Polo Ativo: EDNALDO DOS SANTOS SILVA / ERIVANIA DOS SANTOS SILVA / IVALDO FERREIRA DA SILVA / LUAN CARVALHO DOS SANTOS / MARIA DE FATIMA DOS SANTOS SILVA / ELAINE RAFAELE DOS SANTOS SILVA / PEDRO LUCAS DOS SANTOS SILVA / ALINE DANIELY DA SILVA

Advogado(s) do Polo Ativo: RAFAEL PONTES INOJOSA GALINDO(PE42962-A)

Polo Passivo: PGE - Procuradoria do Contencioso Cível / ESTADO DE PERNAMBUCO

Advogado(s) do Polo Passivo:

Terceiro(s) Interessado(s): Coordenação da Central de Recursos Cíveis / Coordenação das Procuradorias Cíveis

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: PAULO ROMERO DE SA ARAUJO

Situação: Pautado

Ordem: 065

Número: 0000087-19.2018.8.17.2380 (Apelação / Remessa Necessária) – segredo de justiça

Data de Autuação: 08/07/2024

Polo Ativo: B. F. D. S. A. / FUNDAÇÃO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DOS SERVIDORES DO / A. L. B. D. S. A. / PGE - Procuradoria da Fazenda Estadual

Advogado(s) do Polo Ativo: ANA CAROLINE TORRES DE CARVALHO(PE40918-A) / JEFFERSON GOMES LOPES(PE49568-A) / ANTONIO AUGUSTO FIGUEIREDO LIMA FILHO(CE21013-A) / MORGANA FONSECA DA SILVA(PE43264-A)

Polo Passivo: B. F. A.

Advogado(s) do Polo Passivo: ANALICE FREIRE DE MENEZES FONSECA(PE42006-A)

Terceiro(s) Interessado(s): Coordenação da Central de Recursos Cíveis / Coordenação das Procuradorias Cíveis

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: PAULO ROMERO DE SA ARAUJO

Situação: Pautado

Ordem: 066

Número: 0009644-32.2020.8.17.2001 (APELAÇÃO CÍVEL)

Data de Autuação: 31/07/2024

Polo Ativo: ESTADO DE PERNAMBUCO

Advogado(s) do Polo Ativo:

Polo Passivo: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS

Advogado(s) do Polo Passivo: ELENO ALBERTO DA SILVA(RN15268-A) / JANAYNA MAGALHAES ASSUNCAO DE MENDONCA(PE801-A) / JORGE LUIZ TENORIO DE CARVALHO(AL7167-A)

Terceiro(s) Interessado(s):

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: PAULO ROMERO DE SA ARAUJO

Situação: Pautado

Ordem: 067

Número: 0022450-67.2019.8.17.3090 (APELAÇÃO CÍVEL)

Data de Autuação: 07/11/2024

Polo Ativo: TECNOLOGIA BANCARIA S.A.

Advogado(s) do Polo Ativo: FLAVIO PASCHOA JUNIOR(SP332620)

Polo Passivo: MUNICIPIO DE PAULISTA

Advogado(s) do Polo Passivo:

Terceiro(s) Interessado(s):

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: PAULO ROMERO DE SA ARAUJO

Situação: Pautado

Ordem: 068

Número: 0051185-58.2024.8.17.9000 (Ação Rescisória)

Data de Autuação: 10/10/2024

Polo Ativo: ESTADO DO CEARA

Advogado(s) do Polo Ativo:

Polo Passivo: JESSICA ALESSANDRA BARBOSA DANTAS

Advogado(s) do Polo Passivo: BRUNO LIMA BARBALHO(CE34400)

Terceiro(s) Interessado(s): Coordenação das Procuradorias Cíveis / Coordenação da Central de Recursos Cíveis

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: JOSE IVO DE PAULA GUIMARAES

Situação: Pautado

Observação: Última sessão realizada em 2024-12-19(id:11250)os presentes autos foram retirados de julgamento da sessão virtual (19.12.2024, 21.01.2025, 22.01.2025, 23.01.2024 e 24.01.2025) pelo Relator.

Ordem: 069

Número: 0084594-23.2018.8.17.2990 (APELAÇÃO CÍVEL)

Data de Autuação: 24/07/2023

Polo Ativo: MARCELO CARNEIRO TORRES / FABIANA KALINA ANACLETO SALUSTIANO DA SILVA

Advogado(s) do Polo Ativo: ALUISIO RICARDO OLIVEIRA DA SILVA(PE32857-A)

Polo Passivo: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO / 4º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda

Advogado(s) do Polo Passivo:

Terceiro(s) Interessado(s): Coordenação da Central de Recursos Cíveis / Coordenação das Procuradorias Cíveis

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: JOSE IVO DE PAULA GUIMARAES

Situação: Pautado

Ordem: 070

Número: 0011910-66.2019.8.17.2990 (APELAÇÃO CÍVEL)

Data de Autuação: 29/11/2024

Polo Ativo: MUNICIPIO DE OLINDA

Advogado(s) do Polo Ativo:

Polo Passivo: PERNAMBUCO PARTICIPACOES E INVESTIMENTOS S/A

Advogado(s) do Polo Passivo:

Terceiro(s) Interessado(s):

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: JOSE IVO DE PAULA GUIMARAES

Situação: Pautado

Ordem: 071

Número: 0098923-40.2018.8.17.2990 (APELAÇÃO CÍVEL)

Data de Autuação: 29/11/2024

Polo Ativo: MUNICIPIO DE OLINDA

Advogado(s) do Polo Ativo:

Polo Passivo: PERNAMBUCO PARTICIPACOES E INVESTIMENTOS S/A

Advogado(s) do Polo Passivo:

Terceiro(s) Interessado(s):

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: JOSE IVO DE PAULA GUIMARAES

Situação: Pautado

Ordem: 072

Número: 0098457-46.2018.8.17.2990 (APELAÇÃO CÍVEL)

Data de Autuação: 29/11/2024

Polo Ativo: MUNICIPIO DE OLINDA

Advogado(s) do Polo Ativo:

Polo Passivo: PERNAMBUCO PARTICIPACOES E INVESTIMENTOS S/A

Advogado(s) do Polo Passivo:

Terceiro(s) Interessado(s):

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: JOSE IVO DE PAULA GUIMARAES

Situação: Pautado

Ordem: 073

Número: 0000052-53.2025.8.17.9901 (Agravo de Instrumento)

Data de Autuação: 14/02/2025

Polo Ativo: CASTRO & MENDES DOCES E SALGADOS LTDA / DELICIAS DA PRAZERES DOCES E SALGADOS LTDA / OLIVEIRA NUNES DOCES E SALGADOS LTDA / MENDES & SANTANA REFEICOES E DOCERIA LTDA / OLIVEIRA CASTRO LANCHONETE LTDA / DELICIAS ALDEIA DOCES E SALGADOS LTDA / LARI & GABI REFEICOES E DOCERIA LTDA / DLP ROSARINHO DOCES E SALGADOS LTDA / A. & C. DOCES E SALGADOS LTDA / KJA DOCES E SALGADOS LTDA

Advogado(s) do Polo Ativo: ANDRE LUIZ BORGES GONCALVES(PE39878-A)

Polo Passivo: PGE - Procuradoria da Fazenda Estadual / PROCURADORIA DO ESTADO DE PERMANBUCO

Advogado(s) do Polo Passivo:

Terceiro(s) Interessado(s): Coordenação das Procuradorias Cíveis / Coordenação da Central de Recursos Cíveis

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: JOSE IVO DE PAULA GUIMARAES

Situação: Pautado

Ordem: 074

Número: 0047295-64.2021.8.17.2001 (APELAÇÃO CÍVEL)

Data de Autuação: 06/04/2022

Polo Ativo: CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA

Advogado(s) do Polo Ativo: JOSE TURFLAY ALBUQUERQUE(PE43811-A)

Polo Passivo: PRIMEIRO OFICIO DE NOTAS DO RECIFE / 2 REGISTRO DE IMOVEIS DE RECIFE - PE / PGE - Procuradoria da Fazenda Estadual / ESTADO DE PERNAMBUCO

Advogado(s) do Polo Passivo: MARLO ANTONIO FONTES CARACIOLO ALBUQUERQUE(PE32133-A)

Terceiro(s) Interessado(s): Coordenação das Procuradorias Cíveis / Coordenação da Central de Recursos Cíveis

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: PAULO ROMERO DE SA ARAUJO

Situação: Pautado

Ordem: 075

Número: 0057576-29.2024.8.17.9000 (AGRAVO INTERNO NO PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO À APELAÇÃO)

Data de Autuação: 17/12/2024

Polo Ativo: LOJAS RENNER S.A.

Advogado(s) do Polo Ativo: JULIO CESAR GOULART LANES(PE1088-A)

Polo Passivo: PGE - Procuradoria da Fazenda Estadual / COORDENADOR DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA ESTADUAL / ESTADO DE PERNAMBUCO

Advogado(s) do Polo Passivo:

Terceiro(s) Interessado(s):

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: JOSE IVO DE PAULA GUIMARAES

Situação: Pautado

Observação: Última sessão realizada em 2025-04-24(id:11766)na sessão virtual (24.04.2025 a 30.04.2025) o julgamento do presente feito foi suspenso em razão de **declaração de impedimento** do **Desembargador José André Machado Barbosa Pinto**.

Ordem: 076

Número: 0000744-59.2017.8.17.1130 (APELAÇÃO CÍVEL)

Data de Autuação: 11/02/2025

Polo Ativo: DIMAS FRANCISCO DE ALMEIDA

Advogado(s) do Polo Ativo: MIGUEL ANGELO NERY BOAVENTURA JUNIOR(PE1543-S)

Polo Passivo: UNIDADE TECNICA AGENCIA DE DEFESA E FISCALIZACAO AGROPECUARIA DE PERNAMBUCO ADAGRO / PGE - 2ª procuradoria regional - Petrolina

Advogado(s) do Polo Passivo:

Terceiro(s) Interessado(s): Coordenação da Central de Recursos Cíveis

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: JOSE IVO DE PAULA GUIMARAES

Situação: Pautado

Observação: Última sessão realizada em 2025-04-24(id:11700)o julgamento dos presentes autos foi **adiado** da sessão presencial dia 24.04.2025 para a próxima **sessão TELEPRESENCIAL**, em virtude do requerimento contido na petição ID nº 47554216.

Recife, 06 de maio de 2025.

Carina Santos d' Alencar Albuquerque

Secretária de Sessões da 2ª CDP

carina.santos@tjpe.jus.br

PAUTA DE JULGAMENTO ELETRÔNICA DO DIA 15/05 A 21/05/2025

14ª SESSÃO DO PLENÁRIO VIRTUAL PJE - 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

Observação : O presente processo tramita de forma eletrônica por meio do sistema PJe. Independentemente de cadastro prévio, a parte/advogado poderá realizar consulta através do seguinte endereço eletrônico: www.tjpe.jus.br/web/processo-judicial-eletronico/pje-2-grau/consulta-publica-de-processos. Toda a tramitação desta ação deverá ser feita por advogado, por meio do referido sistema, sendo necessária a utilização de Certificação Digital. As instruções para cadastramento e uso do sistema podem ser obtidas através do seguinte endereço na internet: <http://www.tjpe.jus.br/web/processo-judicial-eletronico/pje-em-pernambuco/cadastro-de-advogados> .

Pauta de Julgamento dos processos judiciais eletrônicos da **14ª SESSÃO VIRTUAL** (disciplinada pela Instrução Normativa nº 07/2019, publicada no DJE dos dias 11.06 e 12.06.2019), da **2ª Câmara de Direito Público**, a ser **iniciada** no dia **15/05/2025**, e **encerrada** no dia **21/05/2025**, com a seguinte composição: Des. (Presidente) **José Ivo de Paula Guimarães**, o Des. **José André Machado Barbosa Pinto** e o Des. **Paulo Romero de Sá Araújo** . *composição sujeita à alteração em razão de férias ou outro tipo de afastamento

AVISOS:

1. *Ex vi* do art. 210, do Regimento Interno deste Tribunal, §§ 5º, 5º-A: **EM ATÉ DOIS DIAS ÚTEIS ANTES DO INÍCIO DA SESSÃO VIRTUAL**, o Ministério Público e qualquer das partes podem, por meio de petição nos autos, expressar oposição ao julgamento virtual (**POR MEIO DE PETIÇÃO NOS AUTOS**), circunstância que exclui o processo da pauta de julgamento virtual com o consequente encaminhamento para a pauta presencial ou telepresencial, com publicação de nova pauta. A oposição de qualquer das partes ao julgamento do recurso que **NÃO** caiba sustentação oral **DEVE SER MOTIVADA**.

2. *Ex vi* do art. 210, do Regimento Interno deste Tribunal, §§ 6º, 6º-A e 7º primeira parte: Iniciada a sessão virtual, qualquer desembargador poderá pedir destaque, circunstância que exclui o processo da pauta de julgamento virtual como consequente encaminhamento para a sessão presencial ou telepresencial, com publicação de nova pauta. O processo objeto de pedido de vista poderá ser devolvido, a critério do vistor, para o prosseguimento do julgamento em sessão virtual ou encaminhados para a sessão presencial ou telepresencial. Os desembargadores terão 05 (cinco) dias úteis a contar do início da sessão virtual para se manifestarem no ambiente eletrônico.

2. *Ex vi* do art. 210, do Regimento Interno deste Tribunal, §§ 11º e 11º-A: Ocorrendo dissenso apto a atrair a técnica prevista no art. 942 do Código de Processo Civil, o julgamento será suspenso e o processo encaminhado a nova pauta virtual, com a intimação das partes e eventuais terceiros para manifestarem interesse na sustentação oral perante os novos julgadores, no prazo máximo de 5 dias úteis. Havendo manifestação

de interesse na sustentação oral perante os novos julgadores, o julgamento prosseguirá, o julgamento prosseguirá na última sessão presencial do mês.

3. Ex vi do art. 210, do Regimento Interno deste Tribunal, §§ 15º e 16º: A sessão virtual poderá ser encerrada antes do prazo limite desde que todos os integrantes do órgão julgador tenham votado. Quando permitido pelo sistema, a sustentação oral, na hipótese do seu cabimento, e os memoriais poderão ser apresentados por meio eletrônico após a publicação da pauta e ATÉ DOIS DIAS ÚTEIS ANTES do início da sessão virtual.

PROCESSOS

Órgão Colegiado: 2ª Câmara Direito Público - Recife

Data da Sessão: 15/05/2025

Sessão Contínua: SIM

Ordem: 001

Número: 0132992-98.2018.8.17.2990 (APELAÇÃO CÍVEL)

Data de Autuação: 18/12/2024

Polo Ativo: MUNICIPIO DE OLINDA

Advogado(s) do Polo Ativo:

Polo Passivo: PERNAMBUCO PARTICIPACOES E INVESTIMENTOS S/A

Advogado(s) do Polo Passivo:

Terceiro(s) Interessado(s):

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: JOSE IVO DE PAULA GUIMARAES

Situação: Pautado

Sobra(s):

Procurador:

Observação:

Órgão Colegiado: 2ª Câmara Direito Público - Recife

Data da Sessão: 15/05/2025

Sessão Contínua: SIM

Ordem: 002

Número: 0140870-74.2018.8.17.2990 (APELAÇÃO CÍVEL)

Data de Autuação: 17/12/2024

Polo Ativo: MUNICIPIO DE OLINDA

Advogado(s) do Polo Ativo:

Polo Passivo: PERNAMBUCO PARTICIPACOES E INVESTIMENTOS S/A

Advogado(s) do Polo Passivo:

Terceiro(s) Interessado(s):

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: JOSE IVO DE PAULA GUIMARAES

Situação: Pautado

Sobra(s):

Procurador:

Observação:

Órgão Colegiado: 2ª Câmara Direito Público - Recife

Data da Sessão: 15/05/2025

Sessão Contínua: SIM

Ordem: 003

Número: 0133852-02.2018.8.17.2990 (APELAÇÃO CÍVEL)

Data de Autuação: 18/12/2024

Polo Ativo: MUNICIPIO DE OLINDA

Advogado(s) do Polo Ativo:

Polo Passivo: PERNAMBUCO PARTICIPACOES E INVESTIMENTOS S/A

Advogado(s) do Polo Passivo:

Terceiro(s) Interessado(s):

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: JOSE IVO DE PAULA GUIMARAES

Situação: Pautado

Sobra(s):

Procurador:

Observação:

Órgão Colegiado: 2ª Câmara Direito Público - Recife

Data da Sessão: 15/05/2025

Sessão Contínua: SIM

Ordem: 004

Número: 0003077-37.2023.8.17.2370 (APELAÇÃO CÍVEL)

Data de Autuação: 27/11/2024

Polo Ativo: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Advogado(s) do Polo Ativo: CARLOS FRANCISCO LOPES MELO(CE16559-A)

Polo Passivo: ADAILTON DE BARROS WANDERLEY FILHO

Advogado(s) do Polo Passivo: CEZAR AUGUSTO DOS SANTOS(SC33279-A)

Terceiro(s) Interessado(s): PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO / Coordenação das Procuradorias Cíveis / Coordenação da Central de Recursos Cíveis

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: JOSE IVO DE PAULA GUIMARAES

Situação: Pautado

Sobra(s):

Procurador:

Observação:

Órgão Colegiado: 2ª Câmara Direito Público - Recife

Data da Sessão: 15/05/2025

Sessão Contínua: SIM

Ordem: 005

Número: 0000148-54.2020.8.17.2170 (EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL)

Data de Autuação: 02/08/2024

Polo Ativo: NEONERGIA PERNAMBUCO - CIA ENERGETICA DE PERNAMBUCO

Advogado(s) do Polo Ativo: POLIANA MARIA CARMO ALVES(PE33039-A) / ANIBAL CARNAUBA DA COSTA ACCIOLY JUNIOR(PE17188-A)

Polo Passivo: MUNICIPIO DE ALIANCA

Advogado(s) do Polo Passivo: PAULO GABRIEL DOMINGUES DE REZENDE(PE26965-A) / TOMAS TAVARES DE ALENCAR(PE38475-A) / MARCUS VINICIUS ALENCAR SAMPAIO(PE29528-A) / CARLOS GILBERTO DIAS JUNIOR(PE987-A)

Terceiro(s) Interessado(s): Coordenação da Central de Recursos Cíveis / Coordenação das Procuradorias Cíveis

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: JOSE IVO DE PAULA GUIMARAES

Situação: Pautado

Observação: Última sessão realizada em 2025-02-06(id:11156)À unanimidade de votos, deu-se provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatoria.

Ordem: 006

Número: 0000142-31.2018.8.17.2780 (APELAÇÃO CÍVEL)

Data de Autuação: 10/02/2025

Polo Ativo: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO DE PERNAMBUCO / PGE - Procuradoria da Fazenda Estadual

Advogado(s) do Polo Ativo:

Polo Passivo: ADEILSON FLORENCIO RODRIGUES

Advogado(s) do Polo Passivo: MARIA JOSE DE LIMA RIBEIRO(PE37609-A) / GILMARIA LIMEIRA FRAGOSO DE ARAUJO(DF55843-A) / ADEILSON FLORENCIO RODRIGUES(PE61565)

Terceiro(s) Interessado(s): PGE - Procuradoria da Fazenda Estadual / Coordenação das Procuradorias Cíveis / Coordenação da Central de Recursos Cíveis

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: JOSE IVO DE PAULA GUIMARAES

Situação: Pautado

Ordem: 007

Número: 0006832-54.2022.8.17.3130 (Apelação / Remessa Necessária)

Data de Autuação: 13/03/2025

Polo Ativo: PGE - 2ª procuradoria regional - Petrolina / FUNDAÇÃO DE APOSENTADORIAS E PENSOES DOS SERVIDORES DO / ESTADO DE PERNAMBUCO

Advogado(s) do Polo Ativo:

Polo Passivo: WILLYAMIS CHARLES ALVES DA SILVA

Advogado(s) do Polo Passivo: SORAIA DE FATIMA VELOSO MARTINS(PE31007-A)

Terceiro(s) Interessado(s): Coordenação da Central de Recursos Cíveis / Coordenação das Procuradorias Cíveis

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: JOSE IVO DE PAULA GUIMARAES

Situação: Pautado

Ordem: 008

Número: 0000689-18.2023.8.17.3420 (APELAÇÃO CÍVEL)

Data de Autuação: 26/03/2025

Polo Ativo: MUNICIPIO DE TABIRA

Advogado(s) do Polo Ativo: MARIA CLAUDICEIA ROCHA DE MELO(PE27196-A)

Polo Passivo: NATALIA NAGLY DA SILVA ALVES

Advogado(s) do Polo Passivo: RYAN QUEIROZ DA FONSECA VERAS(PE48322-A)

Terceiro(s) Interessado(s): Coordenação da Central de Recursos Cíveis

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: JOSE IVO DE PAULA GUIMARAES

Situação: Pautado

Ordem: 009

Número: 0002687-91.2025.8.17.9000 (Agravo de Instrumento)

Data de Autuação: 06/02/2025

Polo Ativo: ALEXANDRE JOSE HENRIQUE DE LIMA

Advogado(s) do Polo Ativo: ELIEL GOMES(PE39211-A)

Polo Passivo: FUNDO FINANCEIRO DE APOSENTADORIAS E PENSOES DOS SERVIDORES DO ESTADO DE PERNAMBUCO / ESTADO DE PERNAMBUCO

Advogado(s) do Polo Passivo:

Terceiro(s) Interessado(s): Coordenação das Procuradorias Cíveis / Coordenação da Central de Recursos Cíveis

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: JOSE IVO DE PAULA GUIMARAES

Situação: Pautado

Ordem: 010

Número: 0003161-59.2022.8.17.2730 (APELAÇÃO CÍVEL)

Data de Autuação: 24/03/2025

Polo Ativo: SUELEN RIBEIRO ROCHA GOMES / MUNICIPIO DE IPOJUCA

Advogado(s) do Polo Ativo: YGOR WERNER DE OLIVEIRA(RN8925-A)

Polo Passivo: MUNICIPIO DE IPOJUCA / SUELEN RIBEIRO ROCHA GOMES

Advogado(s) do Polo Passivo: YGOR WERNER DE OLIVEIRA(RN8925-A)

Terceiro(s) Interessado(s): Coordenação das Procuradorias Cíveis / Coordenação da Central de Recursos Cíveis

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: JOSE IVO DE PAULA GUIMARAES

Situação: Pautado

Ordem: 011

Número: 0000689-49.2019.8.17.2970 (Embargos de Declaração na Apelação / Remessa Necessária)

Data de Autuação: 02/09/2024

Polo Ativo: PAULO DARLAN ALCANTARA DE ARAUJO / MUNICIPIO DE MORENO

Advogado(s) do Polo Ativo: AMANDA ALVES ALCANTARA(PE47802-A) / ALEXSANDRA BEZERRA BRITO(PE46932-A) / EMANUELLA AMORIM XAVIER RIBEIRO RIBAS(PE47951-A)

Polo Passivo: MUNICIPIO DE MORENO / PAULO DARLAN ALCANTARA DE ARAUJO

Advogado(s) do Polo Passivo: EDUARDO HENRIQUE TEIXEIRA NEVES(PE30630-A) / AMANDA ALVES ALCANTARA(PE47802-A) / ALEXSANDRA BEZERRA BRITO(PE46932-A) / EMANUELLA AMORIM XAVIER RIBEIRO RIBAS(PE47951-A)

Terceiro(s) Interessado(s): Coordenação das Procuradorias Cíveis / Coordenação da Central de Recursos Cíveis

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: JOSE IVO DE PAULA GUIMARAES

Situação: Pautado

Observação: Última sessão realizada em 2025-03-13(id:11501)À unanimidade de votos, deu-se parcial provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatoria.

Ordem: 012

Número: 0019267-95.2018.8.17.2420 (APELAÇÃO CÍVEL)

Data de Autuação: 07/02/2025

Polo Ativo: MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE

Advogado(s) do Polo Ativo:

Polo Passivo: MANOEL LOPES DE SOUZA

Advogado(s) do Polo Passivo:

Terceiro(s) Interessado(s):

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: JOSE IVO DE PAULA GUIMARAES

Situação: Pautado

Ordem: 013

Número: 0055472-64.2024.8.17.9000 (Agravo de Instrumento)

Data de Autuação: 26/11/2024

Polo Ativo: ASTROLLAND JESUINO DA SILVA

Advogado(s) do Polo Ativo: FLAVIO ANDRE ALVES BRITTO(PB21661-A)

Polo Passivo: MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE / DIRETOR GERAL DO INSTITUTO DE APOIO A GESTÃO EDUCACIONAL - IGEDUC

Advogado(s) do Polo Passivo:

Terceiro(s) Interessado(s): Coordenação da Central de Recursos Cíveis / Coordenação das Procuradorias Cíveis

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: JOSE IVO DE PAULA GUIMARAES

Situação: Pautado

Ordem: 014

Número: 0137527-70.2018.8.17.2990 (APELAÇÃO CÍVEL)

Data de Autuação: 09/12/2024

Polo Ativo: MUNICIPIO DE OLINDA

Advogado(s) do Polo Ativo:

Polo Passivo: PERNAMBUCO PARTICIPACOES E INVESTIMENTOS S/A

Advogado(s) do Polo Passivo:

Terceiro(s) Interessado(s):

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: JOSE IVO DE PAULA GUIMARAES

Situação: Pautado

Ordem: 015

Número: 0076585-90.2022.8.17.2001 (Apelação / Remessa Necessária)

Data de Autuação: 15/03/2025

Polo Ativo: PGE - Procuradoria do Contencioso Cível / ESTADO DE PERNAMBUCO

Advogado(s) do Polo Ativo:

Polo Passivo: RICARDO CLEUDER DE ALENCAR SILVA

Advogado(s) do Polo Passivo: MARCIO BATISTA COSTA(PE41843-A)

Terceiro(s) Interessado(s): Coordenação da Central de Recursos Cíveis / Coordenação das Procuradorias Cíveis

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: JOSE IVO DE PAULA GUIMARAES

Situação: Pautado

Ordem: 016

Número: 0010443-54.2025.8.17.9000 (Agravo de Instrumento)

Data de Autuação: 10/04/2025

Polo Ativo: TVC COMBUSTIVEIS LTDA

Advogado(s) do Polo Ativo: VALMIR MARTINS NETO(PE25948-A)

Polo Passivo: ESTADO DE PERNAMBUCO

Advogado(s) do Polo Passivo:

Terceiro(s) Interessado(s):

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: JOSE IVO DE PAULA GUIMARAES

Situação: Pautado

Ordem: 017

Número: 0070930-45.2019.8.17.2001 (Apelação / Remessa Necessária)

Data de Autuação: 07/04/2025

Polo Ativo: ESTADO DE PERNAMBUCO / PGE - Procuradoria do Contencioso Cível

Advogado(s) do Polo Ativo:

Polo Passivo: RAFAEL BENVENUTO DA SILVA

Advogado(s) do Polo Passivo:

Terceiro(s) Interessado(s): Coordenação das Procuradorias Cíveis / Coordenação da Central de Recursos Cíveis

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):
Relator: JOSE IVO DE PAULA GUIMARAES
Situação: Pautado

Ordem: 018
Número: 0001037-15.2016.8.17.0370 (APELAÇÃO CÍVEL)
Data de Autuação: 20/02/2025
Polo Ativo: MARCOS ANTÔNIO GOMES
Advogado(s) do Polo Ativo: CYNTHIA GAUDENCIO BANDEIRA(PE24477-A)
Polo Passivo: PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
Advogado(s) do Polo Passivo:
Terceiro(s) Interessado(s): Coordenação da Central de Recursos Cíveis
Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):
Relator: JOSE IVO DE PAULA GUIMARAES
Situação: Pautado

Ordem: 019
Número: 0002535-73.2023.8.17.4001 (APELAÇÃO CÍVEL)
Data de Autuação: 12/12/2024
Polo Ativo: PGE - Procuradoria do Contencioso Cível / ESTADO DE PERNAMBUCO
Advogado(s) do Polo Ativo:
Polo Passivo: EDILENE SILVA DE SANTANA
Advogado(s) do Polo Passivo:
Terceiro(s) Interessado(s): Coordenação das Procuradorias Cíveis / Coordenação da Central de Recursos Cíveis / 27º Promotor de Justiça Cível da Capital
Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):
Relator: JOSE IVO DE PAULA GUIMARAES
Situação: Pautado

Ordem: 020
Número: 0113620-50.2023.8.17.2001 (APELAÇÃO CÍVEL)
Data de Autuação: 13/03/2025
Polo Ativo: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Advogado(s) do Polo Ativo:
Polo Passivo: JOSE LUCIANO DA SILVA
Advogado(s) do Polo Passivo: GABRIEL DAMASCENO FERNANDES COELHO(PE38541-A) / JAYR HILARIO BARBOSA JUNIOR(PE25267-A)
Terceiro(s) Interessado(s): GASTAO HAIKAL ARAGAO / Coordenação da Central de Recursos Cíveis
Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):
Relator: JOSE IVO DE PAULA GUIMARAES
Situação: Pautado

Ordem: 021
Número: 0000091-35.2024.8.17.2610 (APELAÇÃO CÍVEL)
Data de Autuação: 11/04/2025
Polo Ativo: INACIA TARCISIA DA SILVA MELLO
Advogado(s) do Polo Ativo: JONAS MARIO NASCIMENTO CASSIANO(PE32779-A)
Polo Passivo: MUNICIPIO DE FLORES
Advogado(s) do Polo Passivo: LUIS ALBERTO GALLINDO MARTINS(PE20189-A)

Terceiro(s) Interessado(s): Coordenação da Central de Recursos Cíveis / Coordenação das Procuradorias Cíveis

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: JOSE IVO DE PAULA GUIMARAES

Situação: Pautado

Ordem: 022

Número: 0000008-34.2025.8.17.9901 (Agravo de Instrumento)

Data de Autuação: 02/01/2025

Polo Ativo: BRUNO CAVALCANTE ARAUJO

Advogado(s) do Polo Ativo:

Polo Passivo: FUNDACAO UNIVERSIDADE DE PERNAMBUCO

Advogado(s) do Polo Passivo:

Terceiro(s) Interessado(s): Coordenação da Central de Recursos Cíveis / Coordenação das Procuradorias Cíveis

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: JOSE IVO DE PAULA GUIMARAES

Situação: Pautado

Ordem: 023

Número: 0047264-39.2024.8.17.2001 (Remessa Necessária Cível)

Data de Autuação: 10/04/2025

Polo Ativo: ANA BEATRIZ FERREIRA DA SILVA

Advogado(s) do Polo Ativo: JOELMA PAES RODRIGUES(PE26281-A) / ADELSON JACINTO DE MELO(PE58280)

Polo Passivo: INSTITUTO DE APOIO A FUNDACAO UNIVERSIDADE DE PERNAMBUCO - IAUPE

Advogado(s) do Polo Passivo: DEMETRIUS JOSE MOURA DOS SANTOS(PE32915-A) / SHEYZA DIMYTRIA MARIA DOS SANTOS ROCHA(PE48965-A)

Terceiro(s) Interessado(s): Coordenação da Central de Recursos Cíveis

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: JOSE IVO DE PAULA GUIMARAES

Situação: Pautado

Ordem: 024

Número: 0002951-11.2025.8.17.9000 (Agravo de Instrumento)

Data de Autuação: 08/02/2025

Polo Ativo: MUNICIPIO DE OLINDA

Advogado(s) do Polo Ativo: DAYSEANNE DOLORES DO MONTE MONTEIRO(PE23948) / ROBERTO PAULINO DE ALBUQUERQUE JUNIOR(PE23160-A)

Polo Passivo: CLEITON BARROS DE HOLANDA SANTANA JUNIOR

Advogado(s) do Polo Passivo: FRANCISCO NUNES DE QUEIROZ(PE17041-A)

Terceiro(s) Interessado(s): Coordenação da Central de Recursos Cíveis / Coordenação das Procuradorias Cíveis

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: JOSE IVO DE PAULA GUIMARAES

Situação: Pautado

Ordem: 025

Número: 0057095-48.2023.8.17.2001 (EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL)

Data de Autuação: 19/12/2024

Polo Ativo: FUNDACAO DE APOSENTADORIAS E PENSOES DOS SERVIDORES DO / PGE - Procuradoria da Fazenda Estadual / ESTADO DE PERNAMBUCO

Advogado(s) do Polo Ativo:

Polo Passivo: ALDIVAS LOURENCO FERREIRA

Advogado(s) do Polo Passivo: JOSE ROBERTO PEREIRA DA SILVA(PE57612-A) / SEVERINO JAIRO FRANCISCO(PE60822-A)

Terceiro(s) Interessado(s): Coordenação da Central de Recursos Cíveis

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: JOSE IVO DE PAULA GUIMARAES

Situação: Pautado

Observação: Última sessão realizada em 2025-04-10(id:11678)À unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatoria.

Ordem: 026

Número: 0004379-28.2025.8.17.9000 (Agravo de Instrumento)

Data de Autuação: 19/02/2025

Polo Ativo: PERNAMBUCO QUIMICA S A

Advogado(s) do Polo Ativo: MARCIO FAM GONDIM(PE17612-A)

Polo Passivo: MUNICIPIO DE JABOATAO DOS GUARARAPES

Advogado(s) do Polo Passivo:

Terceiro(s) Interessado(s):

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: JOSE IVO DE PAULA GUIMARAES

Situação: Pautado

Ordem: 027

Número: 0057186-59.2024.8.17.9000 (Agravo de Instrumento)

Data de Autuação: 12/12/2024

Polo Ativo: PGE - Procuradoria da Fazenda Estadual / ESTADO DE PERNAMBUCO

Advogado(s) do Polo Ativo:

Polo Passivo: JULIANA COSTA CARVALHO DE ALBUQUERQUE

Advogado(s) do Polo Passivo: JOSANY XAVIER DE MENEZES(PE20747-A) / LEONARDO SALES DE AGUIAR(PE24583-A)

Terceiro(s) Interessado(s): Coordenação da Central de Recursos Cíveis / Coordenação das Procuradorias Cíveis

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: JOSE IVO DE PAULA GUIMARAES

Situação: Pautado

Ordem: 028

Número: 0009382-61.2025.8.17.9000 (Agravo de Instrumento)

Data de Autuação: 03/04/2025

Polo Ativo: LENEHRUBE DE LIMA SILVA

Advogado(s) do Polo Ativo: ANTONIO FARIA DE FREITAS NETO(PE19242-A)

Polo Passivo: ESTADO DE PERNAMBUCO

Advogado(s) do Polo Passivo:

Terceiro(s) Interessado(s): Coordenação das Procuradorias Cíveis / Coordenação da Central de Recursos Cíveis

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: JOSE IVO DE PAULA GUIMARAES

Situação: Pautado

Ordem: 029

Número: 0055990-54.2024.8.17.9000 (Agravo de Instrumento)

Data de Autuação: 29/11/2024

Polo Ativo: CAROLINA TAVARES COSTA BIANCHI

Advogado(s) do Polo Ativo: LUCAS BURIL DE MACEDO BARROS(PE30980-A)

Polo Passivo: INSTITUTO BRASILEIRO DE APOIO E DESENVOLVIMENTO EXECUTIVO - IBADE / MUNICIPIO DO RECIFE

Advogado(s) do Polo Passivo: THIAGO MAGACHO MESQUITA(RJ146180)

Terceiro(s) Interessado(s): Coordenação da Central de Recursos Cíveis / Coordenação das Procuradorias Cíveis

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: JOSE IVO DE PAULA GUIMARAES

Situação: Pautado

Ordem: 030

Número: 0069018-81.2017.8.17.2001 (EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL)

Data de Autuação: 13/09/2024

Polo Ativo: INALDO GOMES DA SILVA JUNIOR

Advogado(s) do Polo Ativo: FRANCISCO AUGUSTO MELO DE FREITAS(PE29426-A) / RAFAEL RAMOS PEDROSA(PE28452-A) / ANDRE LUIZ BARRETO AZEVEDO(PE32748-A) / RICARDO ESTEVAO DE OLIVEIRA(PE8991-A)

Polo Passivo: PGE - Procuradoria da Fazenda Estadual / ESTADO DE PERNAMBUCO

Advogado(s) do Polo Passivo:

Terceiro(s) Interessado(s): Coordenação das Procuradorias Cíveis / Coordenação da Central de Recursos Cíveis

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: JOSE IVO DE PAULA GUIMARAES

Situação: Pautado

Observação: Última sessão realizada em 2025-04-10(id:11678)À unanimidade de votos, deu-se provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatoria.

Ordem: 031

Número: 0001341-67.2013.8.17.1130 (APELAÇÃO CÍVEL)

Data de Autuação: 20/02/2025

Polo Ativo: MUNICIPIO DE PETROLINA

Advogado(s) do Polo Ativo:

Polo Passivo: JOSE QUIXABA DE ARAUJO BRITO

Advogado(s) do Polo Passivo: DANIEL RIBEIRO PEREIRA(BA58651-A)

Terceiro(s) Interessado(s):

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: JOSE IVO DE PAULA GUIMARAES

Situação: Pautado

Ordem: 032

Número: 0004002-10.2022.8.17.2001 (APELAÇÃO CÍVEL)

Data de Autuação: 15/03/2025

Polo Ativo: PGE - Procuradoria do Contencioso Cível / ESTADO DE PERNAMBUCO

Advogado(s) do Polo Ativo:

Polo Passivo: LUCIANO NUNES DOS SANTOS

Advogado(s) do Polo Passivo:

Terceiro(s) Interessado(s): Coordenação da Central de Recursos Cíveis / Coordenação das Procuradorias Cíveis

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: JOSE IVO DE PAULA GUIMARAES

Situação: Pautado

Ordem: 033

Número: 0043456-78.2024.8.17.9000 (Agravo de Instrumento)

Data de Autuação: 02/08/2024

Polo Ativo: MARIA CAMILA SOARES PEREIRA

Advogado(s) do Polo Ativo:

Polo Passivo: PGE - Procuradoria da Fazenda Estadual / ESTADO DE PERNAMBUCO

Advogado(s) do Polo Passivo:

Terceiro(s) Interessado(s): Coordenação das Procuradorias Cíveis / Coordenação da Central de Recursos Cíveis

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: JOSE IVO DE PAULA GUIMARAES

Situação: Pautado

Observação: Última sessão realizada em 2024-12-05(id:9602)À unanimidade de votos, foram rejeitados os Embargos de Declaração, nos termos do voto da Relatoria.

Ordem: 034

Número: 0002287-98.2020.8.17.2001 (APELAÇÃO CÍVEL)

Data de Autuação: 10/04/2025

Polo Ativo: MARINEIDE FRANCISCA CRISTIANE DE AMORIM

Advogado(s) do Polo Ativo:

Polo Passivo: CONSORCIO DE TRANSPORTES DA REGIAO METROPOLITANA DO RECIFE LTDA

Advogado(s) do Polo Passivo: HORACIO NEVES BAPTISTA(PE19929-A)

Terceiro(s) Interessado(s): Coordenação da Central de Recursos Cíveis / Coordenação das Procuradorias Cíveis

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: JOSE IVO DE PAULA GUIMARAES

Situação: Pautado

Ordem: 035

Número: 0113983-08.2021.8.17.2001 (EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL)

Data de Autuação: 20/02/2024

Polo Ativo: FUNDAÇÃO DE APOSENTADORIAS E PENSOES DOS SERVIDORES DO / PGE - Procuradoria do Contencioso Cível

Advogado(s) do Polo Ativo:

Polo Passivo: JOSE ALEXANDRE MACHADO BOTELHO / IRACEMA CRISPINIANA BOTELHO

Advogado(s) do Polo Passivo: GERSIKA CAMILA DA SILVA BORBA(PE50684-A) / KAYLLA RAPHAELA PEREIRA TAVARES(PE47188-A)

Terceiro(s) Interessado(s): Coordenação das Procuradorias Cíveis / Coordenação da Central de Recursos Cíveis

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: PAULO ROMERO DE SA ARAUJO

Situação: Pautado

Observação: Última sessão realizada em 2025-02-27(id:11500)À unanimidade de votos, foram rejeitados os Embargos de Declaração, nos termos do voto da Relatoria.

Ordem: 036

Número: 0020933-72.2024.8.17.9000 (Agravo de Instrumento)

Data de Autuação: 14/05/2024

Polo Ativo: ELIANA SEVERINA DE ALBUQUERQUE / LETICIA PESSOA MAGALHAES / MARIA DAS GRACAS DA SILVA VAN BRONCKHORST / MARIA TEREZA DE ALBUQUERQUE CARVALHO / SEVERINA RAMOS DE CALDAS BRANDAO / MARIA DA LUZ GUEDES LEAL / LIGIA GUADALUPE DE SOUZA PACHECO

Advogado(s) do Polo Ativo: CARLOS ALBERTO TORRES GALINDO(PE47888-A)

Polo Passivo: IGAPREV - IGARASSU PREVIDENCIA / MUNICIPIO DE IGARASSU

Advogado(s) do Polo Passivo: EDUARDO FERREIRA WAGNER(PE45032-A) / ANA PATRICIA BATISTA DE SANTANA(PE29067-A)

Terceiro(s) Interessado(s): Coordenação da Central de Recursos Cíveis / Coordenação das Procuradorias Cíveis

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: PAULO ROMERO DE SA ARAUJO

Situação: Pautado

Ordem: 037

Número: 0000100-52.2023.8.17.2021 (EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL)

Data de Autuação: 04/07/2024

Polo Ativo: ESTADO DE PERNAMBUCO / PGE - Procuradoria do Contencioso Cível

Advogado(s) do Polo Ativo:

Polo Passivo: ARLETE SANDRA DA SILVA / MARIA VANUSA DA SILVA SANTOS

Advogado(s) do Polo Passivo: RENATHA CATHARINA CAVALCANTI E SILVA(PE22362-D)

Terceiro(s) Interessado(s): Coordenação das Procuradorias Cíveis / Coordenação da Central de Recursos Cíveis

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: PAULO ROMERO DE SA ARAUJO

Situação: Pautado

Sobra(s):

Procurador:

Observação: Última sessão realizada em 2025-02-27(id:11500)À unanimidade de votos, deu-se provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatoria.

Ordem: 038

Número: 0047952-69.2022.8.17.2001 (Apelação)

Data de Autuação: 25/04/2025

Polo Ativo: JOSINALDO SOUZA DA SILVA

Advogado(s) do Polo Ativo: SAMUEL MARQUES CUSTODIO DE ALBUQUERQUE(PE20111-A) / MARCO JACOME VALOIS TAFUR(PE24073-A)

Polo Passivo: ESTADO DE PERNAMBUCO

Advogado(s) do Polo Passivo:

Terceiro(s) Interessado(s):

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: PAULO ROMERO DE SA ARAUJO

Situação: Pautado

Ordem: 039

Número: 0044941-71.2018.8.17.2001 (Apelação / Remessa Necessária)

Data de Autuação: 22/05/2021

Polo Ativo: MARIA JOSE BARROS DA SILVA

Advogado(s) do Polo Ativo: BRUNO LEONARDO OLIVEIRA TORRES(PE28725-A)

Polo Passivo: PGE - Procuradoria do Contencioso Cível / ESTADO DE PERNAMBUCO / Instituto de Recursos Humanos de Pernambuco - IRH PE

Advogado(s) do Polo Passivo:

Terceiro(s) Interessado(s):

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: PAULO ROMERO DE SA ARAUJO

Situação: Pautado

Ordem: 040

Número: 0075251-50.2024.8.17.2001 (APELAÇÃO CÍVEL)

Data de Autuação: 10/03/2025

Polo Ativo: CASSIO RODRIGUES DA SILVA JUNIOR

Advogado(s) do Polo Ativo: ANDRESA MENDES CAHU DA SILVA OLIVEIRA(PE40931) / NATAN CORDEIRO DE SIQUEIRA CAMPOS(PE43192-A)

Polo Passivo: INSTITUTO AOCP / PGE - Procuradoria do Contencioso Cível / ESTADO DE PERNAMBUCO

Advogado(s) do Polo Passivo: FABIO RICARDO MORELLI(PR31310-A)

Terceiro(s) Interessado(s): Coordenação da Central de Recursos Cíveis

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: PAULO ROMERO DE SA ARAUJO

Situação: Pautado

Recife, 06 de maio de 2025.

Carina Santos d'Alencar Albuquerque

Secretária de Sessões da 2ª CDP

carina.santos@tjpe.jus.br

CÂMARAS REGIONAIS**2ª Turma - 1ª Câmara Regional - Sede Caruaru****PAUTA DE JULGAMENTO****DIRETORIA DE CARUARU****PAUTA DE JULGAMENTO DO DIA 15/05/2025 – PLENÁRIO VIRTUAL****SESSÃO ORDINÁRIA - 1ª CÂMARA REGIONAL DE CARUARU - 2ª TURMA****COMPOSIÇÃO DO ORGÃO JULGADOR:****Desembargador Paulo Augusto De Freitas Oliveira – Presidente**

(gabdes.paulo.freitas@tjpe.jus.br)

Desembargador Evanildo Coelho de Araújo Filho (em substituição)

(Substituto do Titular - Exmo. Des. Évio Marques da Silva - temporariamente afastado) (gabdes.evio.marques@tjpe.jus.br)

Desembargador Paulo Victor Vasconcelos de Almeida

(gabdes.paulo.victor.vasconcelos@tjpe.jus.br)

Desembargador Demócrito Ramos Reinaldo Filho (Processos vinculados)

(gabdes.democrito.reinaldo@tjpe.jus.br)

Desembargadora Valeria Bezerra Pereira Wanderley (Processos vinculados)

(gabdes.valeria.wanderley@tjpe.jus.br)

Pauta de Julgamento dos Processos Judiciais Eletrônicos (PJe) da 14ª Sessão Virtual da 1ª Câmara Regional de Caruaru - 2ª Turma, a ser iniciada ao dia 15 de maio de 2025, às 09:00 horas tendo seu término ao dia 21 de maio de 2025, às 23:59:59 .

AVISO: Ex vi do art. 210, § 5º, do Regimento Interno deste Tribunal, “Em até dois dias úteis antes do início da sessão virtual, o Ministério Público e qualquer das partes podem, por meio de petição nos autos, expressar oposição ao julgamento virtual, circunstância que exclui o processo da pauta de julgamento virtual com o conseqüente encaminhamento para a pauta presencial ou telepresencial, com publicação de nova pauta. (Alterado pelo art. 1º da Emenda Regimental n. 026, de 26 de fevereiro de 2024.)”

Caso haja petição nos autos conforme art. 210, § 5º do RI, o processo será retirado da pauta virtual na data do início da sessão, sendo o mesmo encaminhado ao gabinete do relator ao seu término e, posteriormente, terá sua reinclusão em pauta presencial/telepresencial (geralmente última pauta do mês), com nova intimação das partes.

Observação: O presente processo tramita de forma eletrônica por meio do sistema PJE, independentemente de cadastro prévio, a parte/advogado poderá realizar consulta através do seguinte endereço eletrônico: www.tjpe.jus.br/web/processo-judicial-eletronico/pje-2-grau/consulta-publica-de-processos . Toda a tramitação desta ação deverá ser feita por advogado, por meio do referido sistema, sendo necessária a utilização de Certificação Digital. As instruções para cadastramento e uso do sistema podem ser obtidas através do seguinte endereço na internet: <http://www.tjpe.jus.br/web/processo-judicial-eletronico/pje-em-pernambuco/cadastro-de-advogados> .

Processos Judiciais Eletrônicos – PJe

<p>Órgão Colegiado: Segunda Turma da Câmara Regional de Caruaru Data da Sessão: 15/05/2025 Sessão Contínua: SIM Ordem: 001 Número: 0000181-84.2021.8.17.3180 (EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL) Data de Autuação: 23/01/2024 Polo Ativo: CONSÓRCIO DE MUNICÍPIOS DO AGRESTE E MATA SUL DO ESTADO DE PERNAMBUCO - COMAGSUL Advogado(s) do Polo Ativo: THAIS DOMINIQUE BATISTA BESERRA(PE37824-A) / KARINA ELLEN DE SOUSA SILVA(PE49861-A) Polo Passivo: MUNICÍPIO DE RIACHO DAS ALMAS / Prefeito de Riacho das Almas / MUNICÍPIO DE RIACHO DAS ALMAS-PE / MUNICÍPIO DE RIACHO DAS ALMAS / MUNICÍPIO DE RIACHO DAS ALMAS Advogado(s) do Polo Passivo: LARISSA LIMA FELIX(PE37802-A) / PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE RIACHO DAS ALMAS Terceiro(s) Interessado(s): Coordenação das Procuradorias Cíveis Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s): Relator: VALERIA BEZERRA PEREIRA WANDERLEY Situação: Pautado Sobra(s): Procurador: Observação: Última sessão realizada em 2024-09-05(id:10699)A unanimidade de votos, foi o processo julgado nos termos do voto da relatoria.</p>
<p>Órgão Colegiado: Segunda Turma da Câmara Regional de Caruaru Data da Sessão: 15/05/2025 Sessão Contínua: SIM Ordem: 002 Número: 0001025-70.2012.8.17.0360 (EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL) Data de Autuação: 30/03/2022 Polo Ativo: MUNICÍPIO DE BUIQUE Advogado(s) do Polo Ativo: EDUARDO HENRIQUE TEIXEIRA NEVES(PE30630-A) / PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE BUIQUE Polo Passivo: SUELY FERREIRA DA SILVA Advogado(s) do Polo Passivo: MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA(PE573-S) Terceiro(s) Interessado(s): Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s): Relator: VALERIA BEZERRA PEREIRA WANDERLEY Situação: Pautado Sobra(s): Procurador: Observação: Última sessão realizada em 2024-09-12(id:10745)A unanimidade de votos, foi o processo julgado nos termos do voto da relatoria.</p>
<p>Órgão Colegiado: Segunda Turma da Câmara Regional de Caruaru Data da Sessão: 15/05/2025 Sessão Contínua: SIM Ordem: 003 Número: 0000487-80.2009.8.17.0300 (EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL) Data de Autuação: 18/03/2024 Polo Ativo: MUNICÍPIO DE BOM CONSELHO Advogado(s) do Polo Ativo: MARCUS VINICIUS ALENCAR SAMPAIO(PE29528-A) / PAULO GABRIEL DOMINGUES DE REZENDE(PE26965-A) / TOMAS TAVARES DE ALENCAR(PE38475-A) Polo Passivo: ENEAS MATIAS DE OLIVEIRA Advogado(s) do Polo Passivo: RENATO VASCONCELOS CURVELO(PE19086-A) Terceiro(s) Interessado(s): Coordenação das Procuradorias Cíveis Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO Relator: VALERIA BEZERRA PEREIRA WANDERLEY Situação: Pautado Sobra(s): Procurador: Observação: Última sessão realizada em 2024-09-12(id:10745)A unanimidade de votos, foi o processo julgado nos termos do voto da relatoria.</p>

<p>Órgão Colegiado: Segunda Turma da Câmara Regional de Caruaru Data da Sessão: 15/05/2025 Sessão Contínua: SIM Ordem: 004 Número: 0001969-89.2013.8.17.1410 (EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL) Data de Autuação: 05/02/2024 Polo Ativo: SEVERINO CESAR MEDEIROS DE ARAUJO / ANTONIO ARAUJO BARBOSA / JANICLECIO BARBOSA DA SILVA / ANA LUCIA DE SOUSA BATISTA Advogado(s) do Polo Ativo: MARCOS MIGUEL DUARTE SILVA(PE56147-A) / WALLÉS HENRIQUE DE OLIVEIRA COUTO(PE24224-A) / HENRIQUE CESAR FREIRE DE OLIVEIRA(PE22508-A) Polo Passivo: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO / 1º Promotor de Justiça de Surubim Advogado(s) do Polo Passivo: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO Terceiro(s) Interessado(s): Coordenação da Central de Recursos Cíveis Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s): Relator: VALERIA BEZERRA PEREIRA WANDERLEY Situação: Pautado Sobra(s): Procurador: Observação: Última sessão realizada em 2024-09-26(id:10809)A unanimidade de votos, foi o processo julgado nos termos do voto da relatoria.</p>
<p>Órgão Colegiado: Segunda Turma da Câmara Regional de Caruaru Data da Sessão: 15/05/2025 Sessão Contínua: SIM Ordem: 005 Número: 0001255-03.2011.8.17.1410 (EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL) Data de Autuação: 29/05/2024 Polo Ativo: MOACIR ALMEIDA DOS SANTOS / GLEYDSON SILVA DA COSTA / UMBERTO PASCHOAL CALABRIA DE MAGALHAES / MARTA MARIA ALVES DA SILVA / JOSE ROBERTO DA SILVA / JOAO BATISTA DE VASCONCELOS NETO / DECIO CAVALCANTI GUERRA Advogado(s) do Polo Ativo: ATALIBA DE ABREU NETTO(PE28196-D) Polo Passivo: MUNICIPIO DE SURUBIM Advogado(s) do Polo Passivo: RAFAEL GOMES PIMENTEL(PE30989-A) / PGM - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE SURUBIM Terceiro(s) Interessado(s): Coordenação das Procuradorias Cíveis Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s): Relator: VALERIA BEZERRA PEREIRA WANDERLEY Situação: Pautado Sobra(s): Procurador: Observação: Última sessão realizada em 2024-07-04(id:10370)resolveu a 2 Turma desta Corte, por unanimidade, julgar o processo nos termos do voto da relatoria.</p>
<p>Órgão Colegiado: Segunda Turma da Câmara Regional de Caruaru Data da Sessão: 15/05/2025 Sessão Contínua: SIM Ordem: 006 Número: 0000202-07.2014.8.17.0270 (Apelação Criminal) Data de Autuação: 01/06/2015 Polo Ativo: VANDINALDO GERALDO DOS SANTOS / ANTÔNIO SERAFIM DA SILVA / GEAN ALVES DOS SANTOS Advogado(s) do Polo Ativo: PIO ALVES DE QUEIROZ(PE465-A) / MARIA DE LOURDES BESERRA BRITO(PE13599) Polo Passivo: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO / Coordenação da Central de Recursos Criminais Advogado(s) do Polo Passivo: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO Terceiro(s) Interessado(s): Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s): Relator: DEMOCRITO RAMOS REINALDO FILHO Revisor: EVANILDO COELHO DE ARAÚJO FILHO Situação: Pautado Sobra(s): Procurador: Observação:</p>
<p>Órgão Colegiado: Segunda Turma da Câmara Regional de Caruaru Data da Sessão: 15/05/2025 Sessão Contínua: SIM Ordem: 007 Número: 0000235-53.2019.8.17.1100 (Apelação Criminal) Data de Autuação: 14/10/2020 Polo Ativo: FLAVIO AVELINO DOS SANTOS Advogado(s) do Polo Ativo: THYAGO BARBOSA DE SOUSA(PE48414-A) Polo Passivo: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO / Coordenação da Central de Recursos Criminais Advogado(s) do Polo Passivo: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO Terceiro(s) Interessado(s): Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s): Relator: DEMOCRITO RAMOS REINALDO FILHO Revisor: EVANILDO COELHO DE ARAÚJO FILHO Situação: Pautado Sobra(s): Procurador: Observação:</p>

Órgão Colegiado: Segunda Turma da Câmara Regional de Caruaru

Data da Sessão: 15/05/2025

Sessão Contínua: SIM

Ordem: 008

Número: 0008505-64.2011.8.17.0480 (Apelação Criminal)

Data de Autuação: 08/05/2019

Polo Ativo: JOÃO BARBOSA DE LIMA

Advogado(s) do Polo Ativo: WENDELBERG LOPES DE OLIVEIRA(PE21264-A)

Polo Passivo: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO / Coordenação da Central de Recursos Criminais

Advogado(s) do Polo Passivo: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Terceiro(s) Interessado(s):

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: DEMOCRITO RAMOS REINALDO FILHO

Revisor: EVANILDO COELHO DE ARAÚJO FILHO

Situação: Pautado

Sobra(s):

Procurador:

Observação:

Caruaru, 06 de maio de 2025.

Simone Karina Bezerra Duarte

Secretária de Sessão – 2ª Turma da Câmara Regional de Caruaru

COORDENADORIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS**Colégio Recursal Cível - Capital**

ESTADO DE PERNAMBUCO

PODER JUDICIÁRIO

1º COLEGIO RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS CIVEIS

CONVOCAÇÃO

4ª SESSÃO

2ª Turma Recursal JUSTIÇA EFICIENTE do I Colégio Recursal da Capital

09/05/2025 a 14/05/2025

Pauta de Julgamento dos Processos Judiciais Eletrônicos (Pje) da 2ª Turma Recursal – JUSTIÇA EFICIENTE do I Colégio Recursal da Capital a ser iniciada no dia 09(nove) de maio de 2025, às 14h, encerrando-se no dia 14 (catorze) de maio de 2025 às 14h.

Composição:

Juizes Titulares – EDUARDO JOSE LOUREIRO BURICHEL, PATRICK DE MELO GARIOLLI E GUILHERME AUGUSTO DE ALBUQUERQUE ARZANI.

AVISO: Ex v i do Art. 6o, da Instrução Normativa TJPE nº 08 de 16/06/2019, " Também será retirado da pauta para julgamento virtual quando qualquer das partes e/ou o Ministério público, no prazo de 03(três) dias previsto no artigo anterior e por petição nos autos, requerer sustentação oral em sessão presencial ou, simplesmente, sem motivação, expressar a não concordância com o julgamento virtual."

Ficam ainda cientes e intimados os advogados das partes que o início do prazo para a interposição de eventuais recursos em face de acórdão lavrado após o encerramento da sessão de julgamento será contado a partir da data de 19/05/2025.

ATENÇÃO: A PETIÇÃO REQUERENDO SUSTENTAÇÃO ORAL DEVE SER REALIZADA NOS AUTOS ELETRÔNICOS DO PJE DO 2º GRAU, ATÉ ÀS 14h DO DIA 09/05/2025, FICANDO TODOS OS RECURSOS RETIRADOS DE PAUTA E AUTOMATICAMENTE CONVOCADOS PARA A SESSÃO TELEPRESENCIAL DO DIA 12(DOZE) DE MAIO DE 2025, ÀS 14h. O link de acesso a Sessão Telepresencial será disponibilizado nos autos.

Recife, 05 de maio de 2025.

EDUARDO JOSE LOUREIRO BURICHEL

Juiz Presidente da 2ª Turma Recursal – JUSTIÇA EFICIENTE do I Colégio Recursal da Capital

RELATOR - EDUARDO JOSE LOUREIRO BURICHEL – 1º GABINETE**RECURSO INOMINADO CÍVEL (460)**

Assunto

Pagamento Indevido (7714)

Contratos Bancários (9607)

Abatimento proporcional do preço (7769)

Processo referência

0003090-66.2024.8.17.8201

Polo ativo

PAULISTA - SERVICOS DE RECEBIMENTOS E PAGAMENTOS LTDA - CNPJ: 15.245.499/0001-74 (RECORRENTE)

SAMUEL OLIVEIRA MACIEL - OAB MG72793-A - CPF: 775.386.256-15 (ADVOGADO)

BANCO BRADESCO - CNPJ: 60.746.948/0001-12 (RECORRENTE)

LARISSA SENTO SE ROSSI - OAB BA16330-A - CPF: 900.845.785-72 (ADVOGADO)

MAURICIO JATOBA GUERRA - OAB PE38299-A - CPF: 082.154.744-54 (ADVOGADO)

ROBERTO DOREA PESSOA - OAB BA12407-S - CPF: 569.225.235-04 (ADVOGADO)

Polo passivo

MAURICIO GOMES DA SILVA - CPF: 245.186.974-72 (DEFENSOR(A) DATIVO(A)/CURADOR(A) ESPECIAL)

VICTOR DE GOES CAVALCANTI PENA - OAB PE51268-A - CPF: 112.818.964-03 (ADVOGADO)

IVO RICARDO DOS SANTOS MACHADO - OAB PE28829-A - CPF: 056.528.884-90 (ADVOGADO)

RELATOR - EDUARDO JOSE LOUREIRO BURICHEL – 1º GABINETE

RECURSO INOMINADO CÍVEL (460)

Assunto

Protesto Indevido de Título (7781)

Tutela de Urgência (12416)

Processo referência

0001288-04.2023.8.17.8222

Polo ativo

ANA KAROLINA BARRETO DA SILVA - CPF: 098.325.694-27 (RECORRENTE)

LUANDA KAROLINE DE MELO MENDES - OAB PE59699-A - CPF: 084.197.254-04 (ADVOGADO)

MARIA GABRIELA DE ABREU E LIMA - OAB PE57020-A - CPF: 088.245.404-81 (ADVOGADO)

Polo passivo

ITAU UNIBANCO S.A. - CNPJ: 60.701.190/0001-04 (DEFENSOR(A) DATIVO(A)/CURADOR(A) ESPECIAL)

NELSON MONTEIRO DE CARVALHO NETO - OAB RJ60359-A - CPF: 847.550.087-00 (ADVOGADO)

RELATOR - EDUARDO JOSE LOUREIRO BURICHEL – 1º GABINETE

RECURSO INOMINADO CÍVEL (460)

Assunto

Contratos Bancários (9607)

Direito de Imagem (10437)

Direito de Imagem (10443)

Obrigação de Fazer / Não Fazer (10671)

Processo referência

0007205-35.2022.8.17.8223

Polo ativo

BANCO PANAMERICANO SA - CNPJ: 59.285.411/0001-13 (RECORRENTE)

FELICIANO LYRA MOURA - OAB PE21714-A - CPF: 026.383.794-76 (ADVOGADO)

Polo passivo

MARIA JOSE VIEIRA NOBREGA - CPF: 127.572.254-72 (RECORRIDO(A))

RELATOR - EDUARDO JOSE LOUREIRO BURICHEL – 1º GABINETE

RECURSO INOMINADO CÍVEL (460)

Assunto

Desconto em folha de pagamento (10592)

Contratos Bancários (9607)

Defeito, nulidade ou anulação (4703)

Interpretação / Revisão de Contrato (7770)

Processo referência

0003021-58.2021.8.17.8227

Polo ativo

BANCO PANAMERICANO SA - CNPJ: 59.285.411/0001-13 (RECORRENTE)

HENRIQUE JOSE PARADA SIMAO - OAB SP221386-A - CPF: 213.647.038-82 (ADVOGADO)

BANCO DO BRASIL SA - CNPJ: 00.000.000/0001-91 (RECORRENTE)
DAVID SOMBRA PEIXOTO - OAB CE16477-A - CPF: 872.496.003-97 (ADVOGADO)
NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES - OAB SP128341-S - CPF: 668.018.009-06 (ADVOGADO)
Polo passivo
CLAUDIONOR PALMEIRA DE ALMEIDA - CPF: 153.507.204-06 (RECORRIDO(A))
RITA DE CASSIA MACHADO ALVES DE BARROS - OAB PE24153-A - CPF: 427.489.414-20 (ADVOGADO)

RELATOR - EDUARDO JOSE LOUREIRO BURICHEL – 1º GABINETE

RECURSO INOMINADO CÍVEL (460)

Assunto

Obrigações de Fazer / Não Fazer (10671)

Processo referência

0001776-57.2022.8.17.8233

Polo ativo

BANCO PANAMERICANO SA - CNPJ: 59.285.411/0001-13 (RECORRENTE)
JOAO VITOR CHAVES MARQUES DIAS - OAB CE30348-A - CPF: 992.827.043-00 (ADVOGADO)

Polo passivo

GERALDO LOURENCO DA SILVA - CPF: 169.557.654-34 (DEFENSOR(A) DATIVO(A)/CURADOR(A) ESPECIAL)
MARIA ESTELA DE MESQUITA QUEIROGA - OAB PE1448-A - CPF: 992.719.404-82 (ADVOGADO)
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

RELATOR - EDUARDO JOSE LOUREIRO BURICHEL – 1º GABINETE

RECURSO INOMINADO CÍVEL (460)

Assunto

Contratos Bancários (9607)

Direito de Imagem (10437)

Direito de Imagem (10443)

Obrigações de Fazer / Não Fazer (10671)

Processo referência

0000439-92.2024.8.17.8223

Polo ativo

BANCO PANAMERICANO SA - CNPJ: 59.285.411/0001-13 (RECORRENTE)
FELICIANO LYRA MOURA - OAB PE21714-A - CPF: 026.383.794-76 (ADVOGADO)
ROYAL CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA. - CNPJ: 42.518.892/0001-67 (RECORRENTE)

Polo passivo

JAIME FERREIRA DOS SANTOS - CPF: 172.535.864-68 (DEFENSOR(A) DATIVO(A)/CURADOR(A) ESPECIAL)
NIEDSON SANTOS DO NASCIMENTO - OAB PE32733-A - CPF: 086.744.287-54 (ADVOGADO)

RELATOR - EDUARDO JOSE LOUREIRO BURICHEL – 1º GABINETE

RECURSO INOMINADO CÍVEL (460)

Assunto

Abatimento proporcional do preço (7769)

Processo referência

0000975-43.2023.8.17.8222

Polo ativo

EGIMAR ARISTIDES DE MENEZES - CPF: 334.992.764-53 (RECORRENTE)
PEDRO HENRIQUE MACEDO DE OLIVEIRA - OAB PE48264-A - CPF: 084.177.744-67 (ADVOGADO)

Polo passivo

CREFISA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS - CNPJ: 60.779.196/0001-96 (DEFENSOR(A) DATIVO(A)/CURADOR(A) ESPECIAL)

CAROLINA DE ROSSO AFONSO - OAB SP195972-A - CPF: 260.877.738-43 (ADVOGADO)

MARCIO LOUZADA CARPENA - OAB RS46582-A - CPF: 902.057.740-91 (ADVOGADO)

ALEXSANDRO DA SILVA LINCK - OAB RS53389-A - CPF: 930.806.540-72 (ADVOGADO)

RELATOR - EDUARDO JOSE LOUREIRO BURICHEL – 1º GABINETE

RECURSO INOMINADO CÍVEL (460)

Assunto

Direito de Imagem (10437)

Indenização por Dano Material (7780)

Obrigação de Fazer / Não Fazer (10671)

Processo referência

0010612-47.2024.8.17.8201

Polo ativo

ITAU UNIBANCO S.A. - CNPJ: 60.701.190/0094-03 (RECORRENTE)

HENRIQUE JOSE PARADA SIMAO - OAB SP221386-A - CPF: 213.647.038-82 (ADVOGADO)

ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO - OAB BA29442-A - CPF: 021.632.725-32 (ADVOGADO)

Polo passivo

ANTONIO CARLOS DE SOUZA - CPF: 246.146.964-49 (DEFENSOR(A) DATIVO(A)/CURADOR(A) ESPECIAL)

RELATOR - EDUARDO JOSE LOUREIRO BURICHEL – 1º GABINETE

RECURSO INOMINADO CÍVEL (460)

Assunto

Rescisão do contrato e devolução do dinheiro (7768)

Processo referência

0019121-64.2024.8.17.8201

Polo ativo

AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS S.A. - CNPJ: 09.296.295/0001-60 (RECORRENTE)

Antonio de Moraes Dourado Neto - OAB PE23255-A - CPF: 038.499.054-11 (ADVOGADO)

Polo passivo

MARIA JOSE NOGUEIRA FERRAZ - CPF: 171.087.644-15 (DEFENSOR(A) DATIVO(A)/CURADOR(A) ESPECIAL)

LEONARDO GONCALVES MAIA - OAB PE19980-A - CPF: 019.724.094-17 (ADVOGADO)

MARIANA ANDRADE ARAUJO - OAB PE49661-A - CPF: 105.177.894-85 (ADVOGADO)

NEY CASTELO BRANCO NETO - OAB PE17972-A - CPF: 834.233.114-87 (ADVOGADO)

RELATOR - EDUARDO JOSE LOUREIRO BURICHEL – 1º GABINETE

RECURSO INOMINADO CÍVEL (460)

Assunto

Perdas e Danos (7698)

Processo referência

0036008-26.2024.8.17.8201

Polo ativo

GLEICE MARIA DA SILVA - CPF: 387.251.504-72 (RECORRENTE)

Polo passivo

ITAU UNIBANCO S.A. - CNPJ: 60.701.190/0001-04 (DEFENSOR(A) DATIVO(A)/CURADOR(A) ESPECIAL)

ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO - OAB BA29442-A - CPF: 021.632.725-32 (ADVOGADO)

EDITORA GLOBO S/A - CNPJ: 04.067.191/0001-60 (DEFENSOR(A) DATIVO(A)/CURADOR(A) ESPECIAL)
GUSTAVO HENRIQUE DOS SANTOS VISEU - OAB SP117417-A - CPF: 129.040.678-25 (ADVOGADO)

RELATOR - EDUARDO JOSE LOUREIRO BURICHEL – 1º GABINETE

RECURSO INOMINADO CÍVEL (460)

Assunto

Perdas e Danos (7698)

Contratos Bancários (9607)

Processo referência

0012659-47.2023.8.17.8227

Polo ativo

VERALUCIA PAES DO NASCIMENTO - CPF: 334.932.274-34 (RECORRENTE)

Polo passivo

BANCO BMG - CNPJ: 61.186.680/0001-74 (DEFENSOR(A) DATIVO(A)/CURADOR(A) ESPECIAL)

FERNANDA RAFAELLA OLIVEIRA DE CARVALHO - OAB PE32766-A - CPF: 076.736.184-94 (ADVOGADO)

BANCO BMG S/A

NU FINANCEIRA S.A. - SOCIEDADE DE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO - CNPJ: 30.680.829/0001-43 (DEFENSOR(A) DATIVO(A)/CURADOR(A) ESPECIAL)

MARIA DO PERPETUO SOCORRO MAIA GOMES - OAB PE21449-A - CPF: 375.041.504-87 (ADVOGADO)

RELATOR - EDUARDO JOSE LOUREIRO BURICHEL – 1º GABINETE

RECURSO INOMINADO CÍVEL (460)

Assunto

Direito de Imagem (10437)

Direito de Imagem (10443)

Processo referência

0005422-11.2021.8.17.8201

Polo ativo

NEONERGIA PERNAMBUCO - CIA ENERGETICA DE PERNAMBUCO - CNPJ: 10.835.932/0001-08 (RECORRENTE)

FELICIANO LYRA MOURA - OAB PE21714-A - CPF: 026.383.794-76 (ADVOGADO)

Polo passivo

NADJA PAZ BARRETO - CPF: 193.460.774-68 (DEFENSOR(A) DATIVO(A)/CURADOR(A) ESPECIAL)

ZILKA JACKELINE DE MELO ARAUJO - OAB PE39823-A - CPF: 621.249.194-15 (ADVOGADO)

JULIANA BARRETO DA SILVA - CPF: 051.856.164-07 (DEFENSOR(A) DATIVO(A)/CURADOR(A) ESPECIAL)

ZILKA JACKELINE DE MELO ARAUJO - OAB PE39823-A - CPF: 621.249.194-15 (ADVOGADO)

ROSINALDO SILVA DE SALES - CPF: 029.698.494-96 (DEFENSOR(A) DATIVO(A)/CURADOR(A) ESPECIAL)

ZILKA JACKELINE DE MELO ARAUJO - OAB PE39823-A - CPF: 621.249.194-15 (ADVOGADO)

RELATOR - EDUARDO JOSE LOUREIRO BURICHEL – 1º GABINETE

RECURSO INOMINADO CÍVEL (460)

Assunto

Obrigação de Fazer / Não Fazer (10671)

Processo referência

0000666-19.2023.8.17.8223

Polo ativo

GENIVALDO FAUSTINO DA SILVA - CPF: 169.226.464-87 (RECORRENTE)

Polo passivo

NEONERGIA PERNAMBUCO - CIA ENERGETICA DE PERNAMBUCO - CNPJ: 10.835.932/0001-08 (DEFENSOR(A) DATIVO(A)/CURADOR(A) ESPECIAL)

CAROLINA DE OLIVEIRA SILVA - OAB PE54752-A - CPF: 097.300.154-22 (ADVOGADO)

FELICIANO LYRA MOURA - OAB PE21714-A - CPF: 026.383.794-76 (ADVOGADO)

RELATOR - EDUARDO JOSE LOUREIRO BURICHEL – 1º GABINETE

RECURSO INOMINADO CÍVEL (460)

Assunto

Rescisão do contrato e devolução do dinheiro (7768)

Processo referência

0035175-76.2022.8.17.8201

Polo ativo

EDINALDO DA SILVA - CPF: 068.361.874-10 (RECORRENTE)

VANESSA VILAS BOAS BITTENCOURT DE ANDRADE - OAB PE53643-A - CPF: 016.566.395-21 (ADVOGADO)

LUCIANA DE MELO FALCAO - OAB PE34662-A - CPF: 017.706.775-69 (ADVOGADO)

JULIANA DA SILVA COIMBRA - OAB PE55104-A - CPF: 016.306.495-46 (ADVOGADO)

Polo passivo

REALIZE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A. - CNPJ: 27.351.731/0001-38 (RECORRIDO(A))

JULIO CESAR GOULART LANES - OAB PE1088-A - CPF: 732.628.030-49 (ADVOGADO)

RELATOR - EDUARDO JOSE LOUREIRO BURICHEL – 1º GABINETE

RECURSO INOMINADO CÍVEL (460)

Assunto

Perdas e Danos (7698)

Processo referência

0003154-76.2024.8.17.8201

Polo ativo

ERICA FERNANDA DO NASCIMENTO - CPF: 101.443.894-28 (RECORRENTE)

SAVIO SANTOS NEGREIROS - OAB PE55080-A - CPF: 063.741.014-99 (ADVOGADO)

Polo passivo

BANCO BRADESCO - CNPJ: 60.746.948/0001-12 (DEFENSOR(A) DATIVO(A)/CURADOR(A) ESPECIAL)

ANDREA FORMIGA DANTAS DE RANGEL MOREIRA - OAB PE26687-D - CPF: 034.327.514-78 (ADVOGADO)

RELATOR - EDUARDO JOSE LOUREIRO BURICHEL – 1º GABINETE

RECURSO INOMINADO CÍVEL (460)

Assunto

Perdas e Danos (7698)

Serviços de Saúde (10434)

Obrigação de Fazer / Não Fazer (10671)

Processo referência

0007096-19.2024.8.17.8201

Polo ativo

SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGURO SAUDE - CNPJ: 01.685.053/0013-90 (RECORRENTE)

AFRANIO NEVES DE MELO NETO - OAB PB23667-A - CPF: 094.629.004-00 (ADVOGADO)

Polo passivo

AMANDA CARNEIRO LEAO CAMPOS - CPF: 102.715.934-66 (DEFENSOR(A) DATIVO(A)/CURADOR(A) ESPECIAL)

GABRIELA CARNEIRO LEAO CAMPOS - OAB PE56710 - CPF: 120.109.984-64 (ADVOGADO)

GABRIELA CARNEIRO LEAO CAMPOS - CPF: 120.109.984-64 (DEFENSOR(A) DATIVO(A)/CURADOR(A) ESPECIAL)

GABRIELA CARNEIRO LEAO CAMPOS - OAB PE56710 - CPF: 120.109.984-64 (ADVOGADO)

RELATOR - EDUARDO JOSE LOUREIRO BURICHEL – 1º GABINETE

RECURSO INOMINADO CÍVEL (460)

Assunto

Serviços de Saúde (10434)

Processo referência

0015973-45.2024.8.17.8201

Polo ativo

SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGURO SAUDE - CNPJ: 01.685.053/0001-56 (RECORRENTE)

JOAO FRANCISCO ALVES ROSA - OAB BA17023-A - CPF: 897.551.545-15 (ADVOGADO)

Polo passivo

ELISABETE DUARTE DE SOUSA ALVES - CPF: 509.251.054-49 (DEFENSOR(A) DATIVO(A)/CURADOR(A) ESPECIAL)

SANDRO MARZO DE LUCENA ARAGAO - OAB PE18116-A - CPF: 963.292.464-91 (ADVOGADO)

MARCELO AUGUSTO DUARTE ALVES - CPF: 102.764.514-30 (DEFENSOR(A) DATIVO(A)/CURADOR(A) ESPECIAL)

SANDRO MARZO DE LUCENA ARAGAO - OAB PE18116-A - CPF: 963.292.464-91 (ADVOGADO)

ISABELA DUARTE ALVES - CPF: 118.153.424-04 (DEFENSOR(A) DATIVO(A)/CURADOR(A) ESPECIAL)

SANDRO MARZO DE LUCENA ARAGAO - OAB PE18116-A - CPF: 963.292.464-91 (ADVOGADO)

RELATOR - EDUARDO JOSE LOUREIRO BURICHEL – 1º GABINETE

RECURSO INOMINADO CÍVEL (460)

Assunto

Perdas e Danos (7698)

Cancelamento de voo (4830)

Processo referência

0023049-91.2022.8.17.8201

Polo ativo

MARIA DAS GRACAS PEREIRA DO NASCIMENTO - CPF: 101.130.454-68 (RECORRENTE)

HENRIQUE ALVES DE MELO - OAB PE40642-A - CPF: 077.599.714-51 (ADVOGADO)

Polo passivo

DECOLAR. COM LTDA. - CNPJ: 03.563.689/0002-31 (RECORRIDO(A))

FABIO RIVELLI - OAB SP297608-A - CPF: 126.097.608-41 (ADVOGADO)

AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS S.A. - CNPJ: 09.296.295/0001-60 (RECORRIDO(A))

PAULO GUILHERME DE MENDONCA LOPES - OAB SP98709-A - CPF: 064.148.418-62 (ADVOGADO)

FLAVIO IGEL - OAB SP306018-A - CPF: 370.018.638-07 (ADVOGADO)

RELATOR - EDUARDO JOSE LOUREIRO BURICHEL – 1º GABINETE

RECURSO INOMINADO CÍVEL (460)

Assunto

Direito de Imagem (10437)

Rescisão do contrato e devolução do dinheiro (7768)

Processo referência

0022659-53.2024.8.17.8201

Polo ativo

LUCIDALVA FIGUEIREDO CARNEIRO - CPF: 433.226.624-20 (RECORRENTE)

HEITOR DE MELO VASCONCELOS - OAB PE47120-A - CPF: 098.660.594-80 (ADVOGADO)

CARLOS GUILHERME GRANATA DE PAULA - OAB PE44987-A - CPF: 057.317.934-41 (ADVOGADO)

Polo passivo

BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A - CNPJ: 90.400.888/0001-42 (DEFENSOR(A) DATIVO(A)/CURADOR(A) ESPECIAL)

PAULO ROBERTO TEIXEIRA TRINO JUNIOR - OAB RJ87929-A - CPF: 022.531.417-71 (ADVOGADO)

RELATOR - EDUARDO JOSE LOUREIRO BURICHEL – 1º GABINETE

RECURSO INOMINADO CÍVEL (460)

Assunto

Direito de Imagem (10437)

Rescisão do contrato e devolução do dinheiro (7768)

Processo referência

0000123-85.2024.8.17.8221

Polo ativo

MOISES FRANCELINO DA SILVA - CPF: 610.434.004-00 (RECORRENTE)

ANDSON RAFAEL VASCONCELOS ARAUJO - OAB PE39058-A - CPF: 052.642.704-30 (ADVOGADO)

BRUNO JOSE MARQUES SILVA - OAB PE34008-A - CPF: 072.002.434-00 (ADVOGADO)

Polo passivo

HIPERCARD BANCO MULTIPLO S.A. - CNPJ: 03.012.230/0001-69 (DEFENSOR(A) DATIVO(A)/CURADOR(A) ESPECIAL)

NELSON MONTEIRO DE CARVALHO NETO - OAB RJ60359-A - CPF: 847.550.087-00 (ADVOGADO)

RELATOR - EDUARDO JOSE LOUREIRO BURICHEL – 1º GABINETE

RECURSO INOMINADO CÍVEL (460)

Assunto

Perdas e Danos (7698)

Processo referência

0008747-86.2024.8.17.8201

Polo ativo

DALTON LEHAR BARBOSA DA SILVA - CPF: 055.187.664-67 (RECORRENTE)

SAVIO SANTOS NEGREIROS - OAB PE55080-A - CPF: 063.741.014-99 (ADVOGADO)

Polo passivo

NEONERGIA PERNAMBUCO - CIA ENERGETICA DE PERNAMBUCO - CNPJ: 10.835.932/0001-08 (DEFENSOR(A) DATIVO(A)/CURADOR(A) ESPECIAL)

DIOGO DANTAS DE MORAES FURTADO - OAB PE33668-A - CPF: 087.966.604-81 (ADVOGADO)

RELATOR - EDUARDO JOSE LOUREIRO BURICHEL – 1º GABINETE

RECURSO INOMINADO CÍVEL (460)

Assunto

Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes (6226)

Processo referência

0031146-12.2024.8.17.8201

Polo ativo

LETICIA DE CASSIA DO NASCIMENTO SANTANA - CPF: 115.853.724-71 (RECORRENTE)

RAFAEL BEZERRA DA SILVA SANTOS - OAB PE29593-A - CPF: 059.755.784-50 (ADVOGADO)

Polo passivo

BANCO DO BRASIL SA - CNPJ: 00.000.000/0001-91 (DEFENSOR(A) DATIVO(A)/CURADOR(A) ESPECIAL)

DAVID SOMBRA PEIXOTO - OAB CE16477-A - CPF: 872.496.003-97 (ADVOGADO)

RELATOR - EDUARDO JOSE LOUREIRO BURICHEL – 1º GABINETE

RECURSO INOMINADO CÍVEL (460)

Assunto

Seguro (9597)

Processo referência

0001327-61.2024.8.17.8223

Polo ativo

ANA LUCIA DOS SANTOS SOUZA - CPF: 857.435.184-91 (RECORRENTE)

LUCIANE GOES NOBRE - OAB PE15509-A - CPF: 499.631.474-53 (ADVOGADO)

Polo passivo

CARDIF DO BRASIL SEGUROS E GARANTIAS S/A - CNPJ: 08.279.191/0001-84 (DEFENSOR(A) DATIVO(A)/CURADOR(A) ESPECIAL)

CATARINA BEZERRA ALVES - OAB PE29373-A - CPF: 069.144.854-02 (ADVOGADO)

RELATOR - EDUARDO JOSE LOUREIRO BURICHEL – 1º GABINETE

RECURSO INOMINADO CÍVEL (460)

Assunto

Acidente de Trânsito (10441)

Abatimento proporcional do preço (7769)

Processo referência

0001266-46.2023.8.17.8221

Polo ativo

ANDRE FELIPE CAMARGO LINS CASSIMIRO - CPF: 704.419.434-62 (RECORRENTE)

DEYVISON DANILO REIS MARTINS - OAB PE49521-A - CPF: 085.553.124-00 (ADVOGADO)

Polo passivo

NEONERGIA PERNAMBUCO - CIA ENERGETICA DE PERNAMBUCO - CNPJ: 10.835.932/0001-08 (DEFENSOR(A) DATIVO(A)/CURADOR(A) ESPECIAL)

DIOGO DANTAS DE MORAES FURTADO - OAB PE33668-A - CPF: 087.966.604-81 (ADVOGADO)

RELATOR - EDUARDO JOSE LOUREIRO BURICHEL – 1º GABINETE

RECURSO INOMINADO CÍVEL (460)

Assunto

Abatimento proporcional do preço (7769)

Processo referência

0007060-42.2023.8.17.8223

Polo ativo

NEONERGIA PERNAMBUCO - CIA ENERGETICA DE PERNAMBUCO - CNPJ: 10.835.932/0001-08 (RECORRENTE)

FELICIANO LYRA MOURA - OAB PE21714-A - CPF: 026.383.794-76 (ADVOGADO)

Polo passivo

MARINEIDE NASCIMENTO DE MELO - CPF: 890.266.754-53 (DEFENSOR(A) DATIVO(A)/CURADOR(A) ESPECIAL)

SHEILLA SILVEIRA SILVA - OAB PB31524-A - CPF: 014.242.224-00 (ADVOGADO)

RELATOR - EDUARDO JOSE LOUREIRO BURICHEL – 1º GABINETE

RECURSO INOMINADO CÍVEL (460)

Assunto

Perdas e Danos (7698)

Processo referência

0001539-90.2021.8.17.8222

Polo ativo

ALINE SIMAO DE FREITAS - CPF: 081.855.474-67 (RECORRENTE)

RAFAEL BEZERRA DA SILVA SANTOS - OAB PE29593-A - CPF: 059.755.784-50 (ADVOGADO)

Polo passivo

FORTBRASIL ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO S/A - CNPJ: 02.732.968/0001-38 (RECORRIDO(A))

LUCIANO DA SILVA BURATTO - OAB SP179235-A - CPF: 262.064.278-70 (ADVOGADO)

MARCIO RAFAEL GAZZINEO - OAB CE23495-A - CPF: 012.652.033-00 (ADVOGADO)

RELATOR - EDUARDO JOSE LOUREIRO BURICHEL – 1º GABINETE

RECURSO INOMINADO CÍVEL (460)

Assunto

Direito de Imagem (10437)

Direito de Imagem (10443)

Indenização por Dano Material (7780)

Processo referência

0016673-55.2023.8.17.8201

Polo ativo

CARLOS EDUARDO FARIAS BELTRAO - CPF: 038.963.284-84 (RECORRENTE)

ROSA BARBOSA DE SOUSA SANTOS NETA - OAB PE48410-A - CPF: 111.757.114-97 (ADVOGADO)

WYVIANNE MARIA LIMA MACIEIRA SITONIO - OAB PE19646-A - CPF: 920.877.014-15 (ADVOGADO)

Polo passivo

HIPERCARD BANCO MULTIPLO S.A. - CNPJ: 03.012.230/0001-69 (RECORRIDO(A))

ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO - OAB BA29442-A - CPF: 021.632.725-32 (ADVOGADO)

ITAU UNIBANCO S.A. - CNPJ: 60.701.190/0001-04 (RECORRIDO(A))

RELATOR - EDUARDO JOSE LOUREIRO BURICHEL – 1º GABINETE

RECURSO INOMINADO CÍVEL (460)

Assunto

Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes (6226)

Indenização por Dano Material (7780)

Processo referência

0002764-78.2022.8.17.8233

Polo ativo

UNIMED RECIFE COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO - CNPJ: 11.214.624/0001-28 (RECORRENTE)

ROMULO MARINHO FALCAO - OAB PE20427-A - CPF: 030.392.524-88 (ADVOGADO)

Polo passivo

ANNA BEATRIZ PEREIRA BARBOSA - CPF: 106.542.204-09 (RECORRIDO(A))

MARCOS ROBERTO DE OLIVEIRA RODRIGUES FILHO - OAB PE49363-A - CPF: 112.732.604-06 (ADVOGADO)

RELATOR - GUILHERME AUGUSTO DE ALBUQUERQUE ARZANI – 2º GABINETE

RECURSO INOMINADO CÍVEL (460)

Assunto

Rescisão do contrato e devolução do dinheiro (7768)

Protesto Indevido de Título (7781)

Cartão de Crédito (7772)

Processo referência

0049267-25.2023.8.17.8201

Polo ativo

EDIVANDRO HELENO DOS SANTOS - CPF: 186.629.194-72 (RECORRENTE)

EDUARDA DE SENA FELIX DA SILVA - OAB PE56627-A - CPF: 112.032.154-95 (ADVOGADO)

MARCILIANA LIMA DE OLIVEIRA - OAB PE56972 - CPF: 063.122.754-77 (ADVOGADO)

Polo passivo

BANCO BMG SA - CNPJ: 61.186.680/0055-67 (DEFENSOR(A) DATIVO(A)/CURADOR(A) ESPECIAL)

MARINA BASTOS DA PORCIUNCULA BENGHI - OAB PE983-A - CPF: 026.429.439-41 (ADVOGADO)

RELATOR - GUILHERME AUGUSTO DE ALBUQUERQUE ARZANI – 2º GABINETE

RECURSO INOMINADO CÍVEL (460)

Assunto

Aquisição (10447)

Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes (6226)

Indenização por Dano Material (7780)

Processo referência

0002923-21.2022.8.17.8233

Polo ativo

NORIVALDO PIMENTEL DE MELO - CPF: 100.226.274-72 (RECORRENTE)

LUCAS DE SOUZA MARINHO - OAB PE53324-A - CPF: 110.025.194-46 (ADVOGADO)

Polo passivo

BANCO PANAMERICANO SA - CNPJ: 59.285.411/0001-13 (RECORRIDO(A))

JOAO VITOR CHAVES MARQUES DIAS - OAB CE30348-A - CPF: 992.827.043-00 (ADVOGADO)

GILVAN MELO SOUSA - OAB CE16383-A - CPF: 580.714.233-00 (ADVOGADO)

RELATOR - GUILHERME AUGUSTO DE ALBUQUERQUE ARZANI – 2º GABINETE

RECURSO INOMINADO CÍVEL (460)

Assunto

Direito de Imagem (10437)

Processo referência

0000794-09.2023.8.17.8233

Polo ativo

ANTONIO MARTINS DE OLIVEIRA - CPF: 055.505.194-37 (RECORRENTE)

ARCLEBIO ALVES DE ALCANTARA - OAB PE36267-A - CPF: 021.753.254-31 (ADVOGADO)

Polo passivo

BANCO BRADESCO - CNPJ: 60.746.948/0001-12 (RECORRIDO(A))

WILSON SALES BELCHIOR - OAB PE1259-A - CPF: 629.286.943-15 (ADVOGADO)

RELATOR - GUILHERME AUGUSTO DE ALBUQUERQUE ARZANI – 2º GABINETE

RECURSO INOMINADO CÍVEL (460)

Assunto

Direito de Imagem (10437)

Obrigação de Fazer / Não Fazer (10671)

Processo referência

0012100-37.2024.8.17.8201

Polo ativo

COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO - CNPJ: 09.769.035/0001-64 (RECORRENTE)

HAROLDO WILSON MARTINEZ DE SOUZA JUNIOR - OAB PE20366-A - CPF: 027.259.724-42 (ADVOGADO)

MARIZZE FERNANDA LIMA MARTINEZ DE SOUZA - OAB PE25867-A - CPF: 039.103.954-73 (ADVOGADO)

MARITZZA FABIANE LIMA MARTINEZ DE SOUZA - OAB PE711-A - CPF: 021.023.174-20 (ADVOGADO)

COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO- COMPESA

Polo passivo

JOAO CARLOS RIBEIRO - CPF: 141.641.834-20 (DEFENSOR(A) DATIVO(A)/CURADOR(A) ESPECIAL)

ROBERTO DE ABREU FERRAZ JUNIOR - OAB PE30504-A - CPF: 061.145.174-31 (ADVOGADO)

RELATOR - GUILHERME AUGUSTO DE ALBUQUERQUE ARZANI – 2º GABINETE

RECURSO INOMINADO CÍVEL (460)

Assunto

Pagamento Indevido (7714)

Contratos Bancários (9607)

Direito de Imagem (10437)

Processo referência

0006273-98.2023.8.17.8227

Polo ativo

JOAO JOSE RODRIGUES - CPF: 029.657.364-76 (RECORRENTE)

LUSITANIA TAVARES - OAB PE7688-A - CPF: 037.373.814-53 (ADVOGADO)

Polo passivo

BANCO C6 CONSIGNADO S.A. - CNPJ: 61.348.538/0001-86 (DEFENSOR(A) DATIVO(A)/CURADOR(A) ESPECIAL)

FERNANDA RAFAELLA OLIVEIRA DE CARVALHO - OAB PE32766-A - CPF: 076.736.184-94 (ADVOGADO)

RELATOR - GUILHERME AUGUSTO DE ALBUQUERQUE ARZANI – 2º GABINETE

RECURSO INOMINADO CÍVEL (460)

Assunto

Contratos Bancários (9607)

Processo referência

0000439-62.2024.8.17.8233

Polo ativo

JOSE FRANCISCO DE OLIVEIRA - CPF: 830.536.544-15 (RECORRENTE)

KLEBER CESAR NASCIMENTO DA SILVA - OAB PE38193-A - CPF: 082.661.194-06 (ADVOGADO)

Polo passivo

BANCO BRADESCO - CNPJ: 60.746.948/0001-12 (DEFENSOR(A) DATIVO(A)/CURADOR(A) ESPECIAL)

ANDREA FORMIGA DANTAS DE RANGEL MOREIRA - OAB PE26687-D - CPF: 034.327.514-78 (ADVOGADO)

RELATOR - GUILHERME AUGUSTO DE ALBUQUERQUE ARZANI – 2º GABINETE

RECURSO INOMINADO CÍVEL (460)

Assunto

Direito de Imagem (10437)

Obrigação de Fazer / Não Fazer (10671)

Processo referência

0001902-09.2023.8.17.8222

Polo ativo

BANCO BPN BRASIL S.A - CNPJ: 61.033.106/0001-86 (RECORRENTE)

CAROLINA DE ROSSO AFONSO - OAB SP195972-A - CPF: 260.877.738-43 (ADVOGADO)

MARCIO LOUZADA CARPENA - OAB RS46582-A - CPF: 902.057.740-91 (ADVOGADO)

CREFISA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS - CNPJ: 60.779.196/0001-96 (RECORRENTE)

MARCIO LOUZADA CARPENA - OAB RS46582-A - CPF: 902.057.740-91 (ADVOGADO)

ALEXSANDRO DA SILVA LINCK - OAB RS53389-A - CPF: 930.806.540-72 (ADVOGADO)

Polo passivo

SEBASTIANA GOMES DA SILVA - CPF: 793.830.174-49 (DEFENSOR(A) DATIVO(A)/CURADOR(A) ESPECIAL)

RELATOR - GUILHERME AUGUSTO DE ALBUQUERQUE ARZANI – 2º GABINETE

RECURSO INOMINADO CÍVEL (460)

Assunto

Perdas e Danos (7698)

Obrigaç o de Fazer / N o Fazer (10671)

Processo refer ncia

0019367-60.2024.8.17.8201

Polo ativo

ISAIAS ALVES DA SILVA - CPF: 274.726.714-87 (RECORRENTE)

Polo passivo

BANCO ITAU BBA S.A. - CNPJ: 17.298.092/0001-30 (DEFENSOR(A) DATIVO(A)/CURADOR(A) ESPECIAL)

NELSON MONTEIRO DE CARVALHO NETO - OAB RJ60359-A - CPF: 847.550.087-00 (ADVOGADO)

RELATOR - GUILHERME AUGUSTO DE ALBUQUERQUE ARZANI – 2º GABINETE

RECURSO INOMINADO CÍVEL (460)

Assunto

Contratos Banc rios (9607)

Processo refer ncia

0000408-12.2023.8.17.8222

Polo ativo

MARIA DO CARMO DA SILVA - CPF: 312.183.934-91 (RECORRENTE)

MICHELA RODRIGUES DE MOURA - OAB PE34704-A - CPF: 036.197.114-10 (ADVOGADO)

Polo passivo

BANCO OLE CONSIGNADO SA - CNPJ: 71.371.686/0001-75 (DEFENSOR(A) DATIVO(A)/CURADOR(A) ESPECIAL)

GIOVANNA MORILLO VIGIL DIAS COSTA - OAB MG91567-A - CPF: 049.571.826-20 (ADVOGADO)

BANCO OLE CONSIGNADO SA

RELATOR - GUILHERME AUGUSTO DE ALBUQUERQUE ARZANI – 2º GABINETE

RECURSO INOMINADO CÍVEL (460)

Assunto

Obrigaç o de Fazer / N o Fazer (10671)

Processo refer ncia

0047157-53.2023.8.17.8201

Polo ativo

VERONICE DE ANDRADE FILGUEIRA - CPF: 290.032.534-04 (RECORRENTE)

Polo passivo

NEONERGIA PERNAMBUCO - CIA ENERGETICA DE PERNAMBUCO - CNPJ: 10.835.932/0001-08 (DEFENSOR(A) DATIVO(A)/CURADOR(A) ESPECIAL)

CAROLINA DE OLIVEIRA SILVA - OAB PE54752-A - CPF: 097.300.154-22 (ADVOGADO)

DIOGO DANTAS DE MORAES FURTADO - OAB PE33668-A - CPF: 087.966.604-81 (ADVOGADO)

RELATOR - GUILHERME AUGUSTO DE ALBUQUERQUE ARZANI – 2º GABINETE

RECURSO INOMINADO CÍVEL (460)

Assunto

Direito de Imagem (10437)

Indenização por Dano Material (7780)

Processo referência

0001542-38.2023.8.17.8234

Polo ativo

MARIA ANTONIA RODRIGUES FERREIRA - CPF: 452.113.884-53 (RECORRENTE)

MILENA PATRICIA SANTOS DE MOURA - OAB PE47489-A - CPF: 104.440.904-52 (ADVOGADO)

Polo passivo

BANCO PANAMERICANO SA - CNPJ: 59.285.411/0001-13 (DEFENSOR(A) DATIVO(A)/CURADOR(A) ESPECIAL)

JOAO VITOR CHAVES MARQUES DIAS - OAB CE30348-A - CPF: 992.827.043-00 (ADVOGADO)

RELATOR - GUILHERME AUGUSTO DE ALBUQUERQUE ARZANI – 2º GABINETE

RECURSO INOMINADO CÍVEL (460)

Assunto

Perdas e Danos (7698)

Obrigação de Fazer / Não Fazer (10671)

Processo referência

0007453-64.2023.8.17.8223

Polo ativo

BANCO GERADOR S.A - CNPJ: 10.664.513/0001-50 (RECORRENTE)

DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA - OAB MS6835-A - CPF: 568.962.041-68 (ADVOGADO)

Polo passivo

ADALBERTO LUIZ FLOR DOS SANTOS - CPF: 372.053.744-72 (DEFENSOR(A) DATIVO(A)/CURADOR(A) ESPECIAL)

RELATOR - GUILHERME AUGUSTO DE ALBUQUERQUE ARZANI – 2º GABINETE

RECURSO INOMINADO CÍVEL (460)

Assunto

Protesto Indevido de Título (7781)

Fornecimento de Energia Elétrica (7760)

Obrigação de Fazer / Não Fazer (10671)

Processo referência

0039661-70.2023.8.17.8201

Polo ativo

IARA BARROS DOS SANTOS - CPF: 833.584.044-04 (RECORRENTE)

MARCELO DE SOUZA TANÚS - OAB PE31481-A - CPF: 021.050.954-61 (ADVOGADO)

Polo passivo

NEONERGIA PERNAMBUCO - CIA ENERGETICA DE PERNAMBUCO - CNPJ: 10.835.932/0001-08 (DEFENSOR(A) DATIVO(A)/CURADOR(A) ESPECIAL)

CAROLINA DE OLIVEIRA SILVA - OAB PE54752-A - CPF: 097.300.154-22 (ADVOGADO)

DIOGO DANTAS DE MORAES FURTADO - OAB PE33668-A - CPF: 087.966.604-81 (ADVOGADO)

RELATOR - GUILHERME AUGUSTO DE ALBUQUERQUE ARZANI – 2º GABINETE

RECURSO INOMINADO CÍVEL (460)

Assunto

Contratos Bancários (9607)

Processo referência

0028223-47.2023.8.17.8201

Polo ativo

MAIANNE MATIAS SALES - CPF: 100.785.354-92 (RECORRENTE)

LUCIANA DE MELO FALCAO - OAB PE34662-A - CPF: 017.706.775-69 (ADVOGADO)

VANESSA VILAS BOAS BITTENCOURT DE ANDRADE - OAB PE53643-A - CPF: 016.566.395-21 (ADVOGADO)

Polo passivo

ITAU UNIBANCO S.A. - CNPJ: 60.701.190/0001-04 (RECORRIDO(A))

Antonio de Moraes Dourado Neto - OAB PE23255-A - CPF: 038.499.054-11 (ADVOGADO)

RELATOR - GUILHERME AUGUSTO DE ALBUQUERQUE ARZANI – 2º GABINETE

RECURSO INOMINADO CÍVEL (460)

Assunto

Contratos Bancários (9607)

Processo referência

0003802-56.2024.8.17.8201

Polo ativo

RICARDO MELO DE SANTANA - CPF: 659.525.884-68 (RECORRENTE)

JOSUE ALVES DE SANTANA NETO - OAB PE51188-A - CPF: 109.488.794-32 (ADVOGADO)

Polo passivo

BANCO BRADESCO - CNPJ: 60.746.948/0001-12 (DEFENSOR(A) DATIVO(A)/CURADOR(A) ESPECIAL)

ANDREA FORMIGA DANTAS DE RANGEL MOREIRA - OAB PE26687-D - CPF: 034.327.514-78 (ADVOGADO)

RELATOR - GUILHERME AUGUSTO DE ALBUQUERQUE ARZANI – 2º GABINETE

RECURSO INOMINADO CÍVEL (460)

Assunto

Rescisão do contrato e devolução do dinheiro (7768)

Processo referência

0000531-61.2024.8.17.8226

Polo ativo

RENATA PEREIRA DE SOUSA - CPF: 087.850.644-67 (RECORRENTE)

RICARDO VINICIUS CAMPELO DE SA - OAB PE34266-A - CPF: 073.519.854-30 (ADVOGADO)

Polo passivo

COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO - CNPJ: 09.769.035/0001-64 (DEFENSOR(A) DATIVO(A)/CURADOR(A) ESPECIAL)

COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO- COMPESA

COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO - COMPESA (DEFENSOR(A) DATIVO(A)/CURADOR(A) ESPECIAL)

HAROLDO WILSON MARTINEZ DE SOUZA JUNIOR - OAB PE20366-A - CPF: 027.259.724-42 (ADVOGADO)

RELATOR - GUILHERME AUGUSTO DE ALBUQUERQUE ARZANI – 2º GABINETE

RECURSO INOMINADO CÍVEL (460)

Assunto

Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes (6226)

Fornecimento de Energia Elétrica (7760)

Obrigações de Fazer / Não Fazer (10671)

Processo referência

0003864-33.2023.8.17.8201

Polo ativo

SOLANGE MARQUES DA SILVA - CPF: 035.768.894-50 (RECORRENTE)

JONATHAN FREIRE DOS SANTOS - OAB PE40182-A - CPF: 073.841.184-17 (ADVOGADO)

ROBERTO DE ABREU FERRAZ JUNIOR - OAB PE30504-A - CPF: 061.145.174-31 (ADVOGADO)

Polo passivo

NEONERGIA PERNAMBUCO - CIA ENERGETICA DE PERNAMBUCO - CNPJ: 10.835.932/0001-08 (RECORRIDO(A))

DIOGO DANTAS DE MORAES FURTADO - OAB PE33668-A - CPF: 087.966.604-81 (ADVOGADO)

RELATOR - GUILHERME AUGUSTO DE ALBUQUERQUE ARZANI – 2º GABINETE

RECURSO INOMINADO CÍVEL (460)

Assunto

Direito de Imagem (10437)

Fornecimento de Energia Elétrica (7760)

Processo referência

0000243-32.2023.8.17.8232

Polo ativo

AMAURY CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE - CPF: 019.029.654-26 (RECORRENTE)

JOSE DRAZIO DE LIMA MEDEIROS - OAB PE32368-A - CPF: 056.849.284-63 (ADVOGADO)

Polo passivo

NEONERGIA PERNAMBUCO - CIA ENERGETICA DE PERNAMBUCO - CNPJ: 10.835.932/0001-08 (RECORRIDO(A))

DANIELLE DE SOUZA MATOS PIRES - OAB PE27516-A - CPF: 053.623.824-38 (ADVOGADO)

DIOGO DANTAS DE MORAES FURTADO - OAB PE33668-A - CPF: 087.966.604-81 (ADVOGADO)

RELATOR - GUILHERME AUGUSTO DE ALBUQUERQUE ARZANI – 2º GABINETE

RECURSO INOMINADO CÍVEL (460)

Assunto

Perdas e Danos (7698)

Obrigação de Fazer / Não Fazer (10671)

Processo referência

0038195-22.2015.8.17.8201

Polo ativo

MONICA MARIA LINS DA SILVA - CPF: 029.880.084-50 (RECORRENTE)

Madmana Vieira - OAB PE6784-A - CPF: 165.256.474-87 (ADVOGADO)

FATIMA MARIA DA SILVA - OAB PE12486-A - CPF: 620.219.824-91 (ADVOGADO)

Polo passivo

NEONERGIA PERNAMBUCO - CIA ENERGETICA DE PERNAMBUCO - CNPJ: 10.835.932/0001-08 (DEFENSOR(A) DATIVO(A)/CURADOR(A) ESPECIAL)

DIOGO DANTAS DE MORAES FURTADO - OAB PE33668-A - CPF: 087.966.604-81 (ADVOGADO)

RELATOR - GUILHERME AUGUSTO DE ALBUQUERQUE ARZANI – 2º GABINETE

RECURSO INOMINADO CÍVEL (460)

Assunto

Perdas e Danos (7698)

Processo referência

0002386-09.2023.8.17.8227

Polo ativo

MARIA MARLY DA SILVA - CPF: 331.048.914-00 (RECORRENTE)

JAILTON PIRES CARVALHO MOURAO - OAB PE48602-A - CPF: 869.146.934-04 (ADVOGADO)

JEFFERSON SOARES DA SILVA - OAB PE48606-A - CPF: 107.039.334-77 (ADVOGADO)

Polo passivo

NEONERGIA PERNAMBUCO - CIA ENERGETICA DE PERNAMBUCO - CNPJ: 10.835.932/0001-08 (DEFENSOR(A) DATIVO(A)/CURADOR(A) ESPECIAL)

CAROLINA DE OLIVEIRA SILVA - OAB PE54752-A - CPF: 097.300.154-22 (ADVOGADO)

FELICIANO LYRA MOURA - OAB PE21714-A - CPF: 026.383.794-76 (ADVOGADO)

RELATOR - GUILHERME AUGUSTO DE ALBUQUERQUE ARZANI – 2º GABINETE
RECURSO INOMINADO CÍVEL (460)

Assunto

Direito de Imagem (10437)

Obrigaç o de Fazer / N o Fazer (10671)

Processo refer ncia

0034392-50.2023.8.17.8201

Polo ativo

NEONERGIA PERNAMBUCO - CIA ENERGETICA DE PERNAMBUCO - CNPJ: 10.835.932/0001-08 (RECORRENTE)

FELICIANO LYRA MOURA - OAB PE21714-A - CPF: 026.383.794-76 (ADVOGADO)

Luciana Pereira Gomes Browne - OAB PE786-A - CPF: 893.800.964-53 (ADVOGADO)

Polo passivo

MARLI RODRIGUES DA SILVA - CPF: 433.494.714-04 (DEFENSOR(A) DATIVO(A)/CURADOR(A) ESPECIAL)

RELATOR - GUILHERME AUGUSTO DE ALBUQUERQUE ARZANI – 2º GABINETE
RECURSO INOMINADO CÍVEL (460)

Assunto

Prestaç o de Servi os (9596)

Direito de Imagem (10437)

Fornecimento de Energia El trica (7760)

Obrigaç o de Fazer / N o Fazer (10671)

Processo refer ncia

0000194-81.2024.8.17.8223

Polo ativo

JESSICA CAVALCANTI DA SILVA - CPF: 111.123.424-86 (RECORRENTE)

Polo passivo

NEONERGIA PERNAMBUCO - CIA ENERGETICA DE PERNAMBUCO - CNPJ: 10.835.932/0001-08 (DEFENSOR(A) DATIVO(A)/CURADOR(A) ESPECIAL)

CAROLINA DE OLIVEIRA SILVA - OAB PE54752-A - CPF: 097.300.154-22 (ADVOGADO)

FELICIANO LYRA MOURA - OAB PE21714-A - CPF: 026.383.794-76 (ADVOGADO)

RELATOR - GUILHERME AUGUSTO DE ALBUQUERQUE ARZANI – 2º GABINETE
RECURSO INOMINADO CÍVEL (460)

Assunto

Inclus o Indevida em Cadastro de Inadimplentes (6226)

Processo refer ncia

0020464-32.2023.8.17.8201

Polo ativo

COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO - CNPJ: 09.769.035/0001-64 (RECORRENTE)

HAROLDO WILSON MARTINEZ DE SOUZA JUNIOR - OAB PE20366-A - CPF: 027.259.724-42 (ADVOGADO)

EVERALDO TEOTONIO TORRES - OAB PE14483-A - CPF: 312.153.514-53 (ADVOGADO)

COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO- COMPESA

Polo passivo

ANGELA MARIA DE LIMA - CPF: 062.991.094-40 (DEFENSOR(A) DATIVO(A)/CURADOR(A) ESPECIAL)

Andre Luiz Gouveia de Oliveira - OAB PE26098-A - CPF: 041.044.384-05 (ADVOGADO)

RODRIGO LAPA DE ARAUJO SILVA - OAB PE27984-A - CPF: 047.281.414-11 (ADVOGADO)

KEILER AUGUSTO DE FRANÇA - OAB PE32384-A - CPF: 049.830.664-03 (ADVOGADO)

RELATOR - GUILHERME AUGUSTO DE ALBUQUERQUE ARZANI – 2º GABINETE

RECURSO INOMINADO CÍVEL (460)

Assunto

Fornecimento de Água (7761)

Obrigação de Fazer / Não Fazer (10671)

Processo referência

0008401-40.2022.8.17.8223

Polo ativo

MIRELLA CRISTINA DE SIQUEIRA CAVALCANTI DE FRANCA - CPF: 042.944.664-05 (RECORRENTE)

Polo passivo

COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO - COMPESA (DEFENSOR(A) DATIVO(A)/CURADOR(A) ESPECIAL)

HAROLDO WILSON MARTINEZ DE SOUZA JUNIOR - OAB PE20366-A - CPF: 027.259.724-42 (ADVOGADO)

RELATOR - GUILHERME AUGUSTO DE ALBUQUERQUE ARZANI – 2º GABINETE

RECURSO INOMINADO CÍVEL (460)

Assunto

Abatimento proporcional do preço (7769)

Processo referência

0002268-64.2022.8.17.8228

Polo ativo

CACILENE RODOLFO DE ANDRADE - CPF: 216.519.904-25 (RECORRENTE)

Polo passivo

COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO - CNPJ: 09.769.035/0001-64 (DEFENSOR(A) DATIVO(A)/CURADOR(A) ESPECIAL)

VANESSA MEDEIROS CLIMACO - OAB PB19454-A - CPF: 016.320.424-10 (ADVOGADO)

HAROLDO WILSON MARTINEZ DE SOUZA JUNIOR - OAB PE20366-A - CPF: 027.259.724-42 (ADVOGADO)

COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO- COMPESA

RELATOR - GUILHERME AUGUSTO DE ALBUQUERQUE ARZANI – 2º GABINETE

RECURSO INOMINADO CÍVEL (460)

Assunto

Abatimento proporcional do preço (7769)

Processo referência

0007713-32.2023.8.17.8227

Polo ativo

VILMA CLAUDIA GOMES DOS SANTOS - CPF: 028.774.374-85 (RECORRENTE)

ROBERTO CARLOS MALHEIROS CAVALCANTI - OAB PE23350-A - CPF: 029.281.494-14 (ADVOGADO)

Polo passivo

NEONERGIA PERNAMBUCO - CIA ENERGETICA DE PERNAMBUCO - CNPJ: 10.835.932/0001-08 (DEFENSOR(A) DATIVO(A)/CURADOR(A) ESPECIAL)

FELICIANO LYRA MOURA - OAB PE21714-A - CPF: 026.383.794-76 (ADVOGADO)

RELATOR - GUILHERME AUGUSTO DE ALBUQUERQUE ARZANI – 2º GABINETE

RECURSO INOMINADO CÍVEL (460)

Assunto

Direito de Imagem (10437)

Obrigação de Fazer / Não Fazer (10671)

Processo referência

0001563-17.2023.8.17.8233

Polo ativo

NEONERGIA PERNAMBUCO - CIA ENERGETICA DE PERNAMBUCO - CNPJ: 10.835.932/0001-08 (RECORRENTE)

Luciana Pereira Gomes Browne - OAB PE786-A - CPF: 893.800.964-53 (ADVOGADO)

Polo passivo

DANIELLA ROQUE RODRIGUES - CPF: 856.737.904-06 (DEFENSOR(A) DATIVO(A)/CURADOR(A) ESPECIAL)

RELATOR - GUILHERME AUGUSTO DE ALBUQUERQUE ARZANI – 2º GABINETE

RECURSO INOMINADO CÍVEL (460)

Assunto

Abatimento proporcional do preço (7769)

Processo referência

0000348-03.2023.8.17.8234

Polo ativo

ORIVANE PERES DA SILVA FREITAS - CPF: 909.998.354-91 (RECORRENTE)

JOSE FRANCELINO DE FREITAS - OAB PE45138-A - CPF: 780.977.384-49 (ADVOGADO)

Polo passivo

NEONERGIA PERNAMBUCO - CIA ENERGETICA DE PERNAMBUCO - CNPJ: 10.835.932/0001-08 (DEFENSOR(A) DATIVO(A)/CURADOR(A) ESPECIAL)

CAROLINA DE OLIVEIRA SILVA - OAB PE54752-A - CPF: 097.300.154-22 (ADVOGADO)

Luciana Pereira Gomes Browne - OAB PE786-A - CPF: 893.800.964-53 (ADVOGADO)

RELATOR - GUILHERME AUGUSTO DE ALBUQUERQUE ARZANI – 2º GABINETE

RECURSO INOMINADO CÍVEL (460)

Assunto

Obrigação de Fazer / Não Fazer (10671)

Processo referência

0007570-87.2024.8.17.8201

Polo ativo

NEONERGIA PERNAMBUCO - CIA ENERGETICA DE PERNAMBUCO - CNPJ: 10.835.932/0001-08 (RECORRENTE)

Luciana Pereira Gomes Browne - OAB PE786-A - CPF: 893.800.964-53 (ADVOGADO)

Polo passivo

MAURICIO COSTA DOS SANTOS - CPF: 326.626.534-34 (DEFENSOR(A) DATIVO(A)/CURADOR(A) ESPECIAL)

RELATOR - GUILHERME AUGUSTO DE ALBUQUERQUE ARZANI – 2º GABINETE

RECURSO INOMINADO CÍVEL (460)

Assunto

Perdas e Danos (7698)

Processo referência

0011000-03.2023.8.17.8227

Polo ativo

MARIA DA CONCEICAO FERREIRA - CPF: 794.893.464-20 (RECORRENTE)

PEDRO FILIPE ARAUJO DE ALBUQUERQUE - OAB PB30558-A - CPF: 087.942.774-43 (ADVOGADO)

Polo passivo

NEONERGIA PERNAMBUCO - CIA ENERGETICA DE PERNAMBUCO - CNPJ: 10.835.932/0001-08 (DEFENSOR(A) DATIVO(A)/CURADOR(A) ESPECIAL)

FELICIANO LYRA MOURA - OAB PE21714-A - CPF: 026.383.794-76 (ADVOGADO)

RELATOR - GUILHERME AUGUSTO DE ALBUQUERQUE ARZANI – 2º GABINETE**RECURSO INOMINADO CÍVEL (460)**

Assunto

Fornecimento de Energia Elétrica (7760)

Obrigação de Fazer / Não Fazer (10671)

Processo referência

0000798-58.2023.8.17.8229

Polo ativo

NEONERGIA PERNAMBUCO - CIA ENERGETICA DE PERNAMBUCO - CNPJ: 10.835.932/0001-08 (RECORRENTE)

CAROLINA DE OLIVEIRA SILVA - OAB PE54752-A - CPF: 097.300.154-22 (ADVOGADO)

DIOGO DANTAS DE MORAES FURTADO - OAB PE33668-A - CPF: 087.966.604-81 (ADVOGADO)

FELICIANO LYRA MOURA - OAB PE21714-A - CPF: 026.383.794-76 (ADVOGADO)

Polo passivo

RAFAELA MARIA DA SILVA - CPF: 106.597.264-40 (DEFENSOR(A) DATIVO(A)/CURADOR(A) ESPECIAL)

DAVID RAFAEL FERREIRA DA SILVA - OAB PE44309-A - CPF: 101.574.274-20 (ADVOGADO)

RELATOR - GUILHERME AUGUSTO DE ALBUQUERQUE ARZANI – 2º GABINETE**RECURSO INOMINADO CÍVEL (460)**

Assunto

Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes (6226)

Fornecimento de Energia Elétrica (7760)

Processo referência

0000447-85.2023.8.17.8229

Polo ativo

NEONERGIA PERNAMBUCO - CIA ENERGETICA DE PERNAMBUCO - CNPJ: 10.835.932/0001-08 (RECORRENTE)

DIOGO DANTAS DE MORAES FURTADO - OAB PE33668-A - CPF: 087.966.604-81 (ADVOGADO)

FELICIANO LYRA MOURA - OAB PE21714-A - CPF: 026.383.794-76 (ADVOGADO)

Polo passivo

AMANDA ALVES BARBOSA - CPF: 124.291.424-22 (DEFENSOR(A) DATIVO(A)/CURADOR(A) ESPECIAL)

WAGNER VENICIO BRAZ SIQUEIRA - OAB PE40578-A - CPF: 093.330.564-83 (ADVOGADO)

RUDIMAR RODRIGUES BORGES DE MELO - OAB RJ226473-A - CPF: 049.011.554-31 (ADVOGADO)

RELATOR - PATRICK DE MELO GARIOLLI – 3º GABINETE**RECURSO INOMINADO CÍVEL (460)**

Assunto

Abatimento proporcional do preço (7769)

Processo referência

0044873-72.2023.8.17.8201

Polo ativo

BANCO DAYCOVAL S/A - CNPJ: 62.232.889/0001-90 (RECORRENTE)

MARINA BASTOS DA PORCIUNCULA BENGHI - OAB PE983-A - CPF: 026.429.439-41 (ADVOGADO)

Polo passivo

SOMOS CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA - CNPJ: 39.592.311/0001-22 (DEFENSOR(A) DATIVO(A)/CURADOR(A) ESPECIAL)

ALDENICE MARIA MENDONCA - CPF: 248.240.544-00 (DEFENSOR(A) DATIVO(A)/CURADOR(A) ESPECIAL)

JESSICA ANDRESA DOS SANTOS - OAB PE42262-A - CPF: 095.646.794-60 (ADVOGADO)

RELATOR - PATRICK DE MELO GARIOLLI – 3º GABINETE**RECURSO INOMINADO CÍVEL (460)**

Assunto

Abatimento proporcional do preço (7769)

Processo referência

0008046-28.2024.8.17.8201

Polo ativo

COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO - COMPESA (RECORRENTE)

ARMANDO RIBEIRO GONCALVES NETO - OAB PE32250-A - CPF: 060.809.554-07 (ADVOGADO)

HAROLDO WILSON MARTINEZ DE SOUZA JUNIOR - OAB PE20366-A - CPF: 027.259.724-42 (ADVOGADO)

Polo passivo

ORLANDO SANTOS CASSIMIRO - CPF: 024.499.344-05 (DEFENSOR(A) DATIVO(A)/CURADOR(A) ESPECIAL)

LUCIANA DE MELO FALCAO - OAB PE34662-A - CPF: 017.706.775-69 (ADVOGADO)

RELATOR - PATRICK DE MELO GARIOLLI – 3º GABINETE**RECURSO INOMINADO CÍVEL (460)**

Assunto

Contratos Bancários (9607)

Processo referência

0001622-05.2023.8.17.8233

Polo ativo

EDICASSIA ALVES DO NASCIMENTO - CPF: 086.460.544-70 (RECORRENTE)

ALCIDES RODRIGUES DE SENA NETO - OAB PE29843-A - CPF: 053.970.244-73 (ADVOGADO)

Polo passivo

BANCO BRADESCO - CNPJ: 60.746.948/0001-12 (DEFENSOR(A) DATIVO(A)/CURADOR(A) ESPECIAL)

WILSON SALES BELCHIOR - OAB PE1259-A - CPF: 629.286.943-15 (ADVOGADO)

RELATOR - PATRICK DE MELO GARIOLLI – 3º GABINETE**RECURSO INOMINADO CÍVEL (460)**

Assunto

Abatimento proporcional do preço (7769)

Processo referência

0029197-84.2023.8.17.8201

Polo ativo

JOSE AUGUSTO RIBEIRO DO NASCIMENTO - CPF: 686.324.104-82 (RECORRENTE)

ALESSANDRA MOTA CAVALCANTI - OAB PE26072-D - CPF: 057.463.014-77 (ADVOGADO)

Polo passivo

BANCO CETELEM SA - CNPJ: 00.558.456/0001-71 (DEFENSOR(A) DATIVO(A)/CURADOR(A) ESPECIAL)

SUELLEN PONCELL DO NASCIMENTO DUARTE - OAB PE28490-A - CPF: 063.800.534-50 (ADVOGADO)

BANCO BNP PARIBAS BRASIL SA - MATRIZ

RELATOR - PATRICK DE MELO GARIOLLI – 3º GABINETE**RECURSO INOMINADO CÍVEL (460)**

Assunto

Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes (6226)

Processo referência

0003365-49.2023.8.17.8201

Polo ativo

MOYZA RACHEL MENEZES DA SILVA - CPF: 044.503.314-27 (RECORRENTE)

KEILER AUGUSTO DE FRANÇA - OAB PE32384-A - CPF: 049.830.664-03 (ADVOGADO)

Andre Luiz Gouveia de Oliveira - OAB PE26098-A - CPF: 041.044.384-05 (ADVOGADO)

RODRIGO LAPA DE ARAUJO SILVA - OAB PE27984-A - CPF: 047.281.414-11 (ADVOGADO)

Polo passivo

COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO - CNPJ: 09.769.035/0001-64 (RECORRIDO(A))

COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO- COMPESA

RELATOR - PATRICK DE MELO GARIOLLI – 3º GABINETE**RECURSO INOMINADO CÍVEL (460)**

Assunto

Obrigação de Fazer / Não Fazer (10671)

Processo referência

0006918-07.2023.8.17.8201

Polo ativo

COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO - COMPESA (RECORRENTE)

HAROLDO WILSON MARTINEZ DE SOUZA JUNIOR - OAB PE20366-A - CPF: 027.259.724-42 (ADVOGADO)

Polo passivo

MONICA DE LUCENA - CPF: 049.449.004-73 (DEFENSOR(A) DATIVO(A)/CURADOR(A) ESPECIAL)

JOABSON GOMES DAS NEVES SILVA - OAB PE54335-A - CPF: 108.960.914-06 (ADVOGADO)

RELATOR - PATRICK DE MELO GARIOLLI – 3º GABINETE**RECURSO INOMINADO CÍVEL (460)**

Assunto

Serviços de Saúde (10434)

Direito de Imagem (10437)

Processo referência

0000113-02.2024.8.17.8234

Polo ativo

ELZA MARIA VICENTE - CPF: 818.172.904-87 (RECORRENTE)

MARCELO GERVASIO MOURA DA SILVA - OAB PE49758-A - CPF: 038.548.974-99 (ADVOGADO)

Polo passivo

COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO - COMPESA (DEFENSOR(A) DATIVO(A)/CURADOR(A) ESPECIAL)

HAROLDO WILSON MARTINEZ DE SOUZA JUNIOR - OAB PE20366-A - CPF: 027.259.724-42 (ADVOGADO)

RELATOR - PATRICK DE MELO GARIOLLI – 3º GABINETE**RECURSO INOMINADO CÍVEL (460)**

Assunto

Perdas e Danos (7698)

Obrigação de Fazer / Não Fazer (10671)

Processo referência

0040985-61.2024.8.17.8201

Polo ativo

JOSE PAULO DA SILVA - CPF: 233.278.714-34 (RECORRENTE)

Polo passivo

LUIZACRED S.A. SOCIEDADE DE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO - CNPJ: 02.206.577/0001-80 (DEFENSOR(A) DATIVO(A)/CURADOR(A) ESPECIAL)

NELSON MONTEIRO DE CARVALHO NETO - OAB RJ60359-A - CPF: 847.550.087-00 (ADVOGADO)
MAGAZINE LUIZA S/A - CNPJ: 47.960.950/0796-31 (DEFENSOR(A) DATIVO(A)/CURADOR(A) ESPECIAL)
HENRIQUE BURIL WEBER - OAB PE14900-A - CPF: 783.836.924-04 (ADVOGADO)
ITAU UNIBANCO S.A. - CNPJ: 60.701.190/0001-04 (DEFENSOR(A) DATIVO(A)/CURADOR(A) ESPECIAL)
NELSON MONTEIRO DE CARVALHO NETO - OAB RJ60359-A - CPF: 847.550.087-00 (ADVOGADO)

RELATOR - PATRICK DE MELO GARIOLLI – 3º GABINETE

RECURSO INOMINADO CÍVEL (460)

Assunto

Contratos Bancários (9607)

Expurgos Inflacionários / Planos Econômicos (10945)

Processo referência

0005542-54.2022.8.17.8222

Polo ativo

JOSE ROBERTO DE LIRA - CPF: 223.800.784-91 (RECORRENTE)

PAULO SEBASTIAO PESSOA - OAB PE28610-A - CPF: 142.303.304-30 (ADVOGADO)

Polo passivo

ALMAVIVA EXPERIENCE S.A. - CNPJ: 08.174.089/0001-14 (DEFENSOR(A) DATIVO(A)/CURADOR(A) ESPECIAL)

ROBERTO VAGNER BOLINA - OAB SP173525-A - CPF: 256.510.848-60 (ADVOGADO)

SILVIO DE SOUZA GARRIDO JUNIOR - OAB SP248636-A - CPF: 310.469.008-11 (ADVOGADO)

CARLOS EDUARDO SANCHEZ - OAB SP239842 - CPF: 291.275.738-00 (ADVOGADO)

BANCO BRADESCO - CNPJ: 60.746.948/0001-12 (DEFENSOR(A) DATIVO(A)/CURADOR(A) ESPECIAL)

ROBERTO DOREA PESSOA - OAB BA12407-S - CPF: 569.225.235-04 (ADVOGADO)

LARISSA SENTO SE ROSSI - OAB BA16330-A - CPF: 900.845.785-72 (ADVOGADO)

MAURICIO JATOBA GUERRA - OAB PE38299-A - CPF: 082.154.744-54 (ADVOGADO)

BRADESCO FINANCIAMENTO - CNPJ: 07.207.996/0001-50 (DEFENSOR(A) DATIVO(A)/CURADOR(A) ESPECIAL)

ROBERTO DOREA PESSOA - OAB BA12407-S - CPF: 569.225.235-04 (ADVOGADO)

MAURICIO JATOBA GUERRA - OAB PE38299-A - CPF: 082.154.744-54 (ADVOGADO)

RELATOR - PATRICK DE MELO GARIOLLI – 3º GABINETE

RECURSO INOMINADO CÍVEL (460)

Assunto

Perdas e Danos (7698)

Processo referência

0005802-29.2024.8.17.8201

Polo ativo

GENILDA BATISTA DOS SANTOS TAVARES - CPF: 399.061.244-15 (RECORRENTE)

SAVIO SANTOS NEGREIROS - OAB PE55080-A - CPF: 063.741.014-99 (ADVOGADO)

Polo passivo

BANCO BRADESCO - CNPJ: 60.746.948/0001-12 (DEFENSOR(A) DATIVO(A)/CURADOR(A) ESPECIAL)

Antonio de Moraes Dourado Neto - OAB PE23255-A - CPF: 038.499.054-11 (ADVOGADO)

RELATOR - PATRICK DE MELO GARIOLLI – 3º GABINETE

RECURSO INOMINADO CÍVEL (460)

Assunto

Perdas e Danos (7698)

Indenização por Dano Material (7780)

Processo referência

0002577-98.2024.8.17.8201

Polo ativo

TR COMERCIO VAREJISTA DE MOVEIS LTDA - CNPJ: 41.366.052/0002-44 (RECORRENTE)

JOHAN ROGERIO OLIVEIRA DE ALMEIDA - OAB PE28312-A - CPF: 035.688.714-67 (ADVOGADO)

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. - CNPJ: 90.400.888/2953-55 (RECORRENTE)

PAULO ROBERTO JOAQUIM DOS REIS - OAB SP23134-A - CPF: 135.107.208-06 (ADVOGADO)

Polo passivo

CLAUDEDJA TEIXEIRA BARBOSA - CPF: 029.490.094-25 (DEFENSOR(A) DATIVO(A)/CURADOR(A) ESPECIAL)

MARIA EDUARDA RAMOS DOURADO - OAB PE60679 - CPF: 099.550.574-83 (ADVOGADO)

RELATOR - PATRICK DE MELO GARIOLLI – 3º GABINETE

RECURSO INOMINADO CÍVEL (460)

Assunto

Acidente de Trânsito (10435)

Acidente de Trânsito (10441)

Processo referência

0006691-80.2024.8.17.8201

Polo ativo

GERLA CASTELLO BRANCO CHINELATE - CPF: 044.582.696-74 (RECORRENTE)

THAISA BELARMINO CAMPOS DOS SANTOS - OAB PE48637-A - CPF: 107.855.284-31 (ADVOGADO)

CREUZA DE ALMEIDA COSTA - OAB PE44874-A - CPF: 055.897.754-50 (ADVOGADO)

Polo passivo

BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A - CNPJ: 90.400.888/0001-42 (DEFENSOR(A) DATIVO(A)/CURADOR(A) ESPECIAL)

GLAUCO GOMES MADUREIRA - OAB SP188483-A - CPF: 223.213.118-19 (ADVOGADO)

HENRIQUE JOSE PARADA SIMAO - OAB SP221386-A - CPF: 213.647.038-82 (ADVOGADO)

RELATOR - PATRICK DE MELO GARIOLLI – 3º GABINETE

RECURSO INOMINADO CÍVEL (460)

Assunto

Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes (6226)

Processo referência

0000450-94.2024.8.17.8232

Polo ativo

CICERO JOAO DA SILVA - CPF: 609.540.354-53 (RECORRENTE)

DEBORA EVELIN DOS SANTOS FERREIRA - OAB PE47482-A - CPF: 098.725.684-05 (ADVOGADO)

RITA DE CASSIA CRUZ SAMPAIO BARROS - OAB PE26451-A - CPF: 041.696.584-93 (ADVOGADO)

Polo passivo

BANCO BRADESCO SA - CNPJ: 60.746.948/0659-15 (DEFENSOR(A) DATIVO(A)/CURADOR(A) ESPECIAL)

LARISSA SENTO SE ROSSI - OAB BA16330-A - CPF: 900.845.785-72 (ADVOGADO)

ROBERTO DOREA PESSOA - OAB BA12407-S - CPF: 569.225.235-04 (ADVOGADO)

MAURICIO JATOBA GUERRA - OAB PE38299-A - CPF: 082.154.744-54 (ADVOGADO)

RELATOR - PATRICK DE MELO GARIOLLI – 3º GABINETE

RECURSO INOMINADO CÍVEL (460)

Assunto

Perdas e Danos (7698)

Processo referência

0007354-29.2024.8.17.8201

Polo ativo

YTALLA RAFFAELLA AMORIM CASTANHA - CPF: 082.165.914-62 (RECORRENTE)

JOCYELLEM FABRICIA DE ANDRADE VASCONCELOS - OAB PE56821-A - CPF: 119.585.304-17 (ADVOGADO)

Polo passivo

BANCO BRADESCO - CNPJ: 60.746.948/0001-12 (DEFENSOR(A) DATIVO(A)/CURADOR(A) ESPECIAL)

LARISSA SENTO SE ROSSI - OAB BA16330-A - CPF: 900.845.785-72 (ADVOGADO)

ROBERTO DOREA PESSOA - OAB BA12407-S - CPF: 569.225.235-04 (ADVOGADO)

RELATOR - PATRICK DE MELO GARIOLLI – 3º GABINETE

RECURSO INOMINADO CÍVEL (460)

Assunto

Direito de Imagem (10437)

Obrigação de Fazer / Não Fazer (10671)

Processo referência

0000734-82.2022.8.17.8229

Polo ativo

ARTHUR GUILHERME DO NASCIMENTO SANTOS - CPF: 087.032.454-38 (RECORRENTE)

STERFFANNY LAIS DO NASCIMENTO SANTOS - OAB PE60119-A - CPF: 087.032.374-19 (ADVOGADO)

Polo passivo

BANCO DO BRASIL SA - CNPJ: 00.000.000/0001-91 (RECORRIDO(A))

GIZA HELENA COELHO - OAB SP166349-A - CPF: 147.349.028-60 (ADVOGADO)

RELATOR - PATRICK DE MELO GARIOLLI – 3º GABINETE

RECURSO INOMINADO CÍVEL (460)

Assunto

Contratos Bancários (9607)

Processo referência

0007287-98.2023.8.17.8201

Polo ativo

JULIANNE DA SILVA DINIZ - CPF: 039.067.694-29 (RECORRENTE)

SAVIO SANTOS NEGREIROS - OAB PE55080-A - CPF: 063.741.014-99 (ADVOGADO)

BANCO DO BRASIL SA - CNPJ: 00.000.000/0001-91 (RECORRENTE)

PAULO EDUARDO PRADO - OAB PE1335-A - CPF: 130.886.688-70 (ADVOGADO)

Polo passivo

BANCO DO BRASIL SA - CNPJ: 00.000.000/0001-91 (RECORRIDO(A))

PAULO EDUARDO PRADO - OAB PE1335-A - CPF: 130.886.688-70 (ADVOGADO)

JULIANNE DA SILVA DINIZ - CPF: 039.067.694-29 (RECORRIDO(A))

SAVIO SANTOS NEGREIROS - OAB PE55080-A - CPF: 063.741.014-99 (ADVOGADO)

RELATOR - PATRICK DE MELO GARIOLLI – 3º GABINETE

RECURSO INOMINADO CÍVEL (460)

Assunto

Contratos Bancários (9607)

Processo referência

0000085-42.2021.8.17.8233

Polo ativo

BANCO BRADESCO - CNPJ: 60.746.948/0001-12 (RECORRENTE)

Antonio de Moraes Dourado Neto - OAB PE23255-A - CPF: 038.499.054-11 (ADVOGADO)

Polo passivo

MARIA JOSE BARROS VASCONCELOS - CPF: 081.302.434-07 (DEFENSOR(A) DATIVO(A)/CURADOR(A) ESPECIAL)

LEANDRO DA SILVA CAVALCANTI - OAB PE38880-A - CPF: 032.802.524-07 (ADVOGADO)

RELATOR - PATRICK DE MELO GARIOLLI – 3º GABINETE

RECURSO INOMINADO CÍVEL (460)

Assunto

Contratos Bancários (9607)

Processo referência

0002916-92.2023.8.17.8233

Polo ativo

SEVERINO BARBOSA - CPF: 394.168.954-15 (RECORRENTE)

KLEBER CESAR NASCIMENTO DA SILVA - OAB PE38193-A - CPF: 082.661.194-06 (ADVOGADO)

Polo passivo

BANCO BRADESCO - CNPJ: 60.746.948/0001-12 (DEFENSOR(A) DATIVO(A)/CURADOR(A) ESPECIAL)

LARISSA SENTO SE ROSSI - OAB BA16330-A - CPF: 900.845.785-72 (ADVOGADO)

ROBERTO DOREA PESSOA - OAB BA12407-S - CPF: 569.225.235-04 (ADVOGADO)

RELATOR - PATRICK DE MELO GARIOLLI – 3º GABINETE

RECURSO INOMINADO CÍVEL (460)

Assunto

Acidente de Trânsito (10435)

Acidente Aéreo (7748)

Processo referência

0007419-29.2021.8.17.8201

Polo ativo

JAILTON DOS SANTOS BEZERRA - CPF: 079.226.194-13 (RECORRENTE)

LUCIANA DE MELO FALCAO - OAB PE34662-A - CPF: 017.706.775-69 (ADVOGADO)

JULIANA DA SILVA COIMBRA - OAB PE55104-A - CPF: 016.306.495-46 (ADVOGADO)

VANESSA VILAS BOAS BITTENCOURT DE ANDRADE - OAB PE53643-A - CPF: 016.566.395-21 (ADVOGADO)

Polo passivo

BANCO BRADESCO CARTOES S.A. - CNPJ: 59.438.325/0001-01 (RECORRIDO(A))

Antonio de Moraes Dourado Neto - OAB PE23255-A - CPF: 038.499.054-11 (ADVOGADO)

RELATOR - PATRICK DE MELO GARIOLLI – 3º GABINETE

RECURSO INOMINADO CÍVEL (460)

Assunto

Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes (6226)

Processo referência

0013585-72.2024.8.17.8201

Polo ativo

ANGELICA ALVES DE LIMA BACELAR - CPF: 024.783.034-85 (RECORRENTE)

ALEXANDRE GUERRA COUTINHO JUNIOR - OAB PE21538-A - CPF: 020.756.704-20 (ADVOGADO)

Polo passivo

BANCO BRADESCARD S/A - CNPJ: 04.184.779/0001-01 (DEFENSOR(A) DATIVO(A)/CURADOR(A) ESPECIAL)

CARLOS AUGUSTO MONTEIRO NASCIMENTO - OAB SE1600-A - CPF: 766.078.107-30 (ADVOGADO)

RELATOR - PATRICK DE MELO GARIOLLI – 3º GABINETE

RECURSO INOMINADO CÍVEL (460)

Assunto

Abatimento proporcional do preço (7769)

Processo referência

0016191-73.2024.8.17.8201

Polo ativo

DIANE PEDROZA DA SILVA GUEDES - CPF: 100.031.274-78 (RECORRENTE)

LUCIANA DE MELO FALCAO - OAB PE34662-A - CPF: 017.706.775-69 (ADVOGADO)

Polo passivo

BANCO DO BRASIL SA - CNPJ: 00.000.000/0001-91 (DEFENSOR(A) DATIVO(A)/CURADOR(A) ESPECIAL)

GIZA HELENA COELHO - OAB SP166349-A - CPF: 147.349.028-60 (ADVOGADO)

RELATOR - PATRICK DE MELO GARIOLLI – 3º GABINETE

RECURSO INOMINADO CÍVEL (460)

Assunto

Abatimento proporcional do preço (7769)

Processo referência

0000290-63.2024.8.17.8234

Polo ativo

BANCO BRADESCO SA - CNPJ: 60.746.948/7569-00 (RECORRENTE)

CARLOS AUGUSTO MONTEIRO NASCIMENTO - OAB SE1600-A - CPF: 766.078.107-30 (ADVOGADO)

Polo passivo

ANA CRISTINA LOPES DE AMORIM - CPF: 808.365.264-49 (DEFENSOR(A) DATIVO(A)/CURADOR(A) ESPECIAL)

JOSE CARLOS DE FREITAS JUNIOR - OAB PE54121-A - CPF: 040.178.374-09 (ADVOGADO)

RELATOR - PATRICK DE MELO GARIOLLI – 3º GABINETE

RECURSO INOMINADO CÍVEL (460)

Assunto

Contratos Bancários (9607)

Processo referência

0000161-61.2024.8.17.8233

Polo ativo

JOSE FREIRE DA SILVA - CPF: 856.690.914-34 (RECORRENTE)

ALCIDES RODRIGUES DE SENA NETO - OAB PE29843-A - CPF: 053.970.244-73 (ADVOGADO)

Polo passivo

BANCO ITAU CONSIGNADO S.A. - CNPJ: 33.885.724/0001-19 (DEFENSOR(A) DATIVO(A)/CURADOR(A) ESPECIAL)

ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO - OAB BA29442-A - CPF: 021.632.725-32 (ADVOGADO)

RELATOR - PATRICK DE MELO GARIOLLI – 3º GABINETE

RECURSO INOMINADO CÍVEL (460)

Assunto

Perdas e Danos (7698)

Alienação Fiduciária (9582)

Processo referência

0027139-74.2024.8.17.8201

Polo ativo

MARCIA SILVA DE LIMA DO NASCIMENTO - CPF: 720.182.914-91 (RECORRENTE)

JOHAN ROGERIO OLIVEIRA DE ALMEIDA - OAB PE28312-A - CPF: 035.688.714-67 (ADVOGADO)

DIOGO VICTOR LUIS DE SANTANA - OAB PE56615-A - CPF: 107.355.734-09 (ADVOGADO)

Polo passivo

BANCO BRADESCO - CNPJ: 60.746.948/0001-12 (DEFENSOR(A) DATIVO(A)/CURADOR(A) ESPECIAL)

CARLOS AUGUSTO MONTEIRO NASCIMENTO - OAB SE1600-A - CPF: 766.078.107-30 (ADVOGADO)

RELATOR - PATRICK DE MELO GARIOLLI – 3º GABINETE

RECURSO INOMINADO CÍVEL (460)

Assunto

Contratos Bancários (9607)

Expurgos Inflacionários / Planos Econômicos (10945)

Processo referência

0047068-30.2023.8.17.8201

Polo ativo

ROSALY DE FATIMA GUIMARAES DE FARIAS - CPF: 367.558.504-20 (RECORRENTE)

Polo passivo

BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A - CNPJ: 90.400.888/0001-42 (DEFENSOR(A) DATIVO(A)/CURADOR(A) ESPECIAL)

HENRIQUE JOSE PARADA SIMAO - OAB SP221386-A - CPF: 213.647.038-82 (ADVOGADO)

RELATOR - PATRICK DE MELO GARIOLLI – 3º GABINETE

RECURSO INOMINADO CÍVEL (460)

Assunto

Contratos Bancários (9607)

Indenização por Dano Material (7780)

Processo referência

0032858-37.2024.8.17.8201

Polo ativo

SIBERIA OLYMPIA BEZERRA JOTA - CPF: 019.081.424-13 (RECORRENTE)

GEOVANNA CLEMENTINO RABELO AGUIAR - OAB PE40823-A - CPF: 073.023.974-81 (ADVOGADO)

Polo passivo

BANCO BRADESCO - CNPJ: 60.746.948/0001-12 (DEFENSOR(A) DATIVO(A)/CURADOR(A) ESPECIAL)

CARLOS AUGUSTO MONTEIRO NASCIMENTO - OAB SE1600-A - CPF: 766.078.107-30 (ADVOGADO)

NU PAGAMENTOS S.A. - INSTITUICAO DE PAGAMENTO - CNPJ: 18.236.120/0001-58 (DEFENSOR(A) DATIVO(A)/CURADOR(A) ESPECIAL)

MARIA DO PERPETUO SOCORRO MAIA GOMES - OAB PE21449-A - CPF: 375.041.504-87 (ADVOGADO)

RELATOR - PATRICK DE MELO GARIOLLI – 3º GABINETE

RECURSO INOMINADO CÍVEL (460)

Assunto

Contratos Bancários (9607)

Processo referência

0008268-30.2023.8.17.8201

Polo ativo

LAMARE VERISSIMO DE SOUZA - CPF: 058.591.804-03 (RECORRENTE)

EDWILSON MEDEIROS CHAVES - OAB PE59576-A - CPF: 035.428.444-46 (ADVOGADO)

Polo passivo

BANCO GM SA - CNPJ: 59.274.605/0001-13 (DEFENSOR(A) DATIVO(A)/CURADOR(A) ESPECIAL)

HUMBERTO GRAZIANO VALVERDE - OAB BA13908-A - CPF: 637.045.015-49 (ADVOGADO)

BANCO GM SA

RELATOR - PATRICK DE MELO GARIOLLI – 3º GABINETE

RECURSO INOMINADO CÍVEL (460)

Assunto

Contratos Bancários (9607)

Financiamento de Produto (7773)

Processo referência

0006595-84.2024.8.17.8227

Polo ativo

MARIA JOSE DOS SANTOS - CPF: 262.264.448-51 (RECORRENTE)

ANDRE FRUTUOSO DE PAULA - OAB PE29250-A - CPF: 046.491.194-05 (ADVOGADO)

Polo passivo

BANCO PANAMERICANO SA - CNPJ: 59.285.411/0001-13 (DEFENSOR(A) DATIVO(A)/CURADOR(A) ESPECIAL)

JOAO VITOR CHAVES MARQUES DIAS - OAB CE30348-A - CPF: 992.827.043-00 (ADVOGADO)

RELATOR - PATRICK DE MELO GARIOLLI – 3º GABINETE

RECURSO INOMINADO CÍVEL (460)

Assunto

Abatimento proporcional do preço (7769)

Processo referência

0000546-11.2021.8.17.8234

Polo ativo

JOSE CELSO VILA NOVA - CPF: 856.182.844-72 (RECORRENTE)

GALDINO BATISTA BEZERRA NETO - OAB PE29290-A - CPF: 067.697.384-14 (ADVOGADO)

Polo passivo

BANCO DAYCOVAL S/A - CNPJ: 62.232.889/0012-42 (DEFENSOR(A) DATIVO(A)/CURADOR(A) ESPECIAL)

MARINA BASTOS DA PORCIUNCULA BENGHI - OAB PE983-A - CPF: 026.429.439-41 (ADVOGADO)

ROBERTA DA CAMARA LIMA CAVALCANTI - OAB PE28467-D - CPF: 035.887.914-00 (ADVOGADO)

RELATOR - PATRICK DE MELO GARIOLLI – 3º GABINETE

RECURSO INOMINADO CÍVEL (460)

Assunto

Protesto Indevido de Título (7781)

Processo referência

0002369-82.2023.8.17.8223

Polo ativo

BANCO PANAMERICANO SA - CNPJ: 59.285.411/0001-13 (RECORRENTE)

Antonio de Moraes Dourado Neto - OAB PE23255-A - CPF: 038.499.054-11 (ADVOGADO)

Polo passivo

GILBERTO DE OLIVEIRA CARNEIRO - CPF: 362.843.004-68 (DEFENSOR(A) DATIVO(A)/CURADOR(A) ESPECIAL)

FRANCISCO BESSA BRAVO - OAB PE38066-A - CPF: 319.753.803-04 (ADVOGADO)

RELATOR - PATRICK DE MELO GARIOLLI – 3º GABINETE

RECURSO INOMINADO CÍVEL (460)

Assunto

Pagamento em Consignação (7704)

Processo referência

0000605-77.2022.8.17.8229

Polo ativo

CICERO SILVEIRA DE ASSIS - CPF: 100.682.364-68 (RECORRENTE)

WAGNER VENICIO BRAZ SIQUEIRA - OAB PE40578-A - CPF: 093.330.564-83 (ADVOGADO)

RUDIMAR RODRIGUES BORGES DE MELO - OAB RJ226473-A - CPF: 049.011.554-31 (ADVOGADO)

Polo passivo

BANCO C6 S.A. - CNPJ: 31.872.495/0001-72 (DEFENSOR(A) DATIVO(A)/CURADOR(A) ESPECIAL)

FERNANDA RAFAELLA OLIVEIRA DE CARVALHO - OAB PE32766-A - CPF: 076.736.184-94 (ADVOGADO)

INVESTCRED CONSULTORIA LTDA - CNPJ: 45.745.231/0001-62 (DEFENSOR(A) DATIVO(A)/CURADOR(A) ESPECIAL)

JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS - CAPITAL**Capital - I Juizado Especial do Torcedor****AVISO Nº 04/2025**

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ TITULAR DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL E DAS RELAÇÕES DE CONSUMO DO TORCEDOR, FLÁVIO AUGUSTO FONTES DE LIMA, no uso de suas atribuições e em conformidade com o item 3.6 do Edital nº 01/2025, publicado no DJ-e de 14/02/2025:

CONSIDERANDO o direito de permuta entre os escalados, a mudança da tabela de jogos e a necessidade de publicação das alterações na escala do Plantão do Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo e Criminal do Torcedor,

RESOLVE:

Art. 1º. ATUALIZAR a escala ESCALA de plantão nº 03/2025 publicada no DJ-e de 15.04.25 devido a permuta e a mudança de data e horário dos jogos listados abaixo.

DATA	DIA	LOCAL	HORÁRIO	JOGOS	SERVIDOR (A)	MAGISTRADO (A)
09/05/2025	Sexta-feira	Arruda	20:00	SANTA CRUZ X AMÉRICA - RN Campeonato Brasileiro - Série D	ANNA KATARINA DE SIQUEIRA MENDONÇA LEITE / DANIELA CORREA PESSOA	LUIZ ARTUR GUEDES MARQUES
24/05/2025	Sábado	Aflitos	17:00	NÁUTICO X PONTE PRETA Campeonato Brasileiro - Série C	MARCELA CARVALHO DE GUSMAO / JOSÉ MARIO DE SOUZA FILHO	FLAVIO AUGUSTO FONTES DE LIMA

Art. 2º. ESCLARECER que os demais jogos da escala permanecem conforme publicado na Escala do DJ de 15/04/2025.

Art. 3º. Este expediente entra em vigor na data de sua publicação. Recife, 06 de maio de 2025.

FLÁVIO AUGUSTO FONTES DE LIMA

JUIZ TITULAR DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL E DAS RELAÇÕES DE CONSUMO DO TORCEDOR

CENTRAL JUDICIÁRIA DE PROCESSAMENTO REMOTO DO 1º GRAU**Diretoria Regional do Sertão**

Vara Única da Comarca de Floresta

Processo:0000821-17.2015.8.17.0620

Partes: REQUERENTE: JOSE PEREIRA DE SOUZA FILHO, MARIA DAS DORES DE JESUS

REQUERIDO(A): E. D. D. S. G.

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo: 10(DEZ) dias

O Exmo. Sr. Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Floresta, em virtude de lei, etc. FAZ SABER ao **REQUERIDO: EVERALDO PEREIRA GONÇALVES filho de Silvia Aparecida Ferreira Gonçalves e Geraldo Domingos Gonçalves** s, o qual se encontra em local incerto e não sabido que, neste Juízo de Direito, situado à AV AUDOMAR FERRAZ, 52, Forum Des. Euclides Ferraz, Centro, FLORESTA - PE - CEP: 56400-000, tramita o Processo Judicial Eletrônico - PJe nº **0000821-17.2015.8.17.0620** proposta pelo(a) REQUERENTE: **JOSE PEREIRA DE SOUZA FILHO, MARIA DAS DORES DE JESUS** . Assim, fica o **REQUERIDO: EVERALDO PEREIRA GONÇALVES, CITADO** para, querendo, CONTESTAR a ação supracitada no prazo de **10 (dez) dias** , contado do transcurso deste edital (Art. 158 da Lei 8.069/90 - ECA). **Advertência** : Não sendo contestada a ação no prazo marcado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) (s) Autor(a)(es) na petição inicial, com a nomeação de curador especial (art. 344, c/c art. 257, da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 e art. 159 da Lei 8.069/90 - ECA). **Observação** : O processo tramita de forma eletrônica através do sistema PJe e em **SEGREDO DE JUSTIÇA** . O acesso depende de cadastro prévio e habilitação nos autos. Toda a tramitação desta ação deverá ser feita por meio do referido sistema, sendo necessária a utilização de Certificação Digital. As instruções para cadastramento e uso do sistema podem ser obtidas no endereço: <http://www.tjpe.jus.br/web/processo-judicial-eletronico/cadastro-de-advogado> . E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu, ISABEL CRISTINA REIS DE LIMA ANSELMO, Técnica judiciária da Varas de Infância e Juventude, o digitei e submeti à conferência e assinatura do magistrado(a).

Floresta, 6 de maio de 2025

Murilo Henrique do Prado Oliveira

Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Floresta

2ª Vara Cível da Comarca de Ouricuri

Processo:0001757-05.2024.8.17.3020

Partes:

REQUERENTE: CARLOS ALBERTO RODRIGUES DE LIMA, MARIA FRANCILENE DA SILVA

REQUERIDO(A): SCHAIANY HONORATO DA SILVA

CRIANÇA: A. D. S.

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo: 10(DEZ) dias

O Exmo. Sr. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Ouricuri, em virtude de lei, etc. FAZ SABER a **REQUERIDA: SCHAIANY HONORATO DA SILVA, filha de Fábio José da Silva e de Maria das Graças Honorato** , a qual se encontra em local incerto e não sabido que, neste Juízo de Direito, situado à AV FERNANDO BEZERRA, 1285, Forum Josué Custódio de Albuquerque, Centro, OURICURI - PE - CEP: 56000-000, tramita a ação de Adoção, Processo Judicial Eletrônico - PJe nº **0001757-05.2024.8.17.3020** , proposta pelo(a) REQUERENTES: **CARLOS ALBERTO RODRIGUES DE LIMA, MARIA FRANCILENE DA SILVA** . Assim, fica a **REQUERIDA: SCHAIANY HONORATO DA SILVA** , **CITADA** para, querendo, CONTESTAR a ação supracitada no prazo de **10 (dez) dias** , contado do transcurso deste edital (Art. 158 da Lei 8.069/90 - ECA). **Advertência** : Não sendo contestada a ação no prazo marcado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo(a)(s) Autor(a)(es) na petição inicial, com a nomeação de curador especial (art. 344, c/c art. 257, da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 e art. 159 da Lei 8.069/90 - ECA). **Observação** : O processo tramita de forma eletrônica através do sistema PJe e em **SEGREDO DE JUSTIÇA** . O acesso depende de cadastro prévio e habilitação nos autos. Toda a tramitação desta ação deverá ser feita por meio do referido sistema, sendo necessária a utilização de Certificação Digital. As instruções para cadastramento e uso do sistema podem ser obtidas no endereço: <http://www.tjpe.jus.br/web/processo-judicial-eletronico/cadastro-de-advogado> . E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu, Isabel Cristina Reis, Técnica Judiciária da Diretoria Estadual das Varas de Infância e Juventude, o digitei e submeti à conferência e assinatura do magistrado(a).

Ouricuri, 6 de maio de 2025

CARLOS EDUARDO DAS NEVES MATHIAS

Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Ouricuri

2ª Vara Cível da Comarca de Ouricuri

Processo:0003816-68.2021.8.17.3020

Partes:

REQUERENTE: CLAUDIANA FERREIRA LIMA

REQUERENTE: CLAUDIANA FERREIRA LIMA

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo: 20(vinte) dias

O Exmo. Sr. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Ouricuri, em virtude de lei, etc. FAZ SABER ao **REQUERIDO:** FRANCISCO MAIANDSON NUNES BEZERRA filho de Damião Bezerra da Silva e Maria de Lourdes Nunes de Jesus, o qual se encontra em local incerto e não sabido que, neste Juízo de Direito, situado à AV FERNANDO BEZERRA, 1285, Forum Josué Custódio de Albuquerque, Centro, OURICURI - PE - CEP: 56000-000, tramita o Processo Judicial Eletrônico - PJe nº **0003816-68.2021.8.17.3020**, proposta pelo(a) REQUERENTE: **CLAUDIANA FERREIRA LIMA**. Assim, fica o(a) REQUERIDO:FRANCISCO MAIANDSON NUNES BEZERRA, **CITADO** para, querendo, CONTESTAR a ação supracitada no prazo de 20 **(vinte) dias**, contado do transcurso deste edital (Art. 158 da Lei 8.069/90 - ECA). **Advertência**: Não sendo contestada a ação no prazo marcado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo(a)s Autor(a) (es) na petição inicial, com a nomeação de curador especial (art. 344, c/c art. 257, da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 e art. 159 da Lei 8.069/90 - ECA). **Observação**: O processo tramita de forma eletrônica através do sistema PJe e em **SEGREDO DE JUSTIÇA**. O acesso depende de cadastro prévio e habilitação nos autos. Toda a tramitação desta ação deverá ser feita por meio do referido sistema, sendo necessária a utilização de Certificação Digital. As instruções para cadastramento e uso do sistema podem ser obtidas no endereço: <http://www.tjpe.jus.br/web/processo-judicial-eletronico/cadastro-de-advogado>. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu, Isabel Cristina Reis, Técnica Judiciária da Diretoria Estadual das Varas de Infância e Juventude, o digitei e submeti à conferência e assinatura do magistrado.

Ouricuri, 6 de maio de 2025

CARLOS EDUARDO DAS NEVES MATHIAS

Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Ouricuri

CAPITAL**Distrito Estadual do Arquipélago de Fernando de Noronha****PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO****PORTARIA nº 01/2025**

Nomeia celebrante *ad hoc* para presidir as celebrações dos casamentos da Serventia Registral e Notarial de Fernando de Noronha/PE.

A JUÍZA DE DIREITO EM EXERCÍCIO ACUMULATIVO e DIRETORA DO FORO DA VARA DISTRITAL DE FERNANDO DE NORONHA/PE, DRA. FERNANDA MOURA DE CARVALHO, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 776 e 779 do Provimento nº 11/2023 da Corregedoria Geral do Estado de Pernambuco, datado de 12 de julho de 2023, publicados no DJE, nº 123/2023, em 13 de julho de 2023.

CONSIDERANDO os benefícios ocasionados com os celebrantes *ad hoc* para a celebração dos casamentos civis de Fernando de Noronha/PE.

CONSIDERANDO o disposto no art. 776 do Provimento nº 11/2023 da CGJ/PE, publicado no DJE, nº 123/2023, em 13 de julho de 2023 que dispõe: "O ato de celebração do casamento observará as disposições contidas nos artigos 1.533 a 1.535 do Código Civil, poderá ser realizado por Juiz de Direito ou pelo Juiz de Paz após a implementação da função nos termos da Lei Complementar Estadual nº 444/2021".

CONSIDERANDO o disposto no art. 779 do Provimento nº 11/2023 da CGJ/PE, publicado no DJE, nº 123/2023, em 13 de julho de 2023 que dispõe "Enquanto não for publicada lei que disponha sobre a Justiça de Paz no Estado de Pernambuco, o juiz da Vara privativa de Família e Registro Civil à qual está vinculado o Serviço de Registro Civil ou o que exercer tal competência na Comarca poderá nomear "ad hoc" o Oficial de Registro Civil para presidir a celebração dos casamentos, por delegação da função prevista no art. 81, inciso 11, alínea "a", do Código de Organização Judiciária de Pernambuco".

CONSIDERANDO que ainda não foi implementada a função de Juiz de Paz no Estado de Pernambuco, em que pese já ter sido publicada a Lei Complementar nº 447, de 25 de março de 2021, que regulamenta a Justiça de Paz no âmbito do Poder Judiciário do estado de Pernambuco.

CONSIDERANDO que o art. 21 da Lei Complementar nº 447, de 25/03/2021, dispõe que "A primeira eleição para Juiz de Paz, na forma do disposto nesta Lei, será realizada em outubro de 2024, quando ocorrerá o próximo pleito municipal".

RESOLVE:

Art. 1º. Fica designada para presidir as celebrações de casamentos a serem realizadas na referida Serventia até ulterior deliberação da Corregedoria Geral do Tribunal de Justiça de Pernambuco ou deste Juízo Delegante, a oficiala:

Elaine Regina Dornelles de Dornelles, CPF nº 553.644.110-87, oficiala da Serventia Registral e Notarial de Fernando de Noronha, localizada na Vila do Trinta, s/n, Centro, Fernando de Noronha/PE.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, devendo-se comunicar o seu teor à Corregedoria Geral de Justiça e ao Ministério Público de Pernambuco.

Fernando de Noronha, drs.

Fernanda Moura de Carvalho
Juíza de Direito em exercício cumulativo

INTERIOR**Abreu e Lima - 3ª Vara****Terceira Vara Cível da Comarca de Abreu e Lima**

Juiz de Direito: Naiana Lima Cunha Bhering (Titular)

Gerente: Gabriela G. de Lima Siqueira

Técnico Judiciário: Gerson Manoel do Nascimento Neto

Data: 06/05/2025

Pauta de Despachos/Citação Nº 00020/2025

Pelo presente, ficam as partes e seus respectivos advogados e procuradores, intimados da Despacho – CITAÇÃO DA GENITORA/DEMANDADA, proferido nos autos do processo abaixo relacionado:

DECISÃO: 2025/20176829695449771

Processo Nº: 0000256-26.2025.8.17.2100

Natureza da Ação: Medida Protetiva de Acolhimento Institucional e Destituição do Poder Familiar

Demandante: MINISTÉRIO PÚBLICO E PERNAMBUCO

Demandados: PRISCILA ALVES DE MELO

Infantes: D. A. de M.

EDITAL DE CITAÇÃO

A Exma. Sra. Dra. NAIANA LIMA CUNHA BHERING, MM. Juíza de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Abreu e Lima, em virtude de lei, etc. FAZ SABER a **GENITORA/DEMANDADA** : Sra. **PRISCILA ALVES DE MELO** , filha de Lucinete Alves Barreto e de Severino Ramos de Melo, nascida em 22/11/1989, com endereço: Rua Paraná, nº 14, Fosfato, Abreu e Lima-PE , que tramita a ação de **MEDIDA PROTETIVA PROTETIVA DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL E DESTITUIÇÃO DE PODER FAMILIAR - PJe nº 0000256-26.2025.8.17.2100** , proposta por REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO . Assim, fica a genitora/demandada **CITADA** para, querendo, CONTESTAR a ação supracitada no **prazo de 10 (DEZ) dias** , contado da publicação deste edital. Advertência: Não sendo contestada a ação no prazo marcado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo (a) (s) Autor (a) (es) na petição inicial, com a nomeação de curador especial (art. 344, c/c art. 257, da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015). Observação: O processo tramita de forma eletrônica através do sistema PJe. Independentemente de cadastro prévio, a parte/advogado poderá realizar consulta através do seguinte endereço eletrônico: <https://pje.tjpe.jus.br/1g/ConsultaPublica/listView.seam>. Toda a tramitação desta ação deverá ser feita por meio do referido sistema, sendo necessária a utilização de Certificação Digital. As instruções para cadastramento e uso do sistema podem ser obtidas no endereço: <http://www.tjpe.jus.br/web/processo-judicial-eletronico/cadastro-de-advogado> .

E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu, GERSON MANOEL DO NASCIMENTO NETO, o digitei e submeti à conferência e assinatura.

Juíza de Direito: Naiana Lima Cunha Bhering

Gerente: Gabriela G. de Lima Siqueira

Téc. Judiciário: Gerson Manoel do Nascimento Neto

Afrânio - Vara ÚnicaTribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário**VARA ÚNICA DA COMARCA DE AFRÂNIO**

AV FRANCISCO RODRIGUES GOMES, 241, Forum Francisco Jubelino Cavalcanti, AFRÂNIO - PE - CEP: 56360-000

TRIBUNAL DO JÚRI**EDITAL DE CONVOCAÇÃO DOS JURADOS DA 1ª REUNIÃO PERIÓDICA DO JÚRI DO ANO DE 2025**

O Doutor Rodrigo Almeida Leal, MM. Juiz Substituto em exercício cumulativo e Presidente do Tribunal do Júri da Comarca de Afrânio, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições, em virtude da lei etc., pelo presente **EDITAL, CONVOCA** a todos os cidadãos abaixo nominados, **JURADOS**, para a Composição do Tribunal do Júri desta Comarca, em sua 1ª Reunião Periódica do ano de 2025, no plenário da Câmara de Vereadores, situada à Rua Petrolina, nº 18, Centro, Afrânio/PE.

	DIA E HORA	PROCESSO	RÉU
1ª	17/06/2025, 9h	0002216-23.2023.8.17.0120	PEDRO HENRIQUE DA SILVA NILBERTO DOS HUMILDES DA SILVA, ROMARIO DIAS DE MOURA,

JURADOS:

	NOME	CARGO	ENTIDADE / ORGÃO
1	ADAIL JOSE RODRIGUES	AUX SERV EDUCAC	Prefeitura de Dormentes
2	ADJANE DA LUZ LOPES	PROFESSOR(A)	Prefeitura de Dormentes
3	ANTONIA APARECIDA LOPES DA SILVA	PROFESSOR(A)	Prefeitura de Dormentes
4	ELIANE BEZERRA DA SILVA SOUZA	TECNICO(A) ENFERMAGEM	Prefeitura de Dormentes
5	FRANCENILDA FRACELINA DAMASCENO	AUX SERV EDUCAC	Prefeitura de Dormentes
6	GENTIL ALVES RODRIGUES	TECNICO(A) ENFERMAGEM	Prefeitura de Dormentes
7	GERALDO JOSE RODRIGUES	PROFESSOR	Prefeitura de Afrânio
8	GEUZA DOS SANTOS SOUZA	PROFESSOR(A)	Prefeitura de Afrânio
9	GILDETE MARIA DE SOUSA	PROFESSOR(A)	Prefeitura de Afrânio
10	GRACILDA ARAUJO RODRIGUES	PROFESSOR(A)	Prefeitura de Afrânio
11	ILZA MARIA DOS SANTOS SILVA	PROFESSOR(A)	Prefeitura de Afrânio
12	LINDETE DA SILVA PORTO	PROFESSOR(A)	Prefeitura de Afrânio
13	LINDETE VIEIRA DA SILVA RODRIGUES	PROFESSOR(A)	Prefeitura de Afrânio
14	LOURIVAL NOBRE DE MACEDO	AUX. ENFERMAGEM	Prefeitura de Dormentes
15	MARIA CLARICE DE LIMA	AUX SERV EDUCAC	Prefeitura de Dormentes
16	MARIA DO SOCORRO MACEDO GRANJA	AUX SERV EDUCAC	Prefeitura de Dormentes
17	MARIA GENEROSA AMORIM GOMES	PROFESSOR(A)	Prefeitura de Dormentes
18	MARIA JUZILENE COELHO	AUX SERV EDUCAC	Prefeitura de Dormentes
19	MARINEZ PEREIRA DA SILVA	PROFESSOR(A)	Prefeitura de Dormentes
20	MILITAO ANTONIO RODRIGUES	MOTORISTA	Prefeitura de Dormentes
21	NOELMA LAFAETE COELHO DAMASCENO	AUX SERV EDUCAC	Prefeitura de Dormentes
22	ROZITA GRANJA DE BRITO DAMASCENO	AUX SERV EDUCAC	Prefeitura de Dormentes
23	VERA LUCIA NUNES DE SOUZA MACEDO	PROFESSOR(A)	Prefeitura de Dormentes
24	VERALUCIA RODRIGUES DA PAIXAO	PROFESSOR(A)	Prefeitura de Afrânio
25	ZULEIDE LUIZA MACEDO BRITO	ASSIST ADM EDUC	Prefeitura de Dormentes

SUPLENTE:

	NOME	CARGO	ENTIDADE
1	ALIRIO SANTANA DE SOUZA	AUX SERV EDUCAC	Prefeitura de Dormentes
2	ELIVANIA PIA DE SOUSA	PROFESSOR(A)	Pref. de Afrânio
3	GILZA DE SOUZA	PROFESSOR(A)	Prefeitura de Afrânio
4	MIRIAN COELHO CAVALCANTI DE SOUSA	AUX SERV EDUCAC	Prefeitura de Dormentes
5	VALDECI COELHO PEREIRA DE MACEDO	AGENTE DE SAUDE	Prefeitura de Dormentes

E, para que chegasse ao conhecimento de todos, especialmente, dos senhores Jurados, expediu-se o presente EDITAL DE CONVOCAÇÃO DO JÚRI, que será afixado no átrio do Fórum local e publicado no Diário Oficial do Estado de Pernambuco – Poder Judiciário. DADO E PASSADO nesta cidade de Afrânio, aos 07 de maio de 2025. Eu, _____, Marilene Borges Diniz, Gerente de Unidade Judiciária, conferi.

RODRIGO ALMEIDA LEAL

Juiz Substituto

CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, AFIXEI o presente EDITAL DE CONVOCAÇÃO DO JÚRI – 2025, no local de costume do Fórum Francisco Jubelino Cavalcanti, desta Comarca, bem como o enviei para a publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco - Poder Judiciário. DADO E PASSADO nesta cidade de Afrânio, aos 07 de maio de 2025. Eu, _____, Marilene Borges Diniz, Gerente de Unidade Judiciária, conferi. O referido é verdade. DOU FÉ.

MARILENE BORGES DINIZ

Gerente de Unidade Judiciária

Matrícula 188.551-0

Caetés - Vara Única**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**

Fórum de Caetés – Fone (87) 3783-1912

Rua Melquiades Borrego – Centro Caetés/PE

vunica.caetes@tjpe.jus.br

EDITAL**Pauta do Júri – 3ª Reunião 2025**

O Excelentíssimo Sr. Dr . Igor Ferreira dos Santos, MM. Juiz Substituto desta Comarca, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 423, inciso II, do art. 429, CPP e em virtude da Lei, etc...

FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL PARA DIVULGAÇÃO DA PAUTA DAS SESSÕES DA 3ª REUNIÃO DO TRIBUNAL DO JÚRI DA COMARCA DE CAETÉS NO ANO DE 2025 , ou dele tiverem notícia, que em referida reunião, designada para o dia 29/05/2025 , às 09:00 horas , será apreciado o feito abaixo relacionado :

Dia 29 de maio de 2025 (quinta-feira)

Horário: 09:00 horas

Processo: 0000166-21.2018.8.17.0400

Pronunciado: MATHEUS DE OLIVEIRA PIMENTEL

Vítima: Fernando Rodrigues de Oliveira

Tipo: Art. 121, § 2º, inciso II, c/c art. 14, inciso II, todos do Código Penal.

Advogado: Dr. Cleovaldo José de Lima e Silva – OAB/PE 7004

E, para que não se alegue ignorância, esta Secretaria faz expedir o Edital, cuja cópia será afixada no átrio do Fórum. Dado e passado nesta cidade de Caetés, Estado de Pernambuco, 06/05/2025, Eu Antonio Laurindo de Albuquerque, Gerente de Unidade Judiciária, o digitei e assino.

IGOR FERREIRA DOS SANTOS**Juiz Substituto - Presidente do Tribunal do Júri**

Itaquitinga - Vara Única

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Vara Única de Itaquitinga

FORUM JUIZ NICANOR MUNIZ DA SILVA BORGES - R DO VEIGA, S/N - AGROVILA - CAIC - ITAQUITINGA/

PE Itaquitinga/PE CEP: 55950000 Telefone: 81-3614-1912 - e-mail: vunica.itaquitinga@tjpe.ju.br

Atualização da Lista geral dos jurados para o exercício no ano 2025

A Exma. SRA. LINA MARIE CABRAL, Juíza de Direito em exercício na Vara Única da Comarca de Itaquitinga, presidente do Tribunal do Júri desta Comarca, em virtude da Lei, etc... FAZ SABER aos que a presente lista virem ou dela tiverem notícia e a quem interessar possa que, em obediência ao disposto no art. 425 e 426 do Código de Processo Penal, foram alistados como jurados nas sessões deste Juízo durante o ano de dois mil e vinte e cinco (2025), conforme relação abaixo:

Seq	Nome do(a) Jurado(a)	Profissão
	ADRIANA TOMÉ BORGES	AGENTE COMB. ENDE – PMI
	ALBERTO PACHECO DA SILVA	SERVIDOR PÚBLICO – PMI
	ALEXANDRA BARROS DE OLIVEIRA	AGENTE SAÚDE – PMI
	ANDERSON LIMA DA SILVA	AUX. BIBLIOTECA – PMI
	ANGELA CRISTINA DA SILVA	GER. COMUNICAÇÃO – PMI
	ANGÉLICA APARECIDA ALTINO DE OLIVEIRA XAVIER	AUX. ADMINISTRATIVO - PMI
	ANTONIO CORREIA DE ASSIS	SERVIDOR PÚBLICO - PMI
	ANUNCIADA MARIA VIANA ALVES	ASSESSOR ADMINIST - PMI
	AURINEIDE MENEZES DE ALMEIDA	AGENTE COM. SAÚDE – PMI
	BÁRBARA VICTÓRIA DA SILVA	GER. ESPECIAL – PMI
	BEATRIZ SOARES DA ANUNCIAÇÃO NETA	TEC. ENFERMAGEM – PMI
	BERTINE LAYS TAVARES PESSOA PINHO	AUX. DE FARMÁCIA – PMI
	BETANIA MARIA DA SILVA LIMA	AUX. FARMACIA
	BRUNO RICARDO RODRIGUES DA SILVA	AUX. SERV. GERAIS
	CARLOS ALBERTO DA SILVA PEREIRA	PROFESSORA - PMI
	CLARA BEATRIZ RODRIGUES DA SILVA	AUX. ADMINISTRAT – PMI
	DANIVIA ALEXANDRE DA SILVA	ESTUDANTE
	DÊNYS ANDRADE DA COSTA	SERVIDOR PÚBLICO - PMI
	DIOGO JOSÉ DE BRITO	VISITADOR – PMI
	EDILENE MARIA DE FREITAS DOS NASCIMENTO	ASSESSOR ADMINISTRATIVO
	EDJANE MARIA DA SILVA	COMERCIÁRIA
	EDMILA LARISSA PESSOA DA COSTA	APOIAD. ATENC. BAS - PMI
	EDNA BARBOSA DO NASCIMENTO ALBUQUERQUE	SERVIDORA PÚBLICA – PMI
	FRANCIELE JULIA ANDRADE ALBUQUERQUE	ENFERMEIRA
	GEYSE DAIANE DA SILVA PEREIRA	TEC. ENFERMAGEM – PMI
	GILVANEIDE DE ALMEIDA SILVA CAVALCANTI	SERVIDORA PÚBLICA – PMI
	GISELE CRISTINA DE OLIVEIRA NEGREIROS	ASSIST SAÚDE BUCAL – PMI
	INACIO JUNIOR RAMOS PEREIRA	SERVIDOR PÚBLICO – PMI
	INGRID BEATRIZ DA SILVA	FISIOTERAPEUTA – PMI
	IONÁ DAYANE ALCANTARA DA SILVA	PSICOLOGA – PMI
	ISSAC GUILHERME SIMÕES DE ARAÚJO	MOTORISTA – PMI
	ITHALO MARCELO MARCEDO DA SILVA	ASSESSOR . ADMIN. - PMI
	JACIARA RODRIGUES DE SOUZA DA SILVA	ASSISTENTE ADMINIS - PMI
	JANAINA RODRIGUES DA SILVA	DIRETOR ADMINIST - PMI
	JEFSON JOSÉ DA SILVA	ASSESSOR ADM. – PMI
	JOICI HERMINIO DE MENDONÇA	VISITADORA – PMI
	JOSÉ CELSO SILVA SANTIAGO	ASSESSOR ADMINISTRATIVO
	JOSÉ RONILSON DE OLIVEIRA	GUARDA MUNICIPAL - PMI
	KAROLINA SUZANA NEVES DE ARAÚJO	ESTETICISTA
	KELLY CRISTINA DA SILVA	ASSESSOR ESP – PMI
	LAIS LEANDRO DOS SANTOS	TÉC. ENFERMAGEM - PMI
	LEILIANE VIDAL DOS SANTOS SILVA	VISITADORA
	LENILDO CANDIDO TEIXEIRA DA SILVA	COMERCIANTE
	LETICIA MARIA DA CONCEIÇÃO RODRIGUES	SERVIDOR PÚBLICO - PMI
	LORENA TRAJANO DA SILVA	METALÚRGICA – JEEP
	LOURDES MIRELLY DE ANDRADE ARAÚJO	NUTRICIONISTA
	ORLANDO MIGUEL DA SILVA JÚNIOR	ASSESSOR ESP DE ARTINSTITUCIONAL
	LÚCIO FERNANDO DE ARAUJO AGUIAR	SERVIDOR PÚBLICO – PMI
	LUCIVANIA JUSTINO DO NASCIMENTO	ASSESSOR ESP - PMI

MARCIA CELESTINA DA SILVA	ASSIS. SAUDE BUCAL - PMI
MARIA EDUARDA OLIMPIO PEREIRA	MONITORA – PMI
MARIA GABRIELLA LEUTHIER DE SOUZA	RECEPCIONISTA – PMI
MATHEUS CARLOS DE ANDRADE SILVA	ESTUDANTE
MATHEUS CARLOS DE ANDRADE SILVA	PSICÓLOGO – PMI
MAYANE FERNANDA GOMES DA SILVA	PSICOLOGO - PMI
MAYKO RICHARD DE OLIVEIRA BARROS	AUX. SER. GERAIS - PMI
MELISSANDRA NUNES DA SILVA	SERVIDOR PÚBLICO – PMI
MICHERLANE HENRIQUE DA SILVA	AUX. ADMINIST – PMI
MIRNA MARIA DA SILVEIRA LOURENCO	AUX. SERV. GERAIS – PMI
MOISÉS SOARES	SERVIDORA PÚBLICA – PMI
NATALIA SEVERINA DA SILVA	CHEFE DE EVENTOS - PMI
NETANIAS FERREIRA QUEIROZ DE FREITAS	MONITORA – PMI
NIEDJA VALQUIRIA DA SILVA	AUX. SERV. GERAIS - PMI
PALOMA SANTOS DA SILVA	COORDN. SCFV - PMI
PAULO FERREIRA DA SILVA	AUX. SERV. GER. - PMI
QUITERIA ALEXSANDRA ALVES DE ALMEIDA	DIR/DESENV/SUST – PMI
RAYANE JESSY GONÇALVES DA SILVA	PROFESSORA – PMI
REGINA MARIA DE MELO	NUTRICIONISTA - PMI
RENATO CESAR DA SILVA ALBUQUERQUE	COORD CRAS – PMI
ROSANE PESSOA GERMANO MENDES	GUARDA MUNICIPAL – PMI
ROSILDA BATISTA DE SOUZA	SERVIDORA PÚBLICA – PMI
SERAFIM JOSÉ XAVIER NETO	COORD. RECURSO HUMANOS
SHEILA ELIZANDRA DE SOUZA	ASSESSOR ADMINIST. - PMI
SILVANIA MARIA DO NASCIMENTO ALVES	SERVIDORA PÚBLICA – PMI
SIMONY DOS SANTOS OLIVEIRA	SERVIDORA PÚBLICA – PMI
SIRLEY DA SILVA LIMA	TEC. ENFERMAGEM - PMI
UILSON MENDES PEREIRA	FONAUDIOLOGA - PMI
VANESSA VIRGINIA OLIVEIRA DE CARVALHO MENDES	TÉC. ADMINISTRIVO - PMI
VERONICA PACHECO DA SILVA	NUTRICIONISTA – PMI
VERONICE JUSTINO DA SILVA	AGENTE DE SAÚDE – PMI

Transcrição dos art. 436 a 446 do Código de Processo Penal: “ Da Função do Jurado:

Art. 436. O serviço do júri é obrigatório. O alistamento compreenderá os cidadãos maiores de 18 (dezoito) anos de notória idoneidade. *(Redação dada pela Lei nº 11.689, de 2008)*

§ 1º Nenhum cidadão poderá ser excluído dos trabalhos do júri ou deixar de ser alistado em razão de cor ou etnia, raça, credo, sexo, profissão, classe social ou econômica, origem ou grau de instrução. *(Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008)*

§ 2º A recusa injustificada ao serviço do júri acarretará multa no valor de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a condição econômica do jurado. *(Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008)*

Art. 437. Estão isentos do serviço do júri: *(Redação dada pela Lei nº 11.689, de 2008)*

- o Presidente da República e os Ministros de Estado; *(Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008)*
- os Governadores e seus respectivos Secretários; *(Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008)*
- os membros do Congresso Nacional, das Assembleias Legislativas e das Câmaras Distrital e Municipais; *(Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008) IV – os Prefeitos Municipais; (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008)*
- os Magistrados e membros do Ministério Público e da Defensoria Pública; *(Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008)*
- os servidores do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública; *(Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008)*
- as autoridades e os servidores da polícia e da segurança pública; *(Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008)*
- os militares em serviço ativo; *(Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008)*
- os cidadãos maiores de 70 (setenta) anos que requeiram sua dispensa; *(Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008)*
- aqueles que o requererem, demonstrando justo impedimento. *(Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008)*

Art. 438. A recusa ao serviço do júri fundada em convicção religiosa, filosófica ou política importará no dever de prestar serviço alternativo, sob pena de suspensão dos direitos políticos, enquanto não prestar o serviço imposto. *(Redação dada pela Lei nº 11.689, de 2008)*

§ 1º Entende-se por serviço alternativo o exercício de atividades de caráter administrativo, assistencial, filantrópico ou mesmo produtivo, no Poder Judiciário, na Defensoria Pública, no Ministério Público ou em entidade conveniada para esses fins. *(Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008)*

§ 2º O juiz fixará o serviço alternativo atendendo aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade. *(Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008)*

Art. 439. O exercício efetivo da função de jurado constituirá serviço público relevante, estabelecerá presunção de idoneidade moral e assegurará prisão especial, em caso de crime comum, até o julgamento definitivo. *(Redação dada pela Lei nº 11.689, de 2008)*

Art. 440. Constitui também direito do jurado, na condição do art. 439 deste Código, preferência, em igualdade de condições, nas licitações públicas e no provimento, mediante concurso, de cargo ou função pública, bem como nos casos de promoção funcional ou remoção voluntária. *(Redação dada pela Lei nº 11.689, de 2008)*

Art. 441. Nenhum desconto será feito nos vencimentos ou salário do jurado sorteado que comparecer à sessão do júri. *(Redação dada pela Lei nº 11.689, de 2008)*

Art. 442. Ao jurado que, sem causa legítima, deixar de comparecer no dia marcado para a sessão ou retirar-se antes de ser dispensado pelo presidente será aplicada multa de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a sua condição econômica. (Redação dada pela Lei nº 11.689, de 2008)

Jaboatão dos Guararapes - Diretoria Cível do 1º Grau

Num. 203032763 - Pág. 1

Assinado eletronicamente por: RAQUEL EVANGELISTA FEITOSA DIAS DE ALMEIDA - 06/05/2025 10:20:24

<https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25050610202403900000197782725>

Número do documento: 25050610202403900000197782725

Este documento foi gerado pelo usuário 053.***.***-36 em 06/05/2025 11:04:01

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

4ª VARA CIVIL DA COMARCA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES

FORUM DES. HENRIQUE CAPITULINO - FÓRUM DE JABOATÃO DOS GUARARAPES

ROD BR-101, SUL KM 80 – PRAZERES, JABOATÃO DOS GUARARAPES-PE, CEP: 54335-000

EDITAL DE LEILÃO EXCLUSIVAMENTE ELETRÔNICO E INTIMAÇÃO

Prazo de 05 (cinco) dias

PROCESSO: 0012379-07.2018.8.17.2810

CLASSE: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

ÓRGÃO JULGADOR: 4ª VARA CIVIL DA COMARCA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES

ASSUNTOS: Causas Supervenientes à Sentença

PROCESSO REFERÊNCIA: 0005408-31.2014.8.17.0810

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO - PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO

EXEQUENTE: CONDOMINIO DO EDIFICIO OXUMARE

ADVOGADO(A): EDUARDO BRADLEY ALVES DE ARAUJO OAB/PE 28.772

EXECUTADO: ANTONIO SOARES LAPA FILHO, MARIA ELIZABETH MONTEIRO LAPA

DEFENSORA PÚBLICA ESTADUAL: FLÁVIA BARROS DE SOUZA

A Juíza de Direito Titular da 4ª Vara Civil da Comarca de Jaboatão dos Guararapes/PE, DRª RAQUEL

EVANGELISTA FEITOSA, na forma da lei, etc. FAZ SABER, a quantos o presente Edital virem ou dele

conhecimento tiverem e a quem interessar possa, que o SR. DIOGO MATTOS DIAS MARTINS, LEILOEIRO

PÚBLICO OFICIAL, regularmente inscrito na JUCEPE sob o n.º 381, devidamente credenciado na

Corregedoria deste Tribunal de Justiça-PE e autorizado por este Juízo, levará a PÚBLICO LEILÃO na

ELETRÔNICA, no dia, local e horários, o(s) bem(ns) penhorado(s)/avaliado(s) na execução e nas condições

adiante descritas:

1º LEILÃO – 11/06/2025 às 13:00 horas a quem der maior lance, desde que igual ou superior ao valor de avaliação.

2º LEILÃO – 18/06/2025 às 13:00 horas por maior lance, desde que não seja vil, ou seja, lance inferior a 50% do valor da avaliação.

LOCAL ELETRÔNICO – WWW.INOVALEILAO.COM.BR – (com transmissão em tempo real e simultânea – Auditório Virtual do site - no link do Leilão)

*O 1º leilão terá início à partir do dia da publicação do edital no sítio eletrônico e encerrar-se-á, após o

pregão transmitido ao vivo na data e horário marcados.; Não havendo arrematação no 1º Leilão,

ficará(ão) o(s) lote(s), aberto(s) para lance(s), até o 2º Leilão, o qual encerrar-se-á, após o pregão

transmitido ao vivo na data e horário marcados.

OBSERVAÇÃO 1 - O leilão prosseguirá no dia útil imediato, à mesma hora em que teve início,

independentemente de novo edital, se for ultrapassado o horário de expediente forense (art. 900 NCPC).

E ainda, fica automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente ao ato, as mesmas horas,

caso não haja expediente forense (feriado ou motivo de força maior) naquelas datas.

DESCRIÇÃO DO BEM:

Apartamento de nº 601 (Seiscentos e um), tipo C, localizado no 6º pavimento elevado do Edifício

“OXUMARÉ”, sito na Rua José Nuns da Cunha, nº 370, em Piedade, Jaboatão dos Guararapes/PE. A ele

correspondendo uma fração ideal de 0,17385 do terreno, cujo prédio está edificado no lote nº 04, da quadra C, do loteamento Focinho d Boi II, tendo dito apartamento: uma área total de construção de 391,78m², composto de: 1 sala de estar, 1 sala de jantar, 1 escritório, 1 lavabo, 1 terraço social, 4 quartos sociais, 3 banheiros sociais, 1 copa-cozinha, 1 terraço de serviço, com lavanderia, 1 quarto e 1 banheiro
Num. 203032763 - Pág. 2

Assinado eletronicamente por: RAQUEL EVANGELISTA FEITOSA DIAS DE ALMEIDA - 06/05/2025 10:20:24

<https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25050610202403900000197782725>

Número do documento: 25050610202403900000197782725

Este documento foi gerado pelo usuário 053.***.***-36 em 06/05/2025 11:04:01

de empregada e uma vaga na garagem, limitando-se a frente, com a sobredita Rua; lado direito, com a Rua Maria Rita Barradas; no lado esquerdo, com a casa nº 334, da mesma Rua, pertencente a Alaide Ramos Lins; e, nos fundos, com a casa nº 120, da Rua Maria Rita Barradas, pertencente a Alcides Gomes da Costa, tendo dito terreno uma área de 612,75m².

CARACTERÍSTICAS DO IMÓVEL: Trata-se de imóvel residencial, sendo o mesmo composto de um pavimento localizado na cobertura do prédio (sexto andar). Apresenta os seguintes cômodos: varanda, sala de jantar, sala de estar, sala de TV (ou escritório), circulação, uma suíte, banheiro suíte, dois quartos sociais, um banheiro social, um lavabo, cozinha, área de serviço completa com quarto e banheiro

CONFORME VISTORIA: Uma varanda ampla com vista 360°, sala de estar, sala de Tv (ou escritório), um lavabo, uma sala de jantar, cozinha, área de serviço, quarto e banheiro de serviço, dois quartos sociais, um banheiro social, uma suíte e três vagas na garagem.

CARACTERÍSTICA DO EDIFÍCIO: em análise documental, constata-se que a construção data de 01/09/1980 pela Construtora A.C. Cruz LTDA. O empreendimento conta com 6 andares, sendo 2 apartamentos por andar, exceto a cobertura que consta apenas um apartamento. A área comum do prédio possui um local com bancos de descanso e hall de entrada. A unidade avaliada possui três vaga na garagem. O prédio possui um elevador, portão eletrônico, cerca elétrica, câmeras de segurança (14), um vigia noturno e um auxiliar de serviços gerais. Há apenas um elevador antigo e em estado precário de conservação. Prédio não possui reforma da fachada e o elevador é bastante antigo.

CARACTERÍSTICA DA UNIDADE OBJETO DA AVALIAÇÃO: Em sede de vistoria, esta Oficiala de Justiça constatou que o apartamento é nascente, não possui reforma recente, parte do piso em assoalho de madeira e parte em cerâmica. O piso de madeira está bastante desgasto e em algumas partes podres devido a antigas infiltrações. O síndico informou que tais infiltrações foram corrigidas pelo condomínio, não existindo mais. O apartamento possui armários antigos embutidos deteriorados e portas quebradas. Algumas paredes estão com infiltração devido a alguns problemas na fachada do prédio. Paredes e tetos com manchas de infiltração e pintura descascando. Tanto a cerâmica que recobre parte das paredes quanto o chão estão em vários pontos quebradas ou rachadas. Praticamente todas as paredes estão descascando e com a pintura deteriorada, com várias partes em reboco. O apartamento como um todo está em precário estado de conservação.

CARACTERÍSTICAS DA REGIÃO: urbana e comercial, infraestrutura urbana (água, esgoto, energia elétrica, serviços de internet e telefonia, pavimentação, próximo à beira mar, ao shopping, bancos, mercados, escolas e comércio e comércio em geral), coleta de lixo, iluminação pública e transporte coletivo.

AVALIAÇÃO: R\$ 470.000,00 (quatrocentos e setenta mil reais).

SITUAÇÃO: Desocupado

MATRÍCULA: 1º Serviço registral, Jaboatão dos Guararapes/PE, sob o nº 13.495

AV-4: Hipoteca; Emitente: Banco Banorte S.A; Devedor: Antonio Soares Lapa Filho e sua esposa.

R-5: Registro de Penhora; Processo nº 0012379-07.2018.8.17.2810 (Processo acima descrita);

observação do leiloeiro: Conforme ID: 80915880 - Pág. 2, o Banco Banorte S/A informa que houve a cessão do crédito hipotecário para a EMGEA. (Empresa Gestora de Ativos);

1. CONDIÇÃO DO(S) BEM(NS) LEILOADO(S)

O(s) bem(ns) será(ão) vendido(s) AD CORPUS (Art. 500 § 3º do Código Civil), no estado de conservação, em que se encontra(m), não cabendo à Justiça, a parte exequente e/ou ao leiloeiro quaisquer responsabilidades quanto a impostos, taxas, conservação, consertos e reparos ou mesmo providências/encargos referentes a regularização do bem adquirido(s). Sendo a arrematação judicial modo originário/derivado de aquisição de propriedade, não cabe alegação de evicção, sendo exclusiva atribuição dos licitantes/arrematantes a verificação do estado de conservação, situação de posse e especificações do(s) bem(ns) oferecido(s) no leilão. Qualquer dúvida ou divergência na identificação/descrição do(s) bem(ns) deverá ser dirimida no ato do pregão.

Num. 203032763 - Pág. 3

Assinado eletronicamente por: RAQUEL EVANGELISTA FEITOSA DIAS DE ALMEIDA - 06/05/2025 10:20:24

<https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25050610202403900000197782725>

Número do documento: 25050610202403900000197782725

Este documento foi gerado pelo usuário 053.***.***-36 em 06/05/2025 11:04:01

2. SOBRE O(S) BEM(NS)

(A) Tratando-se de imóvel(is) construído(s) em terreno de acrescido de Marinha (propriedade da União – Art. 20, CF/88), a alienação judicial recairá sobre o domínio útil e direito de ocupação.

(B) Os débitos de foro/taxas de ocupação, assim como o Laudêmio, devidos eventualmente pelo executado (art. 3º, caput, do DL 2.398/87) em relação ao imóvel, face a sua natureza propter rem, se subrogam no preço apurado (art. 908, §1º, CPC).

(C) Ainda tratando do assunto sobre terreno de Marinha, fica desde já, cientificado o arrematante que deverá realizar o procedimento de transferência junto a Superintendência do Patrimônio da União em Pernambuco – SPU/PE, nos termos da Instrução Normativa nº 01/2018.

3. DA POSSIBILIDADE DE VISITAÇÃO / VISTORIA DO BEM

No caso de bem imóvel, basta o interessado se dirigir ao local para verificar as condições. Em eventual negativa, a solicitação de visitação, dependerá de prévio e formal feito à Secretaria desta vara ou ao leiloeiro, através do e-mail: contato@inovaleilao.com.br, podendo ser atendida ou não, de acordo com as possibilidades do processo e da Justiça.

4. DO ÔNUS

4.1 – Os bens alienados, serão entregues livres de quaisquer dívidas e/ou ônus, observadas as exceções constantes neste edital e caso exista determinação judicial contrária;

4.2 - Aos bens imóveis arrematados aplicam-se as regras do parágrafo único, do artigo 130, do Código Tributário Nacional, ou seja, a sub-rogação dos créditos tributários relativos a impostos cujo fato gerador seja a propriedade, o domínio útil ou a posse de bens imóveis, bem como os relativos a taxas pela prestação de serviços referentes a tais bens, e ainda, condomínio e a contribuição de melhoria, ocorre sobre o respectivo preço;

4.3 - Os créditos tributários pertinentes ao bem, assim como os de natureza "propter rem", sub-rogam-se sobre o respectivo preço (art. 908, §1º, CPC).

4.4 – A hipoteca extingue-se com a arrematação, assim, nada será devido pelo arrematante ao credor hipotecário (art. 1499, VI do Código Civil)

4.5 – *Todas as providências e despesas relativas à transferência do bem, ITBI, alvarás, certidões, escrituras, registros, averbações e outras despesas pertinentes, ocorrerão por conta do arrematante. (imóveis)

INFORMAÇÕES GERAIS SOBRE O LEILÃO – LEIA ATENTAMENTE

5.0 DO ACORDO / REMIÇÃO E OBRIGAÇÕES GERADAS

As partes podem chegar há qualquer tempo a um acordo e requerer a suspensão do leilão. Poderá ainda, o executado, há qualquer tempo, antes da arrematação, remir a execução, mediante pagamento ou

depósito do valor atualizado da dívida, acrescido dos encargos, custas e honorários advocatícios (art. 826 do CPC). Requerida a remissão nos 20 (vinte) dias úteis anteriores ao leilão, deverá o devedor responder ainda pela comissão do leiloeiro. O percentual do leiloeiro será de 2,5% (dois virgula cinco por cento) sobre o valor da remissão, pagamento do parcelamento ou da avaliação, e ou a ser estipulado pelo magistrado, devendo-se observar, em todos os casos, os critérios da menor onerosidade e da proporcionalidade.

OBSERVAÇÃO 2: Qualquer que seja a modalidade de leilão, assinado o auto pelo juiz, pelo arrematante e pelo leiloeiro, a arrematação será considerada perfeita, acabada e irrevogável, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma de que trata o § 4º deste artigo, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos. (art. 903 do CPC).

6.0 DA PARTICIPAÇÃO NO LEILÃO:

6.1 ELETRÔNICO: Para arrematar por meio eletrônico é necessário, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas da data de realização do respectivo Leilão, acessar o site www.inovaleilao.com.br, Num. 203032763 - Pág. 4

Assinado eletronicamente por: RAQUEL EVANGELISTA FEITOSA DIAS DE ALMEIDA - 06/05/2025 10:20:24

<https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25050610202403900000197782725>

Número do documento: 25050610202403900000197782725

Este documento foi gerado pelo usuário 053.***.***-36 em 06/05/2025 11:04:01

identificar o leilão objeto do presente edital e a relação dos bens que serão alienados e realizar o cadastramento, conforme as instruções ali disponibilizadas;

6.2 Fica esclarecido que menores de 18 anos somente poderão adquirir algum bem se emancipados, representados ou assistidos pelo responsável legal. Estrangeiros deverão comprovar sua permanência legal e definitiva no país.

6.3 O Leilão na modalidade eletrônica inicia-se logo após a publicação do Edital de Leilão no site do Leiloeiro e termina, após o pregão e transmissão.

6.4 Os interessados/participantes virtuais, poderão oferecer seus lances até o horário de encerramento do lote.

6.5 Todos os atos realizados via internet ficarão sujeitos ao bom funcionamento da mesma. Ficando o Poder Judiciário e/ou o Leiloeiro, desde já, isentos de qualquer responsabilidade por problemas gerados ou delays devido à instabilidade da internet ou a mau uso dos recursos computacionais necessários para participação.

PARÁGRAFO ÚNICO (MANDADO ESPECÍFICO): O arrematante, desde já, outorga o leiloeiro responsável pela realização do leilão de, em nome do arrematante, assinar o Auto de Arrematação, estando também autorizado a anexar aos autos, posteriormente, as guias de depósitos judiciais referentes ao lance e o comprovante do pagamento da comissão do leiloeiro, encaminhadas e pagas pelo arrematante.

7. DOS LANCES

Os lances serão preferencialmente à vista. Caso não exista lance à vista, fica autorizado o recebimento de lance parcelado. (maiores informações – item 6)

7.1. Não será aceito lance que, em segundo leilão, ofereça preço vil. (art. 891, parágrafo único, CPC);

7.2 No caso de lance válido, lavre-se de imediato o respectivo Auto de Arrematação (art. 901 do CPC), condicionando-se a expedição da respectiva Carta de Arrematação, ao decurso do prazo para impugnação (art. 903, §3º do CPC), à realização do depósito, à oferta de garantia idônea, ao pagamento de eventuais custas (caso existam), da comissão do leiloeiro e ao recolhimento do imposto de transmissão, conforme o caso (art. 901, §1º e §2º do CPC).

7.3 É admitido a lançar todo aquele que estiver na livre administração de seus bens, com exceção (art. 890 do CPC): I - dos tutores, dos curadores, dos testamenteiros, dos administradores ou dos liquidantes, quanto aos bens confiados à sua guarda e à sua responsabilidade; II - dos mandatários, quanto aos bens

de cuja administração ou alienação estejam encarregados; III - do juiz, do membro do Ministério Público e da Defensoria Pública, do escrivão, do chefe de secretaria e dos demais servidores e auxiliares da justiça, em relação aos bens e direitos objeto de alienação na localidade onde servirem ou a que se estender a sua autoridade; IV - dos servidores públicos em geral, quanto aos bens ou aos direitos da pessoa jurídica a que servirem ou que estejam sob sua administração direta ou indireta; V - dos leiloeiros e seus prepostos, quanto aos bens de cuja venda estejam encarregados; VI - dos advogados de qualquer das partes.

7.4 Se o exequente arrematar o(s) bem(ns) e for o único credor, não estará obrigado a exibir o preço, mas, se o valor o(s) bem(ns) exceder ao seu crédito, depositará, dentro de 3 (três) dias, a diferença, sob pena de tornar-se sem efeito a arrematação, e, nesse caso, realizar-se-á novo leilão, à custa do exequente (art. 892, § 1º do CPC)

7.5 Se houver mais de um pretendente, proceder-se-á entre eles à licitação, e, no caso de igualdade de oferta, terá preferência o cônjuge, o companheiro, o descendente ou o ascendente do executado, nessa ordem. (art. 892, § 2º do CPC)

7.6 No caso de leilão de bem tombado, a União, os Estados e os Municípios terão, nessa ordem, o direito de preferência na arrematação, em igualdade de oferta. (art. 892, § 3º do CPC)

7.7 Além do lance vencedor, será registrado, quando possível (e se houver), o segundo maior lance, e, caso haja inadimplemento por parte do arrematante, poderá ser chamado o licitante do segundo maior lance, a depender de determinação do juízo neste sentido.

Num. 203032763 - Pág. 5

Assinado eletronicamente por: RAQUEL EVANGELISTA FEITOSA DIAS DE ALMEIDA - 06/05/2025 10:20:24

<https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25050610202403900000197782725>

Número do documento: 25050610202403900000197782725

Este documento foi gerado pelo usuário 053.***.***-36 em 06/05/2025 11:04:01

7.8 Eventualmente, não havendo lance nas condições determinadas, fica desde já, autorizado o recebimento de lance(s) condicional(is), o(s) qual(is) será(ão) levado(s) ao conhecimento do juízo, partes e interessados, através de Ata que será lavrada pelo Leiloeiro.

7.9 DO TEMPO EXTRA - Toda vez que um lance é ofertado durante os últimos minutos de apregoamento de um lote, será concedido tempo extra, retroagindo o cronômetro disponível na seção "tela de lance" do site www.inovaleilao.com.br a 01 (um) minuto do encerramento, de forma a permitir que todos os interessados tenham tempo hábil para ofertar novos lances.

7.10 DA IRREVOGABILIDADE E IRRETRATABILIDADE DO LANCE – Os lances ofertados são irrevogáveis e irretroatáveis. O participante/usuário é responsável por todas as ofertas registradas em seu nome, pelo que os lances não podem ser anulados e/ou cancelados em nenhuma hipótese.

8.0 DA ARREMATAÇÃO ENGLOBADA

Se o leilão for de diversos bens e houver mais de um lançador, terá preferência aquele que se propuser a arrematá-los todos, em conjunto, oferecendo, para os bens que não tiverem lance, preço igual ao da avaliação e, para os demais, preço igual ao do maior lance que, na tentativa de arrematação individualizada, tenha sido oferecido para eles. (art. 893 do CPC).

9.0 DO PAGAMENTO DA ARREMATAÇÃO (MOEDA NACIONAL) E COMISSÃO LEILOEIRO

9.1 O pagamento do preço da arrematação deverá ser realizado preferencialmente à vista, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, mediante caução idônea (art. 892, CPC), no valor de 25% (vinte e cinco por cento) do lance ofertado, a ser pago no prazo de até 01 (um) dia útil após a arrematação.

* Nos pagamentos via guia judicial, deverão ser desconsideradas as datas de vencimento indicadas nas guias, devendo o arrematante observar os prazos estabelecidos no presente edital.

OBSERVAÇÃO 3: A proposta de pagamento à vista prefere às propostas de pagamento parcelado que, somente serão admitidas, caso não exista qualquer lance à vista. (art. 895, §7º, CPC). * Parcelamento

possível apenas para imóveis.

9.2. Será admitido o parcelamento, por no máximo 30 (trinta) meses, mediante o pagamento da caução, à vista de pelo menos 25% (vinte e cinco) do lance em até 01 (um) dia útil; ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E EVENTUAIS MULTAS: A atualização monetária das parcelas será pela TABELA ENCOGE NÃO EXPURGADA (DO TJPE).

9.3 Aplicação de multa de 10% (dez por cento), para hipóteses de atraso no pagamento, incidente sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas (art. 895, §4 do CPC);

9.4 O vencimento da parcela mensal é o dia 15 (quinze) de cada mês. (Se no dia do vencimento das parcelas não houver expediente bancário, o vencimento prorroga-se até o próximo dia útil.)

*O depósito da primeira parcela da arrematação, deverá ser realizado no mês subsequente ao do leilão.

9.5 O(s) bem(ns) imóvel(s) alienado(s) parceladamente será(ão) transferido(s) com hipoteca em favor do CREDOR (o arrematante irá arcar com os custos de registro e posterior cancelamento), cujos termos constarão da Carta de Arrematação, devendo ser registrada nas respectivas matrículas do Cartórios de Registro de Imóveis onde se encontram registrados os respectivos bens. O(s) arrematante(s) somente terão a liberação do gravame, após quitação total das parcelas pactuadas, com eventual multa pelo atraso, por ordem exclusiva do Juízo;

9.6 A comissão do leiloeiro será de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação (art. 24, parágrafo único da Lei 21.981, art. 7º da resolução 236 do CNJ e art. 884, parágrafo único do CPC).

9.7 O recolhimento referente ao pagamento da arrematação deverá se processar em guia/boleto específico, vinculado ao processo. A conta será aberta no Banco do Brasil – BB, após a arrematação; O pagamento da comissão do Leiloeiro será feito diretamente ao profissional em conta a ser informada.

10.0 DA EXPEDIÇÃO DO MANDADO DE ENTREGA E OU DA CARTA DE ARREMATAÇÃO

Em caso de arrematação de bem imóvel, para expedição da respectiva carta, deverá o arrematante comprovar o pagamento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis - ITBI, a teor do art. 901. § 2º do Novo Código de Processo Civil.

Num. 203032763 - Pág. 6

Assinado eletronicamente por: RAQUEL EVANGELISTA FEITOSA DIAS DE ALMEIDA - 06/05/2025 10:20:24

<https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25050610202403900000197782725>

Número do documento: 25050610202403900000197782725

Este documento foi gerado pelo usuário 053.***.***-36 em 06/05/2025 11:04:01

11.0 DAS PENALIDADES DEVIDO AO NÃO PAGAMENTO

Os pagamentos não efetuados no prazo implicarão ao (s) arrematante (s) faltoso (s) as penalidades da lei, especialmente, perda do sinal e perda da comissão do leiloeiro (art. 39 do Decreto n.º 21.981/1932) ficando, ainda, proibido de participar de novos leilões (art. 23, § 2º, da Lei das Execuções Fiscais e art. 897, do CPC/15). Se o arrematante ou seu fiador não pagar o preço no prazo estabelecido, o juiz impor-lhe-á, em favor do exequente, a perda da caução, voltando os bens a novo leilão, do qual não serão admitidos a participar o arrematante e o fiador remissos. (art. 897 do CPC).

12.0 DA INTIMAÇÃO DAS PARTES E TERCEIROS

Ficam intimados do presente Edital, nos termos do art. 889, inciso I, do Código de Processo Civil, os credores, o(s) executado(s), seus eventuais cônjuges, no caso de empresa, seu(s) sócio(s), através de seus representantes legais. Intimados ainda: os litigantes, titulares de ônus sobre os bens, credores com garantia real, alienantes fiduciários/Hipotecários (caso existam), Fazenda Nacional, Estadual e Municipal (caso existam) da penhora, reavaliação e das datas dos leilões, caso não tenham sido encontrados de forma pessoal.

ADVERTÊNCIA 1

E para que chegue o presente EDITAL, ao conhecimento dos executados e de terceiros interessados e no futuro, não possam alegar ignorância, o mesmo será publicado em conformidade com o art. 887 §2 do

CPC, no site do leiloeiro (WWW.INOVALEILAO.COM.BR) e na forma da lei afixados no local de costume.

13. DAS OBRIGAÇÕES DOS ARREMATANTES APÓS A ARREMATAÇÃO

13.1 O acompanhamento do processo e os demais atos que se façam necessários deverão ser realizados pelo próprio arrematante e ou seu representante, não podendo o leiloeiro atuar como seu procurador.

13.2 Fica ciente ainda, que o arrematante deverá apresentar, através de juntada nos autos, o(s) referido pagamento(s) do saldo da arrematação e ou das eventuais parcelas, sendo nesse caso, comprovação mensal.

14.0 DÚVIDAS E ESCLARECIMENTOS

As dúvidas e esclarecimentos deverão ser feitas através do leiloeiro oficial, DIOGO MATTOS DIAS MARTINS, pelos canais de atendimento:

Telefone: (81) 3132.5966

Whatsapp e Telegram: (81) 3061.0818 (Whatsapp).

E-mails: contato@inovaleilao.com.br ou diogo@inovaleilao.com.br

Facebook: /diogomartinsleiloeiro

Instagram: @diogomartinsleiloeiro

Youtube:/InovaLeilao

*(para acompanhar o leilão, aponte câmera do celular para o qr code acima, no dia e horário agendado)

Site: site www.inovaleilao.com.br

15.0 CUMpra-SE

Dado e passado, nesta Cidade do Jaboatão dos Guararapes, Estado de Pernambuco, aos 23 de Abril de 2025. Eu, Chefe de Secretaria, fiz digitar e subscrevo.

DRª RAQUEL EVANGELISTA FEITOSA

JUÍZA DE DIREITO

Paudalho - 1ª Vara

PODER JUDICIÁRIO DE PERNAMBUCO

PRIMEIRA VARA DA COMARCA DE PAUDALHO

Fórum Ministro Petrônio Portela

Praça Pedro Coutinho, 97 – Centro – Paudalho/PE

E-mail: vara01.paudalho@tjpe.jus.br Fone: (081) 3636 – 5676/5677**EDITAL DE PAUTA DOS JÚRIS – MAIO 2025**

De Ordem do Exmo. Sr. Dr. **GUILHERME AUGUSTO DE ALBUQUERQUE ARZANI**, Juiz de Direito/Presidente do Tribunal do Júri da Comarca de Paudalho, do Estado de Pernambuco, em virtude da lei, etc.

FAZ SABER, a todos que o presente **EDITAL** virem, dele conhecimento tiverem e a quem interessar possa, que por este Juízo foi **PREPARADA A PAUTA DA 1ª REUNIÃO DAS SESSÕES ORDINÁRIAS DO TRIBUNAL DO JÚRI DESTA COMARCA, REFERENTE AO MÊS DE MAIO, DO CORRENTE ANO DE 2025**, sendo designados dias e horas nos processos que se encontram prontos para julgamento, a saber:

13/05/2025 – às 08h:30min. – RÉU SOLTO

01 - Proc. Nº 0000149-20.2020.8.17.0980

PRONUNCIADO : RONALDO JUSTINO ALVES, vulgo “Pipoca”.

Vítima : JOÃO MARÇAL DE QUEIROZ

Art . 121, §2º Inc. II e IV do CPB

Defesa: Advogado – Paulo Roberto de Andrade Carneiro – OAB/PE nº 14175 e Advogado – Pedro Henrique Vasconcelos Carneiros – OAB/PE nº 45309.

27/05/2025 – às 08h:30min. – RÉU PRESO

01 - Proc. Nº 0000632-21.2021.8.17.3080

PRONUNCIADO : IVANILSON FELICIANO DA SILVA, vulgo “Pipoca”.

Vítima : MARIA CRISTINA GUILHERME DA SILVA

Vítima : EDNA PAULA DA FONSECA LIMA

Art . Art. 147, Art. 129 e Art.121 §2º, Inciso VI c/c Art.14,Inciso II e c/c Art. 70, todos do CPB (Nos termos da Lei 11.340/2006).

Defesa: Defensoria Pública de Pernambuco.

Por este EDITAL, ainda, ficam **INTIMADOS** os Drs. **ADVOGADOS** acima relacionadas para **COMPARECEREM** nos dias e horários acima aprazados a fim de participarem das Sessões dos Júri desta Comarca, onde serão julgados seus respectivos constituintes. E, para que chegue ao conhecimento de todos mandou o MM Juiz de Direito/Presidente do Tribunal do Júri, passar o presente EDITAL que será afixado no átrio do Edf. do Fórum Min. Petrônio Portela, Pça. Pedro Coutinho, Nº 97, nesta cidade e publicado no Diário da Justiça Eletrônico. DADO e passado nesta cidade e Comarca de Paudalho, do Estado de Pernambuco, aos trinta e um (30) dia do mês de abril (04) do ano dois mil e vinte e cinco (2025). Eu, Gilmar Rodrigues de Andrade, Técnico Judiciário, digitei e subscrevi, o referido é verdade e dou fé.

Gilmar Rodrigues de Andrade

Gerente de Unidade Judiciária

Matricula nº 183565-3

Paulista - 1ª Vara Criminal**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

O Doutor **RICARDO DE SÁ LEITÃO ALENCAR JUNIOR**, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal e Privativa do Tribunal do Júri, em virtude da Lei ...

FAÇO SABER, por meio do presente Edital aos acusados e respectivos advogados, abaixo nominados, a convocação da **segunda pauta** de Julgamento do Tribunal do Júri, da Comarca do Paulista, **do ano de 2025**, onde terá lugar o julgamento dos processos incluídos em pauta, ficam **INTIMADOS**, pelo presente Edital os referidos advogados para comparecer ao Salão Nobre do Tribunal do Júri, situado a Av. Senador Salgado Filho, s/nº, Centro, Paulista-PE – Fórum Juiz Irajá D'Almeida Lins, nas datas e horários designados abaixo.

DATA: 03 DE JUNHO DE 2025 ÀS 08H30

Processo: 0003169-48.2018.8.17.1090

Acusados : MARCOS VINICÍUS MARTINS OLIVEIRA

JOÃO CARLOS SILVA DE SOUZA

REGINALDO FERNANDES DA SILVA

Advogados : HUGO ALBERTO DE ARRUDA JUNIOR - OAB PE40156 -

JENNYFFER LAIS DOS SANTOS LUIZ ARRUDA - OAB

PE46614

DEFENSORIA PÚBLICA

DATA: 05 DE JUNHO DE 2025 ÀS 08H30

Processo nº 0000581-34.2019.8.17.1090

Acusados: L L LÚCIO RODRIGUES LEITE,

WELLINGTON DOS SANTOS SILVA

PAULO HENRIQUE DE SOUZA

ADVOGADOS: MANOEL MARCOS SOARES DE L ALMEIDA, OAB-PE 23.315

INGRID CAROLINE COSTA DE FARIAS, OAB-PE 36.883

BRUNA STEFANI DE OLIVEIRA, OAB-PE 47.730

DEFENSORIA PUBLICA

DATA: 10 DE JUNHO DE 2025 ÀS 08H30

Processo 0000286-26.2021.8.17.1090

Acusados: Lucas Andrade dos Santos

Advogados: Karla Maria da Silva Castro (OAB/PE 43.484)

E Kássia Juliana Freitas Godoi (OAB/PE 42.882)

DATA: 12 DE JUNHO DE 2025 ÀS 08H30

PROCESSO: 0000006-36.2013.8.17.1090

ACUSADOS: DÁRIO ANGELO LUCAS DA SILVA

ADVOGADOS: PAULO DE SOUZA FLOR JUNIOR - OAB PE24984-D

DATA: 17 DE JUNHO DE 2025 ÀS 08H30

PROCESSO: 003593-18.2003.8.17.1090

ACUSADO: EXPEDITO GOMES SANTOS FILHO

ADVOGADO: DOMINGOS GALVÃO VIEIRA NETO- OAB/PE 12.263

DATA: 19 DE JUNHO DE 2025 ÀS 08H30

PROCESS: 0001832-24.2018.8.17.1090

ACUSADOS: RAFAEL AGUIAR PEREIRA BEZERRA E

SERGIO HENRIQUE SANTOS DE OLIVEIRA -

ADVOGADOS: BRUNNUS CESAR BARROS SOUSA RÊGO

OAB/PE 32.884

MARIA DE FÁTIMA BARROS SOUZA RÊGO

OAB/PE 754-B

D'ANGELLOS DE LUCAS MONTEIRO DE SOUZA, OAB-PE 56.577

JULHO 2025

DATA: 01 DE JULHO DE 2025 ÀS 08H30

PROCESSO: 0000428-02.1999.8.17.1090

ACUSADOS: CHARLES GEAN AMORIM

ADVOGADOS: DEFENSORIA PÚBLICA

DATA: 08 DE JULHO DE 2025 ÀS 08H30

PROCESSO: 0001718-60.2022.8.17.3090

ACUSADOS: VICTOR HUGO LIMA DA SILVA

ADVOGADOS: DEFENSORIA PÚBLICA

DATA: 15 DE JULHO DE 2025 ÀS 08H30

PROCESSO: 0001627-58.2019.8.17.1090

ACUSADOS: DEIVID EDSON PEREIRA PANTALEÃO

ADVOGADOS: DEFENSORIA PÚBLICA

DATA: 22 DE JULHO DE 2025 ÀS 08H30

PROCESS: 0000285-84.2023.8.17.3090

ACUSADOS: ANDERSON DA SILVA

ADVOGADOS: DEFENSORIA PÚBLICA

DATA: 29 DE JULHO DE 2025 ÀS 08H30

PROCESS: 0008547-29.2011.8.17.1090

ACUSADOS: JULIANO FRANCISCO DOS SANTOS

ADVOGADOS: DEFENSORIA PÚBLICA

AGOSTO 2025

DATA: 05 DE AGOSTO DE 2025 ÀS 08H30

PROCESSO: 0001388-63.2022.8.17.3090

ACUSADOS: CASSIO BRITO MARQUES

ADVOGADOS: DEFENSORIA PÚBLICA

DATA: 07 DE AGOSTO DE 2025 ÀS 08H30

PROCESSO: 0003765-91.2002.8.17.1090

ACUSADOS: PEDRO AMARO SANTIAGO

ADVOGADOS: ERALDO GOMES NUNES - OAB - 21.221-PE

DATA: 12 DE AGOSTO DE 2025 ÀS 08H30

PROCESSO: 0002874-79.2023.8.17.5990

ACUSADOS: DANIEL JOSE DE MELO

ADVOGADOS: DEFENSORIA PÚBLICA

DATA/HORA: 14 DE AGOSTO DE 2025 ÀS 08H30

PROCESSO: 0001646-64.2019.8.17.1090

ACUSADOS: ERICSSON MATOS PASSOS

ADVOGADOS: DEFENSORIA PÚBLICA

DATA/HORA: 19 DE AGOSTO DE 2025 ÀS 08H30

PROCESSO: 0001881-94.2020.8.17.1090

ACUSADOS: RAFAEL GOMES DA SILVA E

WILLIAM HENRIQUE FERREIRA DOS SANTOS

ADVOGADOS: VIRGINIA KELLE DA SILVA BARRETO – OAB PE53194

DEFENSORIA PÚBLICA

DATA/HORA: 21 DE AGOSTO DE 2025 ÀS 08H30

PROCESSO: 0031558-52.2021.8.17.3090

ACUSADOS: ABRAAO REIS SOUZA SILVA

ADVOGADOS: DEFENSORIA PÚBLICA

DATA: 26 DE AGOSTO DE 2025 ÀS 08H30

PROCESSO: 0000968-58.2022.8.17.3090

ACUSADOS: ROBSON RODRIGUES DE ARAUJO

ADVOGADOS: MICHELLY WALKYRIA CAMPOS DE MORAIS OAB/PE 34707

DATA: 28 DE AGOSTO DE 2025 ÀS 08H30

PROCESSO: 0021397-12.2023.8.17.3090

ACUSADOS: RUAN ROCHA DA SILVA

ADVOGADOS: DEFENSORIA PÚBLICA

Dado e passado nesta cidade do Paulista, aos 6 de Maio de 2025 .

RICARDO DE SÁ LEITÃO ALENCAR JUNIOR

JUIZ DE DIREITO
PRIMEIRA VARA CRIMINAL E
PRIVATIVA DO TRIBUNAL DO JÚRI DA COMARCA
DO PAULISTA – PE

Juiz de Direito: **THIAGO FERNANDES CINTRA**
RICARDO DE SÁ LEITÃO ALENCAR JUNIOR ,

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PROCESSO Nº 0002927-55.2019.8.17.1090

ADVOGADO: FERNANDO COSTA PAES DE ANDRADE, OAB-PE 18.061

FINALIDADE: INTIMAR O ADVOGADO DA DECISÃO PROFERIDA NOS AUTOS EM APREÇO, CUJO TEOR PASSO A TRANSCREVER:

DESPACHO

Trata-se de pedido de restituição de bem apreendido (fls. 642/643), formulado por José Ricardo Gomes do Egito Pedrosa, consistente em Veículo modelo Celta, da cor prata, placa 3987.

Intimado, o Ministério Público pugnou pelo indeferimento do pleito (fl. 645).

É o relatório. Decido.

Não conheço do pedido de restituição de bem apreendido, formulado nos autos do processo físico, em razão dos autos encontrarem-se arquivados definitivamente.

Conforme atos normativos deste tribunal, deve a parte formular requerimento específico no PJE, tendo em vista a sua migração para o trâmite eletrônico.

Intime-se.

Após, arquivem-se os autos.

C U M P R A - S E

Paulista, 29 de abril de 2025.

Ricardo de Sá Leitão Alencar Júnior

Juiz de Direito

Dado e passado nesta cidade de Paulista-PE, aos 6 de Maio de 2025 . Eu, Josinete Felix Cavalcanti, gerente de Unidade Judiciária, Subscrevi. Juiz de Direito Thiago Fernandes Cintra e Ricardo de Sá Leitão Alencar Júnior.

Petrolina - Colégio Recursal do Juizado Especial Cível

ESTADO DE PERNAMBUCO

PODER JUDICIÁRIO

III COLEGIO RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS CIVEIS E CRIMINAIS – COMARCA DE PETROLINA

SESSÃO TURMA EXTRAORDINÁRIA DO III RECURSAL DE PERNAMBUCO - Petrolina**SESSÃO ORDINÁRIA TELEPRESENCIAL - 13.05.2025**

Pauta de Julgamento dos Processos Judiciais Eletrônicos (Pje) da **Sessão** (Telepresencial) da Turma Recursal Cível e Criminal de Petrolina, no dia **13.05.2025 às 14:00 horas** .

ATENÇÃO : A PETIÇÃO REQUERENDO SUSTENTAÇÃO ORAL DEVE SER ENVIADA PARA O E-MAIL (k_morais@hotmail.com e/ou Colrec03.petrolina@tjpe.jus.br) , BEM COMO REALIZADA NOS AUTOS ELETRÔNICOS DO PJE DO 2º GRAU , ATÉ ÀS 9:00H DO DIA 12.05.2024, PARA AS INSCRIÇÕES DAS SUSTENTAÇÕES ORAIS.

Composição Extraordinária: Dr. CAIO PITTA, Dr. IURE PEDROZA MENEZES, Dr. PAULO DE TARSO DUARTE MENEZES

Ficam ainda cientes e intimados os advogados das partes que o início do prazo para a interposição de eventuais recursos será a partir de 19.05.2025.

Link da Sala TEMS:

https://teams.microsoft.com/join/19%3ameeting_MjMzOGI0YmUtY2I0Yy00YmY0LWE0NGUtOTewOTZiMDkzMzYz%40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%2281373d9b-607a-4642-ba74-ec1ee444d69e%22%2c%22Oid%22%3a%22dcfc4461-2e66-4b58-a59a-127df4a271d5%22%7d

JUIZ RELATOR – DR CAIO PITTA

PROCESSO Nº.: **0000853-18.2023.8.17.8226**

RECORRENTE: ADRIANA DIAS DE FARIAS

ADVOGADO...: Samuel de Jesus Barbosa OAB/BA 25.851 OAB/PE 42.976

RECORRIDO...: CARLOS FERNANDO ARIAS

ADVOGADO...: MATEUS COSTA PEREIRA OAB/PE 24.972

INTERESSADO: SINDICATO DOS ADVOGADOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO – SINDAPER

ADVOGADO(A): FERNANDA DANIELE RESENDE CAVALCANTI OAB/PE 19.375

Karla Morais

Mat. 181.380-3

Secretaria da turma

Taquaritinga do Norte - Vara Única**EDITAL PÚBLICO nº 001/2025**

O Exmo. Sr. Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Taquaritinga do Norte, ANDRÉ SIMÕES NUNES, atendo à Resolução nº 154/2012 do CNJ e Provimento nº 06/2013 – CGJPE, torna pública a realização do **cadastro de entidades públicas ou privadas com destinação social, interessados em ser beneficiários de prestações pecuniárias oriundas do cumprimento de penas restritivas de direito.**

Art. 1º - O prazo inicial para apresentação de projetos que permitam o cadastramento de entidades públicas ou privadas com destinação social, interessadas em ser beneficiárias de prestações pecuniárias será 01.07.2024, com término em 31.07.2024.

Art. 2º - Os interessados deverão instruir o requerimento de cadastro com cópia legível do estatuto social ou contrato social atualizado e registrado em cartório, cópia do RG e CPF dos integrantes do quadro de diretores, sócios ou administradores, dados bancários com indicação do CNPJ, bem como os comprovantes de regularidade fiscal junto às Fazendas Públicas Federa, Estadual e Municipal.

Art. 3º - Os valores depositados pelo cumpridor da pena restritiva de direito em conta bancária da unidade gestora, quando não destinados à vítima ou a seus dependentes, serão destinados ao financiamento de projetos em favor das instituições previamente cadastradas nesta unidade gestora, desde que preenchidos os requisitos previstos no art. 2º da Resolução nº 154 do CNJ, in verbis:

“Os valores depositados, referidos no art. 1º, quando não destinados à vítima ou aos seus dependentes, serão, preferencialmente, destinados à entidade pública ou privada com a finalidade social, previamente conveniada, ou para atividades de caráter essencial à segurança pública, educação e saúde, desde que estas atendam às áreas vitais de relevante cunho social, a critério da unidade gestora.”

Art. 4º - O repasse dos valores será priorizado àqueles beneficiários que:

- I – mantenham por maior tempo o número expressivo de cumpridores de prestação de serviços à comunidade ou entidade pública;
- II – atuem diretamente na execução penal, assistência à ressocialização de apenados, assistência às vítimas de crimes e para a prevenção da criminalidade, incluídos os conselhos da comunidade;
- III - prestem serviços de maior relevância social
- IV – apresentem projetos com viabilidade de implementação segundo a utilidade e a necessidade, obedecendo-se aos critérios estabelecidos nas políticas públicas específicas, sendo vedada a escolha arbitrária e aleatória dos beneficiários, devendo ser motivada a decisão do Juiz que legitimar o respectivo ingresso dos beneficiários da unidade gestora.

Art. 5º - É vedada a destinação de recursos:

- I – ao custeio do Poder Judiciário;
- II – para a promoção pessoal de Magistrado, servidores ou integrantes das entidades beneficiárias e, no caso delas, para pagamento de quaisquer espécies de remuneração aos seus membros;
- III – para fins políticos-partidários;
- IV – a entidades que não estejam regularmente constituídas, de forma a impedir a responsabilização caso haja desvio de finalidade; e
- V – integralmente a uma única entidade, devendo haver uma distribuição equânime dos valores, de acordo com o número de entidades interessadas.

Art. 6º - O manejo e a destinação desses recursos, que são públicos, devem ser norteados pelos princípios constitucionais da administração pública, previstos, entre outros, no art. 37, caput, da Constituição Federal, sem se olvidar da indispensável e formal prestação de contas perante a unidade gestora, sob pena de responsabilidade, ficando assegurada a publicidade e transparência na destinação dos recursos.

Art. 7º - O repasse dos valores às entidades beneficiárias deverá obedecer ao procedimento de avaliação dos projetos da seguinte forma:

- I – habilitação da entidade perante a unidade gestora, mediante prévio cadastramento;
- II – preenchimento de modelo de projeto definido pela unidade gestora em conformidade com os objetivos descritos no art. 2º da Resolução nº 154 do CNJ, acompanhado de:
 - a) 03 (três) orçamentos referentes ao mesmo objeto, e que sejam originais, legíveis, contendo o nome de um responsável devidamente identificado e com a validade no momento do pagamento, admitindo-se orçamento via e-mail;
 - b) indicação dos dados bancários do beneficiário, número de conta corrente, agência e banco, para a prestação do crédito;
 - c) termo de compromisso firmado pelo representante legal da entidade.
- III – Cadastramento do projeto pela Secretaria ou Cartório da unidade gestora, facultado o Cadastramento Eletrônico no sistema da CEPA – Central de Execução de Penas Alternativas, onde houver;

IV – Admitido, o projeto será analisado pela Equipe Psicossocial, se existente e, posteriormente, deverá ser referendado pelo Representante Ministerial com atuação na unidade;

V – Preenchidos os requisitos e as finalidades previstas em lei, a unidade gestora poderá homologar o projeto submetido;

VI – Após a liberação do valor pela unidade gestora, a entidade beneficiária terá o prazo de 30 (trinta) dias, para prestar contas, sob pena de enquadramento da conduta do seu representante legal em crime de desobediência, nos termos do art. 330 do Código Penal, podendo gerar, ainda, responsabilidade civil e penal, em caso de desvio.

Art. 8º - As instituições cadastradas perante as unidades gestoras poderão apresentar projetos nas áreas de suas respectivas atuações, os quais deverão necessariamente informar os seguintes dados:

I – a identificação do projeto a ser executado;

II – as atividades ou etapas de execução;

III – os resultados pretendidos;

IV – os indicadores de desempenho do projeto e metas a serem atingidas, bem como a data final para sua efetiva execução ou implementação;

V – os beneficiários do projeto;

VI – os custos da implementação do Projeto;

VII – os custos da manutenção do Projeto;

VIII – O cronograma de desempenho.

§ 1º - A inexatidão ou ausência de informação referente aos dados enumerados nos incisos anteriores terá de ser justificada pelo proponente e pode, em decisão fundamentada, ser dispensada ou considerada suprida pelo Juízo.

§ 2º Deverá ser previamente colhida a manifestação do corpo técnico vinculado ao Juízo, acerca do interesse e da utilidade pública ou social, economicidade e viabilidade de fiscalização da aplicação dos recursos que eventualmente serão repassados.

§ 3º Após o pronunciamento de que trata o § 2º deste artigo, deverá ser colhida a manifestação do Ministério Público.

§ 4º O juízo decidirá, fundamentadamente, pelo deferimento ou indeferimento do financiamento do projeto.

Art. 9º - Deferido o financiamento do projeto apresentado, o repasse ficará condicionado à assinatura de termo de responsabilidade de aplicação dos recursos, a ser assinado pelo representante da instituição pública ou privada beneficiária.

Art. 10 – O repasse do numerário deverá ser feito, exclusivamente, mediante expedição de alvará, preferencialmente, de forma parcelada, à medida que o projeto for desenvolvido e as contas forem sendo prestadas pela entidade beneficiária.

Art. 11 – A prestação de contas deverá ser a mais completa possível, com a apresentação de balanços, notas fiscais, notas técnicas, relatórios, fotografias e provas outras que se justifiquem pela natureza do projeto.

Art. 12 – A homologação da prestação de contas será precedida de manifestação a Equipe Psicossocial, onde houver, e do Ministério Público responsável pela fiscalização do cumprimento das penas e medidas alternativas.

Art. 13 – Eventuais lacunas serão decididas por este magistrado, após oitiva do Ministério Público.

Art. 14 – Colacione-se cópia do presente edital no hall de entrada do Fórum, bem como, encaminhe-se a Corregedoria Geral de Justiça.

Taquaritinga do Norte, 10 de abril de 2025.

Dr André Simões Nunes

Juiz de Direito